

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Empresa Industrial Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

REPUBLICA FEDERAL

ANO LII — 25ª DA REPUBLICA — N. 49

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 1 DE MARÇO DE 1913

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.996, que approva o regulamento dos serviços administrativos nos corpos de tropa.

Decreto n. 10.091, que concede autorização á The Amazon Valley Development Company, Limited, para funcionar na Republica.

Decreto n. 10.096, que approva os estudos definitivos e o orçamento da variante do Graumam na linha de ligação das estradas de ferro de S. Francisco e Central da Bahia.

Decreto n. 10.097, que incorpora a Estrada do Ferro Centro-Oeste da Bahia á rede de Viação Ferrovia Federal da Bahia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 de fevereiro findo.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 26 do mez findo.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 26 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Goral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional, movimento da Caixa do Concessão e expediente da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Confiançada, Viação, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação, da Inspectoria da Obras contra as Secas e da Reparação da Agua das Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e de Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAIS — TERMOS DE CONTRATOES — NOTICIARIO — PARTE COMMERCIAL — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.996 — DE 8 DE JANEIRO DE 1913

Approva o regulamento dos serviços administrativos nos corpos de tropa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar o regulamento que com este baixa, assignado pelo general da divisão Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, ministro de Estado dos Negocios da Guerra, dos serviços administrativos nos corpos de tropa.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1913, 92ª da Independência e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Regulamento dos Serviços Administrativos nos Corpos de Tropa

PART E I

Da direcção dos serviços

CAPITULO I

PART E GERAL

Art. 1.º Os corpos de tropa que constituem unidades administrativas são:

Regimento — (infantaria de linha, cavallaria e artilharia montada);

Batalhão — (caçadores, artilharia de posição e engenheira);

Grupo — (artilharia a cavallo, de montanha e obuzeiros);

Parque — (artilharia);

Bateria — (artilharia de posição e obuzeiros);

Esquadrão — (trem);

Companhia isolada — (caçadores e metralhadoras).

Art. 2.º Cada uma destas unidades é normalmente administrada por um conselho que, sob a presidencia do commando respectivo, providencia sobre tudo o que for necessario ao funcionamento dos serviços de fundos, subsistencia, saude, fardamento, equipamento, armamento, arreeamento, aquartelamento, alojamento e illuminação, remonta, marcha e transporte, expediente, instrução e musica; regula de conformidade com os creditos, leis e ordens, as despesas relativas a cada um desses serviços; exerce rigorosa vigilancia sobre o pessoal encarregado da execução delles e verifica a contabilidade dos gerentes de fundos e materias, devendo cada um dos seus membros ser individualmente responsavel por qualquer irregularidade que se possa dar.

Art. 3.º O conselho provê as necessidades materias da tropa e dos serviços do corpo com os recursos que lhe são consignados pelo orçamento da Guerra, regulando e justificando seu emprego.

§ 1.º As quantias em dinheiro são dadas em razão da força effectiva e das varias situações em que, por motivo de serviço, ella pode vir a achar-se e constituem, conforme os fins especiaes a que são destinadas, as diferentes massas.

§ 2.º A força effectiva de um corpo é constituída pelos officiaes, praças e animaes constantes de seu quadro organico.

Art. 4.º O conselho recebe do Estado os fundos e material para gerir e por sua vez os distribue ás unidades de ordem inferior, companhias, esquadrões, baterias, etc., e pelos diversos serviços e incumbencias, velando para que o numerario seja empregado unicamente para o fim a que for destinado, que as despesas sejam feitas na forma prescripta e que o material seja convenientemente conservado, sendo tudo feito de accordo com as leis, regulamentos e ordens.

Art. 5.º Para provimento das necessidades materias relativas aos diferentes serviços, tem cada unidade uma Caixa militar e um Deposito (de subsistencia, saude, fardamento, equipamento, etc.) necessarios á sua existencia e mobilização.

CAPITULO II

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º O Conselho de Administração compõe-se:

a) nos regimentos de infantaria e de artilharia, do commandante, fiscal, ajudante, commandantes de batalhões ou grupos, o secretario e o intendente;

b) nos regimentos de cavallaria, batalhões e grupos isolados, do commandante, fiscal, ajudante, secretario, commandantes de esquadrão, companhia ou bateria e intendente;

c) nos parques, baterias, esquadrões e companhias isoladas, do commandante e demais officiaes da unidade.

§ 1.º Quando não existir intendente, um official ou aspirante designado pelo chefe da unidade desempenhará as suas funções.

§ 2.º O chefe do corpo é o presidente do conselho; o fiscal, o relator; o intendente é o principal gerente dos dinheiros e materias, e o secretario do corpo é o secretario e archivista.

Art. 7.º A função de membro do conselho não isenta o official de suas funções militares, propriamente ditas, ou de qualquer encargo especial de que possa estar incumbido.

Paragrapho unico. O official reveste a qualidade de membro do conselho não só quando exerce effectivamente o cargo, como quando o occupa temporariamente.

CAPITULO III

AGENTES DO CONSELHO

Art. 8.º O Conselho de Administração tem por agentes executivos o intendente, os commandantes de companhias, esquadrões, baterias, etc., do corpo a que pertencer o conselho, e enfim, os chefes de serviços ou incumbencias especiaes que tenham permanente ou temporariamente dinheiro ou mate-

rial a seu cargo (ajudante, medico, veterinario, director da escola regimental, instructores de esgrima, gymnastica, etc.).

Parágrafo unico. Cada um destes agentes é responsável perante o conselho pela gestão do numerario e material que tiver para applicar, conservar, transformar, transportar ou distribuir, os quaes constarão dos registros e escripturação determinados pelos regulamentos e instrucções de cada serviço.

CAPITULO IV

INSTALAÇÃO E DISSOLUÇÃO DO CONSELHO

Art. 9.º O Conselho de Administração é instalado e dissolvido pelo inspector da região militar a que pertencer a unidade ou por delegação sua quando não poder fazê-lo pessoalmente.

Parágrafo unico. A dissolução só se dará quando a unidade administrativa a que pertencer o conselho for extinta ou incorporada a outra que deva exercer a administração.

Art. 10. O intendente militar, junto a esse inspector, lavrará uma acta da instalação ou dissolução do conselho, que será assignada pelo official que presidir o acto, assim como pelos membros do conselho.

Art. 11. No caso da divisão de uma unidade administrativa, o Conselho de Administração funcionará, salvo certos casos determinados pelo ministro da Guerra, na guarnição onde se achar o estado maior do corpo.

§ 1.º Si de um destacamento, tendo administração distincta, se formam varios destacamentos collocados sob a ordem de chefes independentes uns dos outros, cada um dos destacamentos se administrará separadamente, a datar do dia da separação; si, ao contrario, varios destacamentos de um mesmo corpo, administrados separadamente, venham a ser collocados sob o mesmo commando, elles passarão a ter, desde então, uma unica administração, que é exercida pelo commandante do novo destacamento formado, a datar do dia seguinte á dita reunião.

§ 2.º Todo o destacamento que entrar na guarnição onde se achar uma fracção do seu corpo, de commando superior, cessa de se administrar separadamente, a datar do dia seguinte ao da reunião, a menos que tenha recebido ordem em contrario.

§ 3.º Os destacamentos não terão administração distincta quando, em razão da facilidade de comunicação, poderão receber o que lhes for devido no corpo ou no commando da fracção de que dependerem.

CAPITULO V

COMPETENCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 12. Ao conselho compete:

a) tratar das questões concernentes a fornecimentos e contractos, e celebrar sem autorização prévia, mas de accordo com a lei, os que se tornarem necessarios para provimentos, confecções ou reparações, cuja despesa esteja autorizada pelos regulamentos ou instrucções ministeriaes, nunca ultrapassando as quantidades e os preços fixados pelas tabellas e ordens;

b) ordenar compras e prescrever confecções e reparações, pagaveis mediante apresentação de facturas, com ou sem appello á concorrência, quando não for possível celebrar contractos ou quando se tratar de pequenos fornecimentos de entrega immediata; todavia, a despesa só pôde ser assim ordenada, quando deva ser definitivamente imputada a uma determinada massa e não exceda de um conto de réis. Fora dos casos enumerados, a autorização deve ser pedida ao general commandante da grande unidade ou ao inspector, que resolverá sobre o pedido se estiver em sua alçada ou o submeterá ao ministro, no caso contrario;

c) dirigir os differentes serviços prescriptos no art. 2.º no que disser respeito a aquisição, arrecadação, conservação e distribuição;

d) receber da repartição local, que esteja devidamente habilitada com os respectivos credits, os quantitativos das differentes massas;

e) determinar a importancia das sommas necessarias ao pagamento do pessoal e aquisição do material;

f) assegurar aos commandantes de destacamentos, de companhias, etc., e aos chefes de serviços ou incumbencias especiaes, a consignação dos fundos e material necessario á sua administração, determinando para cada um, de accordo com os recursos de que dispõe, a importancia em dinheiro e em especie que lhe deve ser distribuida;

g) propor as providencias que pareçam dever ser adoptadas para maior facilidade da escripturação e contabilidade, e bem assim as alterações que achar convenientes fazer, nos modelos, instrucções, etc.;

h) comunicar á autoridade competente, indicando os responsaveis, qualquer irregularidade ou falta que se dê na marcha da administração, todas as vezes que as providencias necessarias estejam fora das suas attribuições;

i) formular os contractos e ajustes que devam ser celebrados para compras, confecções, fornecimentos, reparações, etc.;

j) ordenar o provimento do material necessario nos diversos serviços dentro das consignações estabelecidas para cada um, de accordo com os processos regulamentares, de modo a ter tudo quando for necessario ao *comando do corpo* e á sua mobilização;

k) autorizar a requisição de fabricas, arsenaes e depósitos militares, mediante indemnização, do fornecimento de todo o material que, sendo preciso para o consumo ou para formação das reservas necessarias á mobilização, não possa ou não convenha adquirir directamente no commercio;

l) prestar ao commando da grande unidade ou inspecção a que pertencer o corpo e aos officiaes do serviço de intendência, quando no exercicio de suas funções, todos os esclarecimentos e informações que lhe forem pedidos;

m) inspecionar os depósitos do corpo, velando pela boa conservação e acondicionamento de todo o material adquirido, entregue ou fornecido ao mesmo e certificando-se, por occasião do encerramento annual das contas, da exacta concórdia entre os effectivos do material existentes nos depósitos e aquelles consignados em carga;

n) autorizar as sahidas do depósito e ratificar as effectuadas em virtude de ordens emanadas de autoridades competentes, recebidas no intervalo de duas sessões;

o) providenciar sobre o recolhimento e exame do material adquirido, recolhido ou fornecido ao corpo;

p) classificar, pelo seu estado, o material pertencente ao corpo de acordo fóra do serviço, nos termos deste regulamento, e não possa ser mais utilizado;

q) determinar a classe e a mudança de classe para os artigos de armamento;

r) providenciar sobre a venda dos materiaes inserviveis, cuja materia prima não possa ser utilizada e sobre a sua renovação;

s) determinar o resarcimento dos danos ou prejuizos causados pelos agentes responsaveis, ordenando que se lhe descontem, na forma do art. 51, a importancia de que forem reconhecidos devedores;

t) pronunciar, ouvido o veterinario, a exclusão ou sacrificio dos cavallos e mais animaes da tropa e providenciar sobre a venda dos excluidos;

u) ratificar os mappas, inventarios, relatorios e mais peças ou documentos que em épocas determinadas e prescriptas pelos regulamentos devam ser apresentados;

v) ratificar os registros de contabilidade, depois de haver reconhecido que as receitas e entradas, as despesas e sahidas, foram regularmente autorizadas e que estão justificadas por documentos;

w) fazer marcar em sua presença, com o seu carimbo e rubricar as amostras, modelos e typos, que tenham, devidamente autorizado, escriptura;

x) assegurar-se, quando julgar conveniente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por trimestre, da existencia efectiva dos fundos em caixa, devendo, depois de cada uma dessas verificações, mencionar no registro de deliberações a sua situação financeira;

y) velar pela regularidade e bom desempenho dos serviços de Fazenda que lhe são penitenciaes, mantendo e fazendo manter rigorosamente a vigilancia exigida.

Art. 13. Nos casos de fraccionamento da unidade administrativa, o conselho administra directamente a parte em que se achar o commando e, além disso, encarregado das operações concernentes á administração geral da unidade, regularização das contas e conservação dos archivos.

CAPITULO VI

SESSÕES DO CONSELHO

Art. 14. O conselho só pôde deliberar estando presentes todos os seus membros ou, excepcionalmente o por impedimento legal, a maioria absoluta delles.

§ 1.º O commandante convocará o conselho sempre que julgar necessario ou quando lhe for isso requerido pela maioria dos seus membros, em lugar e hora designados em boletim do corpo.

§ 2.º Cada um dos seus membros responde por escripto sobre o não comparecimento á sessão, dando as razões que o obrigaram a assim proceder, afim de serem ellas apreciadas pelo commandante, que só poderá justificá-las em casos de força maior, devidamente comprovados.

§ 3.º Nos dias da reunião do conselho os officiaes que fizerem parte delle não devem ser distrahiridos em outro serviço, salvo caso de força maior.

§ 4.º O presidente submete á apreciação do conselho os assumptos dependentes de sua deliberação, informando, por intermedio do relator, de todos os documentos que possam escla-

recel-o e bem assim toda a proposição, duvida ou questão que for apresentada por qualquer de seus membros.

§ 5.º Quando se tiver de deliberar sobre actos que digam respeito, pessoalmente, a qualquer dos membros do conselho, o interessado não pôde tomar parte na votação relativa á questão tratada e deve ser, quando necessario, substituído por outro official, segundo as normas ordinarias, podendo, entretanto, participar da discussão.

Art. 15. O conselho se pronuncia por maioria de votos; o presidente toma-os, começando pelo official menos graduado e, em igualdade de posto, pelo mais moderno e emite por ultimo o seu.

Paragrapho unico. Si os votos se dividirem igualmente, o do presidente é preponderante.

Art. 16. De cada sessão do conselho é lavrada uma acta no livro de registro de deliberações, no mesmo dia, sempre que for possível, ou dentro de 24 horas, no maximo, a qual é assignada por todos os seus membros, devendo ser escripta de modo claro e conciso, expondo syntheticamente as questões tratadas e as razões das conclusões adoptadas.

Paragrapho unico. Este livro e todos os documentos que o conselho tiver de archivar ou conhecer serão rubricados pelo fiscal e escripturados de accordo com os modelos que, pelas instrucções organisadas pelas divisões do D. A., forem adoptados para cada serviço.

Art. 17. O presidente pode admitir, nas sessões do conselho, quando julgue necessario ouvir o seu parecer, qualquer official do corpo, especialmente aquelles que tenham incumbencia especial e material a seu cargo, como sejam o medico, veterinario, director da escola regimental, commandantes de companhias, etc.

Paragrapho unico. A presença de qualquer official chamado, bem como a opinião que possa emitir, quando não for dada por escripto, serão registradas na acta das deliberações que elle assignará.

Art. 18. Quando qualquer autoridade militar com ascendencia administrativa ou de fiscalização sobre o conselho assistir á sessão, a sua presença será mencionada na acta e esta será assignada por ella.

Paragrapho unico. Os membros do conselho que não adherirem ás deliberações da maioria tem o dever de consignar na acta os motivos de sua opposição.

Art. 19. Os generaes commandantes das grandes unidades ou inspecções, os chefes do serviço de intendencia e os inspectores designados pelo ministro podem tomar parte nas sessões do conselho, determinar ou provocar a reunião do mesmo, afim de verificar a regularidade de seu funcionamento e a execução dos diversos serviços.

Art. 20. Si, por circumstancias excepçoes e imprevistas, não for possível reunir o conselho, por ser o numero de officiaes presentes inferior ao minimo exigido para o seu funcionamento, o commandante tomará sob sua responsabilidade as medidas indispensaveis para assegurar a marcha dos serviços administrativos, mencionando no boletim do mesmo dia os actos dessa natureza que praticar.

Paragrapho unico. As medidas tomadas nestas condições devem ser levadas ao conhecimento do conselho logo que se reuna e lançadas no registro de suas deliberações e ao da autoridade competente, no caso de não serem approvadas por elle.

Art. 21. Quando, por ausencia, molestia ou vaga, se derem substituições na composição do conselho, estas se farão do mesmo modo por que são feitas as substituições no exercicio das funções militares que cada um dos membros do mesmo desempenhar.

Art. 22. Toda a correspondencia do conselho será assignada pelo commandante do corpo sob a formula — *F..., coronel — Presidente do Conselho de Administração.*

Art. 23. O conselho, sob sua responsabilidade, poderá delegar ao fiscal a assignatura de documentos de contabilidade que se relacionem com actos de gestão por elle ordenados ou autorizados e mencionados na acta, ficando, porém, esses documentos dependentes do visto do commandante.

Paragrapho unico. Toda delegação de assignatura deve ser mencionada nos registros de deliberações, e sempre pessoal e pôde ser revogada.

CAPITULO VII

EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO CONSELHO

Art. 24. O commandante do corpo, a quem compete dar as ordens necessarias para a execução das deliberações do conselho, pôde suspender a execução de qualquer uma, desde que lhe pareça contraria ás leis, decretos e regulamentos em vigor, aos interesses do corpo ou do Thesouro, mas é obrigado a informar por escripto ao general commandante da unidade ou da inspecção a que se achar subordinado desta sua resolução e remetter uma cópia da deliberação tomada, justificando-a.

Paragrapho unico. O general, depois de ter sido informado

pelo intendente, pronuncia-se a respeito ou submete o assumpto á consideração do ministro, caso não esteja em suas attribuições resolver-o.

Art. 25. Quando o conselho não for presidido pelo chefe do corpo, o official que exercer a presidencia lhe fará chegar ás mãos, com a possível brevidade, cópia da acta da sessão.

Paragrapho unico. Si o commandante do corpo entender suspender a execução de qualquer das decisões consignadas nessa acta, notificará disso aos membros do conselho, por intermedio do fiscal, dentro do prazo de 48 horas, contado do momento da recepção da cópia da acta.

CAPITULO VIII

ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO

Do commandante

Art. 26. Ao commandante do corpo, presidente do conselho, compete:

a) prover tudo que diz respeito á direcção geral da administração e a todas as disposições administrativas que se relacionem com a mobilização da tropa;

b) verificar a contabilidade da caixa e dos materiais sempre que entender conveniente;

c) assignar os contractos que forem autorizados pelo conselho, depois de approvadas as bases pelo mesmo;

d) designar o official que, conjuntamente com o fiscal e intendente, deve proceder ao recebimento e exame do material adquirido, fornecido e recolhido ao corpo, na forma estabelecida neste regulamento;

e) dar, em casos de grande urgencia e sob a sua responsabilidade, ordens por escripto autorizando despesas, devendo, neste caso, submettel-as á consideração do conselho e, quando este não as approvar, transmittir ao general commandante da grande unidade ou inspecção a que pertencer o corpo copia das mesmas ordens, dando as razões que as dictaram e a resolução do conselho; ficando, no caso de não approvação, o general, pecuniariamente responsavel pelos prejuizos que dellas advierem;

f) providenciar sobre o serviço de munição;

g) ordenar a carga do material cuja recepção tenha sido effectuada de accordo com as prescripções do conselho;

h) autorizar a entrega dos artigos pedidos cujo fornecimento seja autorizado pelo conselho, regulamentos ou por autoridade competente;

i) requisitar, em nome do conselho, das fabricas, depósitos, arsenaes ou corpos os materiais de qualquer especie, necessarios aos serviços, cuja aquisição nesses estabelecimentos tenha sido resolvida em sessão e bem assim os concertos e reparações que se tornem precisos;

j) representar o conselho nas suas relações administrativas.

Art. 27. O commandante providenciará para que um aspirante acompanhe assiduamente, sem prejuizo da instrucção militar, o intendente no exercicio das funções que lhe são commettidas, afim de instruir-se convenientemente na execução dos serviços administrativos e preparar-se para substituí-lo, temporariamente, quando impossibilitado ou ausente.

§ 1.º Este aspirante auxiliará o fiscal nos serviços administrativos que lhe incumbem.

§ 2.º No caso de substituições dessa natureza o commandante do corpo comunicará ao da unidade a que se achar subordinado ou ao inspector da região a occorrença, afim de que sejam dadas as providencias necessarias.

Do fiscal

Art. 28. Compete ao fiscal do corpo, relator do conselho:

a) exercer, sob a autoridade do commando, uma vigilancia permanente e sem restricções sobre a execução de todos os detalhes da administração e contabilidade a cargo dos diversos agentes do conselho, verificando a exactidão das operações e registros de contabilidade;

b) verificar a situação material da caixa sempre que julgar conveniente e todas as vezes que o intendente tiver de receber sommas recebidas para vencimentos, massas e pagamento de adeantamentos;

c) providenciar para que as despesas autorizadas pelo conselho sejam liquidadas sem demora pelo intendente;

d) verificar e rubricar os registros diarios que devem ser feitos pelo intendente;

e) informar incontinentemente ao chefe do corpo de todo e qualquer abuso, desidia ou irregularidade que conhecer, devendo este dar as providencias necessarias ou convocar immediatamente a reunião do conselho para tomal-as;

f) representar em tempo ao commando e ao conselho sobre as necessidades do serviço, submettendo á approvação dos

mesmos as medidas que lhe pareçam dever ser tomadas para a boa administração do corpo;

g) velar para que o intendente applique as quantias a seu cargo exactamente na forma prescripta pelas instrucções de cada serviço, nos prazos de pagamentos, de accordo com as clausulas dos contractos, ajustes e convenções; que os dinheiros recebidos sejam inscriptos no registro diario e depositados na caixa;

h) providenciar para que sejam recolhidas á caixa competente as sommas que excedam as necessidades do corpo;

i) velar pela execução das ordens relativas ao movimento do material pertencente quer ao corpo, quer ao Estado;

j) verificar, ao menos uma vez por trimestre, e sem aviso prévio, a quantidade e estado de conservação do material do serviço ordinario e bem assim dos aprovisionamentos de reserva destinados á mobilização, consignando na respectiva folha dos registros de entradas e sahidas o resultado de sua inspecção;

k) velar pela fiel execução das deliberações do conselho e pontual cumprimento das disposições do commando em materia de administração;

l) examinar o pedido de fundos feito pelos destacamentos e propor ao conselho a fixação das sommas a enviar;

m) verificar o andamento dos serviços administrativos nos destacamentos afim de informar ao commando do corpo e ao conselho si tudo procede rigorosamente conforme o espirito deste regulamento, as ordens e direcção dadas pelos mesmos, devendo tambem examinar e certificar-se de suas contas;

n) transmittir ao intendente e demais agentes do conselho, verbalmente e por escripto, as ordens e instrucções relativas aos serviços administrativos a cargo de cada um, dadas por quem de direito;

o) fiscalizar as sahidas dos artigos suppridos ás fracções e serviços do corpo, providenciando para que tudo seja feito com promptidão, regularidade e justa parcimonia;

p) investigar com toda precisão as causas da deterioração do material, dando parte ao commandante, e quando reconhecer que são ellas devidas a descuido dos responsaveis, apontal-os;

q) rubricar todos os livros de escripturação, matrículas, registros, e outros quaesquer que digam respeito á administração financeira do corpo ou das fracções deste;

r) assistir, acompanhado do intendente e de um membro do conselho, designado pelo commando, ao recebimento do material adquirido pelo corpo e, quando necessario, do que for enviado por qualquer destacamento, corpo, repartição ou serviço, procedendo nessa occasião ao necessario exame para verificação do peso, qualidade, quantidade e estado, afim de ver si está de accordo com as clausulas e estipulações dos contractos, de conformidade com as amostras ou modelos adoptados e nos termos das facturas, guias ou ordens que forem apresentadas;

s) requisitar, em nome do commando, a presença de peritos para os exames que forem julgados necessarios por occasião dos recebimentos ou supprimento de material;

t) decidir as duvidas ou contestações havidas entre os agentes que podem appellar para o commando;

u) propor ao conselho o augmento ou diminuição que seja necessario fazer nos fundos fornecidos ás companhias, etc., destacamentos, serviços ou incumbencias especiais;

v) regular a despesa da caixa com as entradas no deposito;

x) authenticar os actos e titulos justificativos relativos á administração;

y) verificar a exactidão dos registros e de todos os papeis que devam ser presentes ao conselho ou ao presidente, antes de submittel-os á consideração do mesmo.

Dos commandantes de batalhão ou grupo, membros do conselho de regimento.

Art. 29. Compete aos commandantes de batalhão ou grupo, membros do conselho de regimento:

§ 1.º Velar pelo bom andamento da administração e contabilidade nas unidades sob suas ordens (companhias ou baterias).

§ 2.º Providenciar promptamente para que todos os serviços marchem com regularidade e sejam executados com cuidado e zelo por aquelles a quem mais de perto couber a responsabilidade e para que a tropa sob seu commando receba as dotações e tratamento que lhe forem devidos, na forma dos regulamentos e instrucções de cada serviço.

§ 3.º Providenciar para que o material em distribuição seja conservado em bom estado e que a escripturação correspondente seja a expressão exacta da existencia dos objectos.

Art. 30. Com este intuito-passará as revistas do *effectivo* e *mostra* que forem necessarias (pelo menos uma trimestralmente) afim de certificar-se de que cada homem é provido de tudo quanto nos registros figurar como em seu poder, si os objectos são tratados com zelo e parcimonia, si as distribui-

ções são feitas com o necessario criterio, evitando que um mal entendido espirito de economia possa comprometter o asseio e correccção de sua tropa.

Art. 31. Compete ao secretario do corpo e do conselho:

§ 1.º Escrever as actas das secções do conselho e os documentos de caracter reservado.

§ 2.º Redigir, expedir e protocolar toda a correspondencia do conselho, excepção da parte privativa do intendente; organizar e conservar o respectivo archivo.

§ 3.º Organizar o indice dos papeis archivados, extrahir e certificar os inventarios e extractos dos registros que estiverem no archivo assim como as cópias de documentos authenticos que estiverem a seu cargo.

§ 4.º Solicitar todo o material de expediente e escriptorio necessario ao serviço do conselho.

Do intendente

Como thesoureiro do conselho

Art. 32. Compete ao intendente, como thesoureiro do conselho:

a) fazer a escripturação e contabilidade relativa a dinheiro;

b) organizar os papeis necessarios ao recebimento de dinheiro na caixa geral ou na repartição local, indicando as verbas por onde devem correr as despesas, precisamente, por *titulo, capitulo, artigo e paragrapho*, do orçamento da Guerra;

c) receber, quando esteja a isso autorizado, as sommas destinadas ás despesas da caixa, as que forem provenientes de depósitos, indemnizações ou restituções devidas ao corpo, dando quitações das quantias recebidas, assignando os termos e declarações que devem constituir sua responsabilidade, recolhendo-as immediatamente á caixa e dando parte ao commandante para a devida publicação em boletim;

d) organizar a folha de vencimentos dos officiaes e fazer a recapitulação das que forem organizadas pelas unidades subordinadas, pagando, mediante recibo, os officiaes e aos commandantes dessas unidades ou aos seus representantes, devidamente habilitados;

e) pagar, sem autorização prévia, porém, mediante o visto do fiscal e á vista dos competentes processos, mediante recibo, e na forma estatuida neste regulamento, todas as despesas do corpo que estejam affectas de modo permanente á caixa do mesmo;

f) pagar as despesas cuja liquidação esteja autorizada, e bem assim as sommas dos fornecimentos, trabalhos ou reparações effectuados mediante contractos ou ajustes feitos pelo conselho;

g) liquidar as despesas não previstas na ultima sessão do conselho, desde que tenham o visto do fiscal e o «pague-se» do commandante e não excedam de quinhentos mil réis. O conselho ratificará ou não esses pagamentos na sua primeira reunião;

h) prestar-se aos balanços e exames que o conselho, o commandante, fiscal ou autoridade competente queiram proceder na caixa ou no deposito, apresentando, sempre que lhe for exigida, a escripturação a seu cargo com todos os documentos comprobatorios, afim de ser examinada;

i) executar e fazer executar prompta e fielmente as leis, regulamentos, decretos e ordens referentes á escripturação e contabilidade que interessarem de qualquer modo á administração financeira do corpo;

j) apresentar em cada mez e sempre que lhe for exigida pelo fiscal ou conselho a demonstração dos saldos de cada uma das verbas distribuidas ao corpo;

k) verificar si os documentos para pagamento ou entrega estão revestidos das formalidades legais, recusando ou fazendo corrigir os que não o estiverem, conforme as regras estabelecidas;

l) escripturar e fazer escripturar, de accordo com os regulamentos e modelos adoptados, os livros, tendo-os em dia e com a precisa exactidão;

m) entregar ás repartições competentes os valores que tiverem de ser recolhidos ás mesmas;

n) fazer pagamento ou entrega sómente com ordem superior e nos que tiverem direito de receber ou aos seus representantes munidos dos recibos, aos portadores de procuração em devida forma, enfim, aos agentes do Thesouro ou de repartições militares, mediante quitação.

Como encarregado do deposito

Art. 33. Compete ao intendente como encarregado do deposito:

a) guardar todo material não distribuido ou recolhido pertencente ao Estado e ao corpo, tendo em dia a escripturação e contabilidade correspondente;

b) redigir e preparar os projectos de contractos e de ajustes, etc., que devem ser submittidos á approvação do conselho;

c) guardar as amostras e modelos — tipos;

d) verificar a exactidão das ordens de distribuição e as facturas ou guias de fornecimentos, confecções ou reparações,

relativas ao serviço, escrevendo por extenso nas mesmas a somma a pagar.

c) centralizar todas as operações concernentes á contabilidade exterior e interior de todo material;

f) dirigir o pessoal dos diversos serviços administrativos (fundos, fardamento, subsistência, etc.);

g) assistir, só ou conjuntamente com o fiscal e o official designado pelo commando, na forma dos arts. 26, lettra d, 90, 93 e 94 deste regulamento, á arrecadação, recebimento e distribuição do material, e bem assim ao exame dos artigos que forem recolhidos por imprestáveis ou sem serventia, cumprindo-lhe assignar com os demais membros da comissão o termo respectivo, lavrado no documento de entrada;

h) lavrar em livro especial todos os contractos celebrados em virtude de resolução do conselho, e os ajustes effectuados pelo mesmo, remetendo cópia ao D. A.;

i) elaborar, por ordem do conselho, e assignar os editaes de concorrência publica ou de distribuição de memoranda, ministrando aos concorrentes todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

j) propôr ao conselho tudo quanto fôr necessario para aquisição e boa conservação de todo o material ou para a carga e descarga do mesmo;

k) distribuir ás unidades subordinadas, serviços e incumbencias o material mandado fornecer aos mesmos, assignando com o recebedor as guias que o devam acompanhar, nas quaes mencionará a quantidade, preço da unidade, estado, destino, nome do recebedor, numero e data da ordem do fornecimento e do respectivo pedido;

l) dirigir o acondicionamento e preparo do material que deva ser remetido a qualquer destacamento do corpo ou a outro destino;

m) comunicar a remessa de artigos ou dinheiro para qualquer fracção de tropa destacada da unidade administrativa;

n) realizar as compras que lhe forem ordenadas e mandar effectuar quaesquer concertos ou reparações que se tornem necessarios e forem autorizados, certificando-se, quando possivel, por meio de visitas assíduas ás officinas ou locais onde se executarem, que sejam convenientemente feitos, de accordo com as prescripções;

o) verificar si as guias de fornecimentos estão de accordo com as ordens que as autorizaram e si os preços dos artigos são os constantes das facturas ou outros documentos de carga;

p) receber todos os artigos que forem apresentados por ordem superior, verificando-os com os documentos respectivos;

q) ter sob a sua direcção as officinas do corpo e bem assim todo o material distribuido que não esteja directamente a cargo e sob a responsabilidade immediata de agentes responsaveis;

r) annunciar os leilões para a venda dos animais excluidos e materiais inserviveis, quando fôr autorizado pelo conselho;

s) fazer arrumar e limpar convenientemente os depositos por pessoal de sua confiança, posto ás suas ordens pelo commando, providenciando para que tudo se conserve na melhor ordem possivel, evitando deterioração de artigos e facilitando os balanços.

Art. 34. O intendente recebe do fiscal as ordens e instrucções relativas aos recursos a seu cargo e com elle se comunica directamente sobre tudo o que disser respeito a material e fundos.

Parapho unico. O intendente poderá manter relações com os commandantes das unidades subordinadas áquella junto a qual servir, directamente, ou por ordem do commando, restringindo-se, porém, unicamente a assumptos relativos aos serviços administrativos.

Art. 35. O intendente e os sargentos dos serviços administrativos só serão mudados dos cargos ou comissões que exercerem por motivos imperiosos, inevitaveis, ou por proposta do commando sob cujas ordens servirem, devidamente fundamentada, afim de evitar successivas mudangas no pessoal do serviço de administração.

Do commandante de fracção da unidade administrativa, membro ou agente do conselho

Art. 36. Ao commandante de qualquer fracção da unidade administrativa (companhia, esquadrão, bateria, etc.), membro ou agente do conselho, compete:

a) zelar pela guarda, manutenção e emprego dos dinheiros e materiais que lhe são confiados, assim como de todos os detalhes da escripturação, que tem por objecto a administração da tropa collocada sob suas ordens;

b) justificar todos os actos de sua gestão, taes como: compras, percepções, reparações, perdas, imputações, distribuição de toda a natureza, e movimentos que possam crear direitos aos seus administrados, etc., e registral-os diariamente

na sua escripta, que deve ser conservada durante dez annos no archivo do corpo, e que é obrigado a apresentar, mediante requisição, ás autoridades competentes para ellel-a;

c) fazer organizar a sua escripta pelos sargentos dos serviços administrativos, postos ás suas ordens;

d) designar, sem prejuizo da instrucção, um ou dous inferiores ou cahos do quadro effectivo de sua tropa convenientemente habilitados para acompanharem assiduamente aquelles sargentos, afim de se instruirem nos serviços que lhes competem e poderem substituil-os nas suas faltas ou impedimentos;

e) dirigir suas reclamações ao commandante e ao conselho quando o pagamento do soldo ou a distribuição dos materiais não se realizar nas épocas regulamentares ou quando os fornecimentos forem defeituosos ou incompletos. Si essas reclamações ficarem sem resultado, elle póde dirigir-as pelos canaes competentes ao commando da grande unidade ou inspecção a que estiver subordinado o corpo.

Art. 37. Os commandantes de unidades subordinadas a que se refere o artigo anterior são responsaveis:

a) pela existencia dos fundos de que tenham dado quitação e não tenham ainda empregado;

b) pela existencia e boa manutenção do material que tenham recebido e não tenham distribuido;

c) por pagamento ou distribuição de toda a natureza effectuada contrariamente aos regulamentos e instrucções.

Art. 38. O commandante de unidade subordinada responde perante o commandante do corpo pela municião que lhe for confiada e igualmente pelo bom tratamento dos animaes.

Art. 39. É o intermediario entre o conselho e os homens de tropa para percepção do pret e das prestações em especie; exerce a parte da administração que directamente interessa a esses homens e pelos quaes vela incessantemente.

Art. 40. Compete-lhe empregar judiciosamente os fundos e provisões postos ás suas ordens, cumprindo-lhe, mais que a qualquer outro, pela sua firmeza, vigilancia e correção, interessar os seus homens na conservação e economia dos materiais que lhes forem confiados, fazendo com que sejam poupados e cuidadosos, afim de conseguir realizar colleções, cuja importancia cresce diariamente e lhe facilite prover não só a cada homem do effectivo de paz de tudo que lhe for necessario, como tambem aos que forem chamados para a instrucção periodica—dos artigos convenientes, constituindo assim uma reserva de artigos novos ou em bom estado, destinados a serem utilizados por occasião de mobilização ou manobras, sem prejuizo do asseio e correção de sua tropa.

Parapho unico. Os commandantes de unidades e os homens que pelo seu zelo e interesse concorrerem para esse desideratum tornar-se-hão dignos de especial menção do conselho e de recompensas que estiverem na alçada da autoridade competente.

Art. 41. Os commandantes de unidades subordinadas correspondem-se directamente com as autoridades superiores do regimento quando se trate unicamente de assumptos administrativos que lhes sejam privativos ou da remessa de peças do contabilidade que não tenham necessidade de ser submettidas ao commando a que se acharem subordinados directamente.

CAPITULO IX

DO COMANDANTE DE TROPA QUE NÃO TEM CONSELHO

Art. 42. O commandante de qualquer fracção de unidade administrativa, quando destacada temporariamente, reúne, sob a direcção e vigilancia do commandante e conselho do corpo, as attribuições e responsabilidades do conselho, do presidente, do fiscal e dos diversos agentes. Todavia, é obrigado a submeter os projectos de contractos ao respectivo conselho para que este lhe dê a necessaria autorização.

Art. 43. O conselho ou o commandante do corpo póde suspender ou ordenar a reforma de qualquer acto da competencia do commandante de destacamento, quando o julgue contrario ao espirito deste regulamento ou aos interesses da administração e tornar effectiva a sua responsabilidade quando da pratica do acto tiver resultado prejuizo ao Estado, corpo ou pessoas.

Art. 44. O commandante de tropa que não tem conselho póde se fazer auxiliar por um official (1º ou 2º tenente) ou aspirante e por inferiores, para os detalhes do serviço e organização da escripta; esse concurso não isenta nem diminue a sua responsabilidade.

CAPITULO X

RESPONSABILIDADE DO PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45. O official investido de funcções administrativas, é responsavel: pelo bom desempenho das obrigações que lhe dizem respeito; pelos actos que praticar no exercicio das próprias attribuições ou medidas contrarias ás leis e regulamen-

tos que prescrever; pelas consequências que a inobservância e a má compreensão de qualquer de seus deveres ou a não execução, por incuria sua, de disposições legais acarretarem, e, finalmente, pela guarda, boa conservação e regular distribuição de fundos ou materiais que lhe sejam confiados, estejam distribuídos ou a serviço da tropa sob sua immediata direcção.

§ 1.º Não pôde ser isento desta responsabilidade senão em caso de força maior devidamente comprovado, na forma definida neste regulamento.

§ 2.º Esta responsabilidade é *pecuniaria* toda vez que della resultar prejuizos para o Estado, corpo (*massas*, ou pessoas (*oficiaes e soldados*), sendo que, quanto ao material distribuído ou em serviço, sempre que os prejuizos advierem da falta de cuidado, de interesse ou de vigilância assídua e permanente, devidamente comprovada, de sua parte.

Art. 46. A responsabilidade administrativa attribuída a qualquer cargo, sendo inherente ao titular do mesmo, este é pessoalmente responsável pelos actos dos agentes postos ás suas ordens para auxiliar-o, desde que não tenha providenciado em tempo, para corrigil-o.

Art. 47. A responsabilidade pecuniaria não exonera da responsabilidade disciplinar e penal que porventura possa existir.

Art. 48. Os recursos produzidos contra debitos por effeito de responsabilidade não podem em nenhum caso ter effeito suspensivo.

Art. 49. O facto de ter havido uma syndicança superior ou tomada de contas não invalida e nem diminui a responsabilidade dos gerentes directos, uma vez comprovada esta em novas verificações, compartilhando, porém, os primeiros syndicantes ou verificadores dessa responsabilidade.

Art. 50. Os debitos de quantias por effeito de responsabilidade em que incorram o commandante e demais membros do conselho e seus agentes são tornados effectivos:

a) para o commandante do corpo e membro do Conselho de Administração, pelo general commandante da grande unidade ou inspecção ou pelo ministro;

b) para os agentes do conselho e commandante de destacamentos, pelo Conselho de Administração.

Art. 51. Os membros do conselho são responsáveis:

a) pelo pagamento, sahidas ou distribuições que aquelle ordenar ou autorizar contrariamente ás disposições em vigor e por qualquer excesso de despesa em uma massa sobre o credito que lhe tiver sido distribuído;

b) pela existencia efectiva de fundos e materiais no momento em que ratificar as condições dos mesmos nos registros feitos pelos gerentes;

c) pelas irregularidades ou erros assignalados pelo fiscal, quando não tenha, não obstante esse aviso, providenciado em tempo;

d) pelo pagamento dos damnos ou prejuizos causados pelos agentes responsáveis, quando o conselho não tenha providenciado em tempo para o seu resarcimento;

e) pelas perdas ou *deficits* de fundos, quando não tenha determinado o recolhimento á caixa competente das sommas excedentes ás necessidades previstas;

f) pela boa conservação do material confiado ao corpo;

g) pelos prejuizos que resultarem da falta de uniformidade dos objectos contractados com os modelos typos ou padrões em vigor, ou da sua má qualidade e defeito de manufactura, desde que não tenham feito efectiva a responsabilidade das commissões ou agentes que tiverem feito recebimento desses artigos.

Art. 52. Os membros do conselho que não approvarem uma medida adoptada pela maioria e que tenham feito consignar os motivos de sua escusa na acta, não são passíveis da responsabilidade que essa medida acarretar.

Art. 53. Quando o commandante do corpo não assistir á sessão só é responsável, como os outros membros do conselho, pelas decisões tomadas, quando não usar do direito que lhe é conferido no paragrapho unico do art. 25.

Art. 54. Quando se verificar que um Conselho de Administração incorreu em responsabilidade pecuniaria, a somma de que fór reconhecido devedor será dividida proporcionalmente aos vencimentos totaes de cada um, entre os membros que autorizaram a medida ou commetteram a irregularidade, e o seu desconto se effectuará na forma da lei.

Paragrapho unico. De modo semelhante se procederá nos casos de responsabilidade pecuniaria dos agentes do conselho e de todos aquelles que nella houverem incorrido.

Art. 55. Quando o Conselho de Administração fór regularmente autorizado a adoptar qualquer medida ou providencia, ficam os seus membros isentos de qualquer responsabilidade que possa resultar da adopção dessa medida.

Art. 56. O fiscal é responsável pela exactidão das contas apresentadas pelos agentes, pelo que deve conferil-as antes de pôr o seu visto, e como encarregado da verificação das

operações da caixa e do deposito, partici^{va}, *in totum*, com o intendente, do pagamento dos damnos ou prejuizos resultantes da negligencia, abuso ou malversação que se produzam no serviço da mesma caixa ou deposito, sempre que ficar provado ser o damno ou prejuizo occasionado por falta ou defeito de sua superior vigilância.

Art. 57. O intendente é especialmente responsável:

a) pela existencia e bom estado do material de que é gerente;

b) pelas sahidas ou distribuições irregulares ou feitas mediante pedidos não revestidos da autorização legal;

c) pela omissão de entradas;

d) por todos os fundos que receber e os valores confiados á sua guarda, até que justifique o seu emprego;

e) por todo pagamento illegal, todo adiantamento não autorizado por quem de direito, por toda omissão de receita e erro de calculo;

f) pelos empregos dissimulados dos dinheiros, emendas e alterações de escriptas;

g) pelas despesas que forem precisas fazer para ter a escripturação em dia.

Art. 58. O intendente que receber ordem escripta nas condições da letra e do art. 26 deve fazer ponderações a respeito, e, não sendo attendido, cumpre executal-a sem demora.

Art. 59. A allegação de ter sido a ordem illegal autorizando despesas ou fornecimentos expedida por autoridade superior, não isenta o gerente de responsabilidade disciplinar e pecuniaria, desde que este não tenha em tempo e por escripto feito as convenientes ponderações sobre a illegalidade da ordem, e não a tenha por escripto.

PARTE II

Da execução dos serviços

TITULO I

Material

CAPITULO I

DOTAÇÃO, RENOVAÇÃO, MANUTENÇÃO E DIVISÃO DAS PROVISÕES

Art. 60. O corpo é provido do material que lhe é necessario, quer por meio de compras no commercio ou confecções que esteja autorizada a effectuar directamente, quer pelos estabelecimentos, fabricas ou depositos do Estado, quer por outros corpos, de conformidade com as instrucções e ordens.

§ 1.º Aos destacamentos os objectos e materiais são fornecidos pelo deposito do proprio corpo ou pelo de outro, quando este se achar mais proximo e fór difficil e dispendioso haver-os do seu ou obter-os no commercio.

§ 2.º Quando o suprimento fór feito por outro corpo, este será indemnizado da importância dos fornecimentos pelo corpo a que pertencer o destacamento ou por este, quando estiver habilitado com os recursos precisos.

Art. 61. É permittida a transferencia de qualquer material de um corpo para outro, mediante indemnização, quando o interesse do serviço o exigir e houver o consenso dos commandantes de ambos os corpos interessados, sempre que a cessão não implique diminuição na dotação de guerra.

Paragrapho unico. A cessão pôde, no caso de urgencia, ser ordenada pelo commandante da grande unidade, inspector ou pelo ministro.

Art. 62. A natureza, importancia e objecto dos aprovisionamentos ou dotações do material necessario aos diferentes serviços do corpo são determinados pelo Ministerio da Guerra, de accôrdo com os regulamentos, instrucções e regras especiaes a cada um.

Art. 63. O primeiro provimento de material para constituir a dotação de cada serviço e o augmento de dotação são feitos por conta do orçamento da Guerra, isto é, pelo Estado.

Art. 64. A successiva renovação e manutenção do material recebido como dotação ficam a cargo do corpo, excepto quando se tratar de substituição ou reparação motivada por causa de força maior, devidamente comprovada, por mudança de typo e por perdas, damnos ou avarias produzidas por falha dos seus detentores.

Art. 65. Para os objectos do serviço corrente, cuja renovação é feita pelo corpo, á conta das massas, por meio de compras no commercio, convém que elle adquira previamente, e do modo mais conveniente ao interesse da respectiva massa, uma certa quantidade de taes objectos, não superior ás necessidades de um semestre, para empregal-a, á medida que fór preciso, na substituição dos artigos de dotação que venham a faltar ou se tornem inserviveis.

Art. 66. As dotações fixadas devem ser mantidas constantemente nas quantidades prescriptas, e os materiais, quer se achem em distribuição, quer se achem em deposito, devem ser conservados sempre em bom estado de serviço e cuidado com a maior diligencia, observando-se as normas a tal respeito prescriptas.

Art. 67. O provimento do material para occorrer ás necessidades ordinarias é feito de modo a attingir sempre as dotações.

§ 1.º A materia prima e accessorios necessarios ás confecções ou reparações devem ser tirados nos aprovisionamentos pertencentes ao corpo ou comprados no commercio.

§ 2.º Quando forem retirados dos aprovisionamentos do Estado ou fornecidos pelas fabricas ou arsenaes militares, o thesouro ou estas fabricas e arsenaes serão indemnizados do seu valor.

§ 3.º O material comprado no commercio directamente pelo corpo ou fornecido pelos estabelecimentos, mediante pagamento, para attender á manutenção e reparação do que tiver sido recebido em dotação, não figurará como augmento na carga para com o Estado mas como propriedade do corpo.

Art. 68. As provisões de que o corpo tem a gestão se dividem em:

a) material pertencente ao Estado;

b) material pertencente ao corpo.

§ 1.º O material pertencente ao Estado, sob a administração do corpo, abrange:

a) o material do serviço corrente, constituído pela primeira dotação e successivo augmento;

b) o material da reserva de guerra, constituído de modo permanente em vista da mobilização e manobras do corpo e das reservas que lhe sejam ligadas administrativamente.

§ 2.º O material pertencente ao corpo comprehende os aprovisionamentos deste e os das suas fracções (companhias, baterias, etc.) feitos por conta das differentes massas.

Art. 69. O ministro determina e faz conhecer, por meio de tabellas, as qualidades e fins do material de cada serviço, que o corpo deve ter como reserva de guerra.

§ 1.º Os aprovisionamentos da reserva de guerra não podem ser accrescidos nem diminuidos, mesmo momentaneamente, sem ordem do ministro, modificando as tabellas de fixação.

§ 2.º É prohibido empregar-os, mesmo temporariamente, nas necessidades do serviço corrente, excepto no que diz respeito a certos materiaes cuja collocação em uso for autorizada por disposições especiaes de cada serviço.

Art. 70. Para manutenção dos aprovisionamentos da reserva de guerra é consignada ao corpo que tem deposito de material dessa natureza para a mobilização, uma dotação no orçamento da Guerra para compensar o das despesas que tiver de fazer para manter esse deposito.

Art. 71. O aprovisionamento de uma fracção da unidade administrativa (companhia, bateria, etc.) comprehende, além dos artigos em serviço, os que forem necessarios para fardar, equipar e armar os homens chamados para fazer um periodo de instrucção, um pequeno stock que permitta as substituições á medida que forem impostas pelas necessidades.

Art. 72. As aquisições feitas no commercio para occorrer ao primeiro provimento, successivo augmento ou renovação de dotação, são commettidas ao conselho, que as fará mediante *concorrência publica* e de accordo com as normas estabelecidas para contractos.

§ 1.º Os objectos comprados devem guardar perfeita uniformidade com os modelos, typos ou padrões em vigor e satisfazer rigorosamente ás condições estabelecidas nos ajustes ou contractos.

§ 2.º Quando se tiver de substituir objecto de modelo abolido ou modificado, a renovação será feita por outro do novo typo regulamentar.

Art. 73. Para assegurar uma gestão mais economica, o ministro, o inspector ou o general commandante de uma grande unidade poderá prescrever, para certos fornecimentos (materiaes necessarios para manutenção dos serviços de subsistencia dos homens e animaes, fardamento, expediente, instrucção, etc.), a elaboração de contractos, annuaes ou semestraes, para o conjunto dos corpos, repartições e institutos militares da guarnição ou região.

§ 1.º Esses contractos são feitos observando-se os preceitos estabelecidos para as concorrências publicas.

§ 2.º Estas devem ser realizadas perante comissões locais nas quaes os corpos, os serviços technicos, repartições ou institutos militares interessados devem ser representados.

§ 3.º Os editaes para essas concorrências devem ser organizados pelo pessoal do serviço de intendencia junto á inspecção ou commando da grande unidade e devem obedecer ás normas estabelecidas para cada serviço.

§ 4.º Os contractos feitos nessas condições ficam dependendo da approvação da autoridade que tiver determinado as concorrências.

§ 5.º Feitos os contractos, os corpos e estabelecimentos como taes considerados, existentes na guarnição ou região, se absterão dos artigos contractados nos respectivos fornecedores.

Art. 74. O material do Estado que precise ser substituido é declarado fóra da carga do conselho.

§ 1.º Estando em condições de ser reparado, o material será levado, depois da reparação, á conta da massa correspondente, como de propriedade do corpo.

§ 2.º Todo o acto que declarar qualquer material fóra do serviço *deverá conter, com clareza e precisão, as razões pelas quaes cada objecto se tornou inservivel.*

Art. 75. O material de propriedade do Estado ou do corpo, constituindo dotação deste, para satisfação das necessidades dos varios serviços, é considerado, sob o ponto de vista da gestão administrativa, como repartido em tantos grupos quantos são os serviços a que elle se destina (art. 2.º); cada grupo é dividido em classes; cada classe em nomes e numero de ordem, etc.

Paragrapho unico. A escripturação é feita separadamente para cada grupo, havendo tantos registros quantos forem os grupos.

Art. 76. Em toda escripturação de carga os objectos ou materiaes serão precisa e obrigatoriamente designados pelo grupo, classe, nome e numero de ordem que occuparem na nomenclatura geral do Exército organizada pelas diversas divisões do D. A., pela G 4, G 5 e G 6, sem nenhuma abreviatura ou modificação e expressos exactamente nas unidades de peso e medida constantes da mesma nomenclatura, mencionando-se o valor de cada um, isto é, o seu preço estabelecido nas tarifas, facturas, guias ou inventarios.

§ 1.º Toda gestão de material dá logar a movimento de entrada e sahida, isto é, de carga e descarga.

§ 2.º Nenhuma operação de entrada ou sahida, mesmo por causa de transformações, reparações ou desclassificações, pôde ser feita sem ordem prévia da autoridade competente.

§ 3.º Toda a operação de entrada de material para ser considerada valida deve ser baseada em peças ou documentos estabelecendo regularmente o lançamento em carga. Assim, nenhum artigo poderá ser recebido e incluído em carga sem que o acompanhe a respectiva guia de fornecimento ou reconhecimento, factura ou outro qualquer documento do qual constem o estado, preço, quantidade, qualidade, ordem para receber, etc.

§ 4.º Todas as operações de carga ou descarga, qualquer que seja a sua natureza, são mencionadas na carga do gerente.

Art. 77. O material fóra do serviço comprehende:

a) material pertencente ao corpo, reconhecido como impréstavel pelo Conselho de Administração;

b) objectos e material pertencentes ao Estado, classificados fóra de serviço por comissão do pessoal do serviço de intendencia, nomeada pelo commandante da grande unidade ou inspecção a que pertencer o corpo;

c) o material perdido ou inutilizado por falta de seus detentores ou acontecimento de força maior, devidamente comprovado.

Art. 78. As condições em que devem ser formulados, dirigidos e satisfeitos os pedidos de material, pelo deposito administrativo do corpo, são determinadas pelas instrucções especiaes regulando o funcionamento de cada um dos serviços.

Paragrapho unico. O pedido ou requisição é formalidade indispensavel para que se possa fazer legalmente o fornecimento.

Art. 79. O pedido de provimento de material ao deposito do corpo deve satisfazer ás seguintes condições: estar de perfeita accordo com o modelo adoptado, mencionar o exercicio financeiro, a ordem, regulamento ou tabella que o autorizar, o grupo e classe, etc., a que pertence o material pedido (especificadamente para cada objecto), numero que occupa na nomenclatura, a medida em que deve ser expresso e por extenso as quantidades, e em geral quaesquer circunstancias que aproveitem ao serviço e facilitem a fiscalisação posterior.

Art. 80. As disposições particulares aos pedidos de provimento de material ás fabricas, arsenaes e depositos do Estado e ás compras no commercio são determinadas por instrucções ministeriaes sobre cada serviço.

Art. 81. Para a distribuição do material se deverá sempre dar preferencia áquelle que estiver ha mais tempo em deposito.

Art. 82. Todo o material, consignado a um corpo, é lançado em carga do Conselho e Administração.

Art. 83. Todo material existente no deposito do corpo é confiado ao intendente, que fica por elle responsavel, perante o conselho, permanecendo, porém, inteira e unica, a responsabilidade deste para com o Estado.

Art. 84. As confecções, reparações e transformações que precisar todo e qualquer material recebido em consignação para mantel-o ou collocar-o em estado de servir, devem, sempre que for possivel, ser effectuadas nas officinas do corpo. Todavia, em caso de insufficiencia de mão de obra militar, o corpo pôde empregar mão de obra civil para a execução desses trabalhos.

§ 1.º Pôde, para isso, tratar directamente com fornecedores ou empregar operarios civis.

§ 2.º Os trabalhos confiados á mão de obra civil podem ser executados dentro ou fora das officinas do corpo, sempre porém, sob as vistas do intendente e do fiscal.

Art. 85. Os trabalhos ou reparações que precisem ser feitos nos estabelecimentos, fabricas ou arsenaes militares, poderão ser commettidos directamente aos mesmos pelos corpos, mediante ajuste prévio, quando não existirem tarifas.

Art. 86. Todos os trabalhos ou concertos executados no corpo por particulares ou nas officinas do Estado devem ser feitos de modo a não alterar absolutamente o modelo de cada objecto.

Art. 87. Antes de ser feita qualquer reparação de material deve-se verificar si as despesas de transporte e de mão de obra não excedem o custo do material novo; no caso affirmativo, o material deve ser considerado fóra de serviço.

Art. 88. As fabricas ou arsenaes militares, pelos trabalhos ou concertos que executarem em armas ou qualquer outro material em uso no corpo, serão reembolsados por este, mediante pagamento.

Art. 89. Poderão ser transformados para outros misteres do serviço do corpo os objectos que tenham sido julgados imprastaveis para sua primitiva applicação. Da transformação se lavrará termo.

Art. 90. Os artigos fornecidos pelas fabricas ou arsenaes e os recolhidos ao deposito do corpo serão recebidos pelo intendente, que dará recibo ao remetente, passado na guia de remessa.

Paragrapho unico. Os artigos pagos pelo deposito do corpo serão entregues pelo intendente á parte interessada, que dará recibo, em duplicata, na guia de fornecimento, visada pelo fiscal.

Art. 91. Quando o material é expedido directamente para fracção do corpo em que não funciona o conselho, quer pelos depositos ou arsenaes do Estado, quer pelos outros corpos ou serviços, quer pelos fornecedores, o commandante dessa fracção dá, como delegado do conselho, descarga ao portador, depois de verificados pela commissão de exame o numero, peso, qualidade, estado do material e quaesquer outras circumstancias que possam interessar ao serviço.

§ 1.º Depois do recebimento regular do material, as facturas serão remetidas, acompanhadas dos pedidos ou ordens de provimento e mais peças justificativas, á porção do corpo encarregada de tomar as contas do mesmo material.

§ 2.º A inclusão em carga é feita nas condições prescriptas para cada serviço.

Art. 92. O official designado para receber em qualquer deposito ou fabrica do Estado material consignado ao corpo deve examinar attenta e minuciosamente cada objecto a receber, verificando com precisão a sua qualidade e condições de serviço, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer deficiência ou gasto que se possa encontrar no material, depois de recebido e antes de entregue.

Paragrapho unico. Qualquer divergencia em torno da qualidade, condição de serviço ou outra qualquer circumstancia do material a receber, deve ser mencionada incontinenti, afim de ser resolvida, com promptidão e do modo que mais convier, pela autoridade competente e evitar reclamações ou duvidas futuras.

Art. 93. Os artigos directamente adquiridos pelo corpo no commercio e que devam ser lançados em carga nas contas dos materiaes do Estado ou massas do corpo são recebidos por commissão, composta do fiscal, do intendente e de um capitão de companhia.

§ 1.º Toda vez que houver divergencia entre os membros dessa commissão sobre o modo de considerar o estado do material, sua qualidade, quantidade, destino, etc., deve o facto ser affecto, immediatamente, ao commandante, que decidirá a respeito.

§ 2.º Das contestações e decisões se lavrará termo. Da decisão poderá haver recurso para a autoridade superior; neste caso, o material sobre que versar a contestação não poderá ser utilizado até final decisão da autoridade competente.

Art. 94. Toda vez que entre o entregador ou receptor e o intendente não houver harmonia de vistas sobre o modo de considerar o estado do material, sua qualidade, quantidade, destino ou outra qualquer circumstancia mencionada na guia de fornecimento, remessa ou recolhimento, essa duvida será resolvida por uma commissão de exame.

Paragrapho unico. Quando não houver divergencia, o intendente ou o receptor assume inteira responsabilidade quanto ás condições em que o material figurar como entregue na respectiva guia ou documento de entrega.

Art. 95. Quando verificações posteriores demonstrarem má qualidade do material recebido ou erro no modo de considerá-lo, a responsabilidade caberá á commissão de recepção, que responderá pecuniariamente pelos prejuizos que advierem ao Estado ou ao corpo.

Art. 96. Os artigos em serviço que forem julgados inúteis ou imprastaveis pelo conselho serão restituídos ao deposito do

corpo, acompanhados de uma guia de recolhimento, na qual se mencionará com precisão o motivo pelo qual são declarados fóra de serviço.

Paragrapho unico. Na segunda via de a guia o intendente dará recibo do que lhe fôr entregue, que servirá de descarga na estação remetente.

Art. 97. Não é permitido em uma mesma guia de recolhimento ou fornecimento mencionar artigos pertencentes a serviços diferentes.

Art. 98. Não se poderá fornecer artigo que não esteja mencionado em tabellas, regulamentos ou ordens, salvo determinação expressa, dada por escripto, pela autoridade que tiver ordenado o fornecimento.

§ 1.º Neste caso, deverá o autor communicar o facto ao commandante da unidade immediatamente superior e o executor proceder de accordo com o art. 58.

§ 2.º Quem houver ordenado fornecimento não previsto em tabellas, na conformidade da parte final do artigo acima, será responsavel pecuniariamente pelo mesmo.

Art. 99. Antes de satisfazer qualquer pedido, deve-se fazer o seu confronto com as tabellas, regulamentos ou ordens nelle enumerados, afim de ver se está conforme; só depois de authenticada essa circumstancia, poderá ser despachado.

Paragrapho unico. Si a authenticação não fôr a expressão verdadeira daquelle confronto, o seu autor responderá, pecuniariamente, pelo valor dos materiaes fornecidos, em desacordo com as mesmas tabellas, ordens, etc.

Art. 100. Em caso de urgencia, o exame dos artigos e materiaes poderá ser feito no proprio local de onde procedem, antes de serem conduzidos para seu destino; fóra desse caso, elle se effectuará sempre na sede do deposito.

Art. 101. As compras de material de toda especie, que deva ser lançado em carga do corpo, são feitas, quando ordenadas pelo conselho, de conformidade com os contractos, ajustes ou ordens, pelo intendente, e o material não póde ser entregue aos diversos serviços interessados sinão depois de recebido na forma estatuida neste regulamento e escripturado convenientemente nos registos a seu cargo.

Art. 102. No primeiro dia de mobilização todo o material da reserva de guerra passa para o serviço corrente para ser distruido de accordo com as instrucções especiaes do Ministro.

Art. 103. As massas cessam de funcionar a partir do primeiro dia de mobilização.

Art. 104. O material pertencente ao corpo é, na mesma data, levado á carga dos diferentes grupos em que se divide o material do Estado.

Art. 105. O material pertencente ao Estado e o pertencente ao corpo são depositados separadamente.

Paragrapho unico. O material deve ser arrumado e rotulado de modo a permittir facil e prompto balanço.

Art. 106. Os artigos recolhidos ao deposito como inúteis ou imprastaveis para o serviço quando não possam ser transformados, utilizados para reparações e necessidades interiores, etc., ou cuja materia prima não possa ser aproveitada em outros misteres do corpo ou de qualquer serviço, serão vendidos em leilão, recolhendo-se o producto da venda ao cofre do corpo em proveito da massa correspondente.

Paragrapho unico. Os objectos estragados, quebrados ou inutilizados devem ser presentes á commissão de exame em suas partes componentes, de modo a poder reconstituí-los e fazer uma idéa exacta de sua forma primitiva e do seu valor, devendo todas essas partes ser recolhidas ao referido deposito.

Art. 107. Os objectos e artigos, ao entrarem no deposito, recebem, sob as vistas da commissão de exame, uma marca especial.

§ 1.º Os materiaes recebidos das fabricas ou arsenaes directamente pelo intendente são carimbados pelo referido intendente sob as vistas do fiscal.

§ 2.º As marcas privativas ás fracções da unidade administrativa (companhia, bateria, etc.) são appostas sob o cuidado dos commandantes dessas fracções, aos quaes incumbe igualmente a obrigação de fazer repor todas as marcas que desapareçam ou cessem de ser sufficientemente apparentes.

§ 3.º Os animais são marcados na occasião da sua incorporação, sob a direcção do veterinario, chefe do serviço.

Art. 108. Os artigos e material em serviço pertencentes ao corpo ou ao Estado que tiverem completado seu tempo minimo de duração e venham a se tornar inserviveis por qualquer causa ou acontecimento inherente ao serviço ou ao curso normal e natural das cousas, devidamente comprovados, serão declarados fóra do serviço: os do Estado, pela commissão nomeada nos termos deste regulamento; e os do corpo, pelo Conselho de Administração.

§ 1.º As despesas com a manutenção e renovação do material do corpo declarado fóra do serviço, nas condições acima, ficam á cargo das respectivas massas.

§ 2.º O curso natural e normal das cousas não poderá dar lugar á inservibilidade antes que ellas tenham attingido o seu

tempo minimo de duração, e aquelles a quem compete velar pela conservação do material só ficam isentos da responsabilidade quando o artigo declarado inservivel já tiver atingido esse limite, que será assinalado em tabellas e calculado sob uma base sufficientemente folgada.

Art. 109. Embora tenha atingido ou excedido o limite minimo de duração, o material só deve ser renovado ou reparado quando venha effectivamente a achar-se em condições tais que não possa mais ser mantido em serviço ou a satisfazer as condições exigidas para a uniformidade; enquanto isso não se der continuará em serviço, devendo a unidade reter em arrecadação o material que no fim daquelle prazo tenha recebido do deposito geral do corpo para substituições.

§ 1.º O material substituído por não satisfazer as exigências de sua primitiva applicação deverá continuar em uso si estiver em condições de ser aproveitado em outros serviços compatíveis com seu prestimo.

§ 2.º O material substituído que tenha de ser retirado do uso por não ter mais prestimo deve ser recolhido ao respectivo deposito, em local separado, afim de ser dado em consumo de conformidade com este regulamento.

Art. 110. Os artigos e material pertencentes ao corpo ou ao Estado que não tiverem completado seu tempo minimo de duração e venham a se tornar imprestaveis por acontecimentos de força maior, devidamente comprovados, de forma a excluir a responsabilidade daquelle ou daquelles que, em razão do seu officio ou incumbencia, são obrigados a velar pela sua conservação, serão declarados fóra do serviço, na forma estabelecida no final do artigo anterior, quando ficar demonstrada aquella circumstancia.

Paragrapho unico. As despesas com a manutenção e renovação do material declarado fóra do serviço, nas condições acima, ficam: a do material pertencente ao Estado, a cargo deste, e a do material do corpo, a cargo da respectiva massa.

Art. 111. Os materiais, taes como o de expediente, construção, etc., uma vez utilizados, serão mandados eliminar da carga pelo conselho.

Paragrapho unico. Os artigos nas condições acima serão discriminados nas tabellas.

Art. 112. Nas remessas de material a parte remettente é responsável pela quantidade e qualidade dos objectos enviados e pela sua conveniente embalagem.

§ 1.º A embalagem será feita perante uma comissão.

§ 2.º O material remetido nestas condições deve ser recebido e verificado por comissão, á qual assistirá um delegado da parte remettente sempre que for possível.

§ 3.º Qualquer defeito, avaria, falta ou divergencia no modo de considerar o material deve ser mencionado no termo de abertura e exame.

§ 4.º O material remetido deve ser sempre acompanhado de uma guia em duplicata, assignada pela comissão que assistir á embalagem.

Art. 113. Quando em uma remessa de material se encontre falta imputavel á parte remettente ou a quem transportou, o conselho deverá comunicar á parte remettente a falta e fazer carga sómente do material effectivamente recebido e em bom estado.

Art. 114. Os defeitos ou avarias que sejam reconhecidos no material recebido são imputaveis á parte remettente ou á empresa de transporte; o material, porém, deve ser reparado pelo corpo que recebe, o qual é reembolsado da despesa pela parte responsável.

Art. 115. Os caixões ou involucros encerrando materias remetidas pelos corpos ou estabelecimentos do Ministerio da Guerra devem ser convenientemente pregados, cintados com fitas metallicas e sellados nos cruzamentos das cintas com o corrimão da parte remettente apposto em chumbo.

§ 1.º A parte receptora, por ocasião de relir os caixões, involucros ou objectos dos armazens ou estações das empresas de transporte, verificará se existem signaes ou indícios de violação, e, no caso affirmativo, levará o facto, incontinenti, ao conhecimento do representante da empresa e lavrará o protesto.

§ 2.º Quando se apresentarem apenas duvidas, solicitará a presença de um representante da empresa para assistir á condução do material e á sua recepção no ponto do destino, devendo este representante assignar o termo de abertura e exame que for feito no material, quando se verificarem diferenças.

§ 3.º As despesas com a embalagem correrão por conta da massa correspondente ao material remetido; quando constar de materias diferentes, serão divididas pelas massas respectivas, proporcionalmente ao valor dos referidos materias.

Art. 116. Para examinar os artigos pertencentes ao Estado e que forem considerados imprestaveis, quer se achem no deposito, quer no serviço corrente, o commandante solicitará do general da grande unidade ou inspecção uma comissão estranha ao corpo do pessoal de intendencia, sempre que for possível, afim de proceder a minucioso e detalhado exame, verificar com precisão o estado do material, dizer se está imprestavel para sua primitiva applicação, se completou o tempo

minimo de duração, si é susceptivel de reparo ou applicação em outros misteres; no caso negativo, se tem qualquer material prima a aproveitar, e, finalmente, qual a causa precisa que occasionou a inservibilidade ou deterioração.

§ 1.º A comissão agirá com o maximo escrupulo, apreciando os factos em todas as suas minucias, afim de certificar se si a causa da deterioração ou inutilização do material é devida á incuria ou falta dos responsáveis, causa de força maior, circumstancia anormal de serviço, curso natural das cousas, impossível de evitar ou remediar, de forma que o termo contenha com clareza e precisão as razões pelas quaes cada objecto se tornou estragado ou inutilizado.

§ 2.º A simulação de factos ou circumstancias que realmente não se tenham dado ou de estado em que effectivamente os objectos não se possam achar devido ao curso natural das cousas acarreta grave responsabilidade para os membros dessa comissão, para o detentor responsável que assim os apresentar a xame, para o commandante e fiscal do corpo.

Art. 117. O reembolso das despesas feitas pelos corpos com a confecção ou reparação de artigos ou objectos, quando ellas devam correr por conta do Estado, regula-se pelos preços das tarifas, a menos que o ministro, excepcionalmente, fixe um preço differente.

§ 1.º As despesas de compra da materia prima e mão de obra para as confecções ou reparações a que se refere este artigo ficam a cargo da massa interessada, que, em compensação, recebe as sommas reembolsadas ao corpo pelo Estado.

§ 2.º Quando houver differença entre a despesa o o reembolso, faz-se ella por conta da massa.

Art. 118. Os materiais em uso do corpo que não estiverem sob os cuidados e responsabilidade immediata dos commandantes de fracções da unidade administrativa ou chefes de serviços e incumbencia especial, como os que se acham em serviço nos estados-maiores das unidades, etc., ficam sob a guarda e responsabilidade daquelle que, em razão do officio ou designação, deve velar pela sua conservação, de modo que todo e qualquer material tenha sempre um agente responsável pela sua existencia e conservação.

Art. 119. O D. A., a G 4, G 5 e G 6 organiza o typos, figurinos, modelos, desenhos, etc., dos materias respectivos que devam obedecer a padrões adoptados, bem assim nomenclaturas, tabellas, tarifas, etc. de todo o material de especialidade de cada um.

Art. 120. As provisões, confecções, reparações, etc., serão feitas quer por contractos, quer por adjudicação, quer por concorrência publica, sob a forma de concurso entre fornecedores, na conformidade das leis.

Art. 121. Por ocasião do encerramento annual das contas de material, deve o Conselho de Administração certificar-se mediante uma minuciosa e acurada inspecção geral, do estado em que se acha o material e da exacta correlação entre os effectivos existentes e os que se acharem consignados em carga.

Art. 122. O excesso de material que se encontre por ocasião de inventarios ou inspecção é propriedade do corpo e augmenta a carga da fracção deste ou do serviço onde for encontrado esse excesso.

Paragrapho unico. A deficiencia em um artigo não pôde ser compensada com o excesso em outro.

Art. 123. Os compartimentos destinados á arrecadação, classificação e verificação do material adquirido, recebido para supprimento ou recolhido ao corpo, são os depositos do corpo.

Paragrapho unico. As companhias terão depositos distinctos e separados do do corpo.

Art. 124. O intendente terá ás suas ordens para auxiliar o no serviço do deposito os inferiores e praças dos serviços administrativos sob suas ordens.

§ 1.º O serviço aos depositos não prejudica a instrucção.

§ 2.º O deposito será fechado á chave, cuja guarda cabe ao respectivo gerente.

CAPITULO II

PERDAS, DAMNOS, INUTILIZAÇÕES, IMPUTAÇÕES

Art. 125. Os homens de tropa recebem os objectos do seu fardamento e equipamento individual, unicamente a titulo de uso, mas são responsaveis pela sua boa conservação.

Art. 126. Quando qualquer artigo de armamento, equipamento, fardamento ou outro material do Estado ou corpo, confiado ou consignado a qualquer individuo (official ou praça), appareça estragado, seja perdido ou se torne inservivel devido á incuria, imprevidencia, falta de vigilancia e interesse ou por maldade do responsável, deverá este resarcir ao Estado ou corpo por descontos no respectivo soldo.

Paragrapho unico. Os objectos perdidos, estragados ou inutilizados por erro, máo acondicionamento ou negligencia no transporte, serão indemnizados pela pessoa ou pessoas que forem administrativamente convencidas de culpa.

Art. 127. E' expressamente vedada a troca ou alteração dos objectos em uso.

Art. 128. As indemnizações debitadas por causa de inutilização para o serviço ou perda de material devem ser reguladas pelo valor do objecto inutilizado ou perdido, de accordo com as facturas, guias de fornecimento, recolhimento, etc., e por causa de avarias, pelo custo da mão de obra e materia prima empregada para restaurar o material damnificado.

Art. 129. O objecto ou material damnificado ou inutilizado poderá ser cedido ao autor ou responsável pelo damno ou inutilização, debitando-se-lhe o valor do mesmo objecto ou material; o armamento, porém, deve ser reparado e continuar em distribuição; e no caso de estar inservivel, recolhido ao deposito do corpo.

Paragrapho unico. O objecto ou material assim cedido deverá ser marcado de modo claro e indelevel, com um signal visivel que indique o seu estado—*inservivel*.

Art. 130. Quando os damnos ou perdas, estragos e inutilização do material de uso colectivo da tropa não provenham de causa de força maior devidamente comprovada e as circunstancias sejam taes que excluam de modo absoluto a responsabilidade daquelle ou daquelles que, em razão de sua incumbencia, serviço ou cargo, eram obrigados a zelar pela conservação do local ou do material ou fiscalizar os encarregados della, as despesas de reparação ou substituição serão collectivamente debitadas á porção da tropa (officiaes e soldados) que occupar o local ou usar o material, proporcionalmente aos vencimentos de cada um, uma vez que não seja possível descobrir o seu autor.

Art. 131. Os prejuizos resultantes de perdas, damnos ou inutilização do material, quando motivados por força maior, devidamente comprovada, são imputados ao Estado ou as respectivas massas, conforme se dêem em materiaes pertencentes áquelle ou ao corpo.

Art. 132. O desgasto antecipado proveniente de manobras, trabalhos extraordinarios, etc., e resultante, portanto, do uso natural das cousas, não pôde ser invocado como causa de força maior.

Art. 133. Com relação á responsabilidade do conselho e agentes entende-se, em geral, por força maior:

Incendio, desmoronamento de edificio, inundação, submersão, tormentas, terremotos, sinistros maritimos ou lluvias e terrestres;

Epidemia e molestias contagiosas;

Presa ou destruição pelo inimigo; destruição ou abandono forçado pela approximação deste;

Roubo a mão armada ou extorsão violenta;

Furto com a desaparição do detentor do material;

Estrago de armas ou outros materiaes por explosão ou acontecimento anormal e immediato de serviço.

Art. 134. Toda vez que se produzirem perdas, damnos ou inutilização occasionados por força maior, o detentor do material ou aquelle que tiver de responder pela sua guarda e conservação deve, incontinenti, dar parte escripta ao commandante do corpo, prestando todas as informações e esclarecimentos proprios a comprovar, de modo positivo e incontroverso, as circunstancias em que os mesmos se deram.

§ 1.º Recebendo a parte e tratando-se de material do corpo, o commandante nomeará uma comissão composta de tres officiaes e presidida pelo fiscal para averiguar com toda clareza si a perda, avaria ou inutilização foi realmente occasionada por motivo de força maior.

§ 2.º Os commandantes de destacamentos organizarão a comissão com os officiaes de que dispuzerem, desde que não seja possível constituir a com o numero prescripto.

§ 3.º No caso de se tratar de material do Estado, o commandante comunicará, incontinenti, o facto ao commandante da grande unidade ou inspecção para a nomeação de que trata o art. 108.

§ 4.º Nos casos em que se tratar de material a destruir por causa de molestia contagiosa, deve fazer parte da comissão um medico, ou um veterinario, si se tratar de animaes.

§ 5.º Quando a avaria disser respeito ao aquartelamento, deve fazer parte da comissão, sempre que for possível, um perito, engenheiro, constructor ou mestre de obras.

§ 6.º Conforme se tratar de material do Estado, do corpo ou de fundos, far-se-ha para cada caso um processo distincto.

Art. 135. A comissão examina com precisão todas as circunstancias do facto, descreve o damno, perda ou inutilização, declara qual o seu valor e até que ponto pôde ser elle, com segurança, imputado a causa de força maior, apresentando de tudo um relatório minucioso.

Art. 136. Quando o damno é produzido em material do Estado é a comissão encontra justificativa de força maior, o inquérito e os documentos necessarios são pelo commando do corpo transmittidos ao commando da grande unidade ou ins-

pecção a que pertencer o corpo, que o remette ao ministro acompanhados do seu parecer sobre imputabilidade do damno.

Art. 137. Si o damno diz respeito a material do corpo, o processo e os documentos são submettidos á apreciação do conselho.

Art. 138. O ministro no primeiro caso e o conselho no segundo, si do processo ficar demonstrado que os prejuizos não foram occasionados por falta de cuidado ou de providencia, darão, respectivamente, ordens para a competente descarga.

Paragrapho unico. Si se trata de perdas de fundos, o processo deve ser remettido ao ministerio, de conformidade com o indicado para perda ou damno do material pertencente ao Estado.

Art. 139. O valor do objecto debitado a agentes responsáveis por se ter estragado, perdido ou tornado inservivel, por incuria, falta ou negligencia, deve ser lançado em despeza na massa correspondente pelo modo estabelecido para o material declarado fóra do serviço até que ella seja reembolsada.

Art. 140. A massa geral arrecada como receita todos os descontos effectuados para pagamento de indemnização motivada por damnos, perdas ou inutilização á medida que elles se effectuarem. Depois do pagamento integral, será creditada a cada uma das massas a importancia com que tiver concorrido provisoriamente para as despesas de prompta substituição.

TITULO II

FUNDOS E CAIXAS

Art. 141. O serviço de fundos nos corpos de tropa provê as despesas que dizem respeito a:

Serviço de soldo e seus accessorios (gratificações, ajudas de custo e mais vantagens especificadas em lei);

Serviço de manutenção de todo o material, comprehendendo as massas de:

I — subsistencia dos homens e animaes;

II — saúde e veterinaria;

III — fardamento;

IV — equipamento e arreamento;

V — aquartelamento, alojamento, acampamento e illuminação;

VI — remonta e ferragens;

VII — marchas e transportes;

VIII — expediente, instrução e musica;

IX — armamento, munição e material de guerra.

Art. 142. Um regulamento especial fixará, para cada massa, a dotação que constitue sua receita, bem como discriminará as despesas a que ella deve satisfazer.

Art. 143. As dotações que variarem com o effectivo da unidade, taes como soldo, gratificações, fardamento, subsistencia, etc., são calculadas por homem desse effectivo; as outras, taes como illuminação, alojamento, expediente, instrução, etc., são fixadas para o conjunto da unidade.

Art. 144. Os fundos são distribuidos ao corpo pela repartição competente que se achar habilitada com os respectivos credits, mediante requisição do Conselho de Administração.

Art. 145. Essa requisição será feita em duplicata, com discriminação do capitulo, artigo e paragrapho por onde deve correr a despeza de accordo com as dotações que forem consignadas para cada serviço no orçamento da Guerra.

Paragrapho unico. Uma mesma requisição não pôde comprehender dotações incluídas em rubricas differentes do orçamento.

Art. 146. Os fundos distribuidos para prover os pagamentos das despesas ordinarias são entregues por mez, na razão do duodecimo das dotações consignadas para todo anno.

Art. 147. Nenhuma despeza será feita pelo conselho, por conta das consignações estabelecidas, sem que haja sido distribuido o respectivo credito e tenha obtido a emissão da ordem em favor do corpo.

Art. 148. O official que receber dinheiros ou quaesquer outros artigos dará recibo.

Paragrapho unico. O pagamento para os officiaes e praças do corpo será sempre feito no quartel deste, em dia previamente designado, devendo o das praças effectuar-se em formatura geral de mostra com assistencia dos officiaes da unidade.

Art. 149. Todos os fundos e titulos de valor de uma unidade administrativa são guardados em um cofre — Caixa do Corpo, fechado com tres chaves de feitios differentes, convenientemente marcadas de 1 a 3, e são respectivamente confiadas ao commandante, fiscal e intendente.

Art. 150. Quando por motivo de serviço ou de força maior não puder se achar presente um dos claviculares, este remetterá a chave a um official de sua absoluta confiança, encarregado de represental-o no acto da abertura e subscrever no registro as declarações feitas, como seu delegado.

Art. 151. Os fundos de uma fracção ou destacamento que não tem conselho são encerrados em uma caixa que fica sob a guarda do official commandante.

Art. 152. Quando a somma em numerario existente na caixa de um corpo exceder ao total approximado das despesas a effectuar durante o mez, o excesso deve ser recolhido á repartição competente, a titulo de deposito sempre que for possível.

§ 1.º O conselho faz retirar, segundo as necessidades do serviço, no todo ou em parte, as sommas assim depositadas.

§ 2.º Os depositos ou retiradas se fazem por sommas redondas de conto de réis.

§ 3.º Os fundos excedentes ás necessidades de um mez nos destacamentos são enviados á Caixa do Corpo.

Art. 153. O unico competente para receber dinheiros consignados pelo Estado ao corpo ou de qualquer outra procedencia e que tenham de ser arrecadados na caixa é o intendente ou o seu substituto legal.

PARTE III

Da Contabilidade

Art. 154. A escripturação militar administrativa comprehende duas especies de contabilidade: contabilidade que tem por objecto o movimento de fundos e contabilidade que se refere ao movimento de materiaes.

Art. 155. O Conselho presta contas ao Estado e todos os gerentes de fundos ou materiaes prestam contas ao Conselho.

§ 1.º As contas dos materiaes são prestadas separadamente por grupos e a escripturação é feita do mesmo modo, de conformidade com os interesses de cada serviço.

§ 2.º As contas de dinheiro são organizadas diaria e separadamente para cada dotação e grupadas por trimestre de exercicio.

§ 3.º As contas referentes a pessoal e a material devem sempre ser apresentadas separadamente e de uma maneira distincta para cada serviço.

Art. 156. Quando, por qualquer motivo, um gerente de fundos ou materiaes tiver de deixar o exercicio do cargo que exercer, entregará ao seu substituto, mediante balanço e recibo, os dinheiros e materiaes a seu cargo.

§ 1.º Surgindo duvidas entre o entregador e o recebedor a respeito da quantidade, estado, modo de considerar qualquer artigo ou maneira de fazer a escripturação, serão ellas resolvidas pelo fiseal, ou pelo commandante, em caso de recurso.

§ 2.º A escripturação do agente substituido deverá ser fechada pelo mesmo, escrevendo por extenso os saldos existentes e será assignada por ambos.

Art. 157. No caso de morte, molestia ou qualquer motivo imprevisto, que impossibilite o gerente de passar o exercicio do cargo ao successor, este o receberá de uma commissão nomeada pelo commandante, mediante balanço e encerramento da escripta anterior.

Art. 158. Ordinariamente, os gerentes prestarão contas nas épocas fixadas pelo regulamento e, extraordinariamente, no caso de substituição ou quando lhes for exigido por autoridade competente.

Art. 159. Para a escripturação e contabilidade administrativa dos diferentes serviços, haverá livros, talões e impressos necessarios, com os dizeres peculiares a cada um, fixados pelas instruções especiaes que forem organizadas pelas diversas divisões do D. A. e D. G. e approvadas pelo ministro.

Paragrapho unico. Estas instruções deverão conter os modelos, normas e processos que devem ser observados na escripturação.

Art. 160. Os ajustes de contas e as verificações dos registros de contabilidade devem ser assignados por todos os membros do conselho.

Art. 161. A contabilidade das fracções da unidade administrativa e serviços comprehende e demonstra todas as operações administrativas e de contas que elles realizarem.

Art. 162. A contabilidade é feita mensalmente e é representada pelos registros e documentos que lhe forem referentes.

Art. 163. Entrelinhas, razuras, emendas, omissões, espaços em branco, e quaesquer irregularidades na escripturação, principalmente nos livros que servem para tomadas de contas, ou termos de exame ou verificação, constituem falta grave.

Art. 164. Dado um erro de escripta, far-se-ha a competente rectificação por meio dos lançamentos e averbações convenientes, para que os registros sejam sempre a expressão verdadeira dos factos.

Paragrapho unico. Reconhecendo-se origem criminosa nas faltas existentes nas contas, proceder-se-ha de accordo com a lei penal.

Art. 165. Nas contas dos gerentes de materias concede-se uma certa porcentagem para as quebras de alguns generos. Es-

tas porcentagens são marcadas nas respectivas tabellas de cada serviço.

Art. 166. Os debitos por effeito de responsabilidade só poderão ser annullados quando ficar plenamente provada, de accordo com a lei, a inculpabilidade do devedor.

Art. 167. A despesa em dinheiro applicada á compra de qualquer material será comprovada com a factura ou com a guia do fornecimento passada em triplicata por quem o fizer; o intendente attestará o valor, o perito a qualidade, a commissão recebedora passará o recibo, o fornecedor a quitação.

Paragrapho unico. A primeira via fica appensa ao pedido de provimento e por ella será feito o pagamento, a segunda via acompanha os balanços e a terceira via serve de documento da carga do material que della constar. Nas diversas vias far-se-ha a declaração de que confere com a requisição.

Art. 168. Os documentos justificativos de entrega ou recebimento, quaesquer que elles sejam, serão lançados no livro competente, precisamente no dia da entrada ou saída, do material, devendo isso constar de nota escripta com toda a clareza por quem fizer o lançamento dos mesmos documentos.

Art. 169. Na tomada de contas proceder-se-ha de accordo com os regulamentos e instruções de cada serviço, tendo-se, todavia, em particular attenção as seguintes verificações:

Si os livros estão numerados e rubricados pela autoridade competente;

Si a escripturação está feita com asseio e de conformidade com as disposições legais;

Si as despesas estão legalmente autorizadas e si são justificadas por documentos originaes devidamente processados e archivados;

Si as quantidades dos diversos artigos e dinheiros recebidos correspondem ás marcadas nas tabellas, documentos, etc.;

Si os calculos estão ou não exactos;

Si a receita precedeu a despesa, como é de rigor;

Si foram bem executadas as disposições do presente regulamento sobre a materia.

Art. 170. A contabilidade do material de guerra é feita por quantidade e tem por base a unidade detalhada da nomenclatura.

Art. 171. Todas as vezes que se verificar atrazo em qualquer escripturação o gerente responsavel será suspenso do exercicio durante todo o tempo que for necessario para que ella seja posta em dia, designando o commandante para fazer esse serviço um official a quem será abonada uma gratificação correspondente á do gerente responsavel.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 172. Ao general commandante da grande unidade a que pertencer o corpo de tropa compete:

Velar para que a tropa seja provida de tudo que lhe é consignado pelos regulamentos, tabellas e resoluções ministeriaes;

Providenciar para que os aprovisionamentos dos depositos estejam completos, na forma determinada pelo ministro, em bom estado de conservação e promptos para entrar em serviço;

Fazer com que as leis e regulamentos sejam estritamente observados.

Art. 173. Para exercer vigilancia sobre a administração interna dos corpos de tropas o official general commandante da grande unidade procede pessoalmente ou por delegação a todas as operações e verificações que julgue necessarias.

Art. 174. O general inspector ou commandante de uma grande unidade póde delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de vigilancia a um funcionario do serviço de intendencia; este examina, nos limites da delegação que recebe, todos os actos de administração do corpo de tropa; dirige ao Conselho de Administração pedidos de explicações que são assignados por delegação do general que lhe deu os poderes; provoca, se assim for preciso, reuniões do conselho para discutir as questões e obter esclarecimentos necessarios, e transmite ao general um relatorio das suas verificações, manifestando a sua opinião e propondo o que julgar necessario para que elle resolva a respeito.

Paragrapho unico. O funcionario do serviço de intendencia a que se refere este artigo não poderá ser de patente inferior á do commandante do corpo da tropa.

Art. 175. Sob a denominação — corpo, usada neste regulamento, se entende todo *instituto* do Exercito que tem um Conselho de Administração permanente.

§ 1.º Ao formular as suas varias disposições, tomou-se ordinariamente por base o *regimento*, donde se seguiu que os outros *corpos* de tropa, cuja organização seja de alguma forma differente daquelle, deverão entender e applicar as suas disposições, adaptando-as ás condições particulares de sua organização.

§ 2.º Os outros institutos que não tenham conselho devereão, tanto quanto possível, subordinar-se ás normas geraes aqui estabelecidas, em tudo que não esteja submettido a instruções administrativas particulares.

Art. 176. Este regulamento comprehende unicamente os preceitos geraes relativos á direcção, execução e contabilidade dos varios serviços de que trata o art. 2º; as regras particulares a cada um delles farão objecto de instruções especiaes, organizadas pelo Departamento da Administração e expedidas pelo ministro da Guerra.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1913. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

DECRETO N. 10.091 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1913

Concede autorização a The Amazon Valley Development Company, Limited, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a The Amazon Valley Development Company, Limited, sociedade anonyma, com séde na Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização a The Amazon Valley Development Company, Limited, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que acompanharam o decreto n. 10.091, desta data, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1913, 92º da Independência e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 10.091, desta data

I

A The Amazon Valley Development Company, Limited, é obrigada a ter um representante geral no Brazil com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, quando demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso de reincidência com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1913. — *Pedro de Toledo.*

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certificado pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Em Londres aos quatorze dias do mez de janeiro de mil novecentos e treze, perante mim abaixo assignado, John

William Peter Jauralde, tabellião publico e morador na cidade de Londres e ás testemunhas abaixo assignadas, compareceram os senhores Bernhard Heymann Binder e Granville Tyser, na capacidade de directores, e o senhor Frank Dayrl Marsden, na de secretario da sociedade anonyma estabelecida em Londres, Inglaterra, devidamente constituída e registrada na comunidade das leis em vigor na Inglaterra, sob a razão social de The Amazon Valley Development Company, Limited (d'ora em diante chamada neste acto a companhia). Certifico que são os proprios no actual exercicio de suas funcções, devidamente autorizados e competentes para outorgar o presente acto, pessoas maiores de idade, aqui domiciliadas e de mim conhecidas, do que dou fé, e por si mesmos e por parte dos outros directores da mesma companhia, presentes ou futuros, por quem se obrigam na devida fórma, valendo-se dos poderes a elles conferidos pelos respectivos estatutos da companhia e por uma resolução votada pela directoria da mesma companhia que me foi produzida, e attestaram que na sua qualidade supra-mencionada, dão e conferem poderes plenos e bastantes, conforme em direito exigido ou necessario ao Dr. Noemio da Silveira, do Rio de Janeiro, na Republica dos Estados Unidos do Brazil (d'ora em diante chamado neste instrumento «o procurador») afim do mesmo procurador representar a companhia na Republica dos Estados Unidos do Brazil e por parte da companhia fazer as seguintes cousas:

Requerer ao Governo Federal e ao Governo de qualquer Estado ou a outras autoridades quaesquer, a approvação do «memorandum» de associação e dos estatutos da companhia e a inscrição do mesmo no tribunal ou Junta Commercial competente e em todos e quaesquer outros officios de registro necessarios, e eleger o domicilio legal da companhia afim de que esta possa obter autorização para funcionar e adquirir personalidade juridica na Republica dos Estados Unidos do Brazil e em qualquer Estado da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Comparecer perante juizes, tabelliães, officiaes de registro e outros e pessoas quaesquer e outorgar, fazer e praticar todos os actos notariaes, escripturas, declarações, instrumentos e causas que possam ser considerados convenientes ou necessarios a qualquer dos fins supracitados. Com poderes, bem assim, para opportunamente, nomear e substabelecer os presentes poderes em qualquer pessoa ou pessoas para agirem sob suas ordens ou em seu lugar em todos e quaesquer casos e podendo destituir a seu criterio esses mandatarios substabelecidos.

E os ditos comparecentes nas suas qualidades supracitadas se obrigam a ratificar e confirmar tudo quanto o alludido procurador ou seus substabelecidos legalmente fizerem ou mandarem fazer por força ou em virtude do presente instrumento.

Em testemunho do que, assim o disseram e declararam o assignaram, depois de lido o conteúdo do presente e de ratificado, sendo testemunhas presenciaes os Srs. Frederic Northcote Chapple e Charles James Life, ambos maiores, aqui domiciliados, competentes para agir como taes, de mim conhecidos, do que dou fé, bem como de achar-se a presente procuração sellada com o sello social da companhia. — *B. H. Binder*, director. — *G. Tyser*, director. — *F. D. Marsden*, secretario. — *J. W. P. Jauralde*, tabellião publico.

Testemunhas: *F. N. Chapple*. — *C. J. Life*.

Estava o sello da The Amazon Valley Development Company, Limited.

Sello do tabellião Jauralde.

Reconheço verdadeira a assignatura junto de *J. W. P. Jauralde*, tabellião publico desta capital; e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos quatorze de janeiro de 1913. — *Ad. Guerra Duval*, 1º secretario de Legação encarregado do consulado geral.

Chancella da secretaria, digo chancella do Consulado Geral do Brazil em Londres. Um sello de 3\$, inutilizado.

Colladas e inutilizadas duas estampilhas federaes do valor collectivo de 600 réis, na Recebedoria do Districto Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *Ad. Guerra Duval* (sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis).

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1913. — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Chancella do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente 1\$200.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1913. — *Manoel de Mattos*

Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DA INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Pelo presente certifico que a The Amazon Valley Development Company, Limited, foi incorporada na conformidade da Lei Consolidada de Companhias de 1908, como companhia limitada, no dia 9 de janeiro de 1913 (mil novecentos e treze).

Passado e firmado por mim em Londres neste dia treze de janeiro do mil novecentos e treze.—*Geo J. Sargent*, registrador auxiliar de sociedades anonyms.

Estava gravado no documento um sello de cinco shillings.

Chancella do Registro de Sociedades Anonyms.

A todos que a presente virem, eu, John William Peter Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente approved e juramentado, certifico que a assignatura «Geo J Sargent», constante do certificado da incorporação da The Amazon Valley Development Company, Limited, aqui junto, é verdadeira e do proprio punho de George John Sargent, registrador auxiliar de Sociedades Anonyms.

Em fé e testemunho do que, firmei o presente, que sellei com o sello do meu officio em Londres neste dia quatorze de janeiro do anno de Nosso Senhor, de mil novecentos e treze.—*W. P. Jauralde*, tabellião publico.

Chancella do mesmo tabellião.

Estampilha de um shilling inutilizada.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de J. W. P. Jauralde, tabellião publico desta capital; para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos quatorze de janeiro de 1913.—*Ad. Guerra Duval*, 1º secretario de Legação encarregado do consulado geral.

Chancella do mesmo consulado geral. Um sello de 3\$ da verba consular do Brazil, inutilizado.

Collada e inutilizada, na Recebedoria do Districto Federal, uma estampilha federal do valor de mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de Ad. Guerra Duval (sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis).

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1913. — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme. Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente 900 réis.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1913.—*Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

The Amazon Valley Development Company, Limited, devidamente incorporada na Inglaterra na conformidade da lei ingleza de companhias, pelo presente certifica e declara que das 100.000 accções constituindo o capital da mesma companhia somente sete accções ordinarias foram emitidas e que o restante do capital ainda não foi emitido.

Datado deste dia quatorze de janeiro de 1913.

(Sello da The Amazon Valley Development Company, Limited.)

O sello commun da The Amazon Valley Development Company, Limited foi affixado ao presente deante dos senhores:

B. H. Binder.—*G. Tyser*.—*F. D. Marsden*, directores.

F. D. Marsden, secretario.

Testemunhas.—*F. N. Chapple*.—*C. J. Life*.

A todos que a presente virem eu, John William Peter Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente approved e juramentado, pelo presente certifico que as firmas *B. H. Binder*, *G. Tyser* e *F. D. Marsden*, constantes do certificado annexo, são do proprio punho dos senhores Bernhard Heymann Binder e Granville Tyser, deus dos directores da The Amazon Valley Development Company, Limited, e de Frank Dayl Marsden, secretario da mesma, todos do mim conhecidos. E que o sello affixado ao mesmo certificado é o sello commun da mesma companhia. E que as referidas assignaturas e sello foram affixados no dia em que se acha datado o presente na

minha presença e na de Frederico Northcole Chapple e Charles James Life, ambos desta cidade, testemunhas que firmaram o mesmo acto.

Em fé e testemunho do que firmei o presente que sellei com o meu sello official em Londres aos quatorze dias de janeiro do anno de mil novecentos e treze.—*J. W. P. Jauralde*, tabellião publico.

(Estava a chancella do alludido tabellião. Sello de um shilling inutilizado.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro, de J. W. P. Jauralde, tabellião publico desta capital; e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos quatorze de janeiro de 1913.—*Ad. Guerra Duval*, 1º secretario de legação, encarregado do Consulado Geral.

(Chancella do mesmo Consulado Geral. Um sello de 3\$ da verba consular do Brazil, inutilizado.)

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal duas estampilhas federaes do valor colectivo de seiscentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de Ad. Guerra Duval (sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis).

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1913.— Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

(Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.)

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 900 réis.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1913.—*Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

LEI CONSOLIDADA DE COMPANHIAS, DE 1908

COMPANHIA LIMITADA POR ACCÇÕES

Memorandum de associação da The Amazon Valley Development Company, Limited

1. O nome da companhia é The Amazon Valley Development Company, Limited.

2. O escriptorio registrado da companhia será situado na Inglaterra.

3. Os fins para os quaes é incorporada a companhia são os seguintes:

a) emprender, promover, explorar, encorajar, facilitar, ou tomar parte de outra forma ou ajudar a formação, organização, desenvolvimento e organização e levantamento do capital das empresas e negocios de desenvolvimento, colonização, terras, estradas de ferro, navegação, agricultura, mineração e todas e quaesquer outras companhias publicas ou particulares, sociedades ou negocios no Valle do Rio Amazonas na Republica do Brazil ou alhures na America do Sul ou em qualquer outro paiz ou Estado;

b) comprar ou adquirir por outra forma terras, direitos em terras e propriedades rurais ou outras e colonizar, desenvolver os recursos e melhorar, cultivar, utilizar, possuir, manter, vender, dispor ou tornar uteis de qualquer outra forma terras, direitos e propriedades do modo que a companhia entender, e especialmente promover a immigração e colonização pelo estabelecimento ou lançamento ou auxiliando o lançamento e estabelecimento de povoações, villas e municipalidades e roçando, drenando, cercando, cultivando, plantando, edificando, melhorando e em geral explorando ou auxiliando o desenvolvimento de negocios de colonização, posses de terras, plantio, cultura, criação de gado, negociantes, fabricantes, commissarios, directores, importadores, exportadores, donos de navios, transportadores por terra, mar ou rios e outros negocios;

c) adquirir concessões, direitos, poderes e privilegios que possam parecer á companhia susceptiveis de aproveitar e trabalhar, desenvolver, explorar, exercer e tirar partido e examinar, pesquisar e explorar quaesquer territorios e empregar e montar expedições, commissões, peritos e outros agentes;

d) cultivar e negociar em borracha, café, cacáo, arroz, açúcar e outras especies de productos, e explorar o negocio de

plantadores em todos os seus ramos, e auxiliar o desenvolvimento da industria de borracha ou outra qualquer no Valle do Amazonas ou alhures estabelecendo e mantendo escolas de instrucção, fazendas de experiencias ou modelo, sítios, e de outro modo qualquer tendente a disseminar os methodos de extracção de borracha e os processos para o fabrico de outros productos para exportação e venda;

e) tomar ou adquirir por compra, arrendamento, outorga, licença ou permuta ou de outra maneira e possuir ou adquirir para vender com lucro terras, edificios, concessões, machinas, installações, artigos de commercio, direitos de patente ou outros, ou privilegios e em geral quaesquer propriedades ou direitos de toda a sorte em qualquer parte do mundo, moveis ou immoveis, ou bens ou interesses nos mesmos, que possam ser exigidos ou julgados convenientes a qualquer fim da companhia, ou em ligação a qualquer negocio por ella explorado ou que possa ser considerado susceptivel de ser vantajosamente explorado ou feito pela companhia e preparar terras para construcção de parques ou logares para divertimento publico;

f) adquirir mediante outorga original, compra ou de outra forma leis do Parlamento, ordens, licenças, direitos, privilegios e concessões e celebrar contractos ou arranjos com municipalidades ou outras corporações, companhias ou pessoas outorgando direitos, privilegios ou concessões;

g) melhorar, gerir, trabalhar, desenvolver, utilizar e gyrrar com bens moveis ou immoveis, adquiridos pela companhia ou em que a companhia estiver interessada;

h) vender, arrendar, converter em dinheiro, permutar, outorgar favores, licenças ou outros direitos ou de outra forma qualquer, realizar ou dispor da empresa, dos bens, activos e effectos da companhia ou de qualquer parte dos mesmos, pelo preço que entender, e especialmente por acções, títulos ou obrigações de qualquer outra companhia, integralizadas ou não, e adquirir e gyrrar com essas acções ou títulos e obrigações, e aceitar o pagamento de quaesquer propriedades vendidas dessa forma, em prestações;

i) sacar, aceitar, endossar e negociar lettras de cambio, notas promissórias e outros instrumentos negociaveis;

j) comprar ou adquirir por outra forma e emprender todos ou parte dos negocios, propriedades, direitos e responsabilidades de qualquer companhia ou pessoa que explorar ou estiver autorizada ou pretender explorar negocio que a companhia estiver autorizada a explorar, ou que possuir ou tiver direito a qualquer propriedade que esta companhia tenha conveniencia em adquirir, ou adquirir um interesse, possuir e gyrrar com acções, títulos ou obrigações de qualquer dessas companhias;

k) comprar ou adquirir de outra forma e possuir, vender ou gyrrar com títulos, acções, obrigações ou valores de governos, autoridades, corporações ou companhias que possam ser considerados susceptiveis de possuir ou negociar com vantagem para a companhia;

l) obter o registro ou reconhecimento legal da companhia em qualquer parte do mundo;

m) tomar emprestado ou levantar capital e receber dinheiro em deposito e para o fim de garantir ou exonerar qualquer desses dinheiros ou saldar quaesquer outras dividas, ou contractos de indemnização ou outras obrigações e responsabilidades ou obrigar a companhia, hypothecar e onerar a empresa e todos e quaesquer dos bens moveis e immoveis e activos da companhia, presentes ou futuros, e todo ou qualquer parte do seu capital a realizar e crear e emitir ao par ou com premio ou desconto, *debentures*, *debentures* hypothecarios, *debenture stock* e outras obrigações pagaveis ao portador ou não, permanentes ou resgataveis, ou reembolsaveis e garantir quaesquer títulos ou obrigações da companhia por meio de escripturas de garantia ou *trust* ou de outra forma, e conferir a qualquer credor hypothecario os poderes de fazer e executar chamadas e de trocar quaesquer *debentures* ou *debenture stock* por acções do capital da companhia e outros títulos que entender;

n) lançar qualquer companhia cujos fins sejam em parte ou totalmente semelhantes aos desta companhia ou cujos fins incluam a aquisição de quaesquer dos activos ou responsabilidades desta companhia, ou cujo lançamento se presume trazer vantagens directas ou indirectas para os negocios da companhia ou para os interesses dos seus accionistas, e adquirir, possuir e negociar com as acções, títulos ou obrigações de qualquer dessas companhias;

o) pagar todas as despesas a fazer e relativas á incorporação, lançamento ou estabelecimento desta ou de qualquer outra companhia e para a obtenção da subscrição de quaesquer acções ou obrigações da mesma; e conseguir ou obter liquidação e cotação nos mercados de Londres ou estrangeiros, nos mercados das colonias ou das provincias, de quaesquer desses títulos ou obrigações;

p) emprestar dinheiro e garantir o cumprimento de con-

tractos e obrigações e o pagamento do principal ou dos dividendos ou juros de quaesquer títulos, acções, *debentures* ou obrigações de qualquer companhia ou pessoa em qualquer caso em que esse emprestimo ou garantia possa parecer de vantagem directa ou indirecta para os fins desta companhia ou para os interesses dos seus accionistas;

q) fazer fusão com qualquer outra companhia por venda ou compra (com acções ou de outra forma) da empresa, sujeita ou não ás responsabilidades desta ou de qualquer outra dessas companhias, mediante liquidação ou não, ou pela venda ou compra (com acções ou de outro modo) de todas as acções, títulos, *debentures* ou outras obrigações desta ou de qualquer outra dessas companhias ou de outro modo; e associar-se ou fazer qualquer accordo da natureza de sociedade ou qualquer arranjo de capitalização conjuncta ou partilha de lucros com uma companhia ou particular qualquer;

r) dar todos os passos necessarios e convenientes no Parlamento ou junto de quaesquer governos estrangeiros, colonial ou outro, ou de qualquer autoridade, local, municipal ou outra em qualquer parte do mundo para habilitar a companhia a tornar effectivo o presente contracto de associação, ou para explorar e levar a effecto qualquer dos fins da companhia ou para fazer qualquer modificação na constituição da companhia, ou para outro fim qualquer, e oppor-se á outorga de qualquer lei, mandado ou ordem provisoria ou concessão a terceiros, e solicitar, conseguir ou obter poderes, privilegios, direitos ou concessões para esta companhia ou para qualquer outra pessoa ou companhia;

s) dar pensões, gratificações, doações e emolumentos a qualquer pessoa em qualquer tempo empregada da companhia ou se occupar de qualquer negocio adquirido pela companhia, e ás esposas, viúvas, familias e dependentes dessas pessoas e fundar, sustentar e contribuir para manutenção de escolas, hospitais, dispensarios, casas de jantar, banhos e logares de recreio e instituições nacionaes, de educação, scientificas, litterarias, religiosas ou de caridade e quaesquer sociedades commerciaes (quer se achem exclusivamente ligadas a qualquer negocio explorados pela companhia quer não) e qualquer club ou outro estabelecimento que possa ser considerado vantajoso directa ou indirectamente para a companhia ou das pessoas por ella empregadas, e subscrever ou garantir as despesas de qualquer exposição ou tomar parte ou de outra forma interessar-se na sua organização;

t) distribuir pelos socios em especie qualquer bem da companhia, porém, de modo que nenhuma distribuição importando em redução do capital se faça sem a approvação (si houver) exigida pelas leis então em vigor;

u) fazer todos e quaesquer dos actos supracitados em qualquer parte do mundo, como principaes ou agentes ou *trustees* de terceiros, no nome da companhia ou de qualquer pessoa ou companhia, como *trustee* ou agente da companhia, só ou conjuntamente com terceiros, companhias, governos ou outras corporações ou autoridades;

v) fazer todas as outras cousas que no parecer dos directores forem incidentes ou conducentes á obtenção dos fins supra, e de modo que a palavra «companhia» em todos os termos da presente clausula seja considerada incluindo qualquer governo, corporação, autoridade, sociedade, associação, ou outro grupo de pessoas incorporadas ou não, registradas ou domiciliadas no Reino Unido ou alhures.

Os fins consignados em qualquer sub-clausula desta clausula, salvo quando o contextura o exigir expressamente, não serão absolutamente limitados nem restringidos por inferencia ou referencia pelos termos de outra sub-clausula qualquer nem pelo nome da companhia.

4. A responsabilidade dos socios é limitada.

5. O capital da companhia é de £ 100.000 dividido em 100.000 acções de uma libra esterlina cada uma.

Qualquer das ditas acções a emitir na occasião e quaesquer novas acções opportunamente a crear, poderão ser opportunamente emitidas com os direitos preferencias deferidos ou com outros direitos especiaes ou com as restricções com respeito a dividendo, voto, devolução de capital ou outras que a companhia opportunamente determinar em resolução especial, porém de modo que os direitos ou privilegios especiaes pertencentes aos possuidores de quaesquer acções emitidas com direitos preferencias ou outros direitos especiaes não sejam affectadas, modificadas, abrogadas nem alterados sem approvação conforme disposto nos estatutos da companhia na occasião.

Nós, as pessoas cujos nomes e endereços constam da lista abaixo, desejamos constituir uma companhia na conformidade do presente memorandum de associação e respectivamente nós obrigamos a tomar o numero de acções do capital da companhia declarado em frente dos nossos nomes, respectivamente,

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores — Numero de acções ordinarias tomadas por cada subscriptor

Arthur Rowsell, 313, Archway Road, Highgate N., empregado.....	1
Thomas C. Kerridge, 64, Chandos Avenue, South Ealing W., empregado.....	1
Edward A. Doyle, 208 a, Ladbroke, Grove W., empregado.....	1
William George Thompson, 16, Elmwood Road, Herne Hill, S. E., empregado.....	1
Leonard John Punchard, 33, Maitland Park Road, Haverstock Hill, N. W., empregado.....	1
Walter A. Platel, 83, Hayter Road, Brixton Hill, S. W., empregado.....	1
Charles James Life, 68, Gowrae Road, Londres, S. W., empregado.....	1

Datado de 9 de janeiro de 1913. — Testemunha das assinaturas supra: George F. Pratt, 24, Leander Road. — Thorton Heath—Surrey.

LEI CONSOLIDADA DE COMPANHIAS 1908

COMPANHIA LIMITADA POR ACÇÕES

Estatutos da The Amazon Valley Development Company, Limited

TABELLA A

1. Salvo quando for expressamente disposto o contrario, os regulamentos contidos na tabella A que constituem a primeira parte da Lei Consolidada de Companhias de 1908, não se applicarão á companhia.

INTERPRETAÇÃO

2. Nos presentes estatutos as palavras figurando na primeira columna da tabella abaixo terão as accepções exaradas respectivamente na segunda columna da mesma tabella quando não forem contradictorias com a contextura ou com o assumpto.

Palavras	Significados
As leis.....	A Lei Consolidada de Companhias de 1908, e outra qualquer lei na occasião em vigor concernente a sociedades anónimas e affectando a companhia.
Os presentes.....	Os presentes estatutos originariamente registrados ou modificados opportunamente por resolução especial.
Escriptorio.....	O escriptorio registrado da companhia.
Sello.....	O sello commun da companhia
Mez.....	O mez solar.
Anno.....	Anno contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro inclusive.
Por escripto.....	Escripto ou produzido por qualquer processo adoptado para a reproducção de escriptos ou parte de um modo, parte de outro.

E as palavras indicando o numero singular sómente incluirão o plural e vice versa e as palavras indicando o genero masculino incluirão o feminino, e as expressões indicando pessoas incluirão corporações e as palavras *debenture* e *debenturista* incluirão *debenture-stock* e possuidor de *debenture-stock*.

3. Salvo o disposto no ultimo artigo anterior, as palavras e expressões definidas nas leis, salvo quando a contextura ou o assumpto não comportar, terão as mesmas significações dos presentes estatutos.

NEGOCIO

4. O escriptorio será no lugar da Inglaterra que a directoria opportunamente indicar.

5. Nenhuma parte dos capitais da companhia poderá ser empregada pelos directores ou pela companhia na compra ou em emprestimos garantidos pelas acções da companhia.

ACÇÕES

6. Na data da sua incorporação o capital da companhia é de £ 100.000 dividido em 50.000 acções preferenciaes de uma libra esterlina, cada uma, e em 50.000 acções ordinarias de uma libra esterlina cada uma.

7. Os possuidores das acções preferenciaes terão direito a um dividendo fixo cumulativo preferencial sobre a impor-

tancia paga ou creditada como realizada sobre as acções preferenciaes por elles possuidas respectivamente, á taxa de sete por cento ao anno, e quando se devolver activo da companhia em liquidação ou em outra situação, os possuidores das acções preferenciaes terão direito ao activo da companhia que restar depois de saldados os compromissos da companhia para ser-lhes pago em primeiro lugar o dinheiro pago ou realizado sobre as acções preferenciaes por elles possuidas respectivamente e mais uma quantia igual aos atrasados ou deficiencias de dividendos até a data dessa devolução do activo; porém os possuidores das acções preferenciaes não terão direito a nenhuma outra participação nos lucros ou activos da companhia além dos mencionados supra, por força das suas acções preferenciaes.

8. Qualquer acção, na occasião por emittir, quer forme parte do capital primitivo da companhia quer não, poderá (salvo o disposto no proximo artigo ulterior) ser emittida com os direitos differidos, preferenciaes ou outros direitos especiaes ou com as restricções, relativamente a dividendo, voto, devolução de capital ou outro, que a companhia opportunamente determinar em resolução especial.

9. Todas as acções da companhia serão possuidas mediante as condições de, se em qualquer tempo, o capital da companhia for dividido em diferentes classes de acções, os direitos especiaes, privilegios ou vantagens inherentes a qualquer classe, poderem com o consentimento escripto dos possuidores de tres quartas partes das acções emittidas da classe ou com a sancção de uma resolução extraordinaria votada em assembléa geral especial desses possuidores, porém nunca de outra forma, ser affectados, modificados, abrogados ou alterados.

A cada uma dessas assembléas geraes especiaes applicar-se-hão *mutatis mutandis* todas as disposições dos presentes estatutos relativas a assembléas geraes ou aos actos nellas praticados ou aos direitos de socios com respeito ás mesmas; porém de forma que o *quorum* preciso seja de duas pessoas, no minimo possuindo ou representando por procuração uma decima parte das acções emittidas da classe e que os possuidores de acções da classe tenham em escrutinio um voto por acção da classe que possuirem respectivamente, e que se em uma assembléa adiada desses accionistas não houver *quorum* presente os socios que se acharem presentes constituirão *quorum*.

10. As acções ficarão á disposição da directoria e poderão ser distribuidas ou attribuidas por elles ás pessoas, nas épocas e mediante as condições que acharem convenientes.

11. Ao serem offerecidas ou distribuidas acções do capital a que o art. 85 da Lei Consolidada de Companhias de 1908 ou outras disposições legais relativas ao minimo de subscripção se applicarem, o minimo de subscripção mediante o qual os directores poderão proceder á distribuição será de sete acções.

12. A companhia (ou os directores por parte da companhia) poderão além de exercer todos e quaesquer outros poderes, se houver, da companhia, de pagar commissão, exercer os poderes especiaes de pagar commissões conferidos pela Lei Consolidada das Companhias de 1908, art. 89, contanto que nesse caso a porcentagem ou importancia da commissão paga ou ajustada para ser paga, seja declarada do modo (se houver) exigido por esse artigo, e não deverá em caso algum exceder á taxa de 50 por cento do valor nominal das acções com respeito ás quaes for paga, ou a importancia igual a 50 por cento do valor nominal dessas acções (conforme o caso). A companhia ou os directores por parte della poderão tambem ao serem emittidas quaesquer acções, pagar as corretagens approvadas por lei.

13. Se quaesquer acções da companhia forem emittidas para levantar capitais para fazer face a despesas de construcção de obras ou edificios ou para montagem de qualquer installação que não possa dar resultado por um prazo dilatado, a companhia ou os directores por parte della, poderão, salvo as condições e restricções mencionadas nas leis, pagar juros sobre a parte desse capital realizada nessa occasião e levar esses juros á conta de capital como parte das despesas de construcção das obras, edificios ou installação.

14. Nenhuma pessoa será reconhecida pela companhia como possuindo qualquer acção em *trust* e a companhia não será obrigada nem reconhecerá interesse equitativo, contingente, futuro ou parcial em qualquer acção, nem interesse em qualquer parte de uma acção nem (salvo sómente o disposto expressamente em contrario nestes estatutos) qualquer outro direito com respeito a uma acção a não ser o direito absoluto á totalidade da mesma por parte do possuidor registrado.

15. Todo o socio registrado terá direito sem pagar a um certificado de todas as suas acções, e mediante pagamento da importancia nunca superior a 2 s. e 6 dinheiro por cada certificado depois do primeiro, que os directores opportunamente determinarem, a varios certificados, cada um por uma ou mais das suas acções. Cada certificado será sellado com o sello da companhia e será firmado no minimo por um director.

referendado pelo secretario, especificará as acções a que se refere e a importancia realizada sobre as mesmas. Fica entendido que, no caso de possuidores conjuntos de qualquer acção, a companhia não será obrigada a mais de um certificado, e a entrega do certificado de uma acção a qualquer um dos possuidores conjuntos será entrega bastante a todos.

16. Se um certificado ficar mutilado, se perder ou destruir poderá ser renovado mediante produção das provas que os directores exigirem; e no caso de mutilação, contra entrega do certificado velho, e no caso de perda ou destruição, contra pagamento da indemnização se houver, e em qualquer dos casos, mediante pagamento da quantia nunca superior a um shilling que os directores opportunamente exigirem.

DIREITO DE RETENÇÃO

17. A companhia terá um direito de retenção primordial e de gravame sobre cada acção não integralizada, por todos os dinheiros, então devidos ou não, chamados ou a pagar em época determinada com respeito a essas acções, e terá um direito preferencial de retenção e de gravame sobre todas as acções (que não estiverem integralizadas), registradas no nome de um socio (só ou conjuntamente com outros) por todas as dividas e responsabilidades desse socio ou do seu espolio para com a companhia, contraídas antes ou depois do aviso á companhia de qualquer interesse equitativo ou outro de qualquer pessoa que não esse socio, e quer o prazo do pagamento ou liquidação do mesmo tenha vencido quer não, e a despeito das mesmas constituírem dividas e responsabilidades conjuntas desse socio ou seu espolio e de qualquer outra pessoa socio da companhia ou não. O direito de retenção da companhia (si houver) sobre uma acção estender-se-ha a todos e quaesquer dividendos ou bonificações a pagar sobre ella.

18. Afim de executar qualquer gravame dessa natureza, os directores poderão vender as acções a elle sujeitas do modo que entenderem, porém não far-se-ha venda alguma sem que o prazo do pagamento da quantia com respeito á qual o gravame existir tenha vencido e que um aviso escripto declarando a importancia devida e reclamando o seu pagamento communicando a intenção de vender a acção na falta do pagamento, tenha sido remetido ao possuidor das acções ou á pessoa (si houver) com direito á acção em consequencia da sua morte ou fallencia; e na falta do pagamento depois de decorridos sete dias da expedição do mesmo aviso.

19. O producto liquido de qualquer dessas vendas será applicado no pagamento de qualquer divida ou compromisso em virtude do qual existir o direito de retenção, no caso de ter chegado o momento desse pagamento, e o saldo (si houver) será (salvo direito de retenção semelhante por dividas ou compromissos ainda não vencidos que existirem sobre as acções anteriormente á venda) pago á pessoa com direito ás acções ao tempo da venda.

20. Ao ser effectuada qualquer venda na forma supra, os directores inscreverão o nome do comprador no registro como possuidor das acções e este não será obrigado a verificar a regularidade ou validade da operação nem prejudicado por qualquer irregularidade ou nullidade nas formalidades a observar, nem obrigado a verificar qualquer applicação dada ao dinheiro que pagou, e a validade da venda não poderá ser contestada por pessoa alguma, e o unico recurso de qualquer pessoa que for prejudicada pela venda será reclamar perdas e danos sómente, contra a companhia, exclusivamente.

CHAMADAS SOBRE ACÇÕES

21. Os directores poderão, salvo o disposto nestes estatutos, opportunamente, fazer aos socios as chamadas, aos socios com respeito aos dinheiros que deverem sobre suas acções, que entenderem, comtanto que seja dado um aviso com vinte e um dias de antecedencia no minimo, de cada chamada, e que nenhuma chamada exceda de um quarto do valor nominal da acção, nem seja reclamada em data anterior a dous mezes contados da data marcada para pagamento da ultima chamada, e cada accionista responderá pelo pagamento da importancia de cada chamada assim feita a elle na data mencionada no aviso, á pessoa e na hora e lugar marcados pelos directores (mediante resolução autorizando a chamada ou não) e especificados no aviso.

22. Uma chamada será considerada feita na occasião em que a resolução da directoria autorizando a chamada for votada.

23. Os possuidores conjuntos de uma acção serão junta e separadamente responsáveis por todas as chamadas de capital, e outros dinheiros devidos com respeito ás mesmas.

24. Si no dia ou antes do dia marcado para pagamento de uma quantia chamada sobre uma acção esta não for paga, o possuidor da acção nesta occasião pagará juros sobre a importancia chamada ou sobre a parte da mesma que ficar por pagar, desde o dia marcado para o pagamento até á época de ser effectuado o pagamento, á taxa de dez por cento ao anno, e os

juros á taxa supracitada serão pagaveis a despeito de qualquer sentença, obtida pela importancia chamada; fica entendido que os directores terão a faculdade de dispensar o pagamento de quaesquer juros, no todo ou em parte.

25. Qualquer quantia que nas condições da emissão de uma acção for devida no acto da distribuição, ou em qualquer época determinada (seja por conta da importancia da acção ou a titulo de premio) será, para todos os effectos dos presentes estatutos, considerada uma chamada devidamente feita e a pagar na data em que pelos termos da emissão a mesma se tornar exigivel, e no caso de falta de pagamento, o disposto nestes estatutos com respeito ao pagamento de juros e despesas, com isso e outros pontos semelhantes, e todas e quaesquer outras disposições dos presentes estatutos, applicaveis ao caso, applicar-se-hão como si essa quantia fosse devida por força de chamada devidamente feita e notificada da forma estipulada nestes estatutos.

26. Os directores poderão opportunamente fazer arranjos sobre a emissão de acções estabelecendo uma differença entre os possuidores dessas acções na importancia de chamadas a pagar e nas épocas de pagar essas chamadas.

27. Os directores poderão, si entenderem, receber do um accionista que desejar adiantar, todos ou parte dos dinheiros por chamar e a pagar sobre quaesquer acções por elle possuidas, e sobre todos ou quaesquer dos dinheiros assim adiantados poderão (até que se vençam independentemente do adiantamento) pagar juros a taxa nunca superior a dez por cento ao anno que for ajustada entre os directores e o accionista que fez o adiantamento.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

28. Salvo quaesquer restricções dos presentes estatutos que puderem ser applicaveis, um socio qualquer poderá transferir todas ou quaesquer das suas acções, mediante instrumento escripto na forma usualmente empregada. Cada transferencia deve ser deixada no escriptorio, acompanhada de um certificado das acções a transferir e de outras provas (si houver) que os directores exigirem para constatar o titulo da pessoa que pretende fazer a transferencia.

29. O instrumento de transferencia de uma acção será assignado pelo transferente e pelo transferido e o transferente será considerado possuidor da acção até o nome do transferido ser inscripto no registro de socios com respeito á mesma acção.

30. Os directores poderão si, a seu criterio, entenderem, permittir que se transfiram acções de outro modo qualquer (semelhante ao citado supra ou não) e poderão fazer opportunamente modificações nos regulamentos com respeito a qualquer processo de transferencia de acções.

31. A companhia terá um livro que chamar-se-ha o Registro de Transferencia, que será guardado pelo secretario, sob a fiscalização dos directores e no qual serão inscriptos todos os detalhes de cada transferencia ou transmissão de acções.

32. Os directores poderão, a seu absoluto criterio, e sem declarar razão, recusar o registro de uma transferencia de acções (que não forem integralizadas) a pessoa que não approvarem como transferido. Os directores poderão tambem recusar o registro de qualquer transferencia de acções sobre as quaes a companhia tiver direito de retenção.

33. Poderá ser cobrado pelo registro de cada transferencia o emolumento, nunca superior a dous shillings e seis dinheiros, que os directores opportunamente determinarem.

34. O registro de transferencias poderá ser encerrado nas occasiões e pelos prazos que os directores opportunamente determinarem, comtanto que nunca fique encerrado mais do trinta dias em cada anno.

TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

35. No caso de morte de um accionista, o sobrevivente ou sobreviventes, caso o fallecido seja possuidor conjuncto, e os testamentarios ou representantes legais do fallecido, caso seja possuidor sosinho, serão as unicas pessoas que a companhia reconhece como tendo direito ás suas acções; porém, nada do que no presente se contém será interpretado como exoneração do espolio de um possuidor conjuncto de qualquer responsabilidade relativa á acção por elle possuida conjunctamente com outros.

36. A pessoa que ficar com direito a uma acção em consequencia da morte ou fallencia de um socio, poderá, contra apresentação das provas de titulo que os directores exigirem, e de accordo com o disposto ulteriormente nestes estatutos, fazer se registrar pessoalmente como possuidor da acção ou apresentar uma pessoa por elle escolhida para ser registrada como o transferido da mesma acção.

37. Si a pessoa que herdar esse direito quizer fazer-se registrar, entregará ou remetterá á companhia um aviso escripto por ella firmado declarando sua resolução. Si quizer que seja nomeado o seu representante legal, testemunhará sua escolha, outorgando ao seu procurador e representante legal a transferencia dessa acção. Todas as limitações, restri-

ações e disposições dos presentes estatutos em respeito á transferência e registro de transferencias de accções serão applicaveis a qualquer dos avisos ou transferencias supracitadas, como si a morte ou fallencia do socio não se tivesse dado e o aviso ou transferencia fosse transferencia outorgada por esse socio.

38. Uma pessoa com direito a uma accção por morte ou fallencia de um socio terá direito de receber e poderá dar quitação de todos e quaesquer dividendos, bonificações ou outros dinheiros devidos com respeito á accção, porém não terá direito de receber aviso nem de comparecer e votar em assembleia da companhia, nem, salvo o disposto supra, a qualquer dos direitos ou privilegios de um socio, a menos que e até que fique socio com respeito ás accções.

COMISSO DE ACCÇÕES

39. Os arts. 24 a 30 da tabella «A» ambos inclusive, applicar-se-hão á companhia como si estivessem transcriptos in extenso nos presentes estatutos.

TITULOS

40. Os arts. 31 a 34 da tabella «A», ambos inclusive, applicar-se-hão á companhia como si estivessem integralmente consignados nestes estatutos.

«WARRANTS» DE ACCÇÕES AO PORTADOR

41. A companhia, com respeito a accções integralizadas, poderá emittir warrants (de ora em diante chamados neste acto «warrants de accções») declarando que o portador tem direito ás accções nelles especificadas, e dispor por meio de coupons ou de outra forma o pagamento de dividendos futuros sobre as accções incluídas nesses warrants. Os directores poderão determinar e opportunamente variar as condições mediante as quaes deverão ser emittidos warrants de accções e mediante as quaes um novo warrant de accção ou coupon será emittido em lugar de outro pagado, mutilado, perdido ou destruido; e mediante as quaes o portador de um warrant de accções terá direito de receber avisos e de comparecer e votar nas assembleias geraes, e mediante as quaes um warrant de accção poderá ser cedido e o nome do possuidor inscripto no registro com respeito ás accções nelle especificadas. Salvo quaesquer condições dessas e os presentes estatutos, o portador de um warrant de accção será socio para todos os effeitos. O possuidor de um warrant de accções possuirá esse warrant sujeito ás condições na occasião em vigor com respeito a warrants de accções estabelecidas antes ou depois da emissão desse warrant.

AUGMENTO DE CAPITAL

42. A companhia em assembleia geral poderá opportunamente mediante resolução, augmentar seu capital da quantia a dividir entre as accções das quantias que a resolução determinar, ou na falta disso conforme a directoria determinar.

43. A companhia poderá, mediante resolução augmentar o capital, determinar que as novas accções, ou qualquer dellas, sejam offerecidas em primeiro logar ao par ou com premio, a todos os accionistas na occasião, na proporção do numero de accções que possuirem respectivamente, ou estabelecer outras quaesquer clausulas com respeito á emissão das novas accções. Na falta de qualquer dessas disposições, ou no que ellas não tiverem applicação, as novas accções ficarão á disposição dos directores, do mesmo modo que si tivessem sido accções do capital original.

44. Todas as novas accções serão sujeitas ás mesmas disposições com respeito ao pagamento de chamadas, transmissão, commissio, direito de retenção e outras, que as accções do capital primitivo.

ALTERAÇÃO DE CAPITAL

45. O art. 44 da tabella «A» applicar-se-ha á companhia como si estivesse transcripto integralmente nos presentes estatutos.

ASSEMBLÉAS GERAES

46. Uma assembleia geral realizar-se-ha no anno de 1914, e em cada anno subsequente na occasião (dentro de prazo nunca mais de quinze mezes, depois da realização da ultima assembleia geral precedente) e no logar que for determinado pela companhia em assembleia geral e si não forem marcados hora e logar (dentro prazo supracitado) na hora e logar que forem determinados pelos directores. As assembleias geraes realizadas na conformidade do presente artigo chamar-se-hão assembleias ordinarias. As assembleias geraes que não ás assembleias ordinarias chamar-se-hão assembleias extraordinarias.

47. Os directores convocarão uma assembleia extraordinaria sempre que entenderem.

48. Os directores, á requisição dos possuidores de um decimo no minimo do capital emittido da companhia, sobre o qual todas as chamadas ou outros dinheiros então devidos hajam sido pagos, convocarão incontinenti uma assembleia extraordinaria. A requisição deverá declarar os fins da assembleia e ser firmada pelos requisicionistas e depositada no escriptorio, e consistirá em varios documentos da mesma forma assignados por um ou mais requisicionistas. Si os directores não convocarem a assembleia para 21 dias contados da data da requisição depositada, os requisicionistas ou sua maioria em valor poderão convocar a assembleia, porém, qualquer assembleia assim convocada não realizar-se-ha depois de decorridos tres mezes da data desse deposito. Si em qualquer dessas assembleias uma resolução demandando confirmação em outra assembleia for votada, os directores deverão convocar incontinenti outra assembleia extraordinaria para o fim de examinar a resolução e, si achar conveniente, confirmá-la como resolução especial; e si os directores não convocarem a assembleia dentro dos sete dias contados da data da votação da primeira resolução, os requerentes, ou sua maioria em valor, poderão convocar a assembleia.

Qualquer assembleia convocada por força deste artigo, pelos requisicionistas será convocada do mesmo modo tanto quanto possível, pelo qual as assembleias devem ser convocadas pela directoria.

AVISO DE ASSEMBLÉAS GERAES

49. Um aviso com sete dias de antecedencia, no minimo (inclusive o dia em que o aviso fór remittido ou considerado remittido e o dia em que fór recebido) marcando o logar, dia e hora da assembleia e no caso de assumpto especial a tratar, a natureza geral do mesmo, será dado, do modo ulteriormente mencionado nestes estatutos: aos socios que na conformidade do disposto nestes estatutos, tiverem direito de receber avisos da companhia. A omissão accidental de um aviso ou o seu não recebimento por qualquer socio, não annullará os actos de qualquer assembleia geral. Sempre que se tratar de votar uma resolução especial as duas assembleias necessarias para a votação e confirmação dessa resolução poderão ser convocadas por um e mesmo aviso, e não se poderá objectar a que o aviso só convoque a segunda assembleia contingentemente com passagem ou votação da resolução pela maioria exigida na primeira assembleia.

ACTOS EM ASSEMBLÉAS GERAES

50. Todos os assumptos a tratar em uma assembleia especial serão considerados especiaes bem como os tratados em uma assembleia ordinaria, além da approvação de dividendos, exame das contas e balanço e dos relatorios ordinarios dos directores e contadores juramentados, eleição de directores e contadores juramentados, e outros funcionarios em substituição dos retirantes por turno ou de outra forma, e a determinação do ordenado dos contadores juramentados e remuneração ou remunerações extraordinarias dos directores.

51. Qualquer pessoa com direito de comparecer e votar em uma assembleia poderá submeter qualquer resolução á assembleia, contanto que, quatro dias no minimo e quatorze dias inteiros no maximo, antes do dia marcado para a realização da assembleia, tenha mandado á companhia um aviso escripto por elle firmado contendo a resolução que pretende submeter e declarando sua intenção de submettel-a.

52. Ao receber qualquer aviso dos mencionados na clausula anterior, o secretario incluirá o mesmo no aviso de convocação da assembleia, em qualquer caso em que o aviso da intenção seja recebido antes do aviso da assembleia haver sido expedido, e em outro caso qualquer deverá remetter tão depressa quanto possível um communicado de que essa resolução será proposta.

53. Não tratar-se-ha em qualquer assembleia geral da assumpto algum sem que haja quorum presente na assembleia no momento de começar a sessão. Tres socios presentes, pessoalmente ou por procuração constituirão quorum para todos os effeitos.

54. Si, dentro da meia hora que decorrer depois da hora marcada para a realização de uma assembleia geral não houver quorum presente, a assembleia, si convocada á requisição dos socios, dissolver-se-ha. Em qualquer outro caso ficará adiada para o mesmo dia da semana seguinte, no mesmo logar e hora, e si nessa assembleia adiada não houver quorum presente depois de quinze minutos da hora marcada para a realização da assembleia, os socios presentes constituirão quorum.

55. O presidente poderá com o consento de qualquer assembleia em que houver quorum presente adiar a assembleia para hora e logar opportunos. Quando uma assembleia fór adiada para dez ou mais dias, o aviso do adiamento deverá ser dado como se tratasse de uma assembleia original. Salvo o disposto supra, não será preciso dar qualquer aviso de um adiamento.

mento de assembleia nem dos negocios a tratar em uma assembleia adiada. Não tratar-se-ha, em uma assembleia adiada, sinão dos negocios que poderiam ter sido legalmente tratados na assembleia em que ficou resolvido o adiamento.

56. O presidente (si houver) da directoria presidirá como presidente a todas as assembleias geraes, porém, si não houver presidente ou si em qualquer assembleia elle não comparecer depois de decorridos 15 minutos da hora marcada para sua realização, ou si não quizer agir como presidente, os socios presentes escolherão um director, ou si não houver director presente, ou si todos os directores presentes se recusarem a dirigir os trabalhos, escolherão um socio presente para assumir a presidencia da assembleia.

57. Em qualquer assembleia geral uma resolução posta a votos da assembleia será decidida em votação symbolica, a menos que seja pedido escrutinio, antes ou no acto de declarar o resultado da votação symbolica, pelo presidente, ou escripto por tres socios no minimo presentes pessoalmente ou por procuração e com direito a voto. A menos que não seja pedido escrutinio do modo supracitado, uma declaração feita pelo presidente de que uma resolução em votação symbolica foi votada ou votada unanimemente ou por maioria especial ou rejeitada e um lançamento disso no livro de actas da companhia constituirão prova conclusiva do facto sem ser preciso provar o numero ou proporção dos votos registados em favor ou contra essa resolução.

58. Si for pedido um escrutinio será procedido do modo que o presidente determinar e o resultado do escrutinio será considerado resolução da assembleia em que o escrutinio foi pedido. Um escrutinio pedido para eleição de um presidente ou para qualquer assumpto de adiamento será procedido incontinenti. Um escrutinio pedido sobre qualquer outra questão será procedido na occasião e no lugar que o presidente determinar.

59. No caso de empate de votos em votação symbolica ou em escrutinio, o presidente da assembleia em que se realizar a votação symbolica ou em que for pedido o escrutinio, terá direito a um segundo voto ou voto de qualidade.

60. O pedido de escrutinio não impedirá a continuação da assembleia para tratar de qualquer negocio que não o que motivou o pedido do escrutinio.

VOTOS DE SOCIOS

61. Em uma votação symbolica cada socio presente pessoalmente terá um voto e um voto sómente. Em escrutinio cada socio presente pessoalmente ou por procurador terá um voto por acção que possuir. Fica entendido que, para os effeitos do presente artigo, uma corporação que for representada em uma assembleia por procurador que não seja por sua vez socio da companhia será considerada pessoalmente presente nessa assembleia.

62. Nenhum accionista terá direito de comparecer e votar em qualquer assembleia da companhia ou em escrutinio nem de exercer qualquer privilegio de socio enquanto as chamadas então devidas e exigíveis sobre cada uma das suas acções, possuidas só ou conjuntamente com outros, não houverem sido pagas juntamente com os juros e despesas, si houver.

63. Um socio affectado das faculdades mentaes ou contra o qual houver sido expedido mandado por tribunal competente, de interdicção por alienação mental, poderá votar em votação symbolica ou em escrutinio, por seu representante legal, curador, ou outra pessoa da qualidade de representante legal ou curador nomeado por esse tribunal, e esse representante legal, curador ou outra pessoa poderá votar em um escrutinio, por procuração.

64. Em se tratando de possuidores conjuntos de uma acção, o voto do que primeiro exercer o voto pessoalmente ou por procuração será accedido com exclusão dos votos dos outros possuidores conjuntos, e para os effeitos do presente artigo a precedencia será determinada pela ordem em que os nomes figurarem no registro de socios.

65. Em escrutinio, os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração.

66. O instrumento nomeando um procurador será escripto e firmado pelo outorgante ou por seu mandatario devidamente autorização por escripto, ou si o mandante for uma corporação, sellado com o sello commune ou firmado por funcionario ou procurador assim autorizado.

67. Nenhuma pessoa agirá como procurador sem que por sua vez tenha direito de comparecer e votar na assembleia em que agir como procurador, ou a menos que seja nomeado para agir nessa assembleia como procurador de uma corporação.

68. O instrumento nomeando um procurador, com a procuração ou outro mandado (si houver) em virtude do qual for assignado, será depositado no escriptorio 48 horas, no minimo, antes da hora marcada para a realização da assembleia em que a pessoa nomeada no instrumento se propõe votar, e na falta

disso, o instrumento de procuração não será considerado valido.

69. Um voto dado de accordo com os termos do instrumento de procuração será valido a despeito da morte prévia ou loucura do mandante ou da revogação da procuração ou do mandado em virtude do qual a procuração foi outorgada, ou a transferencia da acção em respeito á qual a procuração foi dada, contanto que nenhum aviso escripto dessa morte, loucura, revogação ou transferencia supracitada haja sido recebida pela companhia no escriptorio antes de começarem os trabalhos da assembleia ou da assembleia adiada em que a procuração for usada.

DIRECTORES

70. Salvo e até ser determinado em contrario pela companhia em assembleia geral, os directores não serão em numero inferior a tres nem superior a nove. Os primeiros directores serão nomeados em escripto pela maioria dos subscriptores do memorandum de Associação.

71. A directoria terá direito de receber a titulo de remuneração em cada anno a quantia que for votada para ella pelos accionistas na assembleia geral. Essa remuneração será dividida entre os directores na proporção e do modo que elles opportunamente convencionarem, ou na falta de ajuste, em partes iguaes; e qualquer director que exercer o cargo durante parte de um anno terá direito a uma parte proporcional dessa remuneração.

72. Qualquer director que prestar serviços além dos ordinarios de um director, receberá a remuneração extraordinaria que a directoria determinar.

73. A qualificação de um director será o possuir elle com acções registradas. Um director poderá agir antes de obter sua qualificação, porém, si não a possuir já, deverá obtela dentro dos mezes que se seguirem á sua nomeação, ou si não fizer, será destituido do cargo. Si um director em qualquer época subsequente á expiração dos dous mezes da data da sua nomeação deixar de possuir sua qualificação, perderá o cargo. Uma pessoa que perder o cargo por força do presente artigo não poderá ser nomeada novamente director enquanto não houver obtido sua qualificação.

74. Do cargo de director será destituido o director que incidir nos casos especificados no artigo anterior e nos seguintes, a saber:

1) — Si resignar seu mandato por escripto firmado do seu proprio punho e depositado no escriptorio.

2) — Si fallir ou si for citado por seus credores ou entrar em accordo com os mesmos.

3) — Si ausentar-se das assembleias da directoria durante seis mezes solares sem licença e os directores resolverem destitui-lo.

DIRECTOR TEMPORARIO

75. Um director poderá opportunamente nomear qualquer pessoa approvada pela directoria, director temporario, para agir em seu lugar durante um certo prazo determinado no aviso que o nomear e esse substituto durante esse prazo (salvo si for anteriormente destituido pelo director que o nomear) e contanto que tenha dado á companhia um endereço na Inglaterra para o qual os avisos lhe possam ser remetidos, terá direito de receber aviso das reuniões da directoria e de comparecer e votar nas mesmas de accordo, em lugar e vez do director que o houver nomeado, e em geral, de exercer todos os poderes de um director que lhe forem delegados pelo instrumento em virtude do qual for nomeado, por parte do director titular, sendo que, na falta de delegação expressa de poderes um director temporario terá direito de exercer todos os poderes de um director. Um director temporario não será obrigado a ter qualificação nem terá direito a remuneração como director, e deixará seu cargo si quando o director titular deixar de ser director da companhia ou destituir o director temporario do cargo. Qualquer nomeação ou destituição feita de accordo com o presente artigo tornar-se-ha effectiva, mediante aviso escripto firmado pelo director que a fizer, endereçada á companhia e deixada no escriptorio. Salvo o disposto expressamente no presente artigo, todos os regulamentos da companhia na occasião em vigor com respeito a directores, applicar-se-hão ao director temporario nomeado por força do presente artigo.

PODERES E DEVERES DE DIRECTORES

76. Os negocios da companhia serão geridos pelos directores que poderão pagar todas e quaesquer despesas feitas com a organização e registro da companhia e poderão exercer todos os poderes da companhia que por lei ou pelos presentes estatutos não se exigir que sejam exercidos pela companhia em assembleia geral, salvo, entretanto, o disposto nestes estatutos.

e nas leis e nos regulamentos que não forem contraditórios com as disposições supracitadas, que forem opportunamente prescriptos pela companhia em resolução extraordinária, porém regulamento algum feito pela companhia annullará qualquer acto anterior dos directores que teria sido valido si esse regulamento não tivesse sido feito.

Os poderes geraes outorgados pelo presente artigo não serão limitados nem restringidos por qualquer poder ou faculdade especial conferida aos directores em qualquer outro artigo.

77. Os directores que continuarem em qualquer tempo poderão agir a despeito de vagas em seu seio, porém se seu numero ficar reduzido a menos do numero determinado pelos presentes estatutos e enquanto ficar, os directores que continuarem (quer constituam *quorum*, quer não) poderão agir como directores para preencher vagas em seu seio ou para convocar assembleas geraes da companhia, porém não poderão agir para nenhum outro fim mais.

78. Os directores poderão estabelecer qualquer conselho local ou agencias para a gestão de qualquer dos negocios da companhia, do Reino Unido ou alhures, e poderão nomear quaesquer pessoas membros desses conselhos locais ou gerentes ou agentes, e fixar suas remunerações e delegar a qualquer conselho local, gerente ou agente quaesquer dos poderes, faculdades e prerogativas votados aos directores com faculdade de substabelecimento, e poderão autorizar os membros de qualquer conselho local ou qualquer delles a preencher vagas nos mesmos e a agir a despeito de vagas, e qualquer dessas nomeações ou delegações poderão ser feitas mediante os termos e condições que os directores entenderem e os directores poderão em qualquer tempo destituir qualquer pessoa nomeada dessa forma e annullar ou variar essas delegações, porém nenhuma pessoa que negociar em boa fé e sem aviso de qualquer dessas annullações ou mudanças soffrerá prejuizo disso decorrente.

79. Os directores poderão opportunamente e em qualquer tempo por procuração sellada com o sello da companhia nomear qualquer companhia, firma ou pessoa ou grupo fluctuante de pessoas, nomeadas directa ou indirectamente pelos directores, procurador ou procuradores da companhia para os fins e com os poderes faculdades e prerogativas (sem exceder os investidos ou exerciveis pelos directores por força dos presentes estatutos) e pelo prazo e sujeito aos termos que entenderem, e qualquer dessas procurações poderá conter as disposições para protecção e conveniencia das pessoas que negociarem com qualquer desses procuradores que os directores entenderem, e poderá também autorizar qualquer desses procuradores a substabelecer todos ou quaesquer dos poderes, faculdades e prerogativas a elle concedidos.

80. A companhia poderá exercer os poderes relativos ao sello official para ser usado fóra do Reino Unido, conferidos pelo art. 79 da Lei Consolidada de Companhias de 1908 e os ditos poderes serão outorgados pelos directores.

81. A companhia ou os directores por parte della poderão, de accôrdo com os arts. 34 e 35 da Lei Consolidada de Companhias de 1908, mandar escripturar em qualquer colonia em que a companhia tiver negocios um registro filial ou registros dos socios residentes nessa colonia e os directores poderão (salvo o disposto nos mesmos artigos) fazer e variar os regulamentos que entenderem com respeito á escripturação desse registro.

82. Os directores poderão exercer todos os poderes da companhia para tomar emprestado ou levantar capital e hypothecar ou gravar a empreza, bens e capital a realizar da companhia e crear e emittir *debentures*, *debentures stock*, e outras obrigações de qualquer natureza, fica entendido porém que a importancia na occasião que ficar por gravar de dinheiros emprestados ou levantados pelos directores (que não pela emissão do capital acções) não deverá, sem o consentimento da companhia em assemblea geral, exceder a duas vezes a importancia do capital nominal da companhia na occasião, porém nenhuma divida feita ou garantia dada com respeito a dinheiros emprestados ou levantados além do limite marcado pelos presentes estatutos será sem valor ou effeito a não ser no caso de aviso expresso na occasião em que fôr o debito contrahido ou dada a garantia, de que o limite imposto pelos presentes estatutos tinha sido excedido. Quaesquer *debentures*, *debenture stock* ou obrigações emittidas pela companhia poderão ser pagas nas especies monetarias de qualquer um ou demais paizes, e a taxa fixa ou fluctuante de cambio.

83. Nenhum director ou candidato de director ficará desqualificado do seu cargo pelo facto de contractar com a companhia, como vendedor, comprador ou em outra qualidade, nem qualquer contracto dessa natureza, ou contracto ou accôrdo celebrado pela companhia ou por parte della em que um idirector tiver um interesse qualquer será passivel de nulidade, nem qualquer director que contractar ou tiver interesse na forma supra será obrigado pelo facto de exercer tal

cargo ou da relação fiduciaria estabelecida pelo mesmo, a dar contas á companhia de qualquer lucro realizado em qualquer desses contractos ou arranjos, porém a natureza do seu interesse deverá ser por elle revelada á directoria logo que souber do proposto contracto ou arranjo, si seu interesse já existir, ou em qualquer outro caso na primeira reunião da directoria depois que houver adquirido esse interesse.

Fica entendido, porém, que um director não votará como director com respeito a qualquer contracto ou accôrdo em que tiver interesse e si o fizer, seu voto não será computado, porém esta prohibição não applicar-se-ha a qualquer contracto feito pela companhia ou por parte della para dar aos directores ou a qualquer delles garantia a titulo de indemnização ou segurança nem a qualquer contracto por um director para subscrever ou tomar quaesquer acções ou *debentures* da companhia, e não será interpretada para impedir um director desta companhia que for também director ou socio de qualquer companhia organizada ou capitalizada por esta companhia ou em que esta companhia possa estar interessada como vendedor, socio, credor ou de outra forma, de votar com respeito a qualquer contracto ou accôrdo celebrado entre a companhia e qualquer dessas citadas companhias, e a alludida prohibição poderá em qualquer tempo ser suspensa ou attenuada até certo ponto pela companhia em assemblea geral, de modo geral ou com respeito a qualquer contracto, accôrdo ou transacção especial. Um aviso geral de que um director deve ser considerado interessado em qualquer transacção com qualquer determinada firma ou companhia será observancia sufficiente dos termos do presente artigo, e depois de dado esse aviso geral não será mais preciso dar aviso especial com respeito a qualquer determinado negocio ou transacção com essa firma ou companhia supracitada.

84. Todos os chéques, notas promissorias, saques, letras de cambio e instrumentos negociaveis e todos os recibos e outros documentos serão assignados, saccados, accetitos, endossados ou outorgados de outra forma conforme o caso, de modo que os directores opportunamente determinarem em relação.

DIRECTOR GERENTE

85. Os directores poderão opportunamente nomear um ou mais dos seus membros para o cargo de director gerente, por prazo determinado ou sem limitação de tempo, e poderão opportunamente destituir ou demittir qualquer director gerente, do seu cargo.

86. Um director nomeado director gerente enquanto exercer esse cargo não ficará sujeito á retirada por turno nem será computado na determinação da retirada dos directores, porém sua nomeação ficará sujeita a terminar *ipso facto* (e sem dar-lhe direito a qualquer compensação ou perdas e damnos pela perda do cargo ou infracção de qualquer contracto nomeando-o director gerente ou outro arranjo) si deixar de exercer o cargo de director por uma causa qualquer ou si a companhia resolver em deliberação extraordinária que deve exonerar-o do cargo de director gerente.

87. A remuneração de um director gerente será fixada pelos directores e poderá ser a titulo de salario, commissão, participação nos lucros ou de qualquer ou de todos esses modos.

88. Os directores poderão confiar e conferir a um director gerente ou gerente qualquer dos poderes exerciveis por elles como directores mediante os termos e condições e com as restricções que acharem conveniente, e collateralmente ou com exclusão dos seus proprios poderes e poderão revogar, retirar, alterar ou variar todos ou quaesquer desses poderes.

O SELLO

89. O sello da companhia não será affixado á instrumento algum a não ser por ordem de uma resolução da directoria e, salvo no caso de certificados de acções e titulos e de *warrants* de acções, será fixado na presença de dous directores no minimo, e do secretario ou de outra pessoa que os directores nomearem para tal fim, e esses dous directores e o secretario ou outra pessoa supracitada assignarão todos os instrumentos a que o sello houver de ser affixado na sua presença.

RETIRADA DE DIRECTORES POR TURNO

90. Na assemblea ordinaria do anno de 1916 e na assemblea ordinaria de cada anno subsequente um terço dos directores na occasião, ou si seu numero não fôr multiplo de tres, o numero que mais se approximar de um terço deixará os cargos. Um director que sahir em uma assemblea manterá seu logar até o encerramento da assemblea.

91. Os directores a sahir em cada anno serão aquellos que tiverem ficado ha mais tempo em exercicio desde sua ultima nomeação. Em se tratando de directores nomeados no mesmo dia, os directores a sahir (salvo accôrdo em contrario entre elles) serão determinados por sorte.

92. Um director retirante poderá ser reeleito.

93. A companhia em qualquer assembleia em que sair um director do modo supra, preencherá a vaga elegendo uma pessoa para o cargo vago, a menos que nessa assembleia fique expressamente resolvido não preencher a vaga.

94. Nenhuma pessoa a não ser um director retirante em uma assembleia, salvo quando recommendada pelos directores como candidato, poderá ser eleita para o cargo de director em qualquer assembleia geral a menos que cinco dias no minimo e 14 dias inteiros, no maximo, antes do dia marcado para a assembleia, seja remittido ao secretario aviso escripto por algum socio devidamente qualificado com poderes de comparecer e votar na assembleia para a qual esse aviso for dado, da sua intenção de propor essa pessoa como candidato, e, tambem, aviso escripto firmado pela pessoa proposta, de que aceita a candidatura.

95. Si em uma assembleia em que dever se realizar eleição de directores a cargo de um director retirante não for preenchido, esse director será considerado reeleito nessa assembleia, salvo si nella ficar expressamente resolvido não preencher o cargo vago.

96. A companhia em assembleia geral poderá opportunamente augmentar ou reduzir o numero de directores e poderá tambem determinar em que ordem esse numero augmentado ou reduzido deve deixar os cargos.

97. Os directores terão poderes em qualquer tempo e opportunamente para nomear uma pessoa qualquer director, para preencher qualquer vaga casual ou como membro adicional da directoria, porém de modo que o numero total de directores não exceda em tempo algum o maximo prescripto de accordo com estes estatutos. Qualquer director nomeado dessa forma exercerá o cargo até a assembleia ordinaria proxima seguinte, e poderá ser reeleito, nessa occasião.

98. A companhia poderá por resolução extraordinaria demittir um director antes de expirar o prazo do seu mandato e poderá mediante resolução ordinaria nomear outra pessoa em seu lugar; a pessoa assim nomeada ficará sujeita a retirada por turno ao mesmo tempo que si tivesse sido nomeada director no dia em que o foi o director cujo cargo veio preencher como substituto.

ACTOS DE DIRECTORES

99. Os directores poderão reunir-se para tratar e resolver negocios, adiar e regular de outra forma qualquer suas assembleias como entenderem, e determinar o *quorum* necessário para deliberar.

Até ser resolvido o contrario, dous directores constituirão *quorum*. As duvidas que se suscitarem em qualquer assembleia serão resolvidas por maioria de votos. No caso de empate na votação o presidente terá segundo voto ou voto do Minerva.

100. A directoria mediante resolução ou os directores de common accordo podem resolver que as assembleias da directoria se realizem fora da Inglaterra.

101. Qualquer director poderá, e a pedido de um director, o secretario deverá, em qualquer tempo, convocar uma reunião de directores. Será desnecessario dar aviso de qualquer assembleia a um director temporariamente ausente do Reino Unido.

102. Os directores poderão opportunamente eleger um presidente de suas assembleias e determinar o prazo durante o qual exercerá esse cargo. O presidente assim eleito presidirá a todas as reuniões da directoria, porém si não for eleito presidente ou si em uma assembleia o presidente não estiver presente decorridos cinco minutos da hora marcada para sua realização, os directores poderão escolher um dentre elles para presidir a assembleia e o director assim escolhido dirigirá os trabalhos nessa conformidade.

103. Uma resolução escripta assignada por todos os directores na occasião no Reino Unido será tão valida como uma resolução votada em reunião da directoria devidamente convocada e realizada.

104. Uma reunião de directoria em que o *quorum* estiver presente será competente para exercer os poderes e faculdades então exerciveis pelos directores.

105. Os directores poderão delegar quaesquer dos seus poderes a comissões compostas dos socios ou socios directores que entenderem. Qualquer comissão assim constituida deverá conformar-se no exercicio dos poderes que lhe forem delegados, com quaesquer regulamentos que lhe forem impostos pela directoria.

106. Uma comissão poderá eleger um presidente de suas reuniões. Si não for eleito presidente ou si em uma assembleia o presidente não estiver presente decorridos cinco minutos da hora marcada para sua realização, os socios presentes poderão eleger um dentre elles para presidir a sessão.

107. As comissões poderão reunir-se e adiar suas assembleias do modo que entenderem. As duvidas que se suscitarem em qualquer assembleia serão decididas por maioria dos votos dos socios presentes, e no caso de empate o presidente terá segundo voto ou voto de qualidade.

108. Todos os actos praticados por uma assembleia de directores ou por uma comissão da directoria, ou por qualquer pessoa agindo como director, serão tão validos como si essa pessoa houvesse sido nomeada na devida forma e tivesse os qualificativos precisos e houvesse continuado a ser director, — a despeito de se verificar mais tarde que houve vicio na nomeação desse director ou da pessoa agindo na forma supramencionada.

109. Os directores mandarão lavrar actas nos livros, especialmente destinados para esse fim:

a) de todas as nomeações de funcionarios feitas pelos directores;

b) dos nomes dos directores presentes em cada assembleia de directores e de comissões de directores (e para isso cada director presente na assembleia deverá firmar o nome ou mandar firmar-o em um livro especialmente destinado para esse fim);

c) de todas as resoluções e actos de assembleias da companhia e dos directores e comissões de directores.

E qualquer dessas actas si houverem sido assignadas pelo presidente da assembleia a que essa acta se referir ou pelo presidente da assembleia seguinte da companhia ou dos directores ou de comissão da directoria (conforme o caso) constituirá prova bastante dos factos nella consignados sem serem necessarias provas ulteriores.

REGISTRO DE DEBENTURISTAS

110. Si a companhia emittir *debentures* em qualquer occasião, os directores terão direito de fechar o registro de debenturistas pelos prazos que entenderem, comtanto que não excedam ao todo a trinta dias por anno.

DIVIDENDOS E RESERVA

111. Os lucros da companhia calculados para dividendos serão applicados no pagamento de dividendos e bonificações ás acções da companhia na conformidade dos seus respectivos direitos e prioridades. A companhia em assembleia geral poderá declarar dividendos nessa conformidade.

112. Não se pagará dividendo nem bonificação alguma a não ser com os lucros da companhia (inclusive os premios obtidos na emissão de acções) nem pagar-se-ha quantia superior á recommendada ou approvada pela directoria, quantia essa que para todos os effeitos dos presentes estatutos, será a parte dos lucros da companhia reservada para dividendos.

113. Todos os dividendos serão declarados e pagos de accordo com as importancias pagas sobre as acções com respeito ás quaes o dividendo for pago, porém nenhuma quantia paga sobre uma acção como adiantamento de chamadas, enquanto vencer juros, será computada para os effeitos dos presentes estatutos, como realizada sobre a acção. Todos os dividendos serão calculados e pagos proporcionalmente ás importancias pagas ou creditadas como pagas sobre as acções durante qualquer parte ou partes do prazo relativo ao qual o dividendo for pago, porém si qualquer acção for emittida com a condição de ter dividendo contado de uma certa data, esse dividendo será computado nessa conformidade.

114. Os directores poderão, se entenderem, pagar opportunamente aos socios com respeito ás acções do capital da companhia que conferirem aos seus possuidores direitos differidos, bem como relativamente ás acções que conferirem aos seus possuidores direitos preferenciaes com referencia a dividendo, os dividendos provisorios que aos directores parecerem justificados pelos lucros realizados da companhia, e fica entendido que si os directores agirem de boa fé não incorrerão em responsabilidade alguma para com os possuidores de acções conferindo preferencia, por damnos que possam soffrer em virtude do pagamento de um dividendo provisorio sobre quaesquer acções que tiverem direitos differidos.

115. Os directores poderão opportunamente reservar dos lucros da companhia (incluindo nelles premios obtidos na emissão de acções) e levar a fundo ou fundos de reserva as quantias que acharem convenientes, as quaes, ao criterio dos directores, serão applicadas para fazer face a prejuizos (actuaes ou futuros) e a emergencias quaesquer ou para a liquidação gradual de qualquer divida ou compromisso da companhia ou para desenvolver ou explorar qualquer propriedade da companhia, ou para concertar ou manter edificios, obras, installações ou machinas da companhia ou para igualar dividendos ou para outro fim qualquer em que os lucros da companhia possam ser convenientemente applicados, e enquanto não tiverem essa applicação esses fundos, ao criterio dos directores, poderão ser empregados nos negocios da companhia ou applicados do modo que os directores acharem conveniente porém, nenhuma parte delles será applicada na compra de acções da companhia e nem em emprestimos garantidos pelas mesmas.

116. Os directores poderão deduzir de qualquer dividendo a pagar a um socio as quantias (se houver) que então dever á companhia por conta de chamadas ou por outra causa.

117. O aviso de qualquer dividendo que puder ter sido declarado será dado do modo anteriormente mencionado neste acto ás pessoas com direito de partilhar do mesmo.

118. Nenhuma dividendo ou bonificação por pagar vencerá juros contra a companhia.

119. Qualquer dividendo poderá ser pago por cheque remettido pelo Correio para o endereço registrado do socio ou da pessoa com direito ao mesmo, e no caso de possuidores conjuntos, a qualquer um desses possuidores. Cada um desses cheques será passado á ordem da pessoa para quem for remettido, e o pagamento de qualquer desses cheques, si se pretender haver sido endossado pela pessoa a quem foi expedido, será quitagão valida para a companhia pelo dividendo, a despeito desse endosso não ser verdadeiro.

120. Qualquer um dos varios possuidores conjuntos de uma acção poderá dar recibos validos de dividendo, bonificação ou quaesquer dinheiros devidos com respeito a essa acção.

CONTAS

121. Os directores mandarão escripturar na devida forma:

a) as quantias recebidas e dispendidas pela companhia e os negocios relativamente aos quaes esses recebimentos ou pagamentos foram effectuados;

b) o activo e passivo da companhia.

122. Os livros de contabilidade serão escripturados no escriptorio ou em outro lugar que os directores entenderem, e serão sempre franqueados ao exame dos directores. Nenhum socio (a não ser um director) terá direito de examinar contas ou livros ou documentos da companhia a não ser conforme autorizado por lei ou pelos directores ou por resolução extraordinaria da companhia em assemblea geral.

Os directores não serão obrigados, a não ser quando expressamente receberem instrucções para isso mediante resolução extraordinaria da companhia em assemblea geral, a publicar qualquer lista ou particularidade das obrigações e empregos do capital da companhia nem a dar informações relativas a isso aos accionistas.

123. Uma vez por anno, no minimo, em 1914 e em todos os annos subsequentes, os directores submeterão á companhia em assemblea geral a conta de lucros e perdas feita até data nunca anterior a quatro mezes ou realização da assemblea, e o balanço contendo um summario geral do capital, activo e passivo da companhia devidamente compilado. Os directores ao conferirem o balanço deverão levar em conta o disposto nas leis, que tiver applicação ao caso.

124. Cada um desses balanços será firmado por parte da directoria, por dous dos seus membros e será acompanhado de um relatorio da directoria sobre a situação dos negocios da companhia e a quantia (si houver) que recommendam dever ser paga a titulo de dividendo aos socios. Deverá ter annexado ao mesmo ou conter no seu fecho uma referencia ao relatorio dos contadores juramentados, feita na conformidade do disposto ulteriormente nestes estatutos sobre exame e verificação de contas.

125. Uma cópia impressa da conta de lucros e perdas do balanço e do relatorio dos directores será entregue, sete dias antes da assemblea, ou remettida pelo correio ao endereço registrado de cada socio registrado, e duas cópias de cada um desses documentos serão ao mesmo tempo mandadas ao secretario do «Share and Loan Department» da Bolsa de Londres.

EXAME DE CONTAS

126. A companhia, na primeira assemblea ordinaria, e em cada assemblea ordinaria subsequente, nomeará um contador ou contadores juramentados para exercerem o cargo até a assemblea ordinaria proxima seguinte.

127. Si não forem nomeados contadores juramentados em qualquer assemblea em que deverem sel-o na conformidade do disposto nestes estatutos, no artigo precedente, a Junta Commercial poderá, a pedido de qualquer socio da companhia, nomear um contador juramentado da companhia para o anno corrente e fixar a remuneração a lhe pagar pela companhia pelos seus serviços.

128. Um director ou funcionario da companhia não poderá ser nomeado contador juramentado da companhia.

129. Os primeiros contadores juramentados da companhia poderão ser nomeados pelos directores antes da assemblea constituinte, e si forem nomeados dessa forma, exercerão o cargo até a primeira assemblea ordinaria, salvo si forem previamente destituídos por resolução dos accionistas em assemblea geral, caso este em que os accionistas nessa assemblea poderão proceder á nomeação de contadores juramentados.

130. Os directores poderão preencher qualquer vaga casual do cargo de contador juramentado, porém enquanto esta vaga estiver aberta o contador ou contadores juramentados sobreviventes ou que continuarem (si houver) poderão agir.

131. A remuneração dos contadores juramentados será fixada pela companhia em assemblea geral, salvo a remuneração de qualquer contador juramentado nomeado antes da

assemblea constituinte ou para preencher qualquer vaga casual que poderá ser marcada pelos directores.

132. Uma pessoa que não um contador juramentado retirante não poderá ser nomeada contador juramentado em uma assemblea ordinaria sem que um aviso da intenção de nomear essa pessoa para cargo de contador juramentado haja sido dado por um socio da companhia nunca menos de quatorze dias antes da assemblea e a companhia deverá remetter uma cópia desse aviso ao contador juramentado retirante e avisar disso aos socios nunca antes de sete dias antes da assemblea. Fica entendido que si, depois do aviso da intenção de nomear um contador juramentado haver sido dado dessa forma, for convocada uma assemblea ordinaria para data posterior quatorze dias ou menos aquella em que o aviso tiver sido dado, o aviso, si bem que não se ache dentro do prazo exigido pela presente clausula, será considerado convenientemente, dado para os effectos do mesmo, e o aviso dado dessa forma pela companhia poderá, em vez de ser dado dentro do prazo exigido pelo presente artigo, ser dado ao mesmo tempo que o aviso da assemblea.

133. Todo contador juramentado terá direito de accesso em qualquer occasião aos livros e contas e facturas da companhia, e terá direito de exigir dos directores e funcionarios da companhia as informações e explicações que achar necessario para o cumprimento dos deveres de contadores juramentados.

134. Os contadores juramentados farão um relatorio aos accionistas sobre as contas examinadas por elles e sobre cada balanço apresentado á companhia em assemblea geral durante o tempo do seu exercicio e o relatorio deverá declarar:

a) si obtiveram ou não as informações e explicações que pediram;

b) si no seu entender o balanço a que alludir o relatorio se acha devidamente feito e demonstra a situação exacta e correcta dos negocios da companhia de accordo com as melhores informações por elles colhidas e com as explicações que lhes foram ministradas e conforme se vê dos livros da companhia.

135. O relatorio dos contadores juramentados deverá ser lido perante a companhia em assemblea geral e ser franqueado ao exame de qualquer accionista que terá direito de receber um exemplar do balanço e do relatorio dos contadores juramentados mediante pagamento do emolumento nunca superior a seis dinheiros por cada cem palavras, que os directores determinarem.

AVISOS

136. Qualquer aviso ou documento poderá ser remettido pela companhia a um socio pessoalmente ou pelo correio em envelope franqueado, carta postal ou envolvero endereçado a esse socio para o seu endereço registrado constante do registro de socios. No caso de possuidores conjuntos de uma acção todos os avisos serão dados áquelle dos possuidores cujo nome figurar em primeiro logar no registro de socios e o aviso assim dado será bastante para todos os possuidores conjuntos.

137. Qualquer socio descripto no registro de socios com endereço que não fôr no Reino Unido e qualquer possuidor de um warrant de acção que opportunamente der á companhia um endereço para o qual os avisos lhe deverão ser remettidos, terá direito de receber esses avisos nesse endereço, porém salvo o disposto neste artigo nenhum socio a não ser o socio registrado descripto no registro de socios com um endereço no Reino Unido terá direito de receber avisos da companhia.

138. Os directores poderão opportunamente exigir de um portador de warrant de acção que der ou tiver dado endereço na forma disposta no artigo anterior que mostre seu warrant e lhes prove que é ainda o dono do warrant de acção.

139. Qualquer aviso ou outro documento, si remettido pelo correio, será considerado dado na occasião em que a carta, envelope, cartão ou sobre-carta contendo o mesmo aviso foi lançada ao correio e para provar essa expedição bastará provar que a carta, envelope, cartão ou sobre-carta contendo o aviso ou documento foi devidamente endereçada e lançada no correio.

140. Qualquer aviso ou documento entregue ou remettido pelo Correio ou deixado no endereço registrado de um socio na conformidade dos presentes estatutos, mesmo no caso desse socio ter fallecido ou fallido e da companhia haver recebido ou não o aviso da sua morte ou fallencia, será considerado devidamente dado com respeito a qualquer acção registrada no nome desse socio, como possuidor exclusivo ou conjunto, salvo si seu nome ao tempo da remessa do aviso ou documento houver sido riscado do registro como possuidor da acção; e essa remessa será para todos os effectos, considerada aviso bastante ou remessa do documento ás pessoas interessadas (que reclamarem em conjunto ou por força do mesmo) na acção.

LIQUIDAÇÃO

141. Si a companhia entrar em liquidação, o liquidante poderá, com aprovação de uma resolução extraordinária dos contribuintes dividir pelos contribuintes em especie, todo ou parte do activo da companhia, e poderá, com identica sanção, entregar todos ou parte dos mesmos activos, a *trustees* mediante os *trusts*, em beneficio dos contribuintes, que o liquidante, com identica sanção, achar conveniente.

INDEMNIZAÇÃO

142. Os directores, directores gerentes, agentes, contadores juramentados, secretario e outros funcionarios da companhia, na occasião, e os *trustees* (si houver) na occasião, que agirem com respeito a negocios da companhia, e todos elles e seus herdeiros, testamenteiros e representantes legaes serão indemnizados e garantidos, dos activos e lucros da companhia, de todas e quaesquer accões, custas, encargos, perdas, danos e despesas que elles ou qualquer delles, seus herdeiros, testamenteiros ou representantes legaes fizerem ou soffrerem em virtude de qualquer acto feito, ou para o qual concorrerem ou que omittirem relativamente ao cumprimento dos seus deveres ou suppostos deveres, no exercicio dos seus respectivos cargos ou *trusts*, a não ser aquelles (si houver) que praticarem ou soffrerem por falta voluntaria ou negligencia sua respectivamente; e neuhm desses funcionarios responderá pelos actos, recibos, negligencias ou faltas de outro ou outros, nem por assistir aos recebimentos para observancia de formalidades nem por perdas ou danos resultantes da fallencia, insolvencia ou acto caviloso de banqueiros ou outras pessoas com quem os dinheiros da companhia ou seus effeitos estiverem depositados para boa guarda, nem pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer garantia mediante a qual dinheiros da companhia houverem sido collocados ou empregados, nem por qualquer perda, desastres ou damno que possa occorrer na execução dos seus respectivos cargos ou *trusts* ou a elles relativos a não ser que taes cousas se deem em consequencia de sua própria culpa ou negligencia voluntaria respectivamente.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores

Arthur Rowsell, 313, Archway Road, Highgate N., empregado.
Thomas C. Kerridge, 64, Chandos Avenue, South, Ealing W., empregado.
Edward A. Doyle, 208 a, Ladbroke Grove W., empregado.
William George Thompson, 16, Elmwood Road, Herne, Hill S. E., empregado.
Leonard John Punchard, 33, Maitland Park Rd. Haverstock Hill, N. W., empregado.
Walter A. Platel, 83, Hayter Rd. Brixton Hill, S. W., empregado.
Chas. James Life, 68, Gowrae Rd. Londres, S. West., empregado.

Datado de 9 de janeiro de 1913. — Testemunha das assignaturas supra: *George F. Pratt*, 24, Leander Rd. — *Thorn-ton Heath*. — *Surrey*.

Certificamos que a presente é cópia fiel do *memorandum* de associação e estatutos da The Amazon Valley Development Company, Limited, registrados no registro de sociedades anônyimas da Inglaterra. — *B. H. Binder*, director. — *G. Tyser*, director. — *F. D. Marsden*, secretario. (Estava a chancella da alluida companhia.).

Testemunhas: *F. N. Chapple*. — *C. J. Life*.

A todos que a presente virem eu, John William Peter Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente provido e juramentado pelo presente certifico, que as assignaturas *B. H. Binder*, *G. Tyser* e *F. D. Marsden*, constantes do certificado passado na cópia annexa do *memorandum* de associação e dos estatutos da The Amazon Valley Development Company, Limited, são authenticas e respectivamente do proprio punho dos senhores *Bernhard Heymann Binder* e *Granville Tyser*, dous dos directores da mesma companhia, e de *Frank Darly Marsden*, secretario da mesma, de mim conhecidos. E que o sello affixado ao mesmo certificado é o sello commum da mesma companhia. E que as referidas firmas e sello foram appostas no dia em que se acha datado o presente na minha presença e na de *Frederic Northcote Chapple* e de *Charles James Life* ambos desta cidade testemunhas instrumentaes.

Em testemunho e fé do que, firmei o presente que sellei com o sello do meu officio em Londres neste dia 14 de janeiro de 1913. — *J. W. P. Jauralde*, tabellião publico,

(Sello do alluido tabellião).

(Um sello de um shilling inutilizado).

Reconheço verdadeira a assignatura retro, de *J. W. P. Jauralde*, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier a pedido do mesmo, passei a presente que assignei e fiz

sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres aos 14 de janeiro de 1913. — *Ad. Guerra Duval*, 1º secretario de legação encarregado do Consulado Geral.

(Chancella do alluido Consulado Geral).

(Um sello de 3\$, do serviço consular do Brazil, devidamente inutilizado).

(Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, estampilhas federaes do valor colectivo de 6\$300).

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *Ad. Guerra Duval*. (Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis).

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1913. — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

(Chancella da Secretaria das Relações Exteriores).

Por traducção conforme:

(Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente 19\$800).

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1913. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

DECRETO N. 10.096 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1913

Approva os estudos definitivos e o orçamento da variante de Craunam na linha de ligação das estradas de ferro de

S. Francisco e Central da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o resultado dos estudos definitivos da linha de ligação das estradas de ferro de S. Francisco e Central da Bahia, e de accordo com art. 63, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos e o orçamento, na importancia de 1.852:264\$804, que com este baixam devidamente rubricados, da variante de Craunam, com o desenvolvimento de 32 kilometros, 865 metros, entre os kilometros 68 e 109, a contar de Jacobina, da linha de ligação das estradas de ferro de S. Francisco e Central da Bahia, de que trata o § 3º, n. II, da clausula I, do decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

José Barbosa Gonçalves

DECRETO N. 10.097 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1913

Incorpora a Estrada de Ferro Centro-Oeste da Bahia á rede de viação ferrea federal da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 92, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, que manda vigorar o n. XXVI, do art. 17, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, decreta:

Art. 1º. Fica incorporada a Estrada de Ferro Centro-Oeste da Bahia, com a extensão de 53 kilometros, á rede de viação ferrea federal do Estado da Bahia, arrendada á Compagnie de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, de accordo com as clausulas do contracto lavrado com a mesma companhia a 15 de abril de 1911, em virtude do decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, realizando o respectivo prolongamento do ponto mais conveniente até o ramal da Feira de Sant'Anna, na Estação de Conceição ou outro ponto nesse ramal, a juizo do Governo.

Art. 2º. Para os effeitos dessa incorporação, o Governo encampará, não despendendo quantia superior a dous mil contos de réis, a referida estrada que, após vistoria e avaliação, será recebida pela Inspectoria Federal das Estradas, que fará, por sua vez, entrega á Compagnie de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, mediante o devido termo.

Art. 3º. A transferencia para o dominio da União será feita estando a referida estrada livre e desembaraçada de quaesquer onus e em plena propriedade.

Art. 4º. Dentro do prazo de oito mezes, contados da data do recebimento da estrada pela mencionada companhia, esta submeterá á approvação do Governo os planos e o orçamento do prolongamento a que se refere o art. 1º, deste decreto, bem como das reparações de que precise a referida estrada Centro-Oeste.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

José Barbosa Gonçalves

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 26 de fevereiro ultimo foram concedidas as seguintes medalhas de distincção:

De 1ª classe a Alvaro Silva de Oliveira e Manoel João Fernandes, os quaes auxiliaram em a manhã de 24 de setembro do anno passado, a salvação de Eduardo Castello Vianna, mestre do *hiate Portugal*, quando este sossobrava, em consequencia de forte temporal, a entrada da barra da Laguna, no Estado de Santa Catharina;

De 2ª classe ao guarda civil Raphael Silva, que, por occasião da grande inundação de 26 de novembro do anno findo, salvou a vida de diversas pessoas residentes na zona do 20º Districto Policial, nesta cidade, as quaes estiveram em perigo de vida.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 26 de fevereiro ultimo foram nomeados:

Para 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional o 2º escripturario do mesmo Thesouro José Augusto Corrêa.

Para 2º escripturario do Thesouro Nacional o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado de Matto Grosso, Sathiel de Paiva.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 26 de fevereiro do corrente anno foram aposentados os seguintes funcionarios:

Getúlio Fernandes Ferreira, no lugar de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos;

Ernesto Antonio da Silva, no lugar de operario-ajudante da 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de fevereiro de 1913

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, tres decretos de 14 do corrente mez nomeando os supplentes do seu substituto no municipio de Arêa Branca;

Ao da secção da Bahia, cinco decretos de nomeação dos supplentes do seu substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Barroão e Jussiape;

Ao de secção de Minas Geraes, igual numero de decretos de identicas nomeações nos municipios de São Domingos do Prata e Palma;

Ao da secção do Goyaz, tres decretos nomeando supplentes e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Ipameri.

Dia 27

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado de Minas Geraes, a conceder guias de mudança: para a capital do dito Estado, ao capitão da 2ª companhia do 122º batalhão de infantaria da referida milicia na comarca de Caldas, Vicente Pannain; e para a comarca de Baurú, em S. Paulo, ao tenente do 172º regimento de cavallaria da mesma milicia, na de Turvo, Luiz de Castro Moreira.

— Remetteu-se ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento de Theodorico Cesar pedindo perdão do resto da pena de cinco annos a que foi condemnado.

Requerimento despachado

Luiz Ignacio Valentim, 2º sargento amanuense da Brigada Policial, pedindo cancellamento de nota.—Deferido, na conformidade do aviso expedido ao commandante da Brigada Policial.

Expediente de 27 de fevereiro de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director geral da União Pan Americana o recebimento do officio de 31 de janeiro proximo findo.

— Remetteram-se:

Ao inspector dos serviços de prophylaxia, reclamações de moradores de Copacabana, recommendando-se a respeito as necessarias providencias;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de Caetano Rodrigues do Nascimento, Francisco de Assis Siqueira, Manoel Felipe Thiago, Antonio Mauricio de Aranje Junior, Luiz Alves, Alfredo Augusto Baêta, Herculano de Magalhães, Evaristo Nobrega, Arlindo Menezes Vianna, Alonso Martins, Marcellino Fernandes, Manoel Lessa, Canuto Martins, Manoel José de Souza, Carlos Braga e Matheus Ferreira;

Ao chefe de Policia, os de Octacilio Alves de Souza e Dr. José Pereira Guimarães Filho;

Ao director geral dos Correios, o de Geraldo Francisco dos Santos;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Arlinda Paiva e Alberto Steinbach.

— Restituiu-se informado, ao director geral de Contabilidade deste ministerio, o requerimento de Paul J. Christoph & Comp.

— Solicitaram-se providencias ao director gerente do Lloyd Brasileiro no sentido de ser concedida a esta directoria, uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, no paquete *Bahia*, válida até o Maranhão para o Dr. Joaquim José da Silva Sardinha, inspector de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, que vai em commissão desta repartição, áquelle Estado.

Requerimentos despachados

Presciliano de Oliveira (4º districto).—Concedo 90 dias.

Companhia de Seguros U. G. dos Varejistas (4º districto).—Concedo 90 dias.

Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia (4º districto).—Concedo 90 dias.

Ferdinando da Silveira (6º districto).—Approvado, nos termos do parecer.

Ferniana de Oliveira (6º districto).—Como requer.

Francisco da Silva Coelho (6º districto).—Conceda-se a titulo provisório.

João Antonio de Almeida Gonzaga (6º districto).—Compareça a 6ª Delegacia de Saude para assignar o documento que habilitará esta directoria a tomar em consideração o que requer.

Joaquim de Souza Dias (6º districto).—Approvo nos termos do parecer.

Sampaio Corrêa & Comp.—Deferido.

Amaral, Sutherland & Cia. Ltd.—Deferido.

Cesario Mathias de Souza Barros.—Compareça a esta directoria.

Gustavo Peckolt.—Compareça a esta directoria.

Gustavo Peckolt.—Compareça.

Gustavo Peckolt.—Compareça.

Gustavo Peckolt.—Compareça.

Gustavo Peckolt.—Compareça.

Gustavo Peckolt.—Compareça.

Jose Bessa Alfredo de Carvalho.—Deferido.

Antonio José Ferreira.—Deferido.

Antonio José Ferreira.—Deferido.

Antonio Fortunato da Silva.—Deferido.

Antonio Fortunato da Silva.—Certifique-se o que constar.

Arthur Pereira Lima.—Sim, mediante recibo.

José da Cunha Tagarro Lima.—Deferido.

Arthur Pereira Lima.—Deferido.

Luiz Augusto Albernaz.—Deferido.

Arnaldo Arthur Ribeiro da Fonseca.—Deferido.

Bernardino Pimenta.—Faça-se a transferencia.

José da Cunha Tagarro Lima.—Archive-se.

Relação das pharmacias visitadas durante a semana de 17 á 22 de fevereiro do corrente anno

Locaes—Pharmaceuticos—Proprietarios.

Rua Primeiro de março n. 31—Joaquim Ferreira de Moura—Estabile Bastos & Comp.

Rua Marechal Floriano n. 11—Antonio Pinto A. Cardoso—Almeida Cardoso & Comp.

Rua Marechal Floriano n. 55—Francis Norbert—Propria.

Rua dos Andradas n. 52—Antonio X. de Vasconcellos—A. Vasconcellos & Comp.

Rua dos Andradas n. 70—Luiz Gonzaga F. Braga—Propria.

Rua dos Andradas n. 85—Benjamin F. A. Lima Junior—Saraiva & Comp.

Rua dos Andradas n. 127—Francisco Pinto Vieira—G. da Costa, Viuva Maja & Comp.

Rua dos Ourives n. 38—J. F. Cantão Junior—Coelho Barbosa & Comp.
 Rua da Alfandega n. 159—J. B. Belloni—Alotti & Comp.
 Rua da Alfandega n. 74—Guilherme P. Ribeiro—Propria.
 Rua Senhor dos Passos n. 176—Octaviano R. de Almeida—Augusto Tavares & Comp.
 Directoria Geral de Saude Publica, 26 de fevereiro de 1913.—
 O pharmaceutico, *Lourival Machado*.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos do 27 do mez findo:
 Foi exonerado, por haver accedido outro emprego, o official de Justica do 11º districto policial Mario Faustino dos Santos;
 Foi nomeado official de justica do 11º districto policial Raul Gonçalves Ribeiro.
 — Por outro de 28 do mesmo mez, foram transferidos os escreventes Joaquim Pereira Torres Sobrinho, do 1º para o 10º districto, e Raul de Brito Chaves do 10º para o 1º districto.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 27 do corrente, foi nomeado Josino Brito Firmeza para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção do Estado do Ceará, sendo exonerado do referido logar Antonio Nogueira Pinheiro.

— Por outro de 28, foi exonerado Alvaro Rodrigues Barbosa do logar de ajudante do porteiro do Thesouro Nacional.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Para ajudante do porteiro do Thesouro Nacional, o continuo do mesmo thesouro Eutenciano Chagas;

Para continuo do mesmo thesouro, o continuo do Recebedoria do Districto Federal Purpurino José Garez;

Para continuo da Recebedoria do Districto Federal, Guilherme Ferreira Pacheco.

— Por portaria de 25 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, para tratamento de saude, ao auxiliar da Superintendencia da Inspectoria de Fazenda bacharel Francisco de Paula Rebello Horta, ficando marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outra de 27 do mesmo mez, foram fixadas nas importancias abaixo declaradas as fianças para os logares creados pelo art. 107 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno: em 30:000\$, a do thesoureiro da Delegacia Fiscal no Territorio do Acre; em 5:000\$, a do logar de fiel de armazem de encomendas postaes na capital de São Paulo; em 3:000\$ cada uma, as de identicos logares nas capitais dos Estados do Amazonas, Minas Geraes, Pará e Pernambuco; em 2:000\$, cada uma, as de identicos logares nas capitais dos Estados do Goyaz, Matto Grosso e Paraná; e em 1:600\$, a de identico logar na capital do Estado de Santa Catharina.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de fevereiro de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 7 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o 2º escripturario do Thesouro Nacional Guilherme Malaquias dos Santos continue com exercicio nessa alfandega.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 30 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o 2º escripturario do Thesouro Nacional Guilherme Malaquias dos Santos, pertencente ao quadro dos funcionarios dessa procuradoria, continue com exercicio na Alfandega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 25 de fevereiro de 1913

Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 63 — Pego providencias no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Paranaguá, Estado do Paraná, para Manoel Rozendo de Andrade Luna, nomeado por decreto de 6 do corrente para o logar de 4º escripturario da delegacia fiscal naquello Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 37 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do vigente, resolveu approvar o acto de que nestes conta em officio n. 29, de 29 de janeiro proximo findo, pelo qual, de accordo com o disposto no art. 23 de regulamento annexo

ao decreto n. 5.390, de 1904, e na circular n. 47, de 29 de agosto de 1897, multastes em dous dias de vencimentos o 1º escripturario dessa delegacia Amaro Climaco da Gouveia, por não ter concluido dentro do prazo determinado o balanço do mez de março, do anno passado.

— Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 19 — Ficou autorizado a requisitar a necessaria passagem em 1ª classe, na Estrada de Ferro, entre essa cidade e a de Curitiba, nesse Estado, para Manoel Rozendo de Andrade Luna, nomeado, por decreto de 6 do corrente, para o logar de 4º escripturario da delegacia fiscal nesse Estado.

Dia 26

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 142 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 39, de 8 de janeiro findo, e em que Vasconcellos & Comp. recorrem da decisão dessa inspectorie classificando como «bisouteria» de cobre da taxa de 12\$ por kilo, do art. 674 da Tarifa, a mercadoria para a qual os recorrentes pediram classificação prévia, resolveu por despacho de 21 do corrente mez tomar conhecimento do recurso para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão no art. 699, para pagar a taxa de 2\$ por kilo, mantida assim a classificação dada pelo despacho de 13 de dezembro ultimo, a que se refere o officio desta directoria n. 815, de 18 do mesmo mez.

N. 147 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 145, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º, alinea XI, do decreto n. 8.572, de 8 de março de 1911, do material para duas estações de 1 1/2 kilowatts de campanha destinadas a experiencia, material esse vindo no vapor *Vandick*, consignado aquelle ministerio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 65 — De accordo com o despacho do Sr. ministro do dia 17, proferido sobre a representação da Directoria de Contabilidade Publica, de 15 do vigente, peço vos digneis enviar-me uma demonstração das despesas registradas em 1911 e 1912, por conta das emissões feitas para a construção das Estradas de Ferro Itapura a Corumbá e Goyaz, e da Rede de Viação Férrea Bahiana e Rede de Férrea Vição Coarense, discriminada cada uma de per si.

N. 66 — A fim de que vos digneis resolver a respeito, junto vos remetto o processo transmittido com o officio do Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba n. 54, de 16 de dezembro ultimo, relativo ao requerimento do ex-collector das rendas federaes de Campina Grande, naquello Estado, Manoel Justino de Faria Leite, pedindo entrega de uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 500\$, pelo mesmo caucionada em garantia de sua gestão.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 23 — Enviando-vos o incluso processo relativo ao requerimento de 3 do corrente, em que a Companhia de Navegação São João da Barra e Campos pede isenção de direitos para o material de que trata a relação annexa, peço vos pronuncieis a respeito, de accordo com o disposto na portaria deste ministerio n. 107, de 8 do novembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Londres:

N. 2 — Afim de ser cobrado por essa delegacia o sollo devido, inclusas vos remetto as portarias de 22 e 23 de maio do anno passado, concedendo licença ás pensionistas do Estado DD. Magdalena Fialho da Silva, Mercedes Fialho da Silva e Maria Fialho da Silva para residirem fóra do paiz.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 17 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 21 do corrente, nomeando Joaquim Nunes de Moraes para o logar de collector das rendas federaes de Calçado, nesse Estado.

N. 18 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 21 do corrente, que concede 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao 2º escripturario dessa delegacia Aristoteles da Silva Santos.

N. 19 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 17 do corrente, nomeando: Ascendino Nascimento, para o logar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes de Cachoeira de Santa Leopoldina, o Genesio Ferreira Velloso, para identico logar em Piuma, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 23 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 21 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao 4º escripturario da alfandega desse Estado Gentil Paiva.

N. 24 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 102, de 12 do corrente, resolveu, em sessão de 7, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 1.508, com o deposito de igual quantia, o prestada por D. Judith Albuquerque de Carvalho, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio de Chapadilha, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 76, de 30 de setembro ultimo.

N. 25 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 102, de

12 do corrente, resolveu, em sessão de 7, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 100\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 1.429, com o deposito de igual quantia, e prestada por Luiz Campos, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes de Mirador, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 40, de 22 de maio do anno passado.

N. 26.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 102, de 12 do corrente, resolveu, em sessão de 7, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 1.670, com o deposito de igual quantia, e prestada por Domingos Gonçalves Rodrigues, afim de garantir a responsabilidade de Fernando Antonio Corrêa e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio de Lagem, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 74, de 30 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 36 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 21 do corrente, concedendo as seguintes licenças : de seis mezes, em prorrogação, ao 1º escripturário dessa delegacia Manoel da Silva Guimarães Ferreira ; de dois mezes, ao guarda da alfandega desse Estado Virgilio Barreto da Fontoura e de 90 dias, ao agente fiscal dos impostos do consumo da 1ª circumscripção, desse Estado, José Gonçalves Dias.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 47 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 4, de 10 de janeiro do anno passado, e em que Pedro Carvalho reclama contra o acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, negando-lhe restituição da quantia de 1:822\$767, proveniente de direitos de importação e armazenagem pagos a mais pelas notas ns. 3.611, 3.612, 3.613, 3.798, 3.799 e 3.800, de janeiro, e 4.162, de fevereiro de 1906, recomendo-vos providencias para que, depois de apurado pela referida alfandega o direito do reclamante, seja o alludido processo enviado ao Thesouro.

N. 48 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 21 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao escripturário da alfandega desse Estado Luiz Frederico Collecchia Junior.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 99, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o revigoreamento no corrente anno da autorização constante da ordem desta directoria n. 62, de 1 do fevereiro de 1911, relativa á isenção de direitos dos materiais destinados á construção de quartéis nesse Estado, importados pelas alfandegas dessa capital e de Sant'Anna do Livramento.

Confirmo assim meu telegramma do dia 20.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 60 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 21 do corrente, concedendo as seguintes licenças : de tres mezes, ao guarda da Alfandega de Santos Geminiano Victor de Almeida e de seis mezes, ao collector das rendas federaes de Redempção, nesse Estado, Joaquim Honorato Pereira de Castro.

N. 61 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, na petição encaminhada com o vosso officio n. 37, de 22 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 22 do do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos decretos ns. 5.646, de 22 de agosto de 1905, e 6.192, de 25 de outubro de 1906, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ás obras de força e luz e de transformação da energia hydraulica em energia electrica, excluindo o material para as obras de tracção e para as habitações particulares, devendo o engenheiro certificante fazer as necessarias discriminações.

N. 62.—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, e additamento á ordem desta directoria n. 4, de 9 de janeiro ultimo, que a autorização constante da mesma ordem e relativa á isenção de direitos para o material de energia electrica que faz parte da relação que seguiu annexa comprehendendo tambem o material destinado ás obras de luz e força, discriminados na referida relação, com exclusão do que se destinar ás habitações particulares e á tracção, material esse importado pela São Paulo Tramway Light and Power Company Ltd.

N. 63.—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 6 do corrente, nomeando funcionarios para essa delegacia e a que se refere a relação que a esta acompanha.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 11.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 108, de 14 do corrente, resolveu, em sessão de 7, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 600\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 11.056, com o deposito de igual quantia e prestada por Zacharias José de Almeida afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do Cor-

reio de Lagarto, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 65, de 19 do outubro ultimo.

Dia 27

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 147.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Co Limited, empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, em petição de 30 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XII do contracto de 24 de setembro de 1903, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ás alludidas obras.

N. 150.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Co. Limited, empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, em petição de 1 do outubro do anno passado, a que se refere o aviso do Ministerio da Vigação e Obras Publicas n. 31, de 28 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XII do contracto de 24 de fevereiro de 1913, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ás alludidas obras.

N. 151.—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, ficas autorizado a entregar ao porteiro do Thesouro Gallino Barbosa o volume de que trata o vosso officio n. 215, de 12 deste mez, vindo pelo vapor *Aragon*, em 13 de julho de 1909, consignado ao Ministerio da Fazenda.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 20 — Afim de que se possa resolver sobre a substituição das apolices n. 200.655 a 200.657, do valor de 1:000\$ cada uma o juro de 5%, papel, emitidas em 1870, requerida por Anna Hevoila e a que se refere o vosso officio n. 28, de 6 do corrente mez, peço-vos informeis si aquellas apolices já estiveram gravadas com a clausula de menor, quando foi esta retirada e como, desde quando não são pagos os juros e a quem o eram anteriormente.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 24—Enviando-vos as tres inclusas facturas, relativas ao custo de 887 barras de prata adquiridas em Londres pelos agentes financeiros, conforme consta do telegramma de 12 do vigento do delegado do Thesouro na mesma cidade, peço-vos digneis examinal-as o logo após devolvê-las com a necessaria informação sobre o recebimento da prata, sua qualidade, titulo e peso.

— Sr. director da Secretaria da Guerra:

N. 12—Satisfazendo a requisição constante de vosso officio n. 628, de 17 de dezembro do anno passado, incluso vos remetto o processo, que me devolveis oportunamente, de habilitação de D. Amelia da Silva Mello ao meio soldo e montepio deixados por seu finado marido, o general de divisão Antonio Tertuliano da Silva Mello.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

N. 56—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 11 do vigento, proferido sobre o objecto do requerimento de 20 do setembro do anno passado, que incluso vos remetto, no qual Durich & Comp., arrendatarios dos campos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, contestam haverem occupado os campos de Santo Agostinho, contiguos áquelles, e allegam que, ao contrario de tal occupação, se empenharam pela guarda dos referidos campos, em 1905, quando levaram a effecto a expulsão de entusos, em beneficio dos seus proprios interesses e os de terceiros confiados á sua guarda, recomendo-vos presteis informações de facto sobre as circumstancias allegadas a seu favor pela dita firma e bem assim informeis qual o preço minimo annual que poderá ser calculado para o arrendamento dos mencionados campos de Santo Agostinho.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 29 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos nomeando funcionarios para a alfandega desse Estado e para essa repartição e a que se refere a relação que a esta acompanha.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia S. Luiz a Caxias, empreiteira da construção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, em petição de 18 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, do material consignado á alludida estrada, vindo pelo vapor *Dacá*.

Confirmo assim meu telegramma do dia 25.

N. 28 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos nomeando funcionarios para a alfandega desse Estado e para essa repartição e a que se refere a relação que a esta acompanha.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 7 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 21 do corrente, que concede dois mezes de licença para tratamento de saúde ao 2º escripturário dessa delegacia Frederico Guilherme Córstens.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 37 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos nomeando funcionarios para a alfandega desse Estado e par essa repartição e a que se refere a relação que a esta acompanha.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 40 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos nomeando funcionarios para a Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, e a que se refere a relação que a esta acompanha.

—Sr. collector federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya:

N. 18 — Afim de que tenha solução o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 4, de 13 de janeiro proximo findo, em que João Francisco de Oliveira pede por aforamento terrenos da Fazenda Nacional do Corrego d'Anta, nesse municipio, os quaes, com o fallecimento de D. Benta Francisca de Jesus, a quem foram elles aforados, se acham em completo abandono, visto não haver herdeiros, recommendo-vos presteis informação sobre a cobrança dos fóros dos referidos terrenos, ou, na falta de pagamento, sobre o motivo por que não têm sido cobrados.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de fevereiro de 1913

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 1 — Em cumprimento do que dispõe a alinea XXXVIII das instruções approvadas pela portaria de 10 de dezembro de 1912, passo ás mãos de V. Ex. a inclusa relação dos agentes fiscaes dos impostos de consumo, que deixaram de apresentar relatorio no mez de janeiro de 1912.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4 — Transmitto-vos os livros e mais documentos que serviram para a arrecadação das rendas federaes de S. Pedro da Aldeia no exercicio de 1912, durante a gestão do ex-collector Antonio Homem Cardoso da Motta, conforme a relação que a este acompanha.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 4 — Afim de providenciardes no sentido de serem feitas as notas no respectivo livro de assentamentos, declaro-vos que o Sr. ministro communicou a esta directoria em portaria n. 28, de 25 do corrente, ter louvado aos agentes fiscaes do Districto Federal João Vieira da Luz e Miguel José Vaccani pela dedicação e capacidade que revelaram no importante serviço da organização da estatística geral dos impostos de consumo em 1911.

—Sr. Alarico José Coelho Cintra, inspector fiscal dos impostos de consumo em commissão no Estado do Rio de Janeiro:

N. 63 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos relatorios referentes á estatística dos impostos de consumo em 1912, apresentados pelo collector das rendas federaes de Paraty, Manoel Antonio de Barros, e pelo agente fiscal dos impostos de consumo da 22ª circumscripção no Estado do Rio de Janeiro, Luiz Campos;

N. 64 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos relatorios referentes á estatística dos impostos de consumo em 1912, apresentados pelo collector das rendas federaes de Pirahy, João Moreira de Vasconcellos, e pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo da 9ª circumscripção no Estado do Rio de Janeiro, Diogo Goulart de Souza, e da 5ª, Antonio Seraphim Pinto Machado;

N. 65 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos relatorios referentes á estatística dos impostos de consumo de 1912, apresentados pelo agente fiscal dos impostos de consumo da 9ª circumscripção no Estado do Rio de Janeiro, Diogo Goulart de Souza, e pelo collector das rendas federaes de S. Gonçalo, Manoel Gonçalves Amarante.

—Sr. João Vieira da Luz, inspector fiscal dos impostos de consumo no Estado de S. Paulo:

N. 66 — O Sr. ministro por portaria n. 28, de 25 do corrente, communicou a esta directoria vos ter louvado pela dedicação e capacidade que revelastes no importante serviço da organização da estatística geral dos impostos de consumo de 1911.

—Sr. Miguel José Vaccani, agente fiscal dos impostos de consumo nesta Capital:

N. 67 — O Sr. ministro por portaria n. 28, de 25 do corrente, communicou a esta directoria vos ter louvado pela capacidade que revelastes no importante serviço da organização da estatística geral dos impostos de consumo de 1911.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 3 — Não existindo na Casa da Moeda novos sellos da taxa judiciaria, recommendo-vos providencieis no sentido de ser feita a respectiva cobrança por meio de guia, de accordo com a ordem da Directoria do Gabinete n. 33, de 15 de junho de 1911, dirigida á Recebedoria do Districto Federal.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 18 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 39 verso, transmitto-vos o processo de restituição de direitos de Candido Neves e outros, de que trata o vosso officio n. 142, de 17 de setembro de 1912, dirigido á Directoria da Despesa.

N. 19 — Restituo-vos o officio da alfandega desse Estado n. 165, de 7 do corrente, acompanhado da relação dos empregados, commerciantes e industriaes que têm de compôr as comissões arbitraes no corrente anno, afim de não só ser observada a circular da extincta Directoria das Rendas Publicas n. 3, de 14 de dezembro de 1904, como também ser substituido por outro empregado o 1º escriptuario Cosme Celestino Teixeira nomeado conforme da Alfandega do Pará, por decreto de 6 do corrente.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 16 — Junto vos restituo a relação enviada com o vosso officio n. 7, de 31 de janeiro ultimo, afim de ser substituida por outra que seja assignada por vós e da qual conste a categoria dos tres empregados que nella figuram como supplentes.

PORTARIA

N. 3 — Transmitto ao Sr. collector das rendas federaes de Valença a inclusa autorização de passe da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de ser entregue ao agente fiscal dos impostos de consumo Antonio Francisco Alves Bahia.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO DR. DIRECTOR

Dia 28 de fevereiro de 1913

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

N. 4 — Sendo por demas insufficientes as informações que acompanharam o vosso officio n. 1, de 17 do corrente, acerca do proprio nacional sito á rua Senador Dantas, em Mogi das Cruzes, nesse Estado, do qual traton minha ordem n. 2, de 21 do março de 1911, recommendo-vos que presteis novos esclarecimentos, porém mais positivos, de forma a poder este ministerio resolver sobre o pedido feito pelo da Viação e Obras Publicas no sentido de ser posto á sua disposição o mesmo imovel.

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRECTOR DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 2 — De ordem do Sr. director, remetto-vos o incluso processo, referente ao pedido, feito por Francisco Pinto Nels, de aforamento de dois lotes á rua Nestor, nessa fazenda, afim de que presteis os esclarecimentos de que necessita a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 3 — De ordem do Sr. director, remetto-vos o incluso processo, referente ao pedido de aforamento feito por Paulo Roman Pinto do lote n. 50, sito á rua Primeira, nessa fazenda, afim de que procedaes de accordo com o parecer desta sub-directoria.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 28 de fevereiro de 1913

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	331-10-0	2.105-0-0
Francos.....	190	600
Mil réis ouro.....	—	320\$000
Coroas austriacas.....	20	—

Lastro

Ouro em deposito.....	399.741:891\$954
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	419.081:667\$970

Emissão

Notas em circulação.....	419.069:590\$000
Moeda subsidiaria.....	12:077\$970
Total.....	419.081:667\$970

O escriptuario, E. M. Hor. Sá.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de fevereiro de 1913

Expediram-se os seguintes officios:

N. 368 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, reiterando o pedido feito no sentido de voltarem a esta repartição os operarios que se acham destacados na Bibliotheca Municipal.

N. 370 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo a fôrça do pessoal amovivel, supplementar a do mez de janeiro ultimo.

N. 373 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, encaminhando a petição de Gustavo Carniero, pedindo a gratificação adicional a que tem direito.

N. 375 — Ao Sr. sub-director da 2ª sub-directoria da Contabilidade Publica, declarando que já se providenciou no sentido de apressar a remessa dos livros reclamados em carta de 10 do corrente.

N. 378 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo o attestado de frequencia do pessoal das tabeellas A e B, relativa ao mez de fevereiro cadente.

N. 379 — Ao mesmo, remettendo a folha de auxilio para o aluguel de casa do porteiro deste estabelecimento.

N. 380 — Ao mesmo, enviando a folha de auxilio para aluguel de casa do director deste estabelecimento.

Requerimentos despachados

Mario Coutinho Cesar da Costa. — Concedo oito dias.

Manoel Antonio de Lima. — Indeferido.

Borlido Maia & Comp. — Junta recibo para ser attendido.

Arlinda Paiva. — Sim.

Antonio Cesar de Faria Alvim Filho. — Sim.

João José de Bastos Junior. — Certifique-se.

Eugenio Lopes Rodrigues. — Concedo quatro dias.

Cesarino Cesar. — Encaminhe-se.

Oscar Augusto de Carvalho Bastos. — Certifique-se.

Armenio Cesar. — Informe a Central.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de fevereiro de 1913

Companhia Agricola de Seguros, pedindo para effectuar deposito. — Expeça-se a guê, estando em termos.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de fevereiro de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 83 — Remettendo, devidamente informado, o requerimento em que The New York Life Insurance Co. pede approvação de seus novos estatutos.

— Ao delegado regional na 6ª circumscripção — Porto Alegre:

N. 84 — Autorizando a requisitar passagens afim de fiscalizar agencias de companhias com sedes fóra da capital.

— Ao Sr. ministro da Fazenda;

N. 85 — Enviando informado o pedido de autorização para funcionar feito pela sociedade A Herança Popular.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 de fevereiro foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as cópias dos decretos de 6 e 14 do mesmo mez, promovendo o graduando, no corpo de commissarios da Armada, e graduando no corpo de engenheiros machinistas navaes os officiaes constantes dos mesmos.

Secretaria de Marinha

SEGUNDA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de fevereiro de 1913

Sr. ministro da Fazenda:

N. 352 — Rogo a expedição de vossas ordens, afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas seja concedido o credito de 64:500\$, á conta do orçamento de 1912, para attender ás seguintes verbas: 1ª — Força naval: pessoal, 20:000\$; material, expediente, 500\$; 2ª — Munições navaes: aos navios da flotilha, 35:000\$; á capitania, 4:000\$, e á Escola de Aprendizes Marinheiros, 5:000\$000.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia de 20:000\$, da consignação — pessoal — da verba «Força naval».

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 353 — Em resposta ao vosso telegramma de 26 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que nesta data solicito do Ministerio da Fazenda a concessão do credito na importância de 64:500\$, assim discriminado, á conta do orçamento de 1912: 1ª — Força naval: pessoal, 20:000\$; material, expediente, 500\$; 2ª —

Munições navaes: aos navios da flotilha, 35:000\$; á capitania, 4:000\$; e á Escola de Aprendizes Marinheiros, 5:000\$000.

A importancia de 20:000\$, da consignação — pessoal — da verba «Força naval», fica annullada na respectiva escripturação.

Quanto aos demais creditos solicitados não podem elles ser attendidos, á vista da insufficiencia dos saldos nas mesmas verbas.

Tabella de vencimentos dos marinheiros foguistas com o curso da Escola de Foguistas, mandada adoptar pelo decreto n. 10.070, de 19 de fevereiro de 1913:

(Reproduzida por ter sido publicada com incorrecções)

Machina parada

Classe	Soldo	Gratificação de classe	Gratificação de especialista	Gratificação de machina	Total
1º sargento.....	60\$000	30\$000	30\$000	30\$000	150\$000
2º sargento.....	48\$000	24\$000	24\$000	30\$000	126\$000
Cabo.....	24\$000	12\$000	15\$000	24\$000	75\$000
1ª classe.....	18\$000	9\$000	9\$000	18\$000	54\$000
2ª classe.....	12\$000	6\$000	Não tem	15\$000	33\$000
3ª classe.....	10\$000	5\$000	Não tem	9\$000	24\$000

Machina em movimento

Classe	Soldo	Gratificação de classe	Gratificação de especialista	Gratificação de machina	Total
1º sargento.....	60\$000	30\$000	30\$000	105\$000	225\$000
2º sargento.....	48\$000	24\$000	24\$000	90\$000	186\$000
Cabo.....	24\$000	12\$000	15\$000	75\$000	126\$000
1ª classe.....	18\$000	9\$000	9\$000	60\$000	96\$000
2ª classe.....	12\$000	6\$000	Não tem	48\$000	66\$000
3ª classe.....	10\$000	5\$000	Não tem	40\$000	55\$000

Observações

a) Estando funcionando, no porto, as machinas electricas e auxiliares, os foguistas estarão divididos em tres quartos, como em viagem. Cada quarto fará um dia de serviço nas machinas, no porto. Os foguistas do quarto de serviço receberão neste dia a gratificação da machina em movimento. Os foguistas dos quartos de folga receberão a gratificação de machina parada.

b) Os marinheiros foguistas que não tiverem o curso da Escola de Foguistas não toem direito á gratificação de especialista.

Nota — A gratificação da machina é diaria e foi calculada, nos mappas acima, para um mez de 30 dias.

Gabinete do Ministro da Marinha em 19 de fevereiro de 1913.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 28 de fevereiro de 1913

Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de contabilidade da Marinha:

N. 354 — Em referencia ao vosso officio n. 13, 1ª secção, de 10 do corrente mez, tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, de accordo com o que informastes relativamente ao telegramma do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, solicita-se do Ministerio da Fazenda a concessão do credito de 64:500\$, á conta do orçamento de 1912, para attender ás seguintes verbas: 1ª — Força naval: pessoal, 20:000\$; material, expediente, 500\$; 2ª — Munições navaes: aos navios da flotilha, 35:000\$; á capitania, 4:000\$; e á Escola de Aprendizes Marinheiros, 5:000\$000.

TERCEIRA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de fevereiro de 1913

Sr. ministro da Guerra:

N. 354 — Tenho a honra de communicar-vos que, afim de poder ser attendida a solicitação constante do vosso aviso n. 2, de 18 de

Janeiro ultimo, e relativa á remessa á bateria Marechal Hermes dosapparelhos electricos para disparo dos dez canhões Armstrong, de 152 m/m, que foram fornecidos por este ministerio, ora providenciado no sentido de ser feita pela commissão naval na Europa a aquisição dos referidos apparelhos.

— Sr. chefe da commissão naval na Europa:

N. 353—Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser feita por essa commissão a aquisição de apparelhos electricos para disparo de dez canhões Armstrong de 152 m/m, que foram cedidos por este ministerio ao da Guerra.

— Sr. superintendente de Portos e Costas:

N. 352—Em solução a vosso officio n. 204, 3ª secção, de 7 do corrente e, para os devidos fins, declaro-vos que, de accôrdo com o parecer do consultor juridico n. 386 de 14 deste mez, resolvi autorizar-vos a dar sciencia ao capitão do porto do Estado do Pará de que é necessario a Associação de Praticagem daquelle Estado apresentar o balanço da receita e despesa no ultimo semestre do anno proximo findo, devidamente authenticado por aquella autoridade, afim de que possa julgar com segurança da necessidade de alteração nas taxas e vencimentos, requerida pela mesma associação.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 28 de fevereiro ultimo foi nomeado o 1º tenente Thiago de Bonoso ajudante de ordens do chefe do Departamento da Guerra.

— Na mesma data, também por portaria, foi dispensado do logar de ajudante de ordens do chefe do Departamento da Guerra o capitão Jacintho Ignacio Torres Junior.

— Foi nomeado, por portaria também de 28 de fevereiro, o 2º tenente Evaristo Marques da Silva ajudante de ordens do inspector permanente da 10ª região.

— Foram demittidos, a bem do serviço publico, na mesma data, Fidencio Pedroso Barreto de Albuquerque e Cantidio Correa de Aguiar Curvello, este guarda geral e aquelle almoxarife da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

Requerimentos despachados

Dia 28 de fevereiro de 1913

Segundo-tenente Antonio Falconery de Carqueira, cabo de esquadra asylado José Francisco de Oliveira e Cláudio Alves de Campos.—Deferidos.

Capitão Paulino Pereira Lemos e major honorario Joaquim Vieira de Almeida.—Indeferidos.

Dr. Herminio Leal.—Deferido, devendo pedir demissão, si for nomeado lente cathedratice.

Cecilio Francisco Romão.—Soja asylado.

Demetrio Antonio Basilio.—Apresente o termo de inventariante.

Alfres voluntario da Patria José Duarte de Moraes Sarmento.—Indeferido, em vista das informações.

Etelvina Nunes da Fonseca.—Em vista das informações, não convem a mudança do filho da supplicante para o Hospicio S. Pedro, de Porto Alegre.

Segundo-tenente Antonio Alves Fernandes Tavora.—Não ha mais oportunidade.

Soldado asylado, Manoel Miranda.—Indeferido, em vista das informações.

Augusto Candido Gomes.—Deferido, em vista da informação do Sr. coronel Dr. director do Hospital Central do Exercito.

Manoel João da Cruz de Almeida e Candido de Souza Nunes.—Satisfacem as exigencias da commissão de habilitação ao soldo vitalicio dos voluntarios da Patria.

Commissão de Promoções

ACTA DA SETIMA SESSÃO

Aos quatorze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze, á 1 hora da tarde, em uma das salas do Departamento Central, reuniu-se a Comissão de Promoções, sob a presidencia do Sr. general de divisão José Caetano de Faria, estando presentes os Srs. generaes de divisão Antonio Geraldo de Souza Aguiar e José Agostinho Marques Porto, generaes de brigada Gabino Besouro, Alfredo Carlos Müller de Campos, Pedro Ivo da Silva Henriques, Tito Pedro Escobar, Alfredo Candido de Moraes Rego, Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Ignacio de Alencastro Guimarães e Luiz Barbedo e o coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, secretario da commissão.

Aberta a sessão, foi lida e approvada, sem discussão, a acta da sessão anterior.

O Sr. general presidente, de accôrdo com o art. 17 do Regulamento, dá posse ao Sr. general de brigada Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, por ter sido nomeado commandante da Primeira Brigada Estrategica e communicar ter deixado de fazer parte da

commissão o Sr. general de brigada Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, por ter sido nomeado inspector da Sexta Região Militar.

Tomando conhecimento das vagas existentes nas armas de cavallaria e infantaria, a commissão organizou e submette á consideração do Sr. general ministro da Guerra a seguinte proposta:

Cavallaria.—A vaga aberta pela promoção, ao posto de general de brigada, do coronel Luiz Antonio Cardoso, a 7 do corrente, compete ao principio de merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, apresentando a commissão a seguinte lista: 1º, tenente-coronel Luiz da Miranda Azevedo; 2º, tenente-coronel Viriato da Cruz; 3º, tenente-coronel Augusto Tasso Fragoso, vindos os dous primeiros da lista anterior e sendo escolhido o terceiro, por ser o que melhor satisfaz as condições do principio de merecimento, por unanimidade de votos.

A vaga de tenente-coronel resultante compete ao principio de merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, apresentando a commissão a seguinte lista:

1º, major Abeylard de Queiroz; 2º, major Marcos Antonio Telles Ferreira; 3º, major Isidoro Dias Lopes, vindos os dous primeiros da lista anterior e sendo escolhido o terceiro, por ser o que melhor satisfaz as condições do principio de merecimento.

A vaga de major resultante compete ao principio de merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, apresentando a commissão a seguinte lista:

1º, capitão Eduardo Honorio de Amorim Bazzerra; 2º, capitão Firmino Antonio Borba; 3º, Francisco Xavier do Carmo Junior; vindos os dous primeiros da lista anterior e sendo escolhido o terceiro, por ser o que melhor satisfaz as condições do principio de merecimento.

As vagas de capitão resultantes desta promoção e da reforma do capitão Antonio da Lages Henriques, a 6 do corrente, competem, a primeira ao graduado Francisco da Paula Fontoura, por antiguidade, visto as duas ultimas terem sido preenchidas por estudos, e a segunda ao 1º tenente Antonio Dias Teixeira da Miquita, por estudos.

As vagas de 1º tenente resultantes destas promoções competem, a primeira ao 2º tenente Isaura Reguera, por estudos, e a segunda ao 2º tenente Justino de Moraes Florista, por antiguidade.

As vagas de 2º tenente resultantes destas promoções e da transferencia para a arma de artilharia do 2º tenente Edgar Fontoura de Barros competem, a primeira ao aspirante a official Gustavo Adolpho Ramos de Mello, visto a ultima ter sido preenchida por excedente, a segunda ao excedente Ricardo de Freitas Evangelho e a terceira ao aspirante a official José Ricardo de Moraes Veiga Abreu devendo entrar para o quadro os excedentes Dilermando Candido de Assis e Patrocínio José da Costa.

Infantaria.—A vaga aberta pelo fallecimento do capitão João Gomes Monteiro, no mez findo, compete ao 1º tenente Francisco Alves Pinto, por antiguidade, visto as duas ultimas terem sido preenchidas por estudos.

A vaga do 1º tenente resultante desta promoção compete ao 2º dito Ascendino de Avila Mello, por estudos, visto a penultima ter sido preenchida por antiguidade e a ultima por estudos.

Resultam desta promoção e da passagem para a 2ª classe do 2º tenente Oscar Augusto da Cunha Louzada e do fallecimento do 2º dito Francisco Ferreira Cardoso, a 29 do mez findo e a 3 do corrente, respectivamente, tres vagas deste posto, que competem, a primeira e a terceira aos aspirantes a official Miguel de Freitas Travassos e Carlos Soares do Lago, visto a ultima ter sido preenchida por excedente, e a segunda ao excedente Henrique Quintiliano de Castro e Silva, devendo entrar para o quadro os excedentes Cyriaco Olympio Ferreira e Alberto de Castro Pinto.

E nada mais havendo a tratar o Sr. general presidente suspendeu a sessão, lavrando eu, o coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, a presente acta, que vai assigna-la por todos os que compareceram.—José Caetano de Faria, general de divisão.—Antonio Geraldo de Souza Aguiar, general de divisão.—José Agostinho Marques Porto, general de divisão.—Gabino Besouro, general de brigada.—Alfredo Carlos Müller de Campos, general de brigada.—Pedro Ivo da Silva Henriques, general de brigada.—Tito Pedro Escobar, general de brigada.—Alfredo Candido de Moraes Rego, general de brigada.—Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, general de brigada.—Ignacio de Alencastro Guimarães, general de brigada.—Luiz Barbedo, general de brigada.—Está conforme.—Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, coronel.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 28 de fevereiro de 1913

Empresa de Navegação Rio S. Paulo.—Compareça nesta secção para tomar conhecimento de uma resolução relativa ao seu contracto de navegação.

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias do Sr. ministro, de 28 de fevereiro findo, foram nomeados:

Eugenheiro chefe da comissão de trabalhos preliminares da construção da Estrada do Ferro de Joazeiro a Therezina, o engenheiro Messias Teixeira Lopes;

Escriturário pagador da mesma, Manoel Benedicto de Saboya.

Expediente de 25 de fevereiro de 1913

Solicitou-se à Inspectoria Federal das Estradas a remessa do mappa relativo à linha de Serrinha ao Porto Amazonas e sua ligação ao kilometro 124+445 da Estrada do Ferro do Paraná, ao qual se refere o officio n. 13, de 28 de abril ultimo, do engenheiro chefe do 12º districto aquella inspectoria (officio n. 22).

Dia 28

A Inspectoria Federal das Estradas foi recommendada a apresentação do quadro do pessoal da comissão dos trabalhos preliminares da construção da Estrada do Ferro de Joazeiro a Therezina, bem como das respectivas instruções (officio n. 23).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 28 de fevereiro de 1913

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a mandar abrir concorrência publica para o fornecimento de 1.500 toneladas de cimento, necessarias aos serviços da fiscalização do porto do Rio de Janeiro. (Aviso n. 59, de 27 do corrente mez.)

Remetteu-se ao Ministerio da Marinha copia do officio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes relativo ás condições das barras da Aracaty e Camocim, no Estado do Ceará, pedindo providencias afim de que a Capitania do Porto daquelle Estado proceda, como se faz preciso, a um regular balizamento das referidas barras.

Dou-se conhecimento do exposto à Inspectoria Geral de Navegação. (Avisos ns. 60 e 61, de 27 do corrente mez.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª Secção—N. 62—Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1913.

Em solução do assumpto constante de vosso officio n. 881, de 27 de novembro do anno proximo findo, e de accordo com o que nelle expuzestes, declaro-vos ficar estabelecido que a descarga do material excavado com a abertura do canal da barra do rio Iguaçu deverá ser depositado no ponto que for indicado pela comissão ao vosso cargo, conforme dispõ o contracto, isto é, por trás do dique de faxina já em parte construido no local proximo a beira mar, e não como ultimamente fora ordenado, para um outro lado das margens do canal; não se pagando ao contractante transporte médio superior a 1.000 metros, nem se attendendo a despesa pelo trabalho de descarga no local do deposito, casos estes não previstos no contracto.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves. — Sr. engenheiro chefe da Comissão Federal do Saneamento da Baixada Fluminense.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 27 do corrente foram concedidos a Octavio Rodrigues, official da Repartição de Aguas e Obras Publicas, seis mezes de licença para tratar do sua saúde.

Por outra da mesma data foram concedidos noventa dias de licença com dous terços da respectiva diaria ao empregado jornalista da Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro, Dócio José Dias de Moura. Remetteu-se à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a portaria acima (officio n. 40 de 28).

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 28 de fevereiro de 1913

Autorizou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que em objecto de serviço forem apresentados pelos Srs. William Wilson Coelho de Souza, Alvaro Carvalho, Antonio Joaquim de Souza Carneiro, Affonso Carlos Pedreira, Manoel Hannibal de Menezes, Gabriel Godinho, José Martins de Souza Filho, Manoel Messias de Lacerda, Manoel de Oliveira Sampaio, capitão-tenente Rogério Augusto de Siqueira e Leoncio Pires do Sant'Anna, correndo as respectivas despesas desses dous ultimos por conta do Ministerio da Marinha e dos

demais por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

A Directoria Geral dos Correios a attender as requisições de sellos officiaes que forem apresentadas pelos Srs. Amilcar Savassi e William Wilson Coelho de Souza, devendo o pagamento dos sellos que forem requisitados ser feito á bocca do cofre, como determina a letra c, n. 43, do art. 1º da lei n. 2.719, de 31 de dezembro ultimo.

— Communica-se:

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a providenciar quanto á franquia telegraphica de que tratam os avisos daquelle ministerio ns. 21 e 103, respectivamente de 8 e 11 do corrente mez. Quanto á franquia telegraphica para o Sr. Amilcar Savassi, de que trata o aviso n. 90, sem data, communicou-se já haver este ministerio providenciado nesse sentido, conforme consta do aviso n. 47, de 31 de dezembro ultimo;

Que a Directoria Geral dos Correios está autorizada a providenciar quanto á franquia postal de que tratam os avisos daquelle ministerio ns. 90 e 103, aquelle sem data e este do 11 do corrente mez.

Ao Ministerio da Marinha:

Que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pelos Srs. Leoncio Pires do Sant'Anna e Rogério Augusto de Siqueira, correndo as respectivas despesas por conta daquelle ministerio;

Que, afim de se poder providenciar sobre a franquia telegraphica de que trata o aviso daquelle ministerio n. 558, de 14 do corrente mez, torna-se necessaria a indicação do nome do funcionario para quem é a mesma franquia solicitada, como determina a actual lei da receita.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de fevereiro de 1913

Expediram-se avisos:

Ao Ministerio da Guerra, communicando que já foram dadas providencias no sentido de ser admittido á praticagem de telegraphia na estação da margem do Taquary o 2º sargento do 4º batalhão do engenheiro João Damasceno da Silva Braga, sem prejuizo do serviço militar, de accordo com a solicitação constante do aviso do mesmo ministerio;

Ao governador do Estado da Bahia, em resposta ao officio em que transmitiu uma reclamação do presidente do Tribunal de Appellação e Revista da Bahia, para que tenha livre curso no Correio a correspondencia official que tratar de assumpto criminal, communicando que, de accordo com o art. 1º, n. 43, letra g, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, não é possivel conceder a isenção solicitada, visto se achar aquella correspondencia sujeita a taxa actual, com a moderação prescripta no art. 83 do actual regulamento dos Correios.

Requerimento despachado

Manoel Julio Guimarães, operario de 1ª classe da Repartição dos Telegraphos, pedindo restituição de uma certidão.— Restitua-se mediante recibo.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de hoje foi exonerado o praticante de 2ª classe desta directoria, Maurillo Modesto Martins de Mello.

— Por outra da mesma data, foi nomeado praticante de 2ª classe desta directoria o cidadão Julio do Carmo Filho.

Requerimentos despachados

Dia 28 de fevereiro de 1913

Alice Gomes da Silva, pedindo certidão.—Certifique-se.

Claudio Joaquim Bezerra Cavalcanti, pedindo certidão de idade.—Sim, mediante recibo.

Joaquim Torquato Gonçalves Cesar, agente postal de Vassouras, (cidade), no Estado do Rio de Janeiro, pedindo 60 dias de licença para tratamento de sua saúde.—Concedo, nos termos do informado.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

Secretaria geral

Por portaria de 15 de fevereiro corrente foi nomeado Antonio Salles Corrêa conductor de 2ª classe da 1ª secção.

Dia 28 de fevereiro de 1913

Com o officio n. 33, de 28 de fevereiro corrente, foi remittida a 2ª secção a portaria daquelle data, que concede apenas 30 dias de licença, com ordenado, ao auxiliar Joakim Catunda, de tres mezes pedidos, conforme o requerimento que acompanhou o officio n. 16, de 27 de fevereiro ultimo, do Sr. engenheiro chefe interino daquelle secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 27 de fevereiro ultimo foi exonerado Octaviano Bafreito do cargo de almoxarife do Serviço Geologico e Mineralogico e nomeado João Ignacio do Espirito Santo Cardoso para exercer o mesmo cargo.

—Por outras de igual data foram nomeados: Estellina Costa de Aguiar para o cargo de professora do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices da Bahia; Antonio Mariano de Lima para o de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do Amazonas e Milton Elysio de Oliveira para o de porteiro-continuo desta mesma escola.

Privilegios de invenção

Para obtenção de privilegios foram depositados nesta secção relatos e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 27

«Um apparelho de expellir centelhas, empregado em machina de combustão interna», de Charles Hugh Duffy.

«Um novo acondicionamento de forragem», de C. Torres & Comp.

Dia 28

«Applicação de tiras ou fitas de celluloido, aluminio ou outro metal, combinadas com litras soltas das mesmas substancias, para a formação de annuncios ou outras indicações», de Georges Naud.

Opportunamente serão convidados os inventores para assistir á abertura dos envolveros relativos a estas invenções.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 28 de fevereiro de 1913

Antonio Luiz de Souza Mello e Almir Maria Teixeira, offerecendo á venda, a este ministerio, cinco mil exemplares ou os originaes do «Livro dos Importadores do Brazil». —Aguardem oportunidade.

Jas A. Barr, administrador da Panamá Pacific International Exposition, tratando do adiantamento das obras dos edificios que figuraram naquella exposição e remetendo uma mensagem a respeito do assumpto. —Aguardem oportunidade.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 19 de fevereiro findo, foi transferido o auxiliar de 2º classe do Serviço de Veterinaria Ananias Guerra de Albuquerque Diniz, da inspeccoria do 8º districto (Estados do Paraná e Santa Catharina, sede em Florianopolis), para a inspeccoria do mesmo serviço no Estado do Paraná.

— Por outra de 21 do mesmo mez, foi nomeado para exercer o cargo de auxiliar extranumerario do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, percebendo a gratificação mensal de 400\$ e, quando em serviço de campo, mais a diaria de 5\$, Euclides Thomé da Silva.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Orçens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 28 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Avisos:

N. 403, de 7 de fevereiro, pagamento de 323:248\$527 á Brazilian Coal Company, de carvão fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno proximo findo;

N. 323, de 31 de janeiro, idem de 651:000\$ á Trajano de Medeiros & Comp., de fornecimentos á mesma estrada, idem;

N. 393, de 7 de fevereiro, idem de 252:637\$876, á diversos, de trabalhos executados para a mesma estrada, idem;

N. 305, de 31 de janeiro, idem de 51:143\$938, á diversos, de fornecimentos e trabalhos para a mesma estrada, idem;

N. 464, de 12 do corrente, pagamento de 18:569\$ da folha do pessoal empregado nos serviços de Saneamento da Baixada Fluminense, no mez de janeiro findo;

N. 98, 178 e 217, de 14, 21 e 27 de janeiro, pagamentos de 9:480\$901, 23:423\$573 e 149:858\$920, á diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo findo;

N. 489, de 12 de fevereiro, idem de 715\$200 ao jornal *Correio da Noite* de publicações, por conta deste ministerio, em novembro ultimo;

N. 454, de 10 de fevereiro, idem de 492\$300, ao mesmo, idem, idem idem;

N. 453, da mesma data, idem de 830:000\$ á Companhia Edificadora, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo;

N. 511, de 15, idem de 14:383\$647, á diversos, de fornecimentos feitos á Comissão Fiscal do Saneamento no corrente anno;

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 535, de 21 do corrente, pagamento de 12:030\$, das folhas do pessoal comissionado para os trabalhos nos Estados de São Paulo, Espirito Santo e Rio de Janeiro da Exposição Nacional de Borracha a realizar-se nesta Capital, relativas ao mez de janeiro findo;

N. 423 A, de 17, idem de 3:288\$709, idem do pessoal extraordinario da secção central da Superintendencia da Defesa da Borracha no dito mez;

N. 534, de 21, idem das diarias do agronomo da Superintendencia da Defesa da Borracha, Casemiro Guimarães Junior, na importância de 465\$, relativa ao alludido mez;

N. 558, de 21, idem de 358\$ idem ao professor ambulante Ormínio Rodrigues Vidal e outros no citado mez;

Ns. 371, 391, 396, 397 e 445, de 12, 13 e 17 de fevereiro, idem de 5:331\$600, 781\$350, 2:432\$920, 4:209\$ e 38\$467, á diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado;

N. 383, de 13 de fevereiro, idem de 331\$684, á diversos, de consumo de energia electrica e gaz na typographia annexa á Directoria do Serviço de Estatística, no anno proximo passado;

N. 343, 344, 433, 435 e 461, de 11, 17 e 19 de fevereiro, idem de 77:419\$, 25\$306, 160\$, 149\$ e 89\$, de gratificações á varios funcionarios deste ministerio;

N. 437, de 17 de fevereiro, idem de 91\$ á Affonso Maria Bida, do diarias em janeiro ultimo;

N. 444, da mesma data, idem de 97\$900 á Pestana & Comp., de transporte de volumes para o Serviço de Informaçoes e Divulgação, no anno proximo passado;

N. 438, de 17 de fevereiro, idem de 39\$200 ao Lloyd Brasileiro, de passagem concedida por conta deste ministerio, no anno proximo passado;

N. 440, de 17 de fevereiro, adiantamento de 1:000\$ ao almoxarife do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Adolpho Americo Franco, para despesas de prompto pagamento;

N. 426 A, da mesma data, pagamento de 1:800\$ aos correios continuos da Secretaria deste ministerio, para fardamento no primeiro semestre do corrente anno;

N. 465, de 19 de fevereiro, idem de 912\$100 ao Dr. Julião de Oliveira Lacaille, de despesas effectuadas por occasião do eclipse do outubro do anno proximo passado;

N. 377, de 13 de fevereiro, idem de 4:316\$540 á Companhia City Improvements, de trabalhos executados em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no anno proximo passado;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 586, de 12 de fevereiro, pagamento de 16:000\$ á Costa & Santos, do serviço de conducção de enfermos, alienados, ebrios e cadaveres de indigentes, em janeiro ultimo;

N. 730, de 20 de fevereiro, idem de 12:408\$375, das folhas do construtor e pessoal operario das obras do Instituto Oswaldo Cruz, em janeiro ultimo;

N. 364, de 24 de janeiro, idem de 9:065\$144, á diversos, de fornecimentos á Repartição Central de Policia e ao Gabinete Medico Legal, em outubro ultimo;

N. 640, de 14 de fevereiro, idem de 483\$870, de folhas de gratificação e differença de vencimentos a que tem direito diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, em janeiro ultimo;

N. 470, de 6 de fevereiro, idem de 9:812\$ á Evaristo Monasterio, de trabalhos feitos para a Repartição Central de Policia do Districto Federal;

N. 644, de 14 de fevereiro, idem de 400\$, do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico, em janeiro ultimo.

N. 592, de 12 de fevereiro, idem de 300\$ ao Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, director da Bibliotheca Nacional, para aluguel de casa, em janeiro ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

Ns. 78, 69 e 70, de 21 de fevereiro, pagamentos de 1:200\$, 300\$ e 600\$, á diversos funcionarios deste ministerio, de gratificação.

N. 72, de 21 de fevereiro, idem de 100\$ á Ernesto Ferreira, de aluguel de um automovel para o serviço deste ministerio, em dezembro ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 103, da Delegacia Fiscal no Pará, de 26 de agosto de 1910, pagamento de 10\$200, pela dita delegacia, a Rague de Faria, de substituição.

N. 131, na mesma delegacia, de 30 de setembro de 1910, idem de 7\$306, ouro, e 13\$442, papel, pela referida delegacia, a R. O. Ahlen & Comp., idem.

N. 271, da Caixa de Conversão, de 9 de janeiro, idem de 30\$004 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica áquella repartição, em novembro ultimo.

Requerimentos:

De Lincoln do Amaral Camargo, pagamento de 200\$, de ajuda do custo.

Dos escripturarios Joaquim Maciel Soares, Antonio Tourinho, Hugo Linhares da Veiga e José Carlos Padilha de 330\$, 150\$, 150\$ e 200\$, idem idem.

Exercícios findos:

Requerimento de D. Benedicta Rodriguez da Costa Trajado e Frias & Comp., pagamentos de 822\$321 e 7:748\$, de dividas de exercicios passados.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 234, de 10 de fevereiro, pagamento de 30:000\$ à Liga Maritima Brasileira, de subvenção.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 120, de 13 de fevereiro, pagamento de 892\$328, a diversos, do aluguel do prédio onde funciona o escriptorio tecnico da commissão de fortificação de Copacabana e fornecimentos a este ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO; ESCRIVÃO INTERINO, JACINTHO TEIXEIRA PINTO

Liquidações

A. C. do Arango.—Declarada dissolvida e em liquidação a firma individual A. C. de Arango. Nomeado provisoriamente depositario o Dr. Alberto Cruz Santos.

Soares & Barbosa.—Baixem a cartorio o junto-se quitação do imposto municipal (alvará de licença) e sciencie-se do pedido de dissolução social o outro socio e por 48 horas.

Ayres de Souza & Comp.—Deferida a petição de fls. 65.

Fallencia

Attilio Moroni.—Já tendo o supplicante de fls. 101 assignado o termo de liquidatario a fls. 98, prosiga em sua missão, na forma da lei, ficando deferida a petição de fls. 1.

Concordata

Cardoso, Pinto & Comp.—Julgada cumprida a concordata de fls. 137.

Hygino & Caran.—Baixem a cartorio, afim de ser junta uma petição hoje despachada e ser cumprido o despacho exarado em a mesma.

Impugnação de credito

Impugnantes, Hasenclever & Comp.; impugnado, José Eduardo Tavares Carmo.—Julgada improcedente a impugnação de fls. 2.

Interrupção de prescrição

Supplicante, o Banco do Brazil; supplicados, Alberto Horta de Araujo e Machado Guimarães; Horta, Santos & Comp.—Julgada por sentença a justificação.

Prestação de contas

Supplicante, Banco do Commercio; ex-syndico da fallencia de Theodor Langaard & Comp.—Julgadas boas e bem prestadas as contas apresentadas pelo supplicante.

Embargos de terceiro

Embargante, E. Lambert; embargada, massa fallida de Cattaneo & Borsetti.—Respondido o agravo.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Auto Fortes, juiz interino da Provedoria e Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou dello conhecimento tiverem que, por parte de Isaura

Salles, cessionaria de Severina Maria da Conceição e outros, representados pelo advogado Dr. Francisco Ignacio Moreira Marcondes, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Juiz da Provedoria — D. Isaura Salles, cessionaria de Severina Maria da Conceição e outros, na execução que move contra os herdeiros da finca da D. Julia Chagas, requer sejam citados por edital Carlos Ferreira da Silva, Candido Serrano da Silva, por seus filhos menores Joaquim e João, e José Pires, pelo seu filho Adolpho, para sciencia da penhora feita no rosto dos autos do inventario da dita finca Julia Chagas e bem assim para verem assignar-lhes o prazo de seis dias para embargo sob pena de revelia. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1912.—O advogado, Francisco Ignacio Moreira Marcondes. (Estava sellada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.) Em cuja petição foi proferido o despacho seguinte: Despacho — Sim em termos. Rio, 14 de setembro de 1912.—C. Tourinho. Em virtude do que cito e chamo Carlos Ferreira da Silva, Candido Serrano da Silva, por seus filhos menores Joaquim e João, e José Pires, por seu filho Adolpho, a virem nesta juizo, no prazo de 30 dias, allegar os embargos que tiverem na penhora referida sob pena de revelia. E para que cheguem a noticia ao conhecimento de todos, mandei passar este e mais dois de igual teor, dois dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um afixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. As audiencias deste juizo toem lugar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 12 horas do dia, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos trinta e um dias do mez de dezembro de 1912. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrevi o subscrevi. — Auto Fortes. (Estava devidamente sellado.)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e AUSENTES

De interdicção de D. Placida Julia da Silva

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito interino da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este virem ou dello conhecimento tiverem, que, a requerimento de Gaspar José de Souza Reis, foi por este juizo iniciado o processo de interdicção de D. Placida Julia da Silva viúva de Manoel Alves da Silva e residente á rua Piahy n. 112, Todos os Santos, em cujo processo depois de preenchidas todas as formalidades legais, inclusive exame de sanidade mental na paciencia e em cujo laudo do exame concluíram os peritos nomados, Drs. Pedro de Gouvea e Pedro Pernambuco, que a referida D. Placida era incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, exarcei a seguinte sentença: Vistos e tendo em consideração o que dos autos consta, laudo pericial de fls. 6 a 8 e officio de fls. 9 v, da Curadoria de Orphãos, julgo procedente o pedido de fls. 2, para decretar como decreto, na forma das Ordenações, a interdicção de Placida Julia da Silva, viúva de Manoel Alves da Silva, e havendo assim por interdicta a mencionada Placida Julia da Silva para a administração de sua pessoa e bens, nomeio curador da mesma o seu sobrinho Gaspar José de Souza Reis, requerente de folhas duas, que prestará o devido compromisso, procedendo-se no mais na conformidade de direito. Custas, ex-causa. P. Registre-se. Rio, 14 de fevereiro de 1913. — João Baptista de Campos Tourinho. Em virtude do que mandei passar o presente edital pelo teor do qual faço publico a interdicção de Placida Julia da Silva, para que ninguém se chame á ignorancia. E para os fins de direito mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume, saguão do Forum, pelo porteiro deste juizo que, de assim haver cumprido, lavrará certidão e mais dois de igual teor que serão, um, publicado no Diario Official e outro junto por traslado aos autos de interdicção. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de fevereiro de 1913. Eu, Augusto Bezerra Cavalcante, escrevi, o subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e T-entes

De praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do prédio á rua da Conceição n. 90

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito interino da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem ou dello conhecimento tiverem que o porteiro dos auditorios deste Juizo ha de levar a publico pregão da venda e arrematação a quem mais der ou maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, no dia 14 do proximo mez de março, ás 12 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o sobrado da rua da Conceição n. 90, hoje rua Vasco da Gama, cujos caracteristicos e a avaliação são os seguintes: «predio de sobrado á rua Vasco da Gama n. 90, construido de pedra e tijolos, parte da metade de moiação com os predios contiguos, coberto de telhas francezas, feito de platabanda, tendo na frente no pavimento terreo tres portas com venezianas de segurança e no sobrado duas janelas de peitoril de uma sacada, com gradil de ferro, todas as portadas são de

antaria. Mede de frente tres metros e sessenta centímetros, por vinte e um metros de comprimento, inclusive o puchado.

Acha-se dividido o pavimento terreo em duas salas, corredor, dous quartos e area coberta, isto no corpo principal e no puchado em cosinha e banheiro com tanque e privada, tudo ladrilhado e uma area lateral.

O sobrado com as mesmas divisões do pavimento terreo, o terreno em que se acha construido este **predio** é foreiro, mediado elle toda a area construida.

Este predio está precisando de limpeza geral e foi avaliado em 18:000\$000.

E quem pretender arrematar o dito immovel que compareça no dia, local e hora acima designados e a venda será feita a dinheiro á vista, ou com fiador idoneo por tres dias, na forma do art. 535 do regulamento 737 de 1850. O immovel pertence ao espolio de José Ferreira Guimarães Junior, e vai á praça a requerimento de Manoel Marques Machado, afim de facilitar a partilha entre os herdeiros, os quaes concordaram com a venda, concordando tambem com ella os Drs. Curador de Orphãos e de Ausentes.

E para constar mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão, um affixado no lugar do costume pelo porteiro que de assim haver euaprido lavrará certidão, para ser junta aos respectivos autos, e outro junto por traslado aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a os 17 de fevereiro de 1913.—Eu Augusto Bezerra Cavalcanti, es-
crivão, o subcrevo.— *João Baptista Campos Tourinho.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cive

Fallencia de A. Chaves

AVISO AOS CREDITORES

O **escrivão** Bartlett James, communica aos credores da fallencia de A. Chaves que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913.—O **escrivão**, *Bartlett James.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Nematalla Antonio, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos Hygino & Carone, se acham em cartorio, á sua disposição, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do **escrivão** que está subcreve, processam-se os autos de prestação de contas em que são supplicantes Hygino & Carone ex-syndicos da fallencia de Nematalla Antonio, nos quaes foi-lhe dirigida uma petição pedindo para prestar contas, e sendo deferida essa petição, passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Nematalla Antonio, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos Hygino & Carone, se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de fevereiro de 1913. Eu, *Bartlett James*, **escrivão** o subcrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de Parisot & Canario

AVISO AOS CREDITORES

O **escrivão** Bartlett James communica aos credores da concordata de Parisot & Canario, que a assemblea foi adiada para o dia 5 de março vindouro á 1 1/2 hora da tarde, Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1913.—O **escrivão**, *Bartlett James.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Rodrigues & Teixeira

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Credores privilegiados

O juizo pelas custas..... \$
O syndico pela sua comissão..... \$

Credores chirographarios

John Moore & Comp.....	4:110\$000
Germano Boettcher.....	2:223\$300
Pedro da Cruz Coelho.....	1:000\$000
Barbosa, Albuquerque & Comp.....	1:300\$000
Alberto & Comp.....	700\$000
Machado & Silveira.....	333\$600
Companhia de Cordoaria e Cellulose.....	186\$100
Luiz Frugone.....	117\$500
Nordskog & Comp.....	£ 34—19—5
Nordskog & Comp.....	£ 34—19—4

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1913.— *Barbosa, Albuquerque & Comp.*, liquidatarios.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Thomaz Nogueira da Cunha

De citação com o prazo de 20 dias aos credores da fallencia de Thomaz Nogueira da Cunha e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz a Empresa das Aguas de Caxambu, na forma abaixo:

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, se citam os credores da fallencia de Thomaz Nogueira da Cunha e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz a Empresa das Aguas de Caxambu, para o fim de ser admittida como credora chirographaria pela quantia de 7:663\$600, proveniente de uma letra de cambio e fornecimento de aguas, cujo requerimento, acompanhado da conta e letra respectivas, com informação do fallido e parecer do liquidatario, se acha em cartorio do **escrivão** que este subcrevo, á disposição dos mesmos credores e interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, se proceder como for de direito, na forma do art. 87, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de fevereiro de 1913. Eu, *Arnaldo da Silva Trilha*, **escrivão** interino, o subcrevi.— *Eliezer Gerson Tavares.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de M. Costa & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

O **escrivão**, coronel Pario, communica aos credores da fallencia de M. Costa & Companhia, que a assemblea foi adiada para o dia 7 de março do corrente anno, ás 2 horas da tarde. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1913.—O **escrivão** interino, *Jacintho Teixeira Pinto.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de M. Costa & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O **escrivão** coronel Dario communica aos credores da fallencia de M. Costa & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1913.—O **escrivão** interino, *Jacintho Teixeira Pinto.*

Juízo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, a Antonio Barbosa da Fonseca na qualidade de fiador de Pedro Mourão Lopes Coelho, para sciencia de ter sido julgado por sentença, quebrada a fiança prestada e vel-a passar em julgado

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faço saber que, por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrive, correram e se processaram uns autos-crimes em que foi autora, a justiça e réo, Pedro Mourão Lopes Coelho, incurso no art. 303 do Código Penal, cujo processo correu seus termos legais á revelia do réo e seu fiador Antonio Barbosa da Fonseca, e subindo os autos á minha conclusão julguei por sentença quebrada a fiança na forma da lei, sendo afinal o réo condemnado á pena de sete meses e 15 dias de prisão cellullar, gráo medio do art. 303 do Código Penal, e ao pagamento das custas na forma da lei; em virtude do qual o citado Antonio Barbosa da Fonseca na qualidade de fiador de Pedro Mourão Lopes Coelho, para sciencia de ter sido julgado por sentença quebrada a fiança prestada e vel-a passar em julgado, sob pena de se proceder de accôrdo com a lei. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1913. Eu, Tancredio da Costa Barreto, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — Eurico Torres Cruz.

Juízo da Quarta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao infractor Antonio Segadas Vianna

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, tendo sido denunciado Antonio Segadas Vianna por este juízo, pela infracção do artigo 98, § 1º do Regulamento Sanitário relativo ao prédio n. 11 da rua Pedro Americo, fica o mesmo citado para comparecer neste juízo, á rua do Cattete n. 51, na primeira audiencia, a uma hora da tarde depois de findo o prazo de dez dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, ficando outrossim citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento do citado e demais a quem possa interessar, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão afixados nos logares do costume. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1913. — Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende.

De citação, com o prazo de 10 dias ao infractor João Martins

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, Juiz da Quarta Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que tendo sido denunciado João Martins por este juízo, pela infracção do parágrafo unico do art. 87 do regulamento sanitário, relativo ao prédio n. 51 da rua General Gomes Carneiro, fica o mesmo citado para comparecer neste juízo á rua do Cattete n. 51, a 4 hora da tarde, na primeira audiencia depois de findo o prazo de 10 dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, ficando outrossim citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento do citado e demais a quem possa interessar, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão afixados nos logares do costume. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1913. — Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende.

De citação, com o prazo de 10 dias ao réu Americo Gomes dos Santos incurso no artigo 330 § 3º do Código Penal

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.

Faz saber ao réo Americo Gomes dos Santos, que pelo presente edital, fica citado para comparecer neste Juízo á rua do Cattete n. 51, na primeira audiencia, a uma hora da tarde, depois de findo o prazo de 10 dias, contados da publicação deste, para se ver processar pela justiça publica no artigo 330 § 3º do Código Penal e julgar, sob pena de revelia; ficando outrossim citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento do citado e demais a quem possa interessar, manda passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão afixados nos logares do costume. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1913. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Firmino Fontes para fornecimento de ferragens e artigos ferragistas a todas as repartições dependentes do dito ministerio durante o anno de mil novecentos e treze.

Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze, nesta Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria compareceu Firmino Fontes, negociante, estabelecido á rua da Carioca numero nove, e apresentando o conhecimento numero cento e quarenta do Thesouro Nacional provando ter feito a caução de cinco contos de réis exigida para a assignatura e garantia da execução desse contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e treze os artigos constantes de sua proposta e pelo preço nella estipulado sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições em o mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa do contractante fornecedor nos respectivos estabelecimentos (exceptuados a Colonia de Alienados na ilha do Governador, o Hospital Paula Candido e o Lazareto da ilha Grande, cujo fornecimento será entregue na Directoria Geral de Saude Publica, o para a Colonia Correccional de Dous Rios, a bordo do vapor que o tem de conduzir), sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estarem em naquella condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos pelos chefes das repartições com tres dias de antecedencia e simlente para uma quinzena e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas, que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia no qual o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro das vinte e quatro (24) horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos, quando deixe de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado do pedido, incorrerá o contractante fornecedor na multa de vinte por cento (20 %) sobre o valor dos pedidos, e na de cincoenta por cento (50 %) sobre o mesmo valor, no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualida de ou si deixarem de ser fornecidos correndo nestas duas ultimas hypothases, por conta do contractante, a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes entretanto não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta — As multas em que incorrer o contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para Sua Excellencia o Senhor Ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-lhão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas;

Sexta — O contractante será obrigado a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta;

Sétima — O fornecedor será obrigado a continuar o supprimento dos artigos que contractar pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando essa obrigação desde que seja assignado o contracto de fornecimento para o novo anno;

Oitava — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas em seis repartições subordinadas, pelo menos, cujas faltas tenham sido communicadas á Sua Excellencia o Senhor Ministro, perdendo, neste caso, o contractante a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accôrds lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelo contractante e pelas testemunhas Attila Galvão e Manoel de Oliveira Pontes.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1913. — Firmino Fontes. — José Carlos de Souza Bordini. — Attila Galvão. — Manoel de Oliveira Pontes.

Pelos seguintes preços:

1. Aço em chapas, kilo.....	\$580
2. Aço fundido, kilo.....	\$550
3. Alívios ou picaretas de aço com cabo, um.....	\$580
4. Ancinhos de aço, reglosos, com dez dentes, um.....	\$800

6. Ancinhos de aço, ingleses, com 14 dentes, um....	1\$400	76. Cano de chumbo para agua qualquer espessura, kilo.	\$460
6. Alicates de bico chato de 8 pollegadas, um.....	1\$200	77. Cano de chumbo para gaz, qualquer espessura, kilo.	\$360
7. Alicates de bico chato de 10 pollegadas, um.....	1\$400	78. Cano galvanizado qualquer espessura, um.....	8\$000
8. Alicates de bico chato de 12 pollegadas, um.....	2\$300	79. Compasso para medição de 6 pollegadas, um.....	\$480
9. Alicates de bico redondo de 8 pollegadas, um.....	1\$200	80. Compasso para medição de 8 pollegadas, um.....	\$750
10. Alicates de bico redondo de 10 pollegadas, uma.....	1\$800	81. Camas de ferro nacionais «Rio Grande», uma.....	20\$000
11. Alicates de bico redondo de 12 pollegadas, um.....	2\$300	82. Camas de ferro nacionais para hospital, uma.....	26\$000
12. Alavanca de aço, kilo.....	\$600	83. Cabos torcidos para vassouras, um.....	\$088
13. Abridores para latas, feito de thesoura, um.....	\$900	84. Cabos americanos para picaretas e machados, um....	\$780
14. Agulhas para coser saccos, duzia.....	\$600	85. Cabos para escovas, um.....	\$150
15. Apparelhos completos para gaz incandescente, um..	1\$000	86. Cabos de aço para enxadas, um.....	\$290
16. Apparelhos completos para gaz incandescente, inver-		87. Cabos americanos para pás ou enxadas, um.....	\$500
tidos, um.....	5\$000	88. Cabos sortidos para martello, um.....	\$200
17. Arandellas para gaz de duas luzes, uma.....	12\$000	89. Cabos para ancinhos, um.....	\$250
18. Arandellas para gaz de quatro luzes, uma.....	16\$000	90. Cabos sortidos para formões, um.....	\$250
19. Arame farpado em rolos, kilo.....	\$180	91. Colla da Bahia de 1ª qualidade, kilo.....	2\$800
20. Arame de ferro galvanizado de qualquer grossura,		92. Colla de Hamburgo, kilo.....	2\$250
kilo.....	\$160	93. Colla de pellica, kilo.....	2\$600
21. Arame de latão de qualquer grossura, kilo.....	2\$100	94. Colla de poixe, kilo.....	6\$400
22. Arame de cobre de qualquer grossura, kilo.....	2\$100	95. Cadeados de metal até 2 pollegadas, um.....	2\$000
23. Arame de chumbo de qualquer grossura, kilo.....	1\$300	96. Cadeados de ferro até 2 pollegadas, um.....	1\$400
24. Argollas de ferro para cadeados de 5 c/m, par.....	\$160	97. Cremones de ferro de 2 metros, um.....	1\$300
25. Argollas de ferro para cadeados de 5 c/m, par.....	\$160	98. Cremones de ferro de 3 metros, um.....	1\$750
26. Argollas de metal para cadeados de 3 c/m, par.....	\$160	99. Cremones de metal com vareta de ferro de 3 metros,	
27. Argollas de metal para cadeados de 3 c/m, par.....	\$300	um.....	3\$500
28. Arruellas de ferro sortidas, kilo.....	1\$300	100. Cremones todos de metal de 3 metros, um.....	1\$5000
29. Aldrabas de ferro grandes, kilo.....	1\$000	101. Cestos do Porto grandes, um.....	1\$300
30. Aldrabas de ferro pequenas, kilo.....	2\$800	102. Cestos do Porto pequenos, um.....	1\$000
31. Aldrabas de latão grandes, kilo.....	4\$300	103. Capachos de ferro galvanizado «Silex» de 1 ^m , 80×6 ^m , 80,	
32. Aldrabas de latão pequenas, kilo.....	6\$000	um.....	32\$000
33. Alfango com cabo, um.....	4\$300	104. Capachos de ferro galvanizado «Silex» de 1 ^m , 50×1 ^m ,	
34. Arestas de ferro sortidas, kilo.....	1\$000	um.....	2\$5000
35. Arrancadores de pregos, americanos, um.....	3\$000	105. Chaves ingleses de 2 bocas, uma.....	3\$000
36. Aspersorios superiores grandes, um.....	1\$800	106. Chaves de parafusos, uma.....	\$960
37. Assucareiro esmaltado, br/br, para 1/2 litro, um....	1\$100	107. Cobertas de arame sortidas para pratos redondos,	
38. Assucareiro esmaltado br/br, para um litro, um....	2\$000	uma.....	1\$100
39. Baldes esmaltados, br/br, de 17 pollegadas de altura,		108. Cobertas de arames sortidas para pratos ovais, uma..	1\$150
um.....	6\$500	109. Cobre em chapas, kilo.....	2\$000
40. Baldes de ferro galvanizado, cravado, de 12 polle-		110. Cobre em vergalhões, kilo.....	2\$100
gadas de bocca, um.....	2\$200	111. Chaves sortidas em bruto, uma.....	\$200
41. Baldes de ferro galvanizado, cravado, de 14 polle-		112. Carrinhos de mão americanos, todos de ferro, um....	26\$300
gadas de bocca, um.....	2\$580	113. Carrinhos de mão todos de madeira, um.....	1\$3000
42. Bacias de ferro galvanizado, n. 3, de 30 centímetros		114. Castiçais de ferro esmaltado, branco, communs, um..	\$300
de bocca, uma.....	1\$250	115. Coadores de ferro esmaltado, branco, grandes, um..	5\$000
43. Bacias de ferro galvanizado, n. 3, de 50 centi-		116. Coadores de ferro esmaltado, branco, médios, um....	2\$500
metros de bocca, um.....	3\$000	117. Coadores de ferro esmaltado, branco, pequeno, um..	1\$500
44. Bacias de ferro galvanizado, n. 3, de um metro de		118. Coadores de folha com tela de arame, grandes, um..	2\$500
bocca, uma.....	13\$800	119. Coadores de folha com tela de arame, pequenos, um..	1\$100
45. Bacias esmaltadas, br/br, de Hybi, de 25 centímetros		120. Cabides de ferro de 6 penduradores, um.....	6\$000
de bocca, uma.....	1\$200	121. Cabides de ferro de 9 penduradores, um.....	9\$000
46. Bacias esmaltadas, br/br, de Hybi, de 30 centí-		122. Calibros de ferro de 12 penduradores, um.....	12\$000
metros de bocca, uma.....	1\$650	123. Cadeiras de ferro para animas, uma.....	2\$000
47. Bacias esmaltadas, br/br, de Hybi, de 50 centi-		124. Calha de cobre, kilo.....	3\$100
metros de bocca, uma.....	5\$250	125. Calha de folha, kilo.....	1\$000
48. Bacias esmaltadas br/br, de Hybi, de 0,80 centi-		126. Cables de zinco, kilo.....	1\$700
metros de bocca, uma.....	13\$000	127. Cubas de ferro esmaltado, branco com 0 ^m ,30 de com-	
49. Banheiras esmaltadas, br/br, de 1 ^m ,60, uma.....	16\$300	primento, uma.....	6\$000
50. Banheiras esmaltadas, br/br, de Hybi, de 1 ^m ,70, uma	20\$000	128. Cubas de ferro esmaltado, branco com 0 ^m ,40 de com-	
51. Banheiras de folha forte, pintadas, nacional, de 1 ^m ,60		primento, uma.....	7\$000
uma.....	30\$700	129. Cubas de ferro esmaltado, branco com 0 ^m ,50 de com-	
52. Banheiras de folha forte, pintadas, nacional, de		primento, uma.....	10\$000
1 ^m ,70, uma.....	43\$000	130. Cubas de aluminio com 0 ^m ,30 de comprimento, uma..	21\$000
53. Bandeja de ferro esmaltado para 5 copos, uma.....	2\$800	131. Cubas de aluminio com 0 ^m ,40 de comprimento, uma..	24\$000
54. Bandeja de ferro esmaltado para 10 copos, uma.....	4\$900	132. Cubas de aluminio com 0 ^m ,50 de comprimento, duzia..	32\$000
55. Bandeja de ferro pintado com flores para 5 copos		133. Ceril, kilo.....	4\$000
uma.....	2\$200	134. Colheres de ferro, Japy, para sopa, duzia.....	\$950
56. Bandeja de ferro pintado com flores para 10 copos,		135. Colheres de ferro esmaltado, para sopa, uma.....	\$500
uma.....	3\$500	136. Colheres de ferro, nickeladas, para sopa, uma.....	\$250
57. Barbante nacional em chicotes, kilo.....	1\$000	137. Colheres de ferro, nickeladas, para café, uma.....	\$150
58. Batidores de ferro para beefs, um.....	1\$600	138. Colheres de ferro, nickeladas, para chá, uma.....	\$160
59. Batidores de arame para ovos, um.....	\$800	139. Colheres para pedreiro com oito pollegadas, com	
60. Betumadeiras de aço, grandes, uma.....	\$400	ponta, uma.....	\$800
61. Betumadeiras de aço, pequenas, uma.....	\$600	140. Colheres para pedreiro com seis pollegadas, com	
62. Betumadeiras espatulares de aço, uma.....	1\$300	ponta, uma.....	\$500
63. Bronze em chapas ou vergalhões, kilo.....	1\$000	141. Colheres para pedreiro, com ponta, sortidas, uma....	\$900
64. Balmazes de ferro sortidos, kilo.....	\$700	142. Colheres para derreter chumbo, de 0 ^m ,9, uma.....	1\$700
65. Balmazes de cobre, kilo.....	2\$300	143. Colheres de metal branco, Nevada, para sopa, duzia..	8\$300
66. Brilhoantina em potes para metaes, pote.....	1\$200	144. Colheres de metal branco, Nevada, para café ou chá,	
67. Bombas de ferro para esgoto «Coulds», uma.....	18\$000	duzia.....	3\$400
68. Bombas de pressão para bombeiro, uma.....	2\$500	145. Colheres de Cristella, para sopa, duzia.....	28\$000
69. Borracha em lençol, kilo.....	8\$500	146. Colheres de Cristella para café ou chá, duzia.....	13\$000
70. Bules de ferro esmaltado br/br., para 3 litros, um....	4\$000	147. Colheres de aluminio para café ou chá, duzia.....	1\$300
71. Braços simples para gaz, um.....	1\$500	148. Colheres de aluminio para sopa, duzia.....	2\$500
72. Braços duplos para gaz, um.....	2\$100	149. Conchas esmaltadas de 9 c/m, uma.....	\$600
73. Braços americanos em jogo, jogo.....	3\$000	150. Conchas de metal branco, Nevada, de 9 c/m, uma....	4\$000
74. Bules de ferro esmaltado br/br., para 5 litros, um..	6\$000	151. Conchas de christoffe de 9 c/m, uma.....	14\$000
75. Bules de ferro esmaltado br/br., para 10 litros, um..	1\$5000	152. Conchas de ferro estanhado de 9 c/m, uma.....	\$500

153. Canecas de ferro estanhado de Japy, de 9 c/m. de boca, uma.....	\$600	223. Fechaduras captivas para porta de rua, de quatro chaves, uma.....	10\$300
154. Canecas de ferro esmaltado de 9 c/m. de boca, uma.....	\$720	224. Fechaduras a gorges, com trinco e duas chaves, uma.....	4\$200
155. Canecas de folha nacional de 7 c/m. de boca, uma.....	\$220	225. Fechaduras a gorges, sem trinco e uma chave, uma.....	2\$200
156. Copos esmaltados de 7 c/m. de boca, um.....	\$600	226. Fechaduras de metal para gavetas, de 3 pols., uma.....	1\$000
157. Copos de aluminio de 7 c/m. de boca, um.....	1\$400	227. Fechaduras de metal para gavetas, de 2 pols., uma.....	1\$000
158. Chicaras e pires esmaltados para café, uma.....	\$500	228. Fechaduras de ferro para gavetas, de 3 pols., uma.....	\$360
159. Chicaras e pires esmaltados para chá, uma.....	\$700	229. Fechos de ferro fortes nacionaes, feitto commum, palmo.....	\$250
160. Chicaras e pires de ferro estanhado para café, uma.....	\$360	230. Fechos de metal com dobradiças fortes, nacionaes, palmo.....	\$800
161. Chicaras e pires de ferro estanhado para chá, uma.....	\$360	231. Feltro em pasta, kilo.....	1\$400
162. Dobradiças de metal «Corôa» de 2 pols., com parafusos, par.....	\$340	232. Ferro em barra patente, kilo.....	\$380
163. Dobradiças de metal «Corôa» de 3 pols., com parafusos, par.....	1\$250	233. Ferro em vergalhões succo, kilo.....	\$400
164. Dobradiças de metal «Corôa» de 4 pols., com parafusos, par.....	3\$400	234. Ferro Lamoore em barra, kilo.....	\$900
165. Dobradiças de ferro forte de 2 pols., com parafusos, par.....	\$200	235. Ferro Lamoore em vergalhões, kilo.....	\$900
166. Dobradiças de ferro forte de 3 pols., com parafusos, par.....	\$250	236. Fio nú n. 8, kilo.....	\$500
167. Dobradiças de ferro forte de 4 polegadas com parafusos, par.....	\$300	237. Fio nú n. 10, kilo.....	\$500
168. Caldeirões de ferro esmaltado, grandes, um.....	9\$900	238. Fio nú n. 12, kilo.....	\$500
169. Caldeirões de ferro esmaltado, pequenos, um.....	3\$300	239. Fio nú n. 14, kilo.....	\$360
170. Cassarolas de ferro esmaltado, grandes, uma.....	5\$000	240. Formicida de qualquer marca, litro.....	1\$000
171. Cassarolas de ferro esmaltado, pequenas, uma.....	2\$300	241. Formões «Greaves» em jogos, cento.....	7\$000
172. Chaleiras de ferro esmaltado, 5 litros, uma.....	6\$000	242. Frigideiras de ferro esmaltado azul e branco de 30 c/m. de boca, uma.....	1\$300
173. Chaleiras de ferro esmaltado, 10 litros, uma.....	9\$000	243. Frigideiras esmaltadas azul e branco de 50 c/m. de boca, uma.....	4\$300
174. Escadas de abrir com 4 degrãos, uma.....	10\$300	244. Fogareiros de ferro para alcool (1 buraco), um.....	\$900
175. Escadas de abrir com 6 degrãos, uma.....	16\$900	245. Fogareiros de metal com deposito para um litro de alcool, um.....	7\$500
176. Escadas de abrir com 8 degrãos, uma.....	22\$300	246. Fogareiros de metal com deposito para um litro de kerozene, um.....	13\$000
177. Escadas de abrir com 10 degrãos, uma.....	28\$000	247. Fogareiros de ferro para gaz (um buraco), um.....	3\$500
178. Escadas de abrir com 14 degrãos, uma.....	38\$000	248. Folhas de Fludros de 0,20 x 0,28 cm., folha.....	\$500
179. Estarline para limpar metaes, kilo.....	\$3000	249. Folha de serra mecaica, uma.....	\$500
180. Enxadas de aço de 3 libras, uma.....	1\$700	250. Funis de ferro galvanizado de 7 cm., um.....	\$700
181. Enxadas de aço de 4 libras, uma.....	2\$250	251. Funis de ferro galvanizado de 10 cm., um.....	1\$000
182. Estanho em verguinhas «Carneiros», kilo.....	4\$400	252. Funis de ferro esmaltados de 7 cm., um.....	\$800
183. Escovas francezas com peso, para encerar, uma.....	10\$850	253. Funis de ferro esmaltados de 10 cm., um.....	1\$000
184. Escovas de raiz com cabo, para lavar, uma.....	1\$100	254. Funis de folha de 7 cm., um.....	\$400
185. Escovas de cabelo para roupa, uma.....	2\$300	255. Funis de folha de 10 cm., um.....	\$500
186. Escovas de raiz para roupa, uma.....	2\$300	256. Furadores de metal de oito pols. para saccos, um.....	1\$600
187. Escovas de metal para limas, uma.....	1\$000	257. Furadores de metal de 10 pols. para saccos, um.....	2\$000
188. Escovas de piassava para lavar, uma.....	1\$300	258. Furadores de metal com cabo de 12 pols., um.....	2\$000
189. Esponjas todas brancas, sortidas, uma.....	2\$300	259. Garfos de ferro «Japy» para mesa, duzia.....	\$900
190. Esquadros de aço para carpinteiro, um.....	2\$000	260. Garfos de metal branco «Nevada» para mesa, duzia.....	8\$800
191. Esquadros de madeira para carpinteiro, um.....	1\$300	261. Garfos de ferro nickelado para mesa, duzia.....	2\$000
192. Enxós n. 2 com cabo, uma.....	4\$500	262. Garfos de christoffe para mesa, duzia.....	28\$000
193. Espremedores de ferro estanhado, para batatas, um.....	1\$700	263. Garfos de ferro estanhado com tres dentes, para cozinha, de 20 cm., um.....	\$500
194. Espremedores de ferro estanhado, para limão, um.....	1\$200	264. Garfos de aço com cabo de chifre para mesa, duzia.....	5\$700
195. Espremedores de ferro esmaltado, para limão, um.....	1\$400	265. Garfos de aço com cabo de celluloides para mesa, duzia.....	5\$700
196. Espremedores de aluminio para limão, um.....	1\$700	266. Globos lisos para gaz commum, um.....	1\$300
197. Espremedores de christoffe para limão, um.....	1\$000	267. Globos lisos para gaz invertido, um.....	1\$400
198. Espremedores de metal para limão, um.....	10\$000	268. Globos lisos para seis e oito luzes, um.....	4\$000
199. Espumadeiras de ferro esmaltado de 9 c/m, uma.....	\$600	269. Goivas de «Greaves» sortidas em jogos, cento.....	80\$000
200. Espumadeiras de ferro esmaltado, menores, uma.....	\$400	270. Grelhas de ferro fundido, kilo.....	\$400
201. Espumadeiras de ferro estanhado de 9 c/m, uma.....	\$400	271. Graxa americana, kilo.....	\$600
202. Espumadeiras de ferro estanhado, menores, uma.....	\$400	272. Gaveta cylindrica patente, sortida, kilo.....	3\$800
203. Espelhos nickelados para fechaduras, um.....	\$100	273. Gaveta quadrada ab-stos, kilo.....	4\$300
204. Escapulas de aço de tamanhos sortidos, uma.....	\$030	274. Jarros de ferro esmaltado com 17 cm. de altura, um.....	2\$700
205. Esmeril em pó, kilo.....	1\$700	275. Jarros de ferro esmaltado com 19 cm. de altura, um.....	3\$000
206. Estupa nacional desfiada, kilo.....	\$760	276. Jarros de ferro esmaltado com tampa de 20 cm. de altura, um.....	4\$000
207. Ferros para engommar n. 3, um.....	2\$700	277. Limas «Greaves» de tres a seis pols., de tres quinas, uma.....	\$300
208. Ferros para engommar n. 4, um.....	2\$700	278. Limas «Greaves» de sete a 14 pols., de tres quinas, uma.....	\$700
209. Ferros para engommar (ferro massico), um.....	5\$000	279. Limas «Greaves» de meia cana até seis pols., uma.....	\$450
210. Ferro de soldar n. 3, um.....	\$3000	280. Limas «Greaves» de meia canna, de sete a 11 pols., uma.....	\$750
211. Facas de ferro ordinarias para mesa, duzia.....	5\$000	281. Limas «Greaves» bastardas até seis pols., uma.....	5\$40
212. Facas com lamina de aço e cabo de celluloides para mesa, duzia.....	12\$000	282. Limas «Greaves» bastardas de 7 a 11 pols., uma.....	\$800
213. Facas com lamina de aço e cabo de chifre para mesa, duzia.....	9\$000	283. Limatões «Greaves» redondos ou quadrados até 6 pols., um.....	\$400
214. Facas com lamina de aço e cabo de madeira para mesa, duzia.....	6\$000	284. Limatões «Greaves» redondos ou quadrados de 7 a 11 pols., um.....	\$700
215. Facas com lamina de aço e cabo de christoffe para mesa, uma.....	2\$600	285. Lixa de papel para madeira, folha.....	\$040
216. Facas com lamina de aço marca «Punhal», de 10 c/m, para cosinha, uma.....	\$300	286. Lixa de esmeril para ferro, folha.....	\$057
217. Facas com lamina de aço marca «Punhal», de 20 c/m, para cosinha, uma.....	1\$500	287. Lixa de esmeril americana, folha.....	\$060
218. Facas com lamina de aço marca «Punhal», de 30 c/m, para cosinha, uma.....	2\$000	288. Lixivia, kilo.....	\$650
219. Facas para cortar capim, uma.....	\$800	289. Lampadas a kerozene systema belga, uma.....	8\$500
220. Foices do Porto n. 3, com cabo, uma.....	1\$200	290. Lanternas de azoite com capacidade para 5 horas de luz, uma.....	12\$000
221. Foices do Porto n. 4, com cabo, uma.....	1\$500	291. Latas de folha de Flandres para mantimentos, para 2 litros, uma.....	1\$100
222. Foices nacionaes com cabo, uma.....	1\$300		

292. Latas de folha de Flandres para mantimentos, para 6 litros, uma.....	3\$500	357. Porcas de metal com rosca, kilo.....	3\$000
293. Latas de folha de Flandres para mantimentos, para 10 litros, uma.....	4\$800	358. Porcas de bronze com rosca, kilo.....	3\$000
294. Latas de folha de Flandres para mantimento, para 20 litros, uma.....	5\$700	359. Pratos de ferro «Japy» de 25 centímetros, fundos ou razos, um.....	\$400
295. Louça de ferro esmaltado «Clark», tamanho grande, kilo.....	2\$400	360. Pratos de ferro esmaltado de 22 centímetros, fundos ou razos, um.....	\$300
296. Louça de ferro esmaltado «Clark», tamanho pequeno, kilo.....	1\$850	361. Pratos de ferro esmaltado de 30 centímetros, oblongos, um.....	1\$340
297. Lustre completo para 4 bicos de gaz, um.....	30\$000	362. Pratos de ferro esmaltado de 40 centímetros, oblongos, um.....	2\$800
298. Lustre completo para 6 bicos de gaz, um.....	35\$000	363. Pratos de ferro esmaltado de 50 centímetros, oblongos, um.....	4\$000
299. Martello do Porto, com cabo n. 3, um.....	1\$000	364. Pratos de alumínio, fundos ou razos, um.....	1\$900
300. Martello do Porto, com cabo n. 4, um.....	1\$200	365. Pratos de alumínio de 30 centímetros, oblongos, um.....	4\$300
301. Martello nacional, com cabo n. 3, um.....	1\$300	366. Pratos de alumínio de 40 centímetros, oblongos, um.....	8\$500
302. Martello nacional, com cabo n. 4, um.....	1\$320	367. Pratos de alumínio de 50 centímetros, oblongos, um.....	13\$000
303. Malho de aço com cabo, kilo.....	1\$150	368. Pregos de zinco, kilo.....	1\$400
304. Machados de «Greaves», com cabo de 5 libras, um.....	3\$300	369. Pregos de cobre, kilo.....	2\$700
305. Machados de «Greaves» com cabo de 6 libras, um.....	4\$000	370. Pregos de latão, kilo.....	2\$700
306. Machadinha «Colens», com cabo, uma.....	2\$000	371. Raspadeiras brocadas para animaes, uma.....	\$640
307. Maças de mica para gaz, uma.....	\$900	372. Raspadeiras de tres quinas para assoalho, uma.....	1\$400
308. Massaricos de cobre para soldar, um.....	3\$700	373. Raspadeiras para pintor, uma.....	1\$000
309. Macacos para 5 toneladas, um.....	53\$700	374. Rebollos de pedra para amolar, de 50 centímetros, um.....	9\$000
310. Macacos para 10 toneladas, um.....	81\$000	375. Rebollos de pedra para amolar, de um metro, um.....	40\$000
311. Moitões de madeira com 1 gorne, um.....	6\$700	376. Regadores de folha forte para 20 litros, um.....	4\$500
312. Moitões de madeira com 2 gornes, um.....	10\$000	377. Regadores de folha forte para 40 litros, um.....	6\$500
313. Moitões de metal com 1 gorne, um.....	4\$000	378. Registro de metal para agua de 3/4, um.....	2\$700
314. Moitões de metal com 2 gornes, um.....	8\$000	379. Registro de ferro para agua de 3/4.....	1\$000
315. Moitões de ferro com 1 gorne, um.....	5\$000	380. Registro de metal para pressão de 3/4, um.....	3\$200
316. Moitões de ferro com 2 gornes, um.....	24\$000	381. Registro de ferro para pressão de 3/4, um.....	2\$400
317. Molas de metal nickelado, com parafusos, para portas, uma.....	3\$500	382. Registro de metal de agua de 1/2, um.....	1\$800
318. Mantigueiras de ferro esmaltado com tampa de 8 c/m, uma.....	2\$000	383. Registro de ferro para agua de 1/2, um.....	1\$500
319. Mantigueira de ferro esmaltado com tampa de 10 c/m, uma.....	2\$300	384. Registro de metal para pressão de 1/2, um.....	1\$400
320. Mantigueiras de ferro esmaltado com tampa de 12 c/m, uma.....	3\$000	385. Registro de ferro para pressão de 1/2, um.....	1\$200
321. Marmitas de ferro esmaltado com quatro pratos, uma.....	4\$600	386. Roldanas de metal de 7/8 de pollegada, uma.....	\$400
322. Marmitas de ferro esmaltado com seis pratos, uma.....	6\$320	387. Roldanas de metal de 1/2, 1, 1 e 1/4 e 1 1/2 pollegadas, uma.....	\$400
323. Metal em chapas, kilo.....	2\$000	388. Roldanas de ferro de 7/8 de pollegada, uma.....	\$300
324. Metal em vergalhões, kilo.....	2\$100	389. Roldanas de ferro de 1/2, 1, 1 e 1/4 e 1 e 1/2 pollegadas, uma.....	\$500
325. Nivel com bolha de ar da cinco pollegadas, um.....	2\$500	390. Serrotes de Greaves de 10 pollegadas, um.....	1\$000
326. Nivel para pedreiro com guarnição de ferro, de 16 pollegadas, um.....	5\$000	391. Serrotes de Greaves de 15 pollegadas, um.....	2\$000
327. Plainas de cepo da madeira, uma.....	3\$000	392. Serrotes de Greaves de 20 pollegadas, um.....	3\$500
328. Plainas de cepo de ferro, americanas, uma.....	6\$000	393. Serrotes de costas de 10 pollegadas, um.....	3\$000
329. Pontas de París, sortidas, kilo.....	\$450	394. Serrotes de costas de 15 pollegadas, um.....	3\$500
330. Pavios de cera em caixinhas de papelão, caixa.....	3\$50	395. Serrotes Americanos com ponta de 10 pollegadas, um.....	1\$000
331. Parafusos de aço, sortidos, kilo.....	1\$500	396. Serrotes Americanos com ponta de 15 pollegadas, um.....	1\$400
332. Parafusos de ferro, sortidos, kilo.....	1\$800	397. Serras para carpinteiros com quadros, uma.....	5\$000
333. Parafusos de latão, sortidos, kilo.....	4\$500	398. Serras para carpinteiros sem quadros, uma.....	\$500
334. Parafusos de metal, sortidos, kilo.....	7\$000	399. Serragem, kilo.....	\$140
335. Pá para carvão, com bico, uma.....	1\$700	400. Sachos de ferro fortes com cabos, um.....	1\$750
336. Pá para farinha com cabo comprido, uma.....	8\$000	401. Sachos comuns com cabos, um.....	1\$600
337. Pá para jardim, uma.....	1\$500	402. Saca-rolhas de ferro patente, um.....	\$500
338. Passador para tinta, de 15 c/m, um.....	1\$520	403. » » metal nickelado, um.....	1\$000
339. Palhinha n. 1, kilo.....	7\$000	404. Sabonetes em barras de 1ª qualidade, nacional de côco ou amendoas, barra.....	\$800
340. Palhinha n. 2, kilo.....	7\$000	405. Sabonetes em barras de 1ª qualidade estrangeiros de côco ou amendoas, barra.....	2\$400
341. Palhinha n. 3, kilo.....	7\$000	406. Sahidas de metal até uma polegada, uma.....	1\$300
342. Palhinha n. 5, kilo.....	7\$400	407. Sanipolar em pó, kilo.....	2\$000
343. Panellas de ferro esmaltado com 30 centímetros de altura, uma.....	40\$000	408. Solda forte, kilo.....	2\$000
344. Panellas de ferro esmaltado com 20 centímetros de altura, uma.....	7\$000	409. Solda de estanho, kilo.....	1\$200
345. Panellas de ferro com caldeira de cobre para colla n. 2, uma.....	4\$700	410. Stearilha em pedra, kilo.....	3\$500
346. Panellas de ferro com caldeira de cobre para colla n. 3, uma.....	5\$500	411. Talha de barro com filtro para 30 litros, uma.....	7\$000
347. Panellas de ferro com caldeira de cobre para colla n. 4, uma.....	6\$700	412. Talha de barro sem filtro para 20 litros, uma.....	5\$000
348. Pedra de amolar, pollegada.....	\$160	413. Talco de Veneza, kilo.....	\$700
349. Pedra de afiar, pollegada.....	\$450	414. Talhadeiras de aço de 12 pollegadas, uma.....	1\$000
350. Pedra pomes em pó, kilo.....	1\$200	415. Talhadeiras de aço de 18 pollegadas, uma.....	1\$800
351. Pedra pomes em pedra, kilo.....	\$900	416. Targetas de metal com chaves, uma.....	3\$300
352. Pé de cabra, um.....	3\$500	417. Targetas de ferro sem chaves, uma.....	\$250
353. Pivots de ferro para portas de armario de 40 a 100 m/m, par.....	\$200	418. Taxas de ferro americanas em pacote, pacote.....	\$150
354. Potassa, kilo.....	\$180	419. Taxas de metal americanas para sapateiro, kilo.....	4\$000
355. Pomada para limpar metaes, lata n. 3, uma.....	\$200	420. Telhas de zinco corrugadas de 68 c/m de largo, pé.....	\$320
356. Porcas de ferro com rosca, kilo.....	1\$000	421. Tachos de ferro «Japy» com tampa de 50 c/m, um.....	10\$000
		422. Tachos de ferro esmaltado com tampa de 50 c/m, um.....	15\$000
		423. Tachos de ferro esmaltado com tampa de 80 c/m, um.....	50\$000
		424. Tachos de ferro esmaltado com tampa de 1 metro, um.....	75\$000
		425. Tachos de cobre de 50 c/m, kilo.....	2\$800

426. Tachos de cobre de 80 c/m, kilo.....	2\$800
427. Tela de arame de ferro zincado de 80 c/m, metro....	4\$000
428. Tela de arame de ferro zincado de 1 metro, metro....	4\$200
429. Tela de arame de ferro zincado de 1 1/2 metro, metro....	4\$500
430. Tela de metal de 80 m/m na malha, metro.....	5\$800
431. Tela de metal de 100 m/m na malha, metro.....	6\$000
432. Tela de zinco perfurado, folha.....	7\$400
433. Tela de zinco perfurado fino, folha.....	7\$500
434. Tenazes de aço de 15 polegadas, uma.....	3\$500
435. Tenazes de aço de 20 polegadas, uma.....	3\$800
436. Tenazes de aço de 26 polegadas, uma.....	4\$000
437. Tesouras para cortar folha de 12 polegadas, uma....	4\$000
438. Tesouras para cortar folha de 16 polegadas, uma....	6\$000
439. Tigelas de ferro esmaltado de 9 centímetros, uma....	\$800
440. Tigelas de ferro esmaltado de 7 centímetros, uma....	\$600
441. Tigelas de ferro esmaltado de menores, uma.....	\$500
442. Torneiras de estanho com chave de 1/2 polegada, uma.....	\$700
443. Torneiras de estanho sem chave de 1/2 polegada, uma.....	\$800
444. Torneiras de metal com manivella, 1/2 polegada, uma.....	2\$300
445. Torneiras de metal com manivella, de 1 polegada, uma.....	8\$000
446. Torneiras de madeira de 1 polegada, uma.....	\$800
447. Torneiras de madeira de 2 polegadas, uma.....	1\$600
448. Torquez de aço de 8 polegadas, uma.....	1\$000
449. Torquez de aço de 10 polegadas, uma.....	1\$400
450. Trados de « Greaves » sortidos, um.....	1\$200
451. Trenas de aço com fita de 25 metros, uma.....	27\$500
452. Trenas de aço com fita de 50 metros, uma.....	52\$000
453. Trenas de fita de prumo de 25 metros, uma.....	6\$300
454. Trenas de fita de prumo de 50 metros, uma.....	12\$000
455. Trenas de fita de aço em caixa nickelada de 10 metros, uma.....	4\$800
456. Trinca em pó, kilo.....	1\$200
457. Trinchas de ferro para pintor, uma.....	1\$200
458. Terrinas de ferro esmaltado de 25 c/m de bocca (interna), uma.....	4\$000
459. Terrinas de ferro esmaltado de 30 c/m, de bocca (interna), uma.....	7\$000
460. Terrinas de ferro esmaltado de 50 c/m, de bocca (interna), uma.....	10\$000
461. Terrinas de ferro « Japy » de 25 c/m, de bocca (interna), uma.....	5\$000
462. Terrinas de ferro « Japy » de 50 c/m, de bocca (interna), uma.....	15\$000
464. Urnas de metal pintadas ou nickeladas para golo, uma.....	42\$000
465. Urinóes de ferro esmaltado com tampa de 2 1/2 c/m de bocca, um.....	3\$300
466. Urinóes altos de ferro esmaltado com tampa, de 45 c/m de altura, um.....	9\$000
467. Vassouras de piassava de 1ª, redondas, grandes, uma.....	1\$200
468. Vassouras de piassava de 1ª Cattete, uma.....	\$900
469. Vassouras de piassava de 1ª para tina, uma.....	\$180
470. Vassouras de cabelo, franceza com cabeça de n. 2 1/2, uma.....	4\$300
471. Vassouras de palha americana, 4 fios, uma.....	1\$400
472. Vassouras de matto (Gary), uma.....	\$160
473. Vascuilladores de cabelo com cabo comprido, um.....	3\$800
474. Vascuilladores de palha com cabo comprido, um....	1\$400
475. Vascuilladores de cabelo, redondos com cabo comprido, francezes, um.....	4\$000
476. Verrunas de « Fry » em jogo, jogo.....	1\$800
477. Velas para carros em pacotes de 10 velas, pacote....	1\$340
478. Velas para filtro de « Pasteur », jogo.....	2\$500
479. Velas de cera de qualquer tamanho, kilo.....	3\$300
480. Válvulas de metal diversas, uma.....	2\$500
481. Válvulas de metal para vapor, uma.....	5\$000
482. Vêos incandescentes para a luz « Auer », um.....	\$350
483. Vêos incandescentes para luz invertida, um.....	\$700
484. Vidros cylindricos simples para gaz incandescente, um.....	\$340
485. Vidros para lampeões a kerozene systema belga, um.....	1\$000
486. Zinco liso em barra, kilo.....	\$300
487. Zinco liso em folha, kilo.....	\$900

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O contractante além dos artigos constantes desta lista fica obrigado a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

NOTICIARIO

Estiveram hontem no Palacio Rio Negro os Srs.: senadores Pinheiro Machado, Antonio Azaredo e Pires Ferreira; deputado Salles Filho, capitão-tenente Tacito Moraes Rago, major Dias Jacaré e João Maggesi.

Justiça e Negocios Interiores

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro, os Srs. senador Tavares de Lyra, deputados Teixeira Brandão, Diogo Fortuna e Nicenor do Nascimento; Drs. Belizario Tavora, Elviro Carrilho, Noemio da Silveira, Brazilio Machado, Oscar Leite, Juliano Moreira e Oscar Corrêa; coroneis Alberto Aguiar e Silva Pessoa.

— Por acto de hontem do Sr. ministro foi nomeado Jacintho Joaquim Pires de Araujo para o lugar de escrevente juramentado do 12º officio de tabellião de notas desta Capital.

— Foi nomeado Mario Queiroz para exercer o lugar de escrevente juramentado do 13º officio de tabellião de notas desta Capital.

— O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa recebeu o seguinte despacho do governador do Estado do Amazonas:

— «Manãos — Communico a V. Ex. que hoje li a minha mensagem perante o congresso reunido extraordinariamente. Cordiaes saudações.— *Jonathas Pedrosa*».

S. Ex. respondeu agradecendo.

— O Sr. ministro autorizou o coronel esmmandante da Brigada Policial a conceder baixa do serviço, nos termos do art. 201 do regulamento em vigor, ao soldado Claudino de Almeida Lima.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Badaró Santos.

Official de dia á brigada, capitão Alberto Fioravante.

Medicos: de dia ao hospital, tenente Dr. Cruz Abreu; de promptidão, tenente Dr. Alberto Goulart, e interno do dia, alferes honorario Pinheiro Chagas.

Dia á pharmacia, pharmaceutico Paulo Silva e pratico Arnaldo dos Santos.

Ronda de visita, alferes Lopes de Azevedo.

Rondam as patrulhas, alferes Daniel Cavalcanti e 9 inferiores.

Rondam no 4º districto, alferes Vieira da Cruz e um inferior.

Pavilhão Internacional, alferes Souza Reis.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Abelardo de Souza; Caixa de Conversão, alferes Roque da Costa; Thesouro, tenente Gomes da Silva, e Casa da Moeda, alferes Cantidio Gardel.

Promptidão permanente no 4º batalhão, tenente Augusto de Lima e na cavallaria, tenente Julio Marinho.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Horacio de Campos; no 2º, capitão Anastacio Sampaio; no 3º, capitão Cecilio Guimarães; no 4º, alferes Faustino Alves; no 5º, tenente Abilio Monteiro; na cavallaria, tenente Pinto Ferraz e no corpo de serviços auxiliares, alferes Silva Caldas.

Uniforme 6º, com polainas pretas.

Fazenda

O director do Patrimonio do Thesouro Nacional, achando por demais insufficientes as informações prestadas acerca do proprio nacional sito á rua Senador Dantas, em Mogy das Cruzes, em S. Paulo, recommendou ao delegado fiscal nesse Estado que preste esclarecimentos mais positivos, de fôrma a poder este ministerio resolver sobre o pedido feito pelo da Viação, no sentido de ser posto á sua disposição o mesmo immovel.

— O director do patrimonio do Thesouro remetteu ao superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz o processo referente ao pedido feito por Francisco Pinto Nele, de aforamento de dous lotes á rua Nestor, naquella fazenda, afim de que preste os esclarecimentos de que necessita a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul a directoria da Despesa Publica do Thesouro concedeu hontem o credito de 57.478.000, para attender ao pagamento dos vencimentos do capitão de mar e guerra reformado Francisco Agostinho de Souza Mello, a contar de outubro ultimo.

— Foi nomeado Felinto Monteiro de Moraes para exercer as funções de collecter federal em S. Matheus, no Espirito Santo.

— Foi exonerado Ignacio Vicente de Lyrio Rangel do lugar de collecter das rendas federaes em S. Matheus, Estado do Espirito Santo.

— Por falta de fundamento legal o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que a Associação Christã do Moços pediu isenção de direitos para osapparehos gymnasticos que importou.

— Em officio dirigido ao Sr. Norberto Ferreira, director da carteira cambial do Banco do Brazil, o Sr. ministro accusou o recebimento do balancete relativo ás operações do referido banco, realizadas em 31 de janeiro proximo findo.

— Afim de assumir o cargo de encarregado do 2º posto fiscal do Alto Purús, segue brevemente para alli o Sr. João Paulo de Carvalho Tolentino.

— O Thesouro Nacional resgatou hontem cinco apolices do empréstimo de 1897, do valor nominal de 1:000\$ cada uma.

— Por despacho de hontem, o presidente do Tribunal de Contas ordenou o registro dos seguintes pagamentos: de 329:218\$27, á Brazilian Coal Company, de carvão fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno proximo passado; de 651:000\$, a Trajano da Medeiros & Comp., de fornecimentos á mesma estrada, idem; de 258:637\$876, a diversos, de trabalhos executados para a mesma estrada, idem; de 54:143\$038, a diversos, de fornecimentos e trabalhos para a mesma estrada, idem; de 9:480\$901, 23:423\$573 e 149:858\$920, a diversos, de fornecimentos ao Ministerio da Viação idem; e de 16:000\$, a Costa & Santos, de serviços de condução de enfermos, alienados e cadaveres de indigentes, em janeiro ultimo.

— A Directoria da Despesa Publica do Thesouro officiou á Contabilidade da Guerra ter o Tribunal de Contas registrado o credito supplementar aberto pelo decreto n. 9.978, de 2 de janeiro ultimo, á verba 1ª, «Classes inactivas—Pessoal reformado», do orçamento de 1912, do Ministerio da Guerra.

A mesma a Directoria concedeu hontem, por telegramma, por conta da mesma verba os seguintes creditos: 350:000\$, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; 14:641\$362, á do Rio Grande do Norte; 36:987\$339, á do Ceará, e 6:388\$900, a do Maranhão.

— O Sr. Alarico Cintra, inspector fiscal dos impostos de consumo, actualmente em serviço no Estado do Rio, officiou ao Sr. Aladenago Alves, director da Receita Publica do Thesouro, communicando uma irregularidade de vulto encontrada no serviço de arrecadação do imposto de consumo, em Therezopolis, e cuja venda de sellos pela collectoria federal naquella cidade é feita com evidente impropriedade, segundo allega.

Assim é que existe naquella cidade a firma Lebrão & Comp., que está registrada como fabrica de doces, quando, absolutamente, não fabrica tal coisa e apenas prepara a massa e remette para esta Capital, onde são preparados os doces.

A collectoria federal em Therezopolis supre do estampilhas á firma Lebrão & Comp., quando tal supprimento deverá ser feito pela Recbedoria do Distrito Federal.

O Sr. Alarico Cintra, no minucioso officio que remetteru ao Sr. Aladenago Alves, informa, com pormenores, a visita que fez ao estabelecimento Lebrão & Comp. alli e accentua, por outras informações obtidas, que o supprimento de sellos adhesivo á collectoria de Therezopolis é demasiado.

— Para o lugar de 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Matto Grosso foi nomeado o 2º do Thesouro José Augusto Corrêa, sendo nomeado para 2º do Thesouro o 1º daquella delegacia Salathiel de Paiva.

— Foram nomeados: o continuo do Thesouro Eutichiano Chagas, para o lugar de ajudante de porteiro da mesma repartição; o continuo da Recbedoria do Distrito Federal José Garcez, para identico lugar no Thesouro, e Guilherme Ferreira Pacheco, para continuo da Recbedoria.

— Esteve hontem no gabinete do Sr. ministro, com quem procurou fallar, o encarregado de negocios da Noruega.

— O Sr. ministro tomou conhecimento do recurso da firma Vasconcellos & Comp., desta Capital, sobre classificação de mercadorias.

— Ao presidente do Tribunal de Contas o Sr. ministro officiou pedindo uma demonstração das despesas registradas em 1911 e 1912, por conta das emissões feitas para construção das Estradas de Ferro Itapura a Corumbá e Goyaz, e das redes de viação Bahiana e Cearense, discriminadas cada uma de per si.

— O Sr. ministro approvou o acto do delegado fiscal na Bahia, que multou em dois dias de vencimentos o 1º escripturario daquella repartição Amaro Climaço de Gouveia por não ter concluido dentro do prazo determinado, o balanço do mez de março do anno passado.

— O Tribunal de Contas resolveu propôr ao Sr. ministro a promoção a 2º escripturario do 3º Rodolpho Mamede, na vaga aberta com a exoneração do 2º escripturario Misael Ferreira Penna.

— O Sr. ministro fixou, nas importancias abaixo declaradas, as fianças para os logares creados pelo art. 107 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno: em 30:000\$ a de thesoureiro da Delegacia Fiscal no Territorio do Acre; em 5:000\$, de fiel de armazem de encomendas postaes em S. Paulo; em 3:000\$ cada uma, as de identicos logares nas capitães dos Estados do Amazonas, Minas, Pará e Pernambuco; em 2:000\$ cada uma as de identicos logares nas capitães de Goyaz, Matto Grosso e Paraná e em 1:600\$, a de identico lugar em Santa Catharina.

— O Sr. ministro resolveu que o 2º escripturario do Thesouro Nacional Guilherme Malaquias dos Santos continue com exercicio na Alfandega do Rio de Janeiro.

— Foi nomeado Josino Brito Formiga agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção do Ceará, sendo exonerado do referido cargo Antonio Nogueira Pinheiro.

— Foram concedidos tres mezes de licença ao auxiliar da Superintendencia da Inspectoria de Fazenda Belto Francisco de Paula Rebello Horta.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro, os Srs. deputados Euzébio de Andrade e Francisco Bressane e os Srs. marechal Osorio de Paiva, Drs. Octaviano Senna, Ignacio Valladares, Honorio Hermeto, Azevedo Castro, Felipe Emydio de Medeiros, Amílcar Savassi e Arthur Carneiro de Miranda, coronel Manoel Victor de Mendonça e Narciso Baptista de Oliveira.

— Foi exonerado o 2º escripturario do Tribunal de Contas bacharel Misael Ferreira Penna, por ter sido nomeado para o lugar de 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro e haver tomado posse e entrada no exercicio desse cargo.

— O Sr. ministro autorizou o director da Imprensa Nacional a remetter ao juiz federal do Maranhão uma colleção de leis de 1908, conforme solicitou aquelle magistrado.

— Segundo o quadro demonstrativo da Caixa de Amortização, a existencia em circulação de notas do papel moeda no Brazil, em 31 de dezembro de 1912, era de 607.025:625\$, e, em 31 de janeiro ultimo, de 606.616:504\$, havendo a differença para menos de 378:991\$, proveniente de trocos de prata, nickel e bronze.

Em 31 de agosto de 1898 a existencia em circulação era de réis 788.365:614\$500 e a importancia retirada do meio circulante, até 31 de janeiro ultimo, 151.718:033\$000.

Circulam 35.010.559 notas de diferentes valores, desde 1\$ até 500\$, sendo a existencia destas de 260.489 e daquellas de 6.758.592.

— O Sr. ministro autorizou o pagamento de 150\$ a cada um dos correios e continuos do Ministerio da Agricultura, para as despesas com o fardamento no 1º semestre do corrente anno, na importancia total de 1:800\$000.

— Foi autorizado por este ministerio o pagamento da folha de gratificação pelos serviços prestados á cartographia da directoria do Serviço de Estatística, no mez de janeiro ultimo, na importancia de 4:935\$481.

— Vae ser concedido á Delegacia Fiscal em S. Paulo o credito de 21:101\$200.

— O Thesouro Nacional já se acha habilitado com o necessario credito para o pagamento de 28:258\$698 a diversos, de dividas de exercicios findos.

— A Procuradoria da Fazenda Publica está cobrando amigavelmente aos devedores do imposto de consumo de agua do 2º districto, dos exercicios de 1907 e 1908, com o prazo de oito dias, a contar de 27 de fevereiro, hontem findo.

Encerra-se terça-feira proxima a inscripção ao concurso de pratica de repartição, para provimento de empregos de 2ª entrancia na repartição de Estatística Commercial.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje as seguintes folhas: Secretarias do Exterior, Viação, Agricultura e Justiça, consultor geral da Republica, Corte de Appellação, juizes de direito, ministerio publico, Tribunal do Jury e pretorias, juizes seccionaes do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, avulsas da Justiça, Viação, Agricultura, Fazenda e Exterior, repartições fiscaes junto ás Companhias City e Illuminação, Povoamento do Solo, Fiscalização de Bancos, Loterias, Companhias de Seguro e de Estradas de Ferro, Archivo Publico, Inspectoria de Obras Publicas, Estrada de Ferro Rio do Ouro, Estatística e Junta Commercial e Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Marinha

Foram nomeados: o capitão de corveta Luiz Augusto Diniz Junqueira, para exercer o cargo de ajudante do Arsenal de Marinha desta Capital; os 1ºs tenentes Alfredo Pereira da Motta, para exercer o cargo de assistente do commando da Defesa Movel do Porto do Rio de Janeiro; Aurelio da Azevedo Falcão, para exercer o cargo de ajudante de ordens do referido commando; Aristoteles Ferrão Gomes Calaca, para exercer o cargo de auxiliar da 5ª secção da Superintendencia do Pessoal; Armando Braga, para exercer o cargo de vicedirector da escola desta Capital; e os 2ºs tenentes engenheiro machinista Heitor Candido Corrêa, para exercer o cargo de chefe de machinas da torpedeira *Goyaz*; Hernani Fernandes de Souza, para exercer o cargo de official da Escola de Aprendizizes Marinheiros desta Capital.

Foram exonerados: o capitão tenente graduado Octavio Dias Carneiro, do cargo de auxiliar da 5ª secção da Superintendencia do Pessoal; o 1º tenente engenheiro machinista José Cupertino da Silva, de chefe de machinas da torpedeira *Goyaz*.

Desembarcaram: o 2º tenente Hernani Fernandes de Souza, do contra-torpedeiro *Santa Catharina*; o 2º tenente engenheiro machinista Heitor Candido Corrêa, do couraçado *S. Paulo*; o contra-mestre de 1ª classe Eduardo Carneiro de Almeida do couraçado *Minas Geraes*; o mecanico naval de 1ª classe Anezio Soares Cravo, do cruzador *Tiradentes*; os de 2ª classe Octavio Siqueira Lobo, Oscar Napoleão Ribeiro e Orlando da Silva Reis, do couraçado *S. Paulo*, e Virgolino dos Santos Alexandre, do contra-torpedeiro *Paraná*.

O contra-mestre de 1ª classe Agostinho Circundes de Carvalho foi desligado do serviço da Defesa Movel do Porto do Rio de Janeiro.

Foi incluído na companhia correccional o marinheiro nacional grumete, da 31ª companhia, n. 43, Firmo Francisco de Brito, em vista do conselho de disciplina feito a bordo do cruzador-torpedeiro *Tupy*.

Ao marinheiro nacional de 1ª classe José Esteves de Jesus foi dada baixa do serviço da Armada, por ter sido julgado invalido para o serviço, podendo angariar os meios de subsistencia.

As autoridades navaes apresentaram-se: o capitão de corveta Eduardo de Carvalho Piragibe, por ter sido exonerado do commando do contra-torpedeiro *Paraná*; o official de igual patente Domingos Rodrigues Marques de Azevedo, por ter sido desligado do estado-maior da Armada e nomeado para commandar o contra-torpedeiro *Paraná*, e 1º tenente Antonio Augusto Schorch, por ter desembarcado do scout *Rio Grande do Sul*.

O mecanico naval de 1ª classe Walter Barcellos foi desligado do serviço da Defesa Movel do Porto do Rio de Janeiro.

Foram desligados os aprendizes marinheiros ns. 48, Eduardo Ignacio de Lima, e 110, Athanazio Marcellino de Oliveira, da Escola da Parahyba, por incorrigíveis.

No batalhão naval foi alistado o voluntario Francisco Cassal, julgado apto para o serviço da Armada em inspecção de saúde a que foi submettido.

Foi concedida esta cidade por menagem, ao 2º tenente engenheiro machinista Lourenço Siqueira da Motta.

Foi rescindido o contracto do marinheiro Joaquim Pedro de Oliveira, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada.

O mestre Miguel Ventura da Silveira Santos passou do cruzador *Barroso* para o couraçado *Minas Geraes*.

Guerra

Pela commissão de promoções dos officiaes do Exercito, hontem reunida, foram propostos:

Na arma de cavallaria:

A tenente-coronel, o graduado José de Assis Brazil; a major, o graduado João Frederico da Mesquita, ambos por antiguidade e por estudos, a capitães, os 1ºs tenentes João Manoel da Silveira e Estacio Gomes de Abreu.

Na arma de infantaria:

A major, o major graduado Pedro Cabral; graduando em tenente-coronel, o major Abelardo de Queiroz; a major, o capitão Abelardo da Souza Portugal.

Foram concedidos 10 dias de licença ao capitão Julio Cesar do Vasconcellos.

Foi concedida uma passagem de 1ª classe, desta cidade para Porto Alegre, mediante desconto dentro do presente exercicio ao 2º tenente reformado Mario Teixeira de Sá.

Por haver terminado o prazo a que foi mandado addir ao Departamento da Guerra, foi desligado afim de seguir a seu destino o major do 15º regimento de infantaria João Manoel de Faria.

Apresentaram-se hontem ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: capitães Luiz Sá de Affonseca, do 3º batalhão de engenharia e José Pacifico Rufino da Silva, do 5º regimento de infantaria, por terem este de effectuar matricula na Escola de Estado Maior e aquelle de seguir para a Europa em commissão; 1ºs tenentes Othion Ribeiro Cirne, do 1º regimento de artilharia, por ter de seguir para Lorena, Alberto Isidoro Regis, do 12º regimento de infantaria, por ter de seguir para a Bahia e intendente Luiz Salgado Accioly, por ter de recolher-se a seu corpo; 2ºs tenentes Pedro Maria do Figueiredo Aranha, da arma de infantaria, por ter sido julgado prompto para o serviço, João Baptista Maciel Monteiro, do 14º regimento de infantaria, por ter de seguir a seu destino e Propicio Alves Junior, sem corpo designado, por ter sido promovido.

Por portaria do Sr. ministro foi nomeado ajudante de ordens do Departamento da Guerra o 1º tenente Thiago do Bonoso.

Foram transferidos pelo Departamento da Guerra: do 8º batalhão do 3º regimento de infantaria para o 1º regimento de artilharia o aspirante a official Joaquim Brazil Cabral; do 48º batalhão de caçadores para o 51º da mesma arma, onde já se achava addido, o soldado Angelo Evangelista Maia, que não foi asylado e do 3º regimento de infantaria para o 15º da mesma arma o soldado Lucio Pereira Valladares.

Pelo Sr. ministro foram transferidos, na arma de infantaria, da 7ª companhia isolada para o 15º regimento de infantaria o 2º tenente João Ferreira de Carvalho e deste regimento para aquella companhia o official de igual patente Carlos da Costa Pinheiro.

Foi mandado declarar que o 2º tenente de infantaria Manoel Lourenço dos Santos nasceu a 5 de agosto de 1867, conforme se verifica da carta precatoria do juizo da 1ª vara do Districto Federal dirigida ao Sr. ministro, passada em favor do mesmo tenente em 17 de maio de 1911.

O Sr. ministro declarou que foi permittido ao major do 1º batalhão de engenharia Ayres de Moraes Ancora ir ao Estado do Paraná.

Foi concedido permissão para ir a Porto Alegre levar pessoa de sua familia ao 2º tenente do 54º batalhão de caçadores Alberto Guedes da Fontoura, a quem se darão as necessarias passagens, mediante desconto legal; e para vir a esta Capital ao 1º tenente do 8º regimento de infantaria João Florencio da Costa.

O Sr. ministro mandou que fosse recolhido ao Hospital Central do Exercito o alumno da Escola de Guerra Clovis Hemeterio dos Santos, conforme requereu.

— O 1º tenente medico Dr. João Coelho de Mello Junior vai ser inspecionado pela G 6, por ter desistido da licença em que estava para tratamento de saúde.

— Foi concedida uma passagem de 1ª classe deste porto ao de Cuyabá, Estado de Matto Grosso, para ser descontada integralmente de seu montepio e meio soldo, à Exma. viuva D. Leonarfa Fernandes de Vasconcellos.

— Foram concedidos 15 dias de licença, podendo ir ao Estado de S. Paulo, ao 1º sargento amanuense da 1ª brigada Arnulpho Castanho, correndo por conta propria as despesas de transporte.

— Teve alta do Hospital Central do Exercito, ondo se achava em tratamento, o 2º tenente reformado Heitor da Silva Lima.

— O general inspector da 9ª região em vista de haver cessado os motivos que determinaram a alteração da hora da parada, e achando-se em vigor o regulamento para instrução e serviços gerais para os corpos da tropa do Exercito, publicada no *Diario Official* de 21 do corrente, determinou ás brigadas e corpos independentes, que de hoje em diante seja a parada realizadas nos corpos ás 9 h 12 horas da manhã.

— Foi mandado excluir das fileiras do Exercito o soldado do 55º batalhão de caçadores José Ramos da Silva, que foi reconhecido haver sido expulso do 1º regimento de artilharia e se alistado em um dos corpos do Norte, de onde veio em contingente.

— Requereu ao general ministro da Guerra matrícula na Escola de Guerra, o 2º sargento do 2º batalhão de artilharia Edmundo Auering Burle.

— Afim de reunir-se ao corpo a que pertence, em Matto Grosso, apresentou-se, hontem, á 9ª inspecção e requisitou passagem, o major do 3º batalhão de artilharia Silverio Augusto de Azevedo.

— O 2º tenente Hildefonso Escobar remetteu ao quartel general da 9ª região o relatorio da sociedade de tiro n. 7, da Confederação do Tiro Brasileiro.

— O 1º tenente Rogerio Cavalcanti Pereira da Silva requereu ao general ministro da Guerra pagamento da gratificação que deixou de receber durante o anno de 1911 a 1912, quando respondia a conselho de guerra.

— Requereu transferencia do Quartel General da brigada estrategica o 1º sargento-amanuense José Alvim de Albuquerque.

— Na sala do serviço da 9ª Inspeção reunem-se, respectivamente, nos dias 4 e 5 do corrente, ao meio dia, os conselhos de guerra: a que responde o soldado do 1º regimento de artilharia Manoel dos Santos, que deverá comparecer, afim de ouvir a leitura do accórdão do Supremo Tribunal Militar e ser novamente julgado, fazendo parte deste conselho o capitão José Joaquim Nunes, os 1ºs tenentes João Fernandes Jansen Tavaros, João Baptista dos Santos Dias, e os 2ºs tenentes Eliezer Henrique da Costa, Libanio Augusto da Cunha Mattos e Orlando de Assis Baptista; e a que responde o soldado Pedro Corrêa da Silva Primeiro, que deverá comparecer afim de assistir á inquirição das testemunhas e ver-se processar, sendo juizes o capitão Jacintho da Cunha Leal, o 1º tenente Joaquim Miranda do Velasco e os 2ºs tenentes Manoel Henrique Gomes, Joaquim Araripe, Arthur Jovino Marques e Hildebrando de Almeida Fortes.

— Foi dispensado do emprego que exercia no Quartel General da 9ª Inspeção o cabo de esquadra do 56º batalhão de caçadores José Massena Freire.

— Serviço do Exercito para hoje:

Superior de dia, capitão Antenor Santa Cruz Pereira de Abreu.

A brigada estrategica dá as guardas do Palacio do Cattete, quartel-general, Hospital Central, patrulhas, serviço de extraordinario e o official para dia ao quartel-general da 9ª inspecção.

Auxiliar do official sargento Maurity da Silveira.

A brigada mixta dá a guarda do Palacio Guanabará, o official para ronda, patrulhas de D. Clara e Madureira.

Uniforme 4º.

Viação e Obras Publicas

Por portarias de hontem do Sr. ministro foram nomeados para a comissão dos trabalhos preliminares da construção da Estrada de Ferro de Joazeiro a Therezina:

Engenheiro-chefe, o engenheiro Messias Teixeira Lopes;

Escripturario-pagador, Manoel Benedicto da Saboia.

— O Ministerio da Viação providenciou para que seja admitido a praticar na estação telegraphica da margem do Taquary, no Estado do Rio Grande do Sul, o 2º sargento do 4º batalhão de engenharia João Damasceno da Silva Braga.

— Foi solicitada á Inspectoria Federal das Estradas a remessa do mappa, relativo á linha de Serrinha ao Porto Amazonas e sua ligação ao kilometro 124+415 da Estrada de Ferro do Paraná, de que trata um officio do engenheiro-chefe do 12º districto, remettilo á mesma inspectoria.

— O Ministerio da Viação recommendou á Inspectoria Federal das Estradas que apresente o quadro do pessoal da comissão dos trabalhos preliminares da construção da Estrada de Ferro de Joazeiro a Therezina, bem como as respectivas instruções.

— Foi communicado ao Sr. governador do Estado da Bahia, que, de accórdo com o art. 1º n. 43, letra G, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, não é possível conceder a isenção pedida para a correspondencia official que tratar de assumpto criminal, visto a mesma correspondencia se achar sujeita a taxa actual, com a moderação prescripta no art. 83 do actual regulamento dos Correios.

— Foram autorizadas providencias no sentido de serem considerados officiaes os telegrammas que em objecto de serviço forem apresentados pelos funcionarios do Ministerio da Agricultura William Wilson Coelho de Souza, Alvaro Carvalho, Antonio Joaquim de Souza Carneiro, Affonso Carlos Pereira, Manoel Hannibal de Menezes, Gabriel Godinho, José Martins de Souza Filho, Manoel Messias de Lacerda, Manoel de Oliveira Sampaio e os funcionarios do Ministerio da Marinha capitão-tenente Rogerio Augusto de Siqueira e Leoncio Pires de Sant'Anna.

— O Dr. Barbosa Gonçalves, ministro da Viação, recebeu o seguinte telegramma:

«Bahia, 26.—Temos a subida honra de comunicar a V. Ex. ter sido empossada hontem a nova directoria da Associação Commercial, que espera merecer da V. Ex. o mesmo prestigio e sympathia com que distinguio a sua antecessora, não sendo demais repetir aqui as manifestações de reconhecimento a V. Ex. pelos invidiáveis serviços por V. Ex. prestados a nossa associação, bem como ao commercio da Bahia. Cordeas saudações.—Alfredo Cabussii, presidente.—Alberto Magalhães, secretario.

— O Sr. ministro indeferiu, por ser de concurso o lugar a ser occupado, de accórdo com o art. 61 do regulamento, o requerimento em que Antão de Souza, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, pede transferencia para o quadro de machinistas da mesma via-ferrea.

— O Sr. ministro approvou, effectuando a revisão durante a locação, no intuito de melhorar as condições technicas da linha, os estudos definitivos apresentados pela Inspectoria Federal das Estradas e respectivo orçamento do ultimo trecho, com 150 kilometros e 220 metros da linha de Girau a Cratheús, da Rede de Viação Cearense.

— O Sr. ministro da Viação passou ás mãos do Sr. ministro da Marinha cópia do officio em que a Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes pede providencias no sentido de ser feita a demolição de todas as pontes existentes no littoral da cidade da Bahia, para o avançamento dos trabalhos de aterro das obras de melhoramento do porto daquello Estado, afim de que o titular dessa pasta autorize a respectiva Capitania do Porto a intimar os proprietarios a demolirem as referidas pontes.

— «Acceito a proposta unica, apresentada na concorrência, devendo lavar-se o respectivo contracto, de accórdo com as disposições legais» foi o despacho exarado pelo Sr. ministro da Viação na proposta em que Euripides Coelho de Magalhães e o engenheiro Horacio Mario Miranda declaram acceitar todas as clausulas do edital de

Concurrencia publicado no *Diario Official*, de accordo com o projecto approvado pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909, para a construcção das obras do porto de Corumbá, Estado de Matto Grosso.

— O Sr. ministro da Viação mandou encaminhar para o Ministerio da Fazenda os processos concedendo aposentadorias aos seguintes funcionarios: a Leopoldo Carlos Castrioto, no lugar de 1º official da Directoria Geral dos Correios; a Joaquim Antonio de Assumpção, no de conductor de 2ª classe, e Francisco Xavier de Souza, no de continuo da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— De accordo com a nova lei que regula a concessão de licenças aos funcionarios publicos, o Sr. director geral dos Correios expediu circular a todas as administrações postaes da Republica dando as necessarias instrucções sobre o assumpto.

— «Aguarde oportunidade», foi o despacho do Sr. director geral dos Correios no requerimento de Belmiro Severiano de Souza e Silva, pedindo ser nomeado carteiro privativo de uma das agencias dos suburbios.

— Ao negociante Julio Pacheco Barbosa, estabelecido á rua do Sacramento n. 40, foi concedida licença para vender sellos e outras fórmulas de franquia postal em seu estabelecimento commercial durante o corrente anno.

— Foi supprimida a linha postal de Diamantina a Riacho das Varas por Guida, no Estado de Minas Geraes.

— A pedido foi exonerado José Osorio de Aquino do lugar do agente do Correio de Capão Alto, no Estado de Santa Catharina.

Em substituição foi nomeado José Antonio Cordova.

— Foi indeferido o requerimento de Silvio Corrêa Wagner pedindo a nomeação de servente.

— Entre Diamantina e Guida, no Estado de Minas Geraes, foi creada uma linha postal com nove kilometros de extensão e seis viagens mensaes, sendo fixado em 180\$ mensaes o salario do estafeta.

— Foi exonerado Augusto de Almeida Mello do lugar do estafeta da linha postal de Santa Cruz de Camoinha a Rio Negro, no Estado do Santa Catharina.

Para esse lugar foi nomeado Herculano Xavier Neves.

— Mandou-se restituir, mediante recibo, os documentos pedidos por Silvino Carlos dos Santos á Directoria Geral dos Correios.

— Foi nomeado Luiz Torquato de Araujo para agente do Correio de Villa Feijó, no Territorio do Acre.

Agricultura, Industria e Commercio

O Sr. ministro da Agricultura expediu hontem o seguinte telegramma ao governador do Estado do Amazonas:

«Exmo. Sr. governador—Manãos—O Governo Federal está em negociações com o Estado do Pará afim de ser feito o accordo para a execução do art. 12 da lei de 5 de janeiro, no sentido de diminuir os impostos de exportação da borracha, a partir do dia 1 de janeiro de 1914. Os impostos cobrados actualmente são os seguintes:

Pará, 22 %; Acre, 20 %; Matto Grosso, 20 %, e Amazonas 19 %. O Governo Federal deseja firmar o accordo da base de unificação dos impostos para: 18 % em 1914, 16 % em 1915, 14 % em 1916, 12 % em 1917, 10 % no limite marcado pela lei, em 1918. A cultura da borracha deverá ficar livre de impostos durante 25 annos, contados de 5 de janeiro de 1912, nos termos da referida lei.

Como V. Ex. vê, Amazonas, accetando o accordo, abate sómente 1 % *ad valorem* durante 1914 e visa *ad valorem* em cada anno seguinte. A pequena differença na renda da exportação será coberta e excedida em consequencia do estabelecimento da usina de refinação da borracha, a qual unificando os typos de exportação augmentará o valor da massa exportavel de tal modo que, segundo os estudos feitos á vista dos dados estatísticos e os preços da borracha impura e beneficiada nos mercados consumidores, 18 % sobre a borracha

refinada produzirão renda maior que os 19 % actuaes sobre a borracha impura.

Além disso a usina será também um meio de fiscalização completa e insophismavel de toda a borracha produzida no Estado. V. Ex. sabe que o systema actual de beneficiamento facilita a exportação em quantidade consideravel da borracha sem pagar impostos. Por este lado a renda ainda augmentará, visto que toda a produção pagará imposto. Estou informado de que o governo paraense vacilla em crear imposto de consumo para bebidas alcoholicas afim de compensar a diminuição da receita, a qual provirá da diminuição dos impostos de exportação da borracha. Seria, talvez, o caso de V. Ex. examinar si não conviria ao Estado do Amazonas fazer o mesmo. Além do accordo já accetado pelo Governo do Estado do Pará e que o de Matto Grosso accetará, o governo paraense fazer outros previstos pelo art. 13 da lei de 5 de janeiro, para protecção da industria da borracha, cujas bases communicarei a V. Ex. em outro telegramma.

Seria conveniente V. Ex. obter do Congresso autorização para negociar os alludidos accórdos nos termos da lei já votada pelo Congresso do Pará a qual é a seguinte:

«Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo Federal os accórdos a que se referem os arts. 12 e 13 da lei n. 2.313 A de 5 de janeiro de 1912, podendo em taes accórdos tomar as providencias e praticar todos os actos complementares que julgue necessarios e convenientes para a consecução dos fins a que visa a referida lei do Congresso Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

A simples noticia de que vão ser feitos accórdos, produziu na Europa lisonjeira impressão, mostrando a imprensa á vista disso confiança no futuro do Brazil, e da Amazonia em particular. Tratando-se de medida de character urgentissimo peço a V. Ex. tomar a em consideração immediata afim de resolver como lhe ditar seu esclarecido patriotismo.»

— O Sr. ministro, attendendo ao que requereram os Srs. Oscar de Azevedo Lima, Epitacio Timbahi da Silva, José Onofre Braga, Raifosta da Cunha Lima, Nelson Ribeiro de Castro e José Agostinho Marques Porto Junior, concedeu-lhes permissão para matricularem-se na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, visto serem bachareis em sciencias e letras e terem concluido o curso antes de entrar em vigor a lei organica do ensino.

— Pelo Sr. ministro foi remettida ao Sr. superintendente do Serviço de Defesa da Borracha, para os devidos fins, a carta do Sr. N. W. Patton, em que solicita informações relativas ás plantações da borracha em nosso paiz.

— O Sr. ministro recebeu do director da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, para ser informado, um requerimento, acompanhado de um diploma apresentado, do Sr. Humberto Bruno, em que solicita a sua matrícula naquella estabelecimento de instrucção.

— Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas foi enviado, para que o informe, o requerimento de Manoel Luiz Góes, propondo-se a fornecer ao Ministerio bacellos enraizados.

— Pela Inspectoria Veterinaria do 12º districto, a cargo do Dr. Annibal do Rego Lins, respectivo inspector, foram inspecionados em Uruguayana os seguintes animaes, durante o mez de janeiro findo:

Dia 2, 2.230 animaes lanigeros da raça Rambouillet, procedentes da Republica Argentina e pertencentes a João Arregui, com destino áquelle municipio;

Dia 3, 1 carneiro reproductor, da raça Rambouillet, procedente da Republica Oriental do Uruguay e pertencente a Pedro Bunchel, com destino áquelle municipio;

Dias 8 e 9, 2.000 animaes lanigeros das raças Romney-Marsh e Rambouillet, procedentes da Republica Argentina e pertencentes a Luiz Bonito Pinto, com destino áquelle municipio;

Dias 18 e 19, 1.000 animaes vaccunns da raça Durham, procedentes da Republica Argentina e pertencentes a Francisco Menezes Borges, com destino áquelle municipio;

Dia 22, 604 animaes vaccuns da raça Hereford, procedentes da Republica Argentina e pertencentes a Mario Palma, com destino áquelle municipio;

Dia 22, um asinino reproductor, procedente da Republica Oriental do Uruguay, pertencente a Henrique Suarez, com destino ao municipio de Itaguay;

Dia 25, 136 animaes vaccuns da raça Hereford, procedentes da Republica Oriental do Uruguay, com destino áquelle municipio.

Durante o mez de janeiro foram distribuidas a diversos fazendeiros as seguintes doses de vaccinas: dia 12, 160 doses de vaccina contra o carbunculo bacteridiano ao Sr. Francisco Carvalho, fazendeiro residente no municipio de Uruguayana; 12.240 doses de vaccina contra o carbunculo bacteridiano e 50 doses contra o carbunculo symptomatico ao Sr. Marcellino de Oliveira, fazendeiro residente no municipio de S. Francisco de Assis; dia 14, 50 doses de vaccina contra o carbunculo symptomatico ao Sr. João Caromina, azendeiro, residente no municipio de S. Francisco de Assis; dia 15, 160 doses de vaccina contra o carbunculo bacteridiano e 100 doses contra o carbunculo symptomatico ao Sr. Ramão Troás, fazendeiro, residente no municipio de S. Francisco de Assis.

No dia 9 de Janeiro esteve no municipio de S. Francisco de Assis o veterinario Dr. Alons, em companhia do auxiliar Olympio Rocha, tendo observado alli febre apthosa de caracter benigno, nas fazendas dos Srs Marcellino de Oliveira, João Caromina, Alcides Trois, José de Lara, Felicino Andrade e Manoel José de Oliveira, com uma percentagem de 4 % de animaes mortos.

Foram tomadas as respectivas providencias contra essa moléstia, apresentando o respectivo veterinario um relatorio, que breve será remittido.

— O veterinario Dr. Laderosa observou a «pastenrelose ovina» nas fazendas dos Srs. Marcellino de Oliveira e do Dr. João Fagundes, sitas no municipio de Uruguayana, tendo tomado as necessarias providencias indicadas e apresentando relatorio de ambas as commissões.

Pelo Dr. Benjamin Torres, veterinario destacado no municipio de S. Borja, foram feitas 28 vaccinações contra a peste da manqueira em bezerrros pertencentes ao fazendeiro capitão Arlindo Salgado e 48 vaccinações contra o carbunculo verdadeiro em bezerrros e vaccas puro sangue Devon, pertencentes ao Dr. Raphael Escobar.

— O Sr. ministro, a convite dos Srs. Drs. Aquila da Miranda e Gastão Lumey, directores da Companhia de Lactificios Mondli, visitou ante-hontem os depositos e fabricas da mesma situados no Caes do Porto.

Estabelecimentos de Instrucção

Relação para o exame de admissão, hoje ás 10 horas, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

1ª mesa—Maurício de Barros Barreto, Rupert de Lima Pereira, Cicero Nôra Carrijo, Americo Affonso do Nascimento, José da Costa Moreira, Alvaro Machado Fortuna, Ezequiel da Rocha Freire, Sergio Lima de Barros Azavedo, Antonio Carneiro de Campos e Homero Carneiro.

Turma suplementar—Sylvio Prado Pestana, Manoel Gonçalves Paim Junior, Gil Braz de Figueiredo Araujo, Carlos Studart Filho, Elpidio José da Almeida, José Leal Burlamarqui, Rivaldo Varandas de Azavedo, Murillo Guaraná de Faria Rocha, Gilberto José Fontes Peixoto e Clemente Waltz.

2ª mesa—Raul Lima Duarte dos Santos, Renato Reis Pass Leme, Guilherme Jorge dos Santos, Annibal Vassalo Caruso, Lucio de Mondonça, Nestor Ramos de Proença Rosa, Jacintho Alvares da Silva, Antonio Pereira Nunes, Fernando Bhering e Polybio Claudino da Oliveira e Cruz.

Turma suplementar—Joaquim Cardoso Martins, Victor Nunes Godinho, Raymundo Vidal Pessoa, Armando Santos, Floriano dos Santos Lima, Durval Romão Teixeira, Phocion Sorpa, Octavio Mancebo de Andrade, Custodio José Ribeiro de Siqueira e Alberto Augusto da Costa Velho.

— O resultado dos exames prestados pelos alumnos do 2º anno do curso secundario do Collegio Militar do Rio de Janeiro, na 1ª epoca do anno lectivo de 1912, foi o seguinte:

Allemão—Aprovados: com distincção, grão 10, Carlos Pfaltzgraff Brazil; plenamente: Geyser Nunes de Carvalho, grão 7; Emiliano de Albuquerque Mello, grão 6; simplesmente: Alvaro de Azambuja Cardoso, grão 4. Foi reprovado um alumno.

Arithmetica—Aprovados: plenamente, grão 9, Alvaro Prati d'Aguilar; Octavio da Luz Pinto, Luiz Carlos Prestes, Julio Limeira da Silva, Walter de Souza Doemon, Enée Diogo Cordilha e Rodrigo José Mauricio, grão 8; Adhemar Benevolo, José Daudt Fabricio, Stenio Caio de Albuquerque Lima, Olavo Avelino de Castro e Silva e Fabio Maximo Junqueira, grão 7; Edmundo da Silva Reis, Ademar Galvão, Arthur da Silva Lopes, Helenio Alexandre de Moura, Salustiano Franklin da Silva, Alceu Rodrigues Chaves, Elias Americano Freire,

Ariosto Borges Fortes, Evaristo Rodrigues Teixeira e Frederico Guimarães, grão 6; simplesmente: Carlos Florencio de Abreu e Silva, Pedro Luiz Monteiro de Barros, Cleisthenes Barbosa, Alfredo de Carvalho Dias, Alberto Pereira de Carvalho, João Gomes Monteiro Filho, Silo Gonçalves, João Gonçalves Izetti, Armando Miranda Tinoco e Winckelmann Barbosa Lima, grão 5; Lincoln Rebello de Queiroz, Rubem da Souza Carvalho, Agnator das Chagas Guimarães, Octavio Coelho da Silva, Fredegar Martins Ferreira, Alvaro Agapito da Veiga, Dario Bezerril Lima, Matheus de Souza Mendes, Carlos Pfaltzgraff Brazil, Newton Brayner Nunes da Silva, Cleto de Faria e Albuquerque, Mario Chaves Ferreira, Alcides Madureira Bittencourt, Eduardo Oscar Withers, Henrique Guillon, Rogerio de Albuquerque Lima, Luiz de Souza Aguiar, Israel Ramiro Souto, Francisco Cavalcanti de Albuquerque, Manoel Carlos dos Santos Mesquita, Didimo Alves de Santa Anna, Barzelios Vellozo Figueira, Jorge Barreto Lins. Floriano Castilho, Suddock de Sá, Floriano de Menezes, Milton de Vasconcellos Monteiro, Octavio Monteiro Quintella, José Antonio Colonia, José de Souza Cyrillo, Laureano Gomes Monteiro, Abelardo de Moraes Carneiro, Roberto de Oliveira Borges Junior, Manoel da Nobrega, João Pedro Gay, Alvaro de Azambuja Cardoso, Oswaldo Noronha de Carvalho, Ivano Gomes, Tacyel Cylleno e Luiz Felipe de Albuquerque, grão 4. Foram reprovados 22 e faltaram 24 alumnos.

Geographia—Aprovados: com distincção, grão 10, Luiz Carlos Prestes, Olavo Avelino de Castro e Silva, Julio Limeira da Silva, Laureano Gomes Monteiro, Alvaro Prati de Aguiar, Stenio Caio de Albuquerque Lima, Adhemar Benevolo, Matheus de Souza Mendes e Salustiano Franklin da Silva; plenamente: José Daudt Fabricio, Newton Brayner Nunes da Silva, Lincoln Rebello de Queiroz, Floriano Peixoto Keller, Alfredo de Carvalho Dias, Milton de Vasconcellos Monteiro e Eduardo Oscar Withers, grão 9; Helenio Alexandre de Moura, Jorge Barreto Lins. Ivano Gomes, Arlindo Pinto Nunes, Fabio Maximo Junqueira e João Gomes Monteiro Filho, grão 8; Eddin Castro Uchôa, grão 7; Francisco Cavalcanti de Albuquerque, Rubem Rego da Serra Martins, Oswaldo Noronha de Carvalho, Silo Gonçalves, João Pedro Gay, Floriano de Menezes, Ariosto Borges Fortes e Geyser Nunes de Carvalho, grão 6; simplesmente: Enée Diogo Cordilha, Arthur da Silva Lopes, Flolegir Martins Ferreira, Israel Ramiro Souto, Manoel da Nobrega, Uziel Sergio Cardim, Adhemar Galvão, Rodrigo José Mauricio, Frederico Guimarães, Dario Bezerril Lima, Carlos Pfaltzgraff Brazil e José de Souza Carvalho, grão 5; Evaristo Rodrigues Teixeira, Raymundo Antonio Bastos de Campos, Rogerio de Albuquerque Lima, Ruben de Souza Carvalho, Manoel Carlos dos Santos Mesquita, Octavio Monteiro Quintella, Luiz Felipe de Albuquerque, Everardo Tinoco, Emiliano de Albuquerque Mello, Alvaro Azambuja Cardoso, Alvaro Agapito da Veiga, Olympio de Carvalho Borges, Mario Pinto do Amaral, Oscar Ferreira de Carvalho Soutello, Agnator das Chagas Guimarães, Octavio Coelho da Silva e Roberto da Oliveira Borges Junior, grão 4. Foram reprovados 10 e faltaram 26 alumnos.

Desenho—Aprovados: com distincção, grão 10, Julio Limeira da Silva; plenamente: Luiz Carlos Prestes, Enée Diogo Cordilha, Ariosto Borges Fortes, Laureano Gomes Monteiro e Stenio Caio de Albuquerque Lima, grão 9; Ivano Gomes, Arthur da Silva Lopes e Pedro Luiz Monteiro de Barros, grão 8; Adhemar Benevolo, João Basilio Cardoso Pires, Olavo Avelino de Castro e Silva, Lincoln Rebello de Queiroz, Alvaro Prati d'Aguilar, Rodrigo José Mauricio e Matheus de Souza Mendes, grão 7; Alfredo Carvalho Dias, Fabio Maximo Junqueira, Arlindo Pinto Nunes, Alvaro Agapito da Veiga, José de Souza Carvalho, Salustiano Franklin da Silva, Mario Pinto do Amaral, Floriano de Menezes, Dario Bezerril Lima, Uziel Sergio Cardim, Octavio Coelho da Silva, Manoel da Nobrega, Eddyn de Castro Uchôa, Carlos Pfaltzgraff Brazil, Eduardo Oscar Withers e Adalberto da Rocha Lima, grão 6; simplesmente, Antonio Salgado, Evaristo Rodrigues Teixeira, Arnêdio da Silva Pereira, Floriano Peixoto Keller, Jorge Barreto Lins, Everardo Tinoco, Israel Ramiro Souto, Newton Brayner Nunes da Silva, Silo Gonçalves, Milton Vasconcellos Monteiro, Henrique Lemos Fischer, Eurico Falcão, Olympio de Carvalho e Raymundo Bastos de Campos, grão 5; Alvaro de Azambuja Cardoso, Manoel Carlos dos Santos Mesquita, José Nadir Machado, Fredegar Martins Ferreira, Emiliano de Albuquerque Mello, Rubem Rego da Serra Martins, Octavio Monteiro Quintella, Roberto de Oliveira Borges Junior, Alvaro Nunes Galvão, Francisco Cavalcanti de Albuquerque, René Nunes Galvão, Gustavo Bittencourt Cotrim, Alvaro Campos de Magalhães, Olyntho do Prado Dantas, Jayme de Almeida Mancebo, Antnio Braga, Francisco Barbosa Lima, Helenio Alexandre de Moura, Edmundo da Silva Reis, Isnard Thomé Cordeiro, Oscar Ferreira de Carvalho Soutello, João Pedro Gay, Rogerio de Albuquerque Lima, Japy Lima Cardim, Rubem de Souza Carvalho, Annibal Ferreira da Rosa, Oswaldo Noronha de Carvalho, Luiz de Souza Aguiar, Walter de Souza Doemon, Abelardo de Moraes Carneiro, João Gomes Monteiro Filho, Sergio Henrique Cardim Junior, Luiz Cundit Guimarães e Frederico Guimarães, grão 4. Foram reprovados nove e faltaram seis alumnos.

Estrada de Ferro

A renda de S. Diego, no dia 25 do corrente, foi de 6:019\$860.

— A renda da Maritima, no dia 26 do corrente, foi de 31:597\$600.

— As respectivas divisões foram enviadas as seguintes guias de inspecção de saúde de funcionários da estrada:

Aurelio Cypriano, 747; Antonio Ferreira da Silva, 748; Antonio Primo Marinho, 749; Antonio Victor Abrahão, 750; Antonio de Souza, 751; Elyseu Evaristo, 752; Euclydes Corrêa Barbosa, 753; Francisco de Assis Siqueira, 754; Francisco Costa, 755; Heitor Pires Campos, 758; Hercules Teixeira, 757; Januario Rodrigues de Almeida, 758; Julio Guimarães, 759; José Cardoso, 760; José dos Reis, 761; João Halfeld, 762; João Olympio Barbosa, 763; João Bernardino Dias, 764; João Ribeiro Gonçalves, 765; João Estevão Gomes de Almeida, 766; João Marques, 767; Joaquim Medeiros Garcia, 768; Joaquim Francisco da Cruz, 769; Joaquim de Souza, 770; Luiz Ferreira, 771; Luiz Candeias, 772; Marcellino Joaquim Vicente, 773; Mariano Silva, 774; Manoel da Silva Marques, 775; Manoel José Pereira, 776; Manoel Machado Furtado, 777; Nicolão Joaquim Gomes, 778; Oscar da Rocha, 779; e Oscar Mathias Cailland, 780.

— O movimento de mercadorias na estação Maritima, no dia 27 do corrente, foi o seguinte:

Foram remetidos 151 carros com 1.144.874 kilogrammas de mercadorias, 46 com 410.580 kilogrammas de mercadorias da estrada, 12 com 218.000 kilogrammas de carvão de particulares e 66 com 944.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação:

Mercadorias, 22.010 volumes com 1.494.900 kilogrammas; mercadorias da estrada, 789 volumes com 245.461 kilogrammas; carvão de particulares, 90.000 kilogrammas; carvão da estrada, 473.000 kilogrammas. Total, 2.003.361.

Exportação:

Mercadorias diversas, 762 volumes com 60.213 kilogrammas; minério, 515.000 kilogrammas; milho, 442 saccos, com 26.741 kilogrammas; feijão, 200 saccos com 12.000 kilogrammas; café, 41 carros com 1.671 saccos pesando 101.104 kilogrammas. Total, 715.058 kilogrammas.

Movimento do café:

Saccas existentes, 15.464 com 935.570 kilogrammas; saccas descarregadas, 3.110 com 188.155 kilogrammas; retiradas, 5.200 com 314.600 kilogrammas; ficaram 13.374 com 809.125 kilogrammas.

— O movimento de mercadorias em S. Diogo, no dia 27 do corrente, foi o seguinte:

Importação:

Mercadorias, 6.551 volumes com 421.247 kilogrammas.

Materiaes:

Encomendas, 2.954 volumes com 40.385 kilogrammas; total 9.505 volumes com 461.632 kilogrammas.

Exportação:

Mercadorias, 3.408 volumes com 98.246 kilogrammas; materiaes, 1.167 volumes com 10.090 kilogrammas; carnos verdes, 1.119 volumes com 132.745 kilogrammas; encomendas, 1.547 volumes com 25.191 kilogrammas; total 7.241 volumes com 266.182 kilogrammas.

— O movimento de gado, hontem, foi o seguinte:

Matadouro, recebidas 433 rezes, abatidas 523 rezes; Cruzeiro, a embarcar, tráfego muar., 766 rezes; Sítio, embarcadas, 112 rezes; a embarcar até o dia 2, 80 rezes; Itatiaya, embarcadas, 454 rezes; a embarcar, até o dia 2, 248 rezes.

— Deram parte de doente os praticantes Silvino da Cunha Henriques, Alberto Ferreira da Cunha, Jayme do Amaral e o telegraphista Augusto Cabral de Mello Rego.

— Pelo Sr. sub-director da 3ª divisão, foram designados para servir: em Paciência, o praticante José Rossi; em Fernandes Pinheiro, o praticante Luiz Soares dos Santos; em Bangü, o praticante João Vicente Samuel Pessoa; em Deodoro, o praticante Arnaldo Motta; em Marechal Hermes, o praticante Armando Cordeiro Mendes; e em Mesquita, o praticante Aristides Peixoto da Silva.

— Foi designado para encarregado geral da turma do estatística da 6ª divisão, o 3º escripturario Mario Fonseca.

Prefeitura

Pelo decreto n. 902, de hontem datado, o Sr. prefeito determinou que o transito dos vehiculos de passageiros e cargas pela rua da Lapa se fará em uma só direcção do largo da Lapa para a rua da Gloria.

— O Sr. prefeito concedeu hontem 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento da saúde, ao fiscal de inflammaveis Francisco Basilio do Couto Reis.

— Foi concedida, por acto de hontem do Sr. prefeito, ao professor Alcido da Casa de S. José, Olegario Tavares, a gratificação adicional de 20 % sobre os seus vencimentos, correspondente ao seu quinquennio.

— Pelo Sr. prefeito foi enviada hontem ao Conselho Municipal a memoria n. 205, solicitando a abertura de diversos creditos especiaes na hypotheca de 920.144.800, para serviços de conservação de estradas suburbanas e obras novas, calçamentos, obras novas, projecto municipais e revisão do numerção, reposição de calçamentos e estradas, por conta da terceira, serviços que foram effectuados, aluguel de casas para agencias, expediente e asseio da Directoria Geral da Fazenda, aluguel de casas para escolas, alimentação e em farmacia do Instituto Profissional Orsina da Fonseca, custas e porcentagens e amortização e juros de empréstimos internos.

Tambem pediu o credito de 1.251.877\$589, para pagamento de contas e recibos e outras despesas relacionadas ultimamente nas directorias gerais de Obras, Fazenda e Inspectoria de Mattas, referentes a exercicios encerrados; e 190.286\$051, para pagamento de diversas contas de fornecimentos á Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular de exercicios findos.

— Pagam-se hoje as folhas de vencimentos do mez findo do Gabinete do prefeito, Secretaria do Conselho, Directoria Geral do Policia Administrativa, Archivo, Estatística e Fazenda.

— Só depois de terminadas as obras que a Prefeitura está procedendo em diversas escolas publicas, é que serão iniciados os trabalhos de ensino, ficando, porém, as escolas abertas para se attender ás matriculas.

— Na Sub-Directoria de Policia Administrativa Municipal foram registradas 69 guias das diversas importancias arrecadadas e recolhidas á Sub-Directoria de Rendas pelos agentes dos districtos abaixo, no total de 2.649\$400, sendo:

Santa Rita: 78 da matricula de cães;
Sacramento: 610\$ de multas;
S. José: 200\$ idem e 5\$ de leilões;
Santo Antonio: 160\$ de multas;
Sant'Anna: 50\$ idem;
Espírito Santo: 45\$ idem e 7\$ da matricula de cães;
S. Christovão: 620\$ de multas;
Andaraib: 66\$ idem e 387\$400 de impostos;
Tijuca: 123\$ idem e 220\$ de multas;
Irajá: 40\$ de impostos;
Jacarépaguá: 36\$ idem e 52\$ de enterramentos;
Ilhas: 21\$ idem.

— Foram remetidos á Directoria Geral da Fazenda pela Policia Administrativa Municipal, os attestados de frequencia, do pessoal effectivo e extranumerario, relativos ao mez findo, desta directoria.

— Despachos pelo Sr. director geral:

Gonçalves Vianna & Comp.—Certifique-se.

Aquino Silva & Comp.—Satisfacçam a exigencia.

— Foram impostas multas, por infracção de posturas, pelos agentes dos districtos abaixo mencionados:

De Inhauma—A Simão & Costa e Agostinho Victorino de Carvalho, de 100\$ a cada um, por venderem leite com agua em seus bottequins ás ruas José dos Reis n. 170 e Dr. Manoel Victorino n. 127.

Da Gavea—A Cezar Gonçalves Fernandes, de 100\$, por ter habilitado o prelio e construido sem licença nos fundos do seu armazem, á rua Humaytá n. 133;

Do Espírito Santo—A Andrade & Tancredi, de 50\$, por terem incompleta a bateria de cozinha, fazendo uso de latas; a Salvador Sylvestre, de 200\$, por ter aberto negocio sem licença, á rua Frei Caneca n. 571.

De Jacarépaguá—A Reston Zeline, de 30\$, por não ter pago o adicional do seu negocio, á rua Coronel Rangel n. 126.

— Foram designadas para ter exercicio nas escolas abaixo, as adjuntas:

Marianna Frias Pereira de Moura, como regente da 4ª escola masculina do 6º districto; Adelaide Dulce de Miranda Magalhães, como regente da 1ª do 11º; Laura Cardoso de Carvalho Leme, na 5ª feminina, do 6º; Lucy Barbosa Guilhon, na 3ª mixta elementar do 11º; Maria da Gloria Moura Diniz, na 6ª feminina do 6º; Antonietta de Souza Santos, na 1ª elementar do 9º; Luiza Fonseca de Oliveira Reis, na 18ª feminina do 5º; Annita Ramalho, na 4ª do 6º; Celina Martha Rebello Braga, na 5ª do 3º; Julia America Barbosa, na 10ª mixta do 6º; Manoella Velloso de Faria, na 6ª feminina do 2º; Orminda de Souza, 1ª do 7º; Beatriz Sá da Cruz, na 8ª mixta do 7º; Jandyrá Casanova Paixão, 9ª do 7º; Anathilde de Almeida Souza, 11ª do 7º; Maria do Carmo, 2ª masculina do 12º; Henriqueta Maria Reis de Sá, 1ª do 13, Antonietta Thaumaturgo de Azevedo, 4ª feminina do 2º; Alitta Thaumaturgo de Azevedo,

para a mesma; Antonia Ignez Barbosa, para a mesma; Maria Magdalena Pinheiro Guedes Pecego, 6ª feminina do 2º; Iracema Brasileira Barbosa, 1ª mixta do 6º; Ercilia do Couto Caffarena, 2ª elemental do 13º; Joaquina de Castilho, 7ª mixta do 13º; Stella Corrêa, 6ª do 6º; Zulmira Marques Nunes, 5ª do 13º; Zuleika Marques Nunes, 3ª feminina do 9º; Leontina da Conceição, 1ª mixta do 2º; Djanira de Sá Rego, 2ª do 3º; Lucinda Severino Camaz, 1ª feminina do 12º districto.

— Foi transferida a professora cathedratice da 4ª escola masculina do 6º districto, Alice Faria Mattoso Maia, para a 12ª do mesmo districto.

— Foi transformada em mixta com a denominação de 14ª a 5ª escola masculina do 8º districto.

— Devem assignar hoje na Directoria Geral de Instrução Publica Municipal os contractos de fornecimentos, durante o corrente anno, os Srs. Torres & Comp., e Barcellos & Irmão.

Adquiriram immoveis

Deodato Pinto dos Santos, 7/10 do predio á rua Bella de S. João n. 226, por 8:400\$000;

D. Luiza Alexandrina Gonçalves, predio á rua Miguel Cervantes n. 4, por 6:500\$000;

Luiz Jacques e outros, predio á rua S. Francisco Xavier n. 753, por 20:000\$000;

Dr. Raul Ferreira Leite, sitio á Estrada do Guanda, por 50:000\$000;

Flavio Lemgruber, predio á rua Dr. Candido Benicio n. 32, por 9:000\$000.

Thomaz dos Santos Pereira, predio á rua Conde de Bomfim n. 1.110, por 75:000\$000;

Josué Justiniano de Rezende e Silva, predio á rua Conselheiro Zacharias ns. 111 e 113, por 14:000\$000.

Capitão Carlos Soares, predio á rua Souto Carvalho n. 56, por 8:000\$000;

D. Zulmira Oliveira Vasconcellos, terreno á rua Eultheris Malta por 2:500\$000;

José Maria Alves Diniz, predio á rua Engenho da Pedra n. 72 A, por 2:500\$000;

João Fortes de Carvalho, predio á rua Vaz da Costa, por 3:000\$000.

Requerimentos despachados

Pelo ministro da Marinha:

Capitão de fragata engenheiro Naval Bartholomeu F. de Souza e Silva, 1º tenente Candido Albernar Alves, João Francisco Pereira, Araripe Costa, Antonio Luiz de Araujo Junior, Simplicio José de Sant'Anna.—Deferidos.

Adão dos Santos Filho, foguista extranumerario, Marcos Vieira da Silva, marinheiro contractado.—Indeferidos.

D. Jacintha Maria de Jesus.—Dê-se sciencia da informação á requerente.

—Pelo Sr. ministro da Viação:

Manoel Julio Guimarães.—Restitua-se, mediante recibo.

Empreza de Navegação Rio S. Paulo.—Compareça na 2ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade, para tomar conhecimento de uma resolução relativa ao seu contracto de navegação.

— Pela Prefeitura:

Adolpho Martinho.—Satisfaca a duvida do Sr. sub-director.

Andrade Lima & Comp.—Não ha que deferir.

J. V. Pareto Junior.—Sim, mediante recibo.

Ataliba Chopp.—Certifique-se o que consta.

Matheu Merola.—Certifique-se.

Isauro Borges.—Certifique-se.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limited (3277).—Certifique-se.

Almeida & Coelho e Talmindo Francisco Andrade.—Deferidos, fazendo o passeio como indica o Sr. engenheiro da circumscripção.

Bernardino R. Silva.—Deferido, de accordo com a informação do Sr. engenheiro da circumscripção.

João Pires Fariinha.—Deferido, sendo o passeio feito nas condições indicadas pelo Sr. engenheiro da circumscripção.

Antonio Ribeiro Seabra.—Passe-se alvará para chanfrar sómente o meio fio.

José P. Jesus.—Providenciado.

Luiz Alonso.—Satisfaca as justas exigencias do Sr. engenheiro fiscal da electricidade.

Turmaner & Machado.—Satisfacam a exigencia.

Domingos Lopes, Cunha & Miranda, O. Nogueira & Ferreira, Pinto de Oliveira e outro, Antonio Martins, A. Ferreira & Comp.—Deferidos.

Dr. João Marinho, José Fernandes, M. F. da Costa e Souza, Antenor M. Dutra, Izidoro Riente & Comp. Domingos Lopus, Emygdio Carneiro, José G. da Silva Junior, José Seraphim Tavares, Joaquim Tavares, Rodolpho Pires Cintra, Moysés A. Carneiro, Manoel Rodrigues, Antonio Ferreira dos Santos, Joaquim José Rodrigues, Alfredo Gonçalves da Cunha, Americo C. Ramos, Empreza Brasileira de Autos.—Compareçam.

Viscondessa de S. Francisco, Genaro Dias, Sociedade A. Lanificio, Nossa S. do Lameiro, Aureliano Lopes da Cruz, Bernardino Pinto Ribeiro, Feliciano Ribeiro, Accacio R. Teixeira, Carlos D. Oliveira, Joaquim C. N. Mendes, Edgard Jordão, Mario dos Anjos, Hospital da V. O. Terceira do Carmo, Rita G. dos Reis Castro, almirante Carlos G. L. Franco, Joaquim S. Santos, José da S. Araujo, João A. Pontes e Velloso Branco & Irmão.—Passem-se alvarás.

Manoel Santos, Candido B. Costa e Antonio Bernardo Pinheiro.—Passem-se alvarás, depois de assignados os termos.

José B. Gonçalves, Dr. José M. F. Gomes, Dr. Joaquim I. Siqueira Bulcão e Dr. José L. S. de Bulhões Carvalho.—Compareçam para explicações.

Carlos A. V. de Novaes.—Compareça nesta circumscripção.

Bernardino J. Machado.—Pague a multa imposta pelo Sr. agente.

Empreza de Aguas Gyzosas.—Compareça.

João Desiderio & Comp.—Declare as dimensões da taboleta.

Manoel Pereira.—Figure na planta os muros no alinhamento das ruas.

Antonio Maria.—Pode habitar.

Impronta Reis & Comp.—Declarem de que emolumentos pretendem dispensa.

Luiz M. Borges.—Procure a guia de pagamento.

J. P. Drummond & Comp.—Declare o prazo de que necessitam.

Arthur de Castro.—Requeira prorrogação de licença dos muros divisorios.

Emilio A. Martins.—Satisfaca as duvidas.

Levy C. & Comp.—Declarem a especie de concertos que pretendem executar e provem o direito que tem de requerer, sellando os documentos.

Therese Leite.—Junte o projecto approved, figurando nelle os mesmos.

Isaltina A. Mendonça Carvalho.—Tenha a planta approved na obra.

José Manoel Teixeira.—Complete o desenho, indicando o terreno que pretende dar ao predio e aos muros.

Almirante Bazilio Barbedo.—Passe-se guia.

Euphrasio Guimarães.—No mesmo predio não se dá licença para obras diversas com diferentes prazos.—Junte o projecto approved com a modificação do accrescimento.

H. J. L. de Almeida.—Junte o projecto approved dous exemplares devidamente sellados da modificação feita e a fazer, e requeira mais prazo, visto os 90 dias terminarem a 28 do corrente e a obra não estar terminada.

Antonio A. Bastos.—Indique no projecto o terreno que dispõe ao lado esquerdo e a posição da cocheira existente, em relação ás novas construcções.

Carlos J. Faria.—Pague a prorrogação da licença que terminou a 30 de janeiro.

Romão Ferdinando.—Dê á area a superficie legal e indique os muros que limitam o terreno.

Adalberto A. da Motta.—Declare as dimensões da parede e junte a guia da licença.

Manoel Joaquim de Souza.—Figure no projecto o terreno e requeira o fechamento da parte não occupada pelo predio.

Gaetano Capella.—Pode habitar.

Eduardo da Silva Leitunza.—Legalize o muro feito a maior, declarando as dimensões.

Virgilio Virgilins.—Pague a prorrogação, e volte.

Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft.—Deferido, de accordo com a informação.

Licencias

De seis mezes, para tratamento de saúde, ao official da Reparação de Aguas e Obras Publicas, Octavio Rodrigues;

De 90 dias, com dous terços da diaria respectiva ao empregado jornalista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Decio José Dias de Moura.

Pelo Sr. ministro da Marinha:

De 90 dias ao fiel de 2ª classe Felicio da Cunha Malheiros; de 30 dias ao fiel de 2ª classe João de Deus da Costa Gouvea, ambos para tratamento de saúde.

De tres mezes ao sub-machinista extranumerario Theodorico Alves de Souza e a Leopoldo Eugenio Netto, operario do Arsenal de Marinha, ambos para tratamento de saúde; e aos invalidos escrevente de 2ª classe Alfredo Joaquim da Silveira, foguista Macario Lessa e marinheiro nacional Antonio Bello dos Santos, para transferirem as suas residencias.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1913.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms. 700 +		°	°	°	m/m	m/m				
Turiassú.....	1° 45'	45° 45'	15	63.2	26.5	29.5	22.1	22.5		C	0	10	Mão.
S. L. Maranhão.....	2° 31'	44° 16'	12	63.4	28.1	28.6	22.6	21.8	6.2	NE	2	7	Incerto.
S. B. Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	10	63.1	25.0	30.0	22.2	20.8	3.6	C	0	8	Incerto.
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	62.8	26.6	31.2	23.1	19.1	11.5	SSW	3	—	
Guaramiranga.....	4° 17'	47° 23'	780	—	21.8	23.0	19.0	19.4	31.0	SW	3	10	
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	62.9	28.9	29.6	22.5	22.4	6.6	E	3	7	
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	62.3	26.1	—	—	20.5		ENE	1	8	Incerto.
Campo Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	65.7	19.8	30.0	17.5	13.8		NE	1	7	Mão.
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	64.7	30.2	32.0	21.2	23.2		NW	5	7	Nevoeiro.
Nazareth.....	7° 49'	35° 11'	82	63.0	28.0	31.0	20.8	21.4		N	2	7	Bom, orv. nev.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	64.1	27.2	30.9	20.8	22.0	0.3	C	0	8	Incerto.
Recife.....	8° 03'	34° 51'	30	63.4	29.0	31.0	23.5	23.1	1.1	E	3	3	Bom, nevoeiro.
Pão de Assucar.....	9° 47'	37° 28'	49	64.3	28.4	36.1	21.2	21.1		NE	2	3	Orvalho, nevoeiro.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	5	63.6	28.0	30.4	24.9	21.9		NE	2	9	Incerto.
S. B. das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	62.3	28.2	36.3	21.3	19.5		NNW	3	8	Incerto, orvalho.
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900	64.3	24.1	30.6	18.9	16.0		E	1	3	
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	62.4	28.4	29.4	23.6	22.3		NE	1	8	Incerto.
Cuiabá.....	15° 35'	56° 00'	235	63.1	25.7	28.5	24.5	20.2		N	1	9	Bom, orvalho?
S. Luiz de Cáceres.....	16° 15'	57° 35'	180	68.5	24.4	28.8	22.0	21.1	25.0	C	0	7	Incerto, orvalho.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	64.4	25.2	34.8	18.0	16.5		C	0	0	Bom.
Theophilus Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	61.1	25.6	20.8	22.2	18.5		NE	1	9	Orvalho.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	64.7	21.3	28.6	16.8	14.6	0.5	N	1	10	Incerto.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	64.9	22.0	34.4	17.4	17.5	2.8	C	0	8	Incerto.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	62.8	21.0	24.3	17.0	16.1	2.1	E	2	8	Bom.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	62.7	23.8	29.6	17.0	16.8		C	0	1	
Muzambinho.....	21° 23'	46° 35'	1.046	64.9	18.7	30.5	11.5	15.6		C	0	9	Incerto, orvalho.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	892	64.1	21.2	27.4	16.0	16.7	4.1	C	0	8	Incerto.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	62.9	27.0	33.4	21.2	22.7		C	0	8	Incerto, orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	63.3	23.6	31.9	16.7	17.4	1.4	—	—	4	Bom, nevoeiro.
Caxambu.....	22° 00'	44° 58'	891	63.9	19.8	31.2	16.4	15.6		C	0	9	Incerto.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	64.1	20.8	29.2	14.6	16.2	30.0	C	0	6	Incerto.
Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	64.8	21.2	30.8	19.0	17.2	1.0	C	0	6	Incerto.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	64.1	22.8	32.8	18.5	17.8	1.2	W	2	10	Incerto.
Macahé.....	22° 24'	41° 49'	4	62.7	27.2	—	23.8	22.0		S	2	8	Incerto, orvalho.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	63.7	24.2	31.4	18.8	18.0		C	0	5	
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	62.9	22.4	33.1	18.9	18.2	55.2	C	0	9	Incerto, nev. ten. orv.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	63.7	20.6	31.6	19.2	17.0	19.5	C	0	10	Mão.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 00'	936	62.6	22.0	29.8	14.5	15.5	27.8	C	0	4	Incerto.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	61.9	25.0	31.7	19.0	16.9		N	1	5	
Petropolis.....	22° 32'	43° 12'	813	60.5	23.4	27.7	17.3	17.4		C	0	5	Bom, orvalho.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 04'	550	64.5	22.2	30.8	19.2	18.3	10.0	C	0	10	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	63.3	25.8	27.8	23.7	19.9		NNE	2	10	Incerto, nev. ten.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	663	63.7	20.4	29.5	18.0	16.5	29.0	C	0	10	Incerto.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	63.5	21.6	30.2	20.0	17.1	24.0	C	0	10	Incerto.
Tatuhy.....	23° 25'	47° 50'	595	64.1	21.8	29.5	18.2	17.7	7.0	S	1	10	Incerto.
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	64.6	25.0	27.8	23.9	19.7	7.3	NW	2	9	Incerto.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	64.3	23.4	29.8	18.8	16.3	8.0	SE	1	8	Incerto.
Iguapo.....	24° 42'	47° 30'	10	65.3	23.0	32.0	20.6	20.5	2.0	C	0	6	Mão.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	65.5	20.2	30.8	24.5	15.3		E	1	10	
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	64.3	19.9	26.1	17.9	14.7	1.1	SE	1	10	Incerto.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	61.6	26.5	33.0	24.1	18.7	3.0	ENE	1	6	
Bumenau.....	26° 53'	49° 03'	25	64.8	27.7	31.9	20.6	20.1		NE	1	3	
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	64.5	21.2	27.4	20.0	17.8		C	0	4	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	65.5	22.8	33.2	22.6	20.3		C	0	4	Incerto, nevoeiro.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	4	62.4	24.5	27.5	21.4	19.0		C	0	3	
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	16	63.0	25.6	30.9	18.0	18.9		SW	2	7	Nev. tenue, orv.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	64.5	20.0	25.4	19.0	11.1		N	4	8	Incerto.

Occorrencias — Em Iguapo está chovendo. Em Recife e Santos choveu esta manhã. Em Jabotão chuvejou esta manhã. Em São Luiz do Maranhão, S. Bento do Maranhão, Natal, Recife, Caetité, S. Luiz de Cáceres, Ribeirão Preto, Barbacena, Palmyra, Juiz de Fora, S. Carlos do Pinhal, Agudos, Rio Claro, Rezende, Pinheiro, Piracicaba, Campinas, Taubaté Tatuhy, Santos, Faxina, Iguapo e Paranaguá choveu hontem. Em Franca chuvejou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificam-se : em Muzambinho com 11° 6, e em Passa Quatro com 14° 5.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1913.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura				Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vesp.	Minima da vesp.	Direcção			Força			
			ms.	700 +	°	°	°	m/m	m/m					
Fernando Noronha.....	3º,50'	30º,20'	93	61.8	26.9	28.0	23.9	23.4		SE	5	1	Bom.	
Quixeramobim.....	4º,17'	43º,27'	780	—	24.6	24.8	19.8	16.8	16.0	E	3	10		
Natal.....	5º,46'	35º,12'	28	62.7	28.9	29.8	24.3	24.1	6.1	ESE	2	7		
Iguatú.....	6º,25'	39º,40'	212	62.5	24.8	—	—	19.8	4.2	ENE	3	10		
Parahyba.....	7º,06'	43º,10'	48	66.2	26.2	33.2	22.2	24.2	0.7	SE	2	8	Mão.	
Campina Grande.....	7º,10'	36º,02'	535	66.0	19.8	30.1	17.0	13.8		SE	1	6		
Goyanna.....	7º,34'	35º,00'	14	63.0	29.4	33.2	21.6	22.4	20.2	SE	5	7		
Nazareth.....	7º,49'	35º,17'	82	62.6	27.2	31.2	20.8	21.8	12.4	NE	2	8	Incerto, orv. nev.	
Jaboatão.....	8º,03'	34º,52'	50	63.3	27.4	30.5	21.9	20.1	6.6	SE	3	9		
Recife.....	8º,05'	34º,51'	30	62.9	29.2	30.6	24.1	21.8	1.5	SE	4	6	Bom.	
Pesqueira.....	8º,26'	37º,18'	663	64.8	22.3	29.0	19.9	15.9	18.9	ENE	1	7		
P. de Assucar.....	9º,47'	37º,28'	49	64.0	28.3	36.5	28.8	20.1		S	2	4	Incerto, orv. nev.	
Aracajú.....	10º,55'	37º,04'	5	63.9	29.2	30.8	25.8	21.8		SE	4	6	Incerto.	
S. B. das Lages.....	12º,33'	38º,45'	32	62.3	28.4	34.0	22.3	20.1	0.2	C	0	—		
Ondina.....	13º,00'	38º,30'	46	63.1	29.9	33.5	23.1	22.3	0.4	N	1	8	Incerto,	
Caetité.....	14º,02'	42º,37'	900	64.6	22.5	30.1	19.7	16.7		SE	2	9		
Ilhéus.....	14º,47'	39º,03'	3	62.8	28.8	30.4	26.8	22.4		SE	1	8	Bom.	
Cuyabá.....	15º,35'	36º,00'	235	67.6	26.0	30.2	24.1	20.8		SE	1	9	Incerto.	
Goyaz.....	15º,54'	50º,08'	500	—	25.8	—	—	20.7	5.1	C	0	4	Orvalhou.	
S. L. Caceres.....	16º,15'	37º,35'	180	67.7	26.8	30.8	21.5	20.5		ESE	1	6	Bom, orvalhou.	
Montes Claros.....	16º,43'	43º,50'	647	63.7	26.4	34.8	19.0	17.0		C	0	3		
Thophilo Ottoni.....	18º,10'	41º,20'	305	61.9	25.0	30.4	22.8	19.3		SE	1	5	Orvalhou, nevociro	
Corumbá.....	19º,12'	37º,35'	153	64.8	26.4	24.4	22.8	21.5		C	0	1	Bom.	
Ribeirão Preto.....	21º,10'	47º,49'	545	64.0	24.6	33.5	18.9	18.1	0.6	N	1	6	Incerto.	
Barbacena.....	21º,13'	43º,47'	1.150	63.5	21.0	24.0	17.6	15.1	2.4	SE	2	9	Incerto.	
Lavras.....	21º,20'	44º,55'	868	63.0	22.4	29.0	15.8	16.3	2.0	E	3	7		
Muzambinho.....	21º,23'	46º,35'	1.046	64.8	20.2	29.4	15.9	16.3	9.4	C	0	10	Incerto.	
Palmyra.....	21º,29'	42º,49'	892	65.0	20.2	26.4	17.2	16.3	14.5	SE	2	10	Mão.	
Campos.....	21º,40'	41º,30'	9	64.0	25.8	30.8	22.2	22.3		C	0	9	Incerto, orvalhou.	
Juiz de Fora.....	21º,45'	43º,20'	682	64.5	22.4	29.3	18.3	17.0	16.9	C	0	10	Incerto.	
Caxambú.....	22º,00'	44º,58'	891	63.8	21.2	28.6	17.6	15.6	5.1	C	0	9	Incerto.	
S. C. Pinhal.....	22º,02'	47º,50'	842	64.6	21.8	26.2	14.0	16.3	1.0	SE	1	6	Incerto.	
Friburgo.....	22º,18'	42º,41'	802	—	25.0	28.0	20.8	14.4	28.0	C	0	10	Mão.	
S. Paulo dos Agudos.....	22º,18'	49º,05'	602	63.0	22.4	29.0	18.0	14.7	1.2	SE	1	—	Incerto.	
Macahé.....	22º,24'	41º,49'	4	63.8	25.7	—	22.2	20.8		—	—	10	Mão.	
Vassouras.....	22º,25'	43º,12'	436	64.4	23.2	29.4	19.0	18.6	0.5	C	0	0		
Rezende.....	22º,28'	41º,53'	431	63.4	22.9	30.4	18.9	18.6		C	0	10		
Pinheiro.....	22º,30'	43º,41'	403	64.6	22.4	29.0	18.5	17.6		S	1	10	Mão, orvalhou.	
Passo Quatro.....	22º,30'	45º,00'	936	63.5	24.0	24.8	16.8	16.3	1.6	C	0	4	Incerto.	
Mendes.....	22º,32'	42º,28'	434	63.3	22.6	30.0	19.8	17.5	1.9	C	0	10		
Petropolis.....	22º,32'	43º,12'	813	61.5	21.8	24.6	18.1	15.6	30.8	W	3	10	Incerto, nevociro.	
Capital (Rio).....	22º,54'	43º,10'	62	64.3	24.3	26.5	23.7	18.6		SE	3	9	Incerto.	
Taubaté.....	25º,03'	45º,25'	583	63.3	23.6	27.8	20.2	16.4	0.2	C	0	5	Incerto.	
S. Paulo.....	23º,34'	46º,39'	820	64.0	21.4	25.5	18.4	15.2	0.2	C	0	7	Incerto, nevociro.	
Santos.....	23º,56'	48º,39'	10	64.7	23.5	26.4	22.1	18.7	8.5	NW	1	10	Mão.	
Faxina.....	24º,05'	49º,00'	695	64.6	23.0	25.8	16.0	13.9	24.0	SE	1	1	Incerto.	
Guarapuava.....	25º,23'	51º,25'	1.116	62.9	21.5	29.3	18.5	14.8	4.0	NE	2	5	Incerto.	
Curytiba.....	25º,25'	49º,15'	908	64.5	20.6	27.2	17.9	13.4	0.6	NE	1	5	Incerto.	
Paranaguá.....	25º,34'	48º,30'	3	67.5	27.0	28.5	22.0	19.4	6.3	NE	1	6		
Blumenau.....	26º,55'	49º,03'	25	66.2	26.9	32.0	21.1	18.9		NE	1	3		
Camboriú.....	27º,04'	48º,38'	5	65.5	20.0	28.8	18.6	16.4		C	1	2	Bom.	
Brusque.....	27º,05'	48º,55'	25	66.9	20.8	31.4	20.6	18.3	0.2	C	0	6	Incerto, nevociro.	
Florianopolis.....	27º,35'	48º,33'	4	63.3	24.5	27.5	23.2	18.1		E	0	2		
Porto Alegre.....	30º,01'	51º,10'	46	65.9	25.1	30.7	20.3	14.4		NE	3	1	Bom, orv. nev.	
Cachoeira.....	30º,29'	52º,50'	65	62.8	24.0	31.0	18.0	16.8		NE	1	2	Bom.	
Bagé.....	31º,20'	54º,12'	209	60.8	22.5	30.0	17.7	15.7		NE	4	3	Incerto.	
Pelotas.....	31º,46'	52º,24'	7	62.4	23.7	36.8	20.3	16.7		NE	2	4	Incerto, orvalhou.	
Rio Grande.....	32º,01'	52º,07'	3	63.5	24.5	25.9	20.0	11.3		N	1	6	Incerto, orv. nev.	
Jaguarão.....	32º,33'	53º,20'	17	62.8	22.7	27.3	18.7	14.2		NE	1	2	Orvalhou.	
Montevideo.....	34º,54'	56º,12'	—	60.3	24.8	24.8	17.5	16.9		NW	4	5	Incerto.	

Occurencias — Iguatú e Parahyba está choviscando. Em Goyanna, Recife, São Bento das Lages, Ondina, Rezende, Santos e Montevideo choveu esta manhã. Em Natal, Iguatú, Jabotão, Recife, Pesqueira, Goyaz, Barbacena, Muzambinho Palmyra, Juiz de Fora, Caxambú, S. C. do Pinhal, Rezende, Mendes, Petropolis, S. Paulo, Santos, Faxina, Guarapuava, Paranaguá e Brusque choveu hontem. Em Ribeirão Preto, Agudos e Taubaté choviscou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: Em S. Carlos do Pinhal com 14° 0 e em Lavras com 15° 8.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.seg.			
1/2 noite.....	754.5	26.0	18.7	75	0.0	Calma	1	Ci-Cu
3 m.....	753.8	25.4	19.5	81	0.0	Calma	0	Limpo
6 m.....	754.2	23.9	18.5	84	2.6	NE	2	Ci-Cu, Ci-St
9 m.....	755.7	25.8	19.8	80	1.9	N	0	Limpo
1/2 dia.....	755.3	25.1	19.5	82	8.5	SE	9	Ci, St-Cu
3 t.....	754.4	26.2	19.5	77	10.0	SSE	8	Ci-St, Cu, Ci
6 t.....	754.7	25.6	19.1	78	11.0	SSE	7	St-Cu, Cu, St
9 n.....	756.6	25.9	18.6	75	2.2	S	7	A-Cu, St, Cu

Temperatura: maxima, 27° 8 às 9 h. 45 m.; minima, 23° 7 às 6 h. 5 m. Evaporação em 24 horas, 5m/m8. Chuva caída em 24 horas, 0m/m0. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 5. Insolação, 11 hs. 6 m.

Relampejou, a NW e NE, de noite.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.seg.			
1/2 noite.....	756.9	25.9	19.4	78	0.0	Calma	1	Ci-Cu
3 m.....	755.9	25.7	19.4	79	0.0	Calma	1	Ci
6 m.....	756.9	24.8	19.3	83	0.0	Calma	5	Ci, St-Cu, Cu
9 m.....	758.0	25.8	20.2	82	2.6	NNE	10	St-Cu, Cu
1/2 dia.....	757.9	25.3	19.9	83	8.5	SSE	4	Cu, Ci-Cu, Fr-Cu
3 t.....	756.8	25.5	20.3	84	8.5	SSE	9	Nb, Cu, St-Cu
6 t.....	757.2	24.9	20.5	87	8.5	SSE	7	St, Fr-St, St-Cu
9 n.....	758.7	25.0	19.9	84	4.2	SSE	10	Cu, A-Cu

Temperatura: maxima, 26° 5, às 9 hs. 55 m.; minima, 23° 7 às 11 hs. 15 m. m. Evaporação em 24 horas 4m/m0. Chuva caída em 24 horas, 0m/m0. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 4. Insolação, 5 hs. 4 m.

Houve nevoeiro tenue pela manhã e trovejou ao NW no começo da tarde, chovendo ligeiramente á noite.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.seg.			
1/2 noite.....	758.8	23.9	19.6	89	4.5	SSE	10	Cu, Fr-Cu
3 m.....	767.7	23.3	19.4	91	3.3	S	10	Cu, St-Cu
6 m.....	757.9	23.3	19.4	91	3.4	S	10	Nb, Cu, St-Cu
9 m.....	759.6	24.3	19.9	83	4.2	SE	9	Cu, Fr-St
1/2 dia.....	758.8	25.7	19.2	78	3.8	S	10	Nb, St-Cu
3 t.....	757.7	24.0	18.7	84	11.0	SSE	10	Nb, St-Cu
6 t.....	757.7	23.5	18.7	87	5.8	SSE	10	St-Cu, Cu, Fr-Nb
9 n.....	758.7	24.0	18.0	81	3.1	S	10	St, St-Cu

Temperatura maxima, 25° 7 ao meio-dia; minima, 22° 9 às 4 hs. 25 m. m. Evaporação em 24 horas, 3m/m4. Chuva caída em 24 horas, 0m/m0. Ozona: 7 hs. m. 3; 7 hs. n. 4; insolação, 0 hs. 30 m.

Chuvicou, sendo inapreciavel a sua quantidade, de 7 hs. 30 m. até 7 hs. 45 m. e às 11 hs. 0 m. m.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 13ª loteria da Capital Federal, plano n. 252, sendo premiados os seguintes numeros :

Premios de 20:000\$000 a 1:000\$000

18.304.....	20:000\$000
19.774.....	3:000\$000
18.347.....	2:000\$000
113.....	1:000\$000
22.039.....	1:000\$000

Premios de 200\$000

28.889	9.736	13.461	26.844	6.011	13.526
21.988	1.380	4.779	27.791	15.052	11.569
	21.925	5.711	16.164	21.387	

Premios de 100\$000

14.168	12.746	7.963	24.942	19.456	29.510
20.516	29.744	7.357	4.442	28.834	13.222
15.828	174	18.577	15.039	22.136	3.591
25.744	18.288	20.360	26.681	3.081	17.095
3.359	28.562	15.883	29.002	6.999	6.963
6.043	3.777		27.062	13.900	7.620

Aproximações

18.303 e 18.305.....	200\$000
19.773 e 19.775.....	100\$000

Dezenas

18.301 a 18.310.....	50\$000
19.771 a 19.780.....	20\$000

Centenas

18.301 a 18.400.....	12\$000
19.701 a 19.800.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 04 tem 8\$ e os terminados em 4 tem 4\$, exceptuando-se os terminados em 04.

PARTE COMMERCIAL

Rio de Janeiro, 1 de março de 1913.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

A Provincia Carmelitana Fluminense, a partir de hoje, pagará os juros de seus consolidados.

A Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia, tambem abrirá de hoje em diante o pagamento dos juros de suas obrigações.

REUNIÕES CONVOCADAS

Devem realizar-se as seguintes:

Dia 1 — Perseverança Internacional, á 1 hora, para contas e eleições.

Dia 6 — Companhia America Fabril, á 1 hora, para augmentar o emprestimo.

Dia 8 — Tecidos Bom-Pastor, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

— Companhia Industrial Campista, ás 2 horas, para prestação de contas e eleições.

Dia 12 — A Transbrazileira, á 1 hora, para prestação de contas.

Dia 13 — Fabrica de Sedas Santa Helena, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Dia 14 — Companhia de Seguros Brazil, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Dia 15 — Companhia Industrial Sul Mineira, ás 7 horas para apresentação de contas.

ENTRADAS DE CAPITAL

Companhia Carburato de Calcio, a ultima chamada de 25 % por acção, desde já.

— Fabrica de Tecidos Covilhã, uma entrada de 20\$ por acção da 2ª emissão, até 15 do corrente.

— Companhia Industrial Sul Mineira, a quinta entrada de 20 % por acção, até 31 do corrente.

O CAMBIO

Funcionou ainda, hontem, inalterado e com pequenos trabalhos em letras, tanto para remessas como para cobertura, o mercado de cambio.

O Banco do Brazil reproduziu as tabellas officiaes de 16 3/16 e 16 1/4 d, sobre Londres e os estrangeiros as de 16 5/32, 16 7/32 e 16 3/16 d, fornecendo letras o primeiro a 16 1/4 d e os demais a 16 3/16 d, uns e a 16 7/32 d outros. Regularam para as letras particulares, que eram consideradas escassas, as taxas de 16 9/32 e 16 1/4 d, fechando o mercado calmo e com poucas operações.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças	A 90 dias de vista
Londres (por pence).....	16 5/32 a 16 7/32
Paris (por francos).....	599 a 588
Hamburgo (por marco).....	729 a 724
	A' vista
Londres, por pence.....	15 31/32 a 16
Paris, por franco.....	\$597 a \$596
Hamburgo, por marco.....	\$737 a \$734
Italia, por lira.....	\$593 a \$586
Portugal, réis fortes.....	\$300 a \$298
Provincias portuguezas.....	\$303 a \$301
Hespanholas, por peseta.....	\$570 a \$562
Nova York, por dollar.....	\$3100 a \$3085
Turquia, por pence.....	15 15/16 a 15 31/32
Austria, por pence.....	15 15/16 a 15 31/32
Rio da Prata:	
Argentina, por peso.....	\$5050 a \$5030
Uruguay, por peso.....	\$5260 a \$5250
Sobre taxa:	
Café, por franco.....	\$597 a \$594
Operações realizadas	
Bancario.....	16 3/16 a 16 7/32
Particular.....	— 16 9/32

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence.....	16 3/16 a 16 1/4	16 a 16 1/16
Paris, por franco.....	\$589 a \$587	\$596 a \$593
Hamburgo, por marco.....	\$728 a \$725	\$736 a \$733
Sobre taxa:		
Café, por franco.....	\$593	—
Alfandega:		
Vales, ouro por 1\$.....	—	1\$687
Operações:		
Bancario.....	—	16 1/4
Particular.....	—	16 9/32

CAIXA DE CONVERSÃO

MOVIMENTO DO DIA 28

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	331-10-0	2.105-0-0
Francos.....	190	600
Marcos.....	—	—
Mil réis, ouro.....	—	320\$000
Dollar.....	—	—
Liras italianas.....	—	—
Pesos argentinos.....	—	—
Coroas austriacas.....	—	—
Pesetas hespanholas.....	20	—
Lastró:		
Ouro em deposito.....	390.741.891\$904	
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339.775\$016	
Total.....	419.081.667\$970	
Emissão:		
Notas e n. circulação.....	419.069.590\$000	
Moeda subsidiaria.....	12.977\$970	
Total.....	419.081.667\$970	

A BOLSA

Correram, hontem, regularmente animados os trabalhos no mercado de fundos.

Foram negociadas muitas apolices, tendo ficado as goraes antigas com compradores a 982\$ e vendedores a 983\$ e as modernas, de 1912, a 991\$ vendedores sem compradores.

Os papéis de jogo, regularam mais trabalhados, sendo assim que houve bastante negocios em loterias nacionais e alguns em Docas da Bahia.

Aquelles papeis regularam sem modificação nos preços, por isso que abriram e fecharam com vendedores a 57\$ e compradores a 56\$ e, estes funcionaram frouxos e em baixa, tendo ficado a 103\$500 compradores depois de terem sido negociados a 105\$000.

Tudo o mais carecia de interesse, como se vê adiante.

OFFERTAS

Apolices goraes:	Vendedores	Compradores
Antigas, 5 %.....	983\$000	982\$000
Provisorias, 5 %.....	991\$000	—
Empréstimo de 1903, 5 %.....	1:018\$000	1:015\$000
Empréstimo de 1909, 5 %.....	948\$000	947\$000
Empréstimo de 1911, 5 %.....	948\$000	940\$000
Empréstimo de 1897, 6 %.....	—	985\$000
Empréstimo de 1910, 3 %.....	680\$000	600\$000

Apolices estaduais:		
Rio, 500\$, port. (6 %)	—	500\$000
Rio, 500\$ nom. (6 %)	—	500\$000
Rio, 100\$ (4 %)	91\$500	90\$000
Minas, 1:000\$ (5 %)	960\$000	930\$000
Espirito Santo (6 %)	900\$000	535\$000
Rio Grande do Sul, 6 %	1:030\$000	—
Apolices municipais:		
Empr. de 1906 (nom.)	200\$000	207\$000
Idem 1906 (port.)	205\$000	205\$000
Idem de 1909	193\$000	190\$000
Idem £20, ouro (nom.)	205\$000	204\$000
Idem (port.)	29\$000	295\$000
Debentures:		
Manufatura Fluminense	200\$000	197\$000
America Fabril	205\$000	203\$000
Tecidos Alliança	205\$000	201\$000
Confiança	210\$000	203\$000
S. Bernardo Fabril	205\$000	195\$000
Tecidos Corcovado	205\$000	201\$000
S. Joaquim	207\$000	—
Tecidos de Lã da Tijuca	—	203\$000
Tecidos Botafogo	205\$000	202\$000
Tecidos Bom Pastor	—	202\$000
Tecidos Carioca	207\$000	—
Tecidos S. Pedro	205\$000	—
Tecidos Maracanã	—	202\$000
Fabril Paulistana	—	200\$000
Tecidos S. Felix	200\$000	195\$000
Tecidos Mageense	195\$000	—
Tecidos Brazil Industrial	192\$000	—
Tecidos Esperança	210\$000	—
Companhia Industrial Mineira	202\$000	200\$000
Industrial Campista	205\$000	190\$000
Tecidos Santa Rosalia	205\$000	184\$000
Tecidos de Juta	—	205\$000
Tecidos de Linho Sapopemba	205\$000	202\$000
Industrial do Espirito Santo	—	1:080\$00
Industrial do Brazil	190\$000	185\$000
Tecidos Santo Aleixo	210\$000	—
Caxambu	200\$000	150\$000
Industria e Commercio	—	90\$000
Industrial da Electricidade	202\$000	195\$000
Docas de Santos	—	205\$000
Commercio e Navegação	205\$000	—
Mercado Municipal	205\$000	—
Fiat Lux	195\$000	180\$000
Luz Stearica	205\$000	200\$000
Usinas Nacionais	—	202\$000
Cervejaria Brahma	210\$000	206\$000
Transportes e Carruagens	202\$000	—
Companhia Progresso	205\$000	201\$000
Extrativa Brasileira	205\$000	201\$000
Hanseatica	205\$000	203\$000
Commercio e Navegação	207\$000	—
E. C. Quissamã	—	91\$000
Paulo Magnondy	200\$000	—
Letras:		
Banco de Credito Real de Minas, 7 %	105\$000	104\$000
ACÇÕES DIVERSAS		
Bancos:		
Do Brazil	249\$000	247\$000
Commercial	230\$000	227\$000
Do Commercio	203\$000	2:150\$00
Da Lavoura	—	170\$000
Nacional	—	205\$000
Mercantil	280\$000	255\$000
Companhias de Tecidos:		
Alliança	246\$000	244\$000
Corcovado	280\$000	—
Confiança Industrial	210\$000	—
Carioca	200\$000	—
Progresso Industrial	275\$000	260\$000
Botafogo	275\$000	—
S. Pedro	—	220\$000
America Fabril	—	300\$000
Manufatura Fluminense	—	220\$000
Petropolitana	200\$000	—
Brazil Industrial	320\$000	290\$000
Industrial de Valença	—	400\$000
Bom Pastor	210\$000	—
S. Felix	80\$000	70\$000
Mageense	165\$000	110\$000
Aleixantoo	160\$000	140\$000
Cometa	—	225\$000

Seguros:		
U. dos Varejistas	—	180\$000
Garantia	—	250\$000
Providencia	—	545\$000
Confiança	100\$000	—
Indemnizadora	—	20\$000
U. dos Proprietarios	—	140\$000
Brazil	100\$000	—
Arg. e Fluminense	—	850\$000
Integridade	100\$000	—
Cruzeiro do Sul	200\$000	—
Minerva	20\$000	—
Companhias avulsas:		
Docas da Bahia	105\$500	103\$500
Loterias Nacionais	57\$000	56\$000
M. S. Jeronymo	15\$500	10\$000
Terras e Colonização	10\$500	8\$000
Sul Mineira	93\$000	—
Docas de Santos	580\$000	570\$000
Ditas ao portador	580\$000	580\$000
Centros Past. ris	26\$000	25\$000
Estrada de Ferro de Goyaz	62\$000	55\$000
Estrada de Ferro Norte do Brazil	55\$000	48\$000
Estrada de Ferro Noroeste do Brazil	120\$000	110\$000
E. F. Victoria a Minas	110\$000	90\$000
Melhoramentos no Maranhão	56\$000	55\$000
Melhoramentos em Pernambuco	57\$000	—
Saneamento do Rio	125\$000	120\$000
Jardim Botânico	205\$500	205\$000
Jardim Botânico c/ 60 %	124\$000	122\$000
Mercado Municipal	—	60\$000
F. e Luz de Campos	200\$000	—
Cantareira e Viçosa	—	208\$000
Internacional cinematographica	70\$000	10\$000
Cinematographica Brasileira	360\$000	—
Nacional Mineira	208\$000	205\$000
Transporte e Carruagens	90\$000	87\$000
Casa Vivaldi	—	290\$000
Caxambu	200\$000	110\$000
Rural Comercio e Industria	—	800\$000

VENDAS OFFICIAES

Apolices gerais

Antigas, 5 %, 5, 25, 9, 1, 2, 6, 10, 20, 10, 1, 30, 2	982\$000
Provisórias, 5 %, 7, 33	995\$000
Minas, de 500\$, 1	980\$000
Empréstimo de 1909, 4	918\$000
Empréstimo de 1909, 10, 100	947\$000

Estaduais

Rio, de 100\$, %, 4, 9, 20, 37	92\$000
Rio, de 500\$, port., 4	500\$000
Minas, de 1:000\$, 5	953\$000

Municipaes

Empréstimo 1906, port., 16, 30, 30, 40	205\$000
Empréstimo 1906, port., 200	205\$500

Bancos

Mercantil, 8	260\$000
--------------	----------

Companhias

Loterias Nacionais, 100, 400, 500, 500, 500, 600, 850	57\$000
Terras e Colonização, 100, 500	10\$000
Transportes e Carruagens, 55	87\$000
Docas de Santos, port., 50	585\$000
Docas da Bahia, 100	105\$000
Docas da Bahia, 50	105\$500
Docas da Bahia, v/c. 30 dias, 500, 500	107\$500

Debentures

Tec. Carioca, 15	205\$000
------------------	----------

BOLSA DE MERCADORIAS

Correram sem maior actividade os trabalhos da Bolsa, sendo assim que os negocios realizados circumcreveram-se apenas ao asucar, cujo mercado esteve em condições de preços variaveis.

As vendas registradas foram as seguintes:

Assucar:

Por kilog.

5.000 saccos, crystal branco, bom, de Campos	\$490
100 ditos, idem, idem, idem, do norte	\$120
400 ditos, idem, idem, de Pernambuco	\$100

O CAFÉ

As vendas de ante-hontem foram computadas em 6.300 saccas, fechadas ao preço de 10\$600 e 10\$700 sobre o tipo 7, por arroba.

Hontem o mercado funcionou novamente sob a impressão da evolução da baixa dos centros de consumo, de modo que os possuidores estiveram menos firmes do que de vespera e, assim, transigiram ao preço de 10\$600 sobre o tipo 7, com offertas de 10\$500.

As vendas realizadas na abertura foram pequenas, mas, conjuntamente com as do correr do dia, orçaram por 11.000 saccas.

O mercado fechou fraco, apesar de bem movimentado.

Foram embarcadas hontem 23.749 saccas, sendo 2.370 para os Estados Unidos e 21.379 por cabotagem.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas

	Saccas
Barra dentro.....	—
Cabotagem.....	—
E. F. Leopoldina.....	3.783
E. F. Central do Brazil.....	—

Total..... 3.783

Desde 1 de julho..... 2.219.517

Vendas apuradas:

Hontem.....	41.000
No dia de ante-hontem.....	6.300
Desde o dia 1 de janeiro.....	114.300
Desde 1 de julho.....	1.353.300
Passagem por Jundiahy.....	41.000
Pauta da semana 730 réis.	

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:

	Saccas
Stock anterior.....	146.558
Ultimas entradas.....	5.128

Total..... 151.686

Ultimos embarquos..... 320

Stock actual..... 149.476

ENTRADAS

	Saccas	Kilogr.
De 1 a 27:		
E. F. Leopoldina.....	72.640	4.358.400
E. F. Central.....	63.985	3.839.100
Por via maritima.....	3.462	207.720

Total..... 140.087 8.405.220

Dia 1 a 28:

	Saccas	Kilogr.
E. F. Leopoldina.....	76.425	4.585.500
E. F. Central.....	63.985	3.839.100
Por via maritima.....	3.462	207.720

Total..... 143.872 8.632.320

EMBARQUES

	Saccas	Kilogrs.
Estados Unidos.....	1.860	111.600
Europa.....	—	—
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	660	39.600

Total..... 2.520 151.200

Dia 1 a 27:

Estados Unidos.....	56.044	3.360.660
Europa.....	47.049	2.821.110
Rio da Prata.....	6.278	376.680
Pacifico.....	1.090	65.400
Cabo.....	23.063	1.503.900
Cabotagem.....	11.153	669.180

Total..... 146.616 8.796.960

Desde 1 de julho..... 2.210.768 132.646.080

COTAÇÃO POR ARROBA

Conforme a qualidade

Tipos:

N. 3.....	11\$400 a 11\$300
N. 4.....	11\$200 a 11\$100
N. 5.....	11\$000 a 10\$900
N. 6.....	10\$800 a 10\$700
N. 7.....	10\$600 a 10\$500
N. 8.....	10\$300 a 10\$200
N. 9.....	10\$000 a 9\$900

EM SANTOS

O mercado de café nessa praça funcionou ante-hontem estavel, com o tipo 7, por 10 kilos a 6\$600.

As entradas registradas foram 10.306 saccas e sahidas de 20.797, tendo passado hontem por Jundiahy, 11.000 saccas.

Foram recebidas desde o dia 1 do mez 249.401 saccas, na média de 9.237, e desde 1 de julho 7.809.467, sendo o stock de 1.520.301 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento das bolsas

Dia 27:

Nova York, alta de 4 a 8 pontos.
Opção de março 12,15 centimos por libra.
Havre, alta de 50 a 75 centimos.
Opção de março 75,25 francos por 50 kilos.
Hamburgo, alta de 50 a 1 pfennigs.
Opção de março 62 pfennigs por 1/2 kilo.
Londres, alta de 9 d. a 1 sh.
Opção de março 53 sh. e 9 d. por 112 libras.

Vendas anteriores

Mercados	Saccas
Nova York.....	60.000
Havre.....	20.000
Hamburgo.....	60.000
Londres.....	10.000

Total..... 150.000

Abertura

Dia 28:

Nova York, baixa de 7 a 13 pontos.
Havre, baixa de 25 centimos.
Hamburgo, baixa de 25 a 75 pfennigs.
Londres, baixa parcial de 6 d.

Opções

Havre, março 75, maio 76, setembro 77 e dezembro 76,25 francos.

Hamburgo, março 61,75, maio 62,25, setembro 62,25 e dezembro 61,25 pfennigs.

Londres, março 53 sh. e 9 d., maio 54 sh., e 6 d., setembro 55 sh. e dezembro 54 sh. e 6 d.

Segunda chamada

Nova York, baixa de 13 a 17 pontos.
Havre, baixa de 75 centimos.
Hamburgo, baixa de 25 a 50 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 28

De Wellington e escalas—Paquete inglez *Kumará*, commandante Lewis, 3.907 toneladas; carga, carvão a Wilson Sous.

De Santos—Paquete nacional *Itatuba*, commandante Rutt, 613 toneladas, passageiros: Guilherme Pereira, Aristides Ferreira e sete em 3ª classe; carg., varios generos a Lage Irmãos.

De Cardiff e escalas—Vapor inglez *Cherington*, commandante Arthur, 2.447 toneladas; carga, carvão a Am. Southland.

De Antofagasta e escalas—Vapor allemão *Woton*, commandante Lourenzo, 2.108 toneladas; carga, varios generos a Brazilian Coal.

De Itajubá—Lugar nacional *Ramomona*, mestre Regado, 394 toneladas; carga, madeira a C. Moreira & Comp.

De La Plata—Vapor oriental *Santos*, commandante Arriaga, 1.610 toneladas; carga, trigo a Luis Caymuran.

De Sutherland — Vapor inglez *Rio Claro*, commandante Grant, 2.337 toneladas; carga, carvão a Companhia do Gaz.

De Buenos Aires — Paquete inglez *Darro*, commandante Fletcher, 7.291 toneladas; passageiros Manoel Pando e familia, Mary M. Dubrugos e familia, Hossy Mardovald, Victor Dubrugos e familia, Amelia Pacheco, Esther Pacheco, 13 em 2ª e 3ª classes e mais 63 em transitio; carga, varios generos a Mala Real.

SAHIDAS DO DIA 28

Para Nova Orléans — Paquete inglez *Japanese Prince*, commandante Kirkewood; passageiros: Jayme D. Byrne.

Para Bahia Blanca — Vapor inglez *Katherine Park*, commandante Paterron.

Para Tenerife — Vapor inglez *Kumará*, commandante Cervis.

Para Londres e escalas — Vapor inglez *Crown of Cardova*, commandante Campbell.

Para Victoria e escalas — Paquete nacional *Pinto*, commandante Neves.

Para Rotterdam — Vapor inglez *Rio Pirahy*, commandante Dumb.

Para Jamaica—Barca norueguesa *Hudson*, commandante Nelsons.

Para Antuerpia e escalas — Vapor inglez *Burnholme*, commandante Coates.

Para Buenos Aires e escalas — Paquete italiano *Alacritá*, commandante Podesto.

Para Buenos Aires — Vapor inglez *Rio Sorocaba*, commandante Treement.

Para Santos — Paquete allemão *Giersen*, commandante Fucks.

Para Liverpool e escalas — Paquete inglez *Darra*, commandante Fletcher, levando sete passageiros.

VAPORES ESPERADOS

Portos do norte, *Olinda*..... 1

Hamburgo e escalas, *Pernambuco*..... 2

Portos do sul, *Itajubá*..... 2

Marselha e escalas, *Monte-Agel*..... 2

Trieste e escalas, Szenté Swan.....	2
Nova Zelândia, Turakina.....	3
Portos do norte, Mantiqueira.....	3
Portos do sul, Orion.....	3
Rio da Prata, Ortegul.....	3
Southampton e escalas, Avon.....	3
Rio da Prata, Cap Roca.....	3
Rio da Prata, Princeza Mafalda.....	4
Liverpool e escalas, Thepis.....	4
Buenos Aires, Sierra Ventana.....	4
Portos do sul, Itatinga.....	4
Portos do norte, Itaipava.....	4
Portos do norte, Itaipu.....	4
Bremen e escalas, Aachen.....	4
Rio da Prata, Asturias.....	4
Portos do norte, Papuhy.....	4
Rio da Prata, Savoia.....	4
Bordões e escalas, Queen Mary.....	4
Santos, Wurzberg.....	4
Rio da Prata, Hollândia.....	4
Portos do norte, Aymoré.....	4
Hamburgo e escalas, Rugia.....	4
Portos do sul, Anna.....	6
Portos do sul, Gegrineus.....	6
Rio da Prata, Sequana.....	6
Portos do sul, Prudente de Moraes.....	7
Trieste e escalas, Laura.....	7
Hamburgo e escalas, K. Wilhelm II.....	7
Santos, Blucher.....	9
Bremen e escalas, Sierra Cordoba.....	10
Rio da Prata, Provence.....	10
Rio da Prata, Indian Prince.....	10
Amsterdã e escalas, Frizia.....	10
Rio da Prata, La Bretagne.....	10
Rio da Prata, Vauban.....	10
Portos do norte, Sergipe.....	10
Southampton e escalas, Danube.....	10
Portos do norte, Ceará.....	10
Marselha e escalas, Italia.....	10
Rio da Prata, Rio de Janeiro.....	10
Liverpool e escalas, Victoria.....	10
Rio da Prata, Verdi.....	10
Callão e escalas, Ortega.....	10
Portos do norte, S. Paulo.....	10
Hamburgo e escalas, Nordjahrer.....	10
Rio da Prata, Drina.....	10
Liverpool e escalas, Archimedes.....	10
Trieste e escalas, Atlanta.....	10

VAPORES A SAHIR

Portos do norte, Maranhão.....	1
Villa Nova e escalas, Satellite.....	1
Portos do norte, Tupij.....	1
Laguna e escalas, Laguna.....	1
Portos do sul, Itassucé.....	1
Portos do norte, Itatuba.....	2
Villa Nova e escalas, Rio Pardo.....	2
Rio da Prata, Sirio.....	2
Victoria e escalas, Pinto.....	2
Paraty e escalas, Angra.....	2
Hamburgo e escalas, Cap. Ortegul.....	2
Buenos Ayres e escalas, Avon.....	3
Hamburgo e escalas, Cap Roca.....	3
Aracajú e escalas, Piauihy.....	3
Londres e escalas, Turakim.....	3
Rio da Prata, Mont-Agel.....	3
Portos do norte, Aracaty.....	4
Genova e escalas, P. Mafalda.....	4
Bremen e escalas, Sierra Ventana.....	4
Manãos e escalas, Tupij.....	4
Bahia e Recife, Ibiapaba.....	4
S. Mathews e escalas, Rio Itapemirim.....	4
Laguna e escalas, Rio S. Mathews.....	4
Portos do sul, Itajubá.....	5
Southampton e escalas, Asturia.....	5
Rio da Prata, Queen Mary.....	5
Porto Alegre e escalas, Mantiqueira.....	5
Genova e escalas, Savoia.....	5
Amsterdã e escalas, Hollândia.....	5
Rio da Prata e escalas, Rio de Janeiro.....	5
Portos do norte, Bahia.....	6
Bremen e escalas, Wurzberg.....	6
Bordões e escalas, Sequana.....	6
Portos do sul, Itaipava.....	6
Portos do norte, Itatinga.....	6
Rio da Prata, Laura.....	7
Hamburgo e escalas, Bahia.....	7
Rio da Prata e escalas, K. Wilhelm II.....	7

Rio da Prata, Orion.....	9
Florianopolis e escalas, Anna.....	9
Hamburgo e escalas, Blucher.....	10
Rio da Prata, Frizia.....	10
Pará e escalas, Taquary.....	11
Marselha e escalas, Provence.....	11
Nova York, Indian Prince.....	11
Bordões e escalas, La Bretagne.....	11
Southampton e escalas, Vauban.....	11
Portos do norte, Minas Geraes.....	11
Rio da Prata, Sierra Cordoba.....	11
Rio da Prata, Danube.....	11
Liverpool e escalas, Ortega.....	12
Portos do norte, Olinda.....	12
Nova York, Verdi.....	12
Callão e escalas, Victoria.....	12
Rio da Prata, Italia.....	12
Genova e escalas, Rio de Janeiro.....	12
Southampton e escalas, Drina.....	14
Bremen e escalas, Glessen.....	14
Rio da Prata, Atlanta.....	15

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	16 13/64	16 3/64
Sobre Paris.....	\$388	\$596
Sobre Hamburgo.....	\$727	\$736
Sobre Italia.....	—	\$595
Sobre Portugal.....	—	\$305
Sobre Nova York.....	—	\$3090
Libra est. — em moeda.....	—	\$45975
Ouro nacional — em vales, por 15000.....	—	15687
Aplices geraes mudas, 5 %.....	—	9805000
Aplices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	9825000
Aplices geraes de 1:000\$, 5 % (titulos provisorios).....	—	9955000
Aplices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	—	9178000
Aplices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	2055500
Aplices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	9555000
Aplices Rio de Janeiro de 500\$, port.....	—	5005000
Aplices Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	—	925000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	—	2605000
Companhia Terras e Colonização.....	—	105000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	—	575000
Companhia Transporte e Carruagens.....	—	875000
Companhia Docas da Bahia.....	—	1035250
Companhia Docas de Santos.....	—	5855000
Deb. Tecidos Carioca.....	—	2055000

Vendas a prazo

500 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	1075500
500 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	1075500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1913.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DE ALGODÃO

	Fardos
Entradas em 27.....	1.100
Sahidas em 27.....	1.380
Existencia em 28.....	32.719

Mercado estavel.

Observações

Mercado de Liverpool, 3 pontos de alta. As entradas foram do Natal.

MERCADO DE ASSUCAR

	Saccas
Entradas em 27.....	—
Sahidas em 27.....	7.816
Existencia em 28.....	397.533

Mercado firme.

Observações

MERCADO DE CAFÉ

O mercado de café abriu hoje calmo, tendo-se realizado vendas de 1.104 saccas, na base de 10\$600 por arroba, para o tipo 7, desonsaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 10.046 saccas aos preços de 10\$600, fechando o mercado activo.

Total das vendas conhecidas 11.150 saccas.

ENTRADAS CONHECIDAS

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra dentro.....	—
E. F. Leopoldina.....	3.783
E. F. Central do Brazil.....	—
Total.....	3.785

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro
EXERCICIO DE 1913

RENDIMENTO DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1913

Receita ordinaria — Renda dos tributos		Ouro	Papel	Total
Impostos de importação, de entrada e saída de navios e adicionais:				
Direitos de importação para consumo.....		2.778:573\$330	4.748:334\$079	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes.....		—	—	
Expediente dos generos livres.....		20:544\$149	38:910\$101	
Idem das capatazias.....		—	48:900\$000	
Armazenagem.....		—	142:623\$115	
Taxa de estatística.....		—	13:806\$458	
Imposto de pharões.....		12:036\$000	—	
Idem de dôca.....		4:136\$008	—	
Adicional de 10 % sobre o expediente de generos livres.....		—	6:237\$140	7.817:012\$812
Impostos de consumo:				
Fumo.....	10:902\$270			
Bebidas.....	36:636\$339			
Phosphoros.....	\$			
Sal.....	53:976\$980			
Calçado.....	1:740\$300			
Velas.....	110\$900			
Perfumarias.....	9:091\$110			
Especialidades pharmaceuticas.....	14:177\$260			
Vinagre.....	1:723\$130			
Conservas.....	37:342\$115			
Cartas de jogar.....	6\$500			
Chapões.....	5:320\$100			
Bengalas.....	609\$000			
Tecidos.....	128:139\$139			
Vinho estrangeiro.....	142:889\$350		452:432\$735	152:482\$735
Impostos sobre circulação:				
Imposto do sello.....			405\$949	405\$949
Impostos sobre a renda:				
Imposto sobre vencimentos.....			2:671\$723	2:671\$723
Rendas patrimoniaes				
Rendas industriaes:				
Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....			614\$380	
Dita da Assistencia aos Alienados.....			3:058\$024	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....			15:780\$000	19:453\$004
Receita extraordinaria:				
Montepio dos empregados publicos.....			2:450\$888	2:450\$888
Renda com applicação especial:				
Fundo de resgate do papel-moeda:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	19:888\$725			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	140\$000			
Rendas eventuaes ... Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	1:208\$760			
..... Marcação de animaes.....	65\$000			
..... Desinfecções.....	27\$400			
..... Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	6:312\$107		27:638\$992	
Fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....		396:132\$495		
Fundo do montepio dos funcionarios publicos:				
Decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911 (novos contribuintes). ..			6:409\$320	
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		534:054\$116		
Productos da taxa de um real sobre mercaderia embarcada ou desembarcada.....			83:330\$643	1.047:585\$366
Depositos: — Diversos.....		3.746:397\$338	5.595:665\$141	9.342:062\$479
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:		1:035\$671	52:167\$445	
Importação.....	26:954\$617			
Idem para a Santa Casa:				
Despacho marítimo.....	22:128\$360		49:082\$977	
Idem para a Intendencia — Importação.....			10:107\$085	112:303\$178
RENDIA TOTAL		3.747:433\$009	5.707:022\$648	9.454:455\$657
Valor da quota.....	44\$350			
Em ouro.....		3.747:433\$009		
Em papel.....		5.707:022\$648		
Total geral.....		9.454:455\$657		

Segunda secção, 28 de fevereiro de 1913.— O chefe, Julio Sylvio de Miranda.— O 3º escripturario, Oséas Costa.

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1913

Renda arrecadada no dia 28

Em ouro.....	182:202\$783
Em papel.....	285:053\$310
Total.....	471:302\$123

Renda arrecadada do 1 a 28 do

corrente.....	9.467:162\$920
Em igual periodo de 1912.....	9.943:583\$727
Diferença a maior em 1912.....	476:425\$807

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1913

Renda arrecadada do dia 1 a 27..	3.602:061\$787
Renda arrecadada no dia 28 do fevereiro de 1913.....	491:037\$501
	4.093:099\$288
Em igual periodo de 1912.....	3.736:371\$119

SOCIEDADES ANONYMAS

A Perseverança Internacional

TERCEIRO RELATORIO QUE DEVERÁ SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 1 DE MARÇO DE 1913

Srs. accionistas — De accôrdo com o disposto no art. 61 da nossa lei organica, vimos dar-vos conta da gestão dos negocios da nossa sociedade durante o anno findo, submettendo ao vosso estudo os balanços, contas e actos administrativos, acompanhados do parecer do conselho fiscal.

FUSÃO

O exercicio findo teve dous periodos distinctos: o primeiro decorrido durante o 1º semestre e assignado pela assemblea geral extraordinaria de 22 de abril, que deliberou a fusão com a Perseverança de S. Paulo e o segundo decorrido após a fusão.

Não occuparemos vossa attenção com os motivos determinantes dessa operação, por conhecerdes perfeitamente quanto ella interessava a vida da nossa primitiva A Internacional, que carecia de novos elementos para enfrentar as difficuldades que lhe entravavam o desenvolvimento. Salientaremos tão somente que a directoria procedeu acertadamente promovendo a fusão, e é dos resultados obtidos que nos occupamos nesta concisa exposição.

Procedendo de accôrdo com as exigencias da lei, tivemos de perder um tempo precioso no inicio das novas operações.

Assim é que os trabalhos da fusão começaram em 1 de maio, baseados sobre o balanço de 30 de abril; mas a escriptura publica da fusão só foi assignada em 19 de junho, podendo dizer-se que o primeiro semestre foi consagrado a esta operação de consolidação.

Em seguida tivemos de submeter á approvação do governo o acto da fusão e os novos estatutos que, submettidos á vossa discussão, foram approvados na referida assemblea de 22 de abril. Ora, com a formalidade do processo de approvação, por demais demorado, vimos-nos coagidos e, sem podermos dar ás nossas operações a publicidade de que careciam, fomos trabalhando sem a menor propaganda pela imprensa, a explorar apenas os já em andamento pelas sociedades fusionadas, isto é, a Secção de Pensões Vitalicias da «A Internacional» e os Grupos de Economia, e a construcção de prédios, mediante pagamento por prestações mensaes a prazo longo, baseados nos systemas adoptados pela «A Perseverança», em S. Paulo, e que tão bons resultados deram na capital paulista. Pela presente exposição, verificaréis facilmente que aqui, na Capital Federal, os resultados foram acima da nossa expectativa, independente de qualquer reclame, que deixamos de fazer pelos motivos citados.

ESTADO FINANCEIRO

Pelo balanço de 30 de abril—o que, como vistes, serviu de base á operação da fusão—o prejuizo era de 72:206\$120, pois o fundo disponível accusava esse debito, cuja importancia havia sido fornecida á sociedade pelos membros da antiga directoria—supprimido este que se tornou preciso para conservar intacto o fundo inamovível.

Os alludidos directores tinham, portanto, com abnegação, sacrificado seus proprios interesses para manter o mandato de que estavam investidos. Pelo balanço que ora vos apresentamos, esse deficit desapareceu por completo, e na verba de lucros e perdas encontramos a cifra de 16.142\$660, o que significa que os lucros apurados de 1 de maio a 31 de dezembro se elevaram á importancia de 88:341\$780.

Desaparecendo esse deficit de 72:206\$120, subsiste, porém, o compromisso que resulta dos supprimentos pertencentes á digna directoria transacta, compromisso que poderia ser resgatado desde já; mas, por accôrdo feito entre a directoria actual e a que a precedeu, esta divida será resgatada por pagamentos parciaes, além de não prejudicar o movimento sempre crescente das nossas operações, cujo desenvolvimento requer o emprego de maiores capitais.

No entanto, já iniciámos a amortização desse compromisso, o unico, aliás, que onera a nossa sociedade e que o presente balanço demonstra ser de facil e immediata liquidação, si for necessario.

A directoria não tem poupado esforços para diminuir as despesas geraes; é assim que, tanto na sede como na filial, tem tornado quasi nulla a verba «Alugueis», pela sublocação em condições vantajosas das partes dos prédios em que tem suas installações nas duas capitais.

A vista do exposto, achamos acertado que o lucro de 16:142\$660 passo para o exercicio seguinte, permitindo assim qualquer dividendo no proximo balanço.

EMPRESTIMO

Com o nosso modesto capital, em parte representado pelas verbas de installação e propaganda, gastas no inicio, nos teria sido difficil operar de modo a demonstrarmos o lucro apurado.

Para supprir essa deficiencia e termos á nossa disposição os fundos necessarios para fazer face ás construcções contratadas, obtivemos de um estabelecimento paulista um emprestimo de 500:000\$, por escriptura firmada em 3 de setembro proximo passado, do qual nos estamos utilizando á medida de nossas necessidades.

CONSTRUCÇÕES

Foram avultadas, em relação ao pouco tempo decorrido, as que contratamos com os fracos recursos de que dispunhamos, e que deram causa á realização do emprestimo de que já vos demos sciencia. Pela relação que vae nos annexos, vereis que o movimento foi bastante, convido acrescentar que deixamos de satisfazer a muitos, devido á escassez do capital. Habilitados, porém, como nos encontramos presentemente, podemos aceitar maior numero de propostas e esperamos que ainda no decorrer do anno vigente possamos aceitar toda e qualquer proposta.

GRUPO DE ECONOMIA

Tem tido muita acceitação este grupo, que, creado pelo antiga «Perseverança», em S. Paulo, proporciona aos seus subscriptores vantagens tão reaes, que a maior parte de nossos mutuários da Secção de Pensões Vitalicias está autorizando a transferencia de suas respectivas matriculas para o alludido grupo.

COUPONS E BONUS PREDIAES

Seguem seu curso regular estes elementos da secção de capitalização, que necessita ainda de bastante publicidade e propaganda para dar os resultados que temos o direito de esperar.

GARANTIAS

As propriedades entregues a mutuários garantem perfeitamente os compromissos que as oneram, porque, além da natural valorização em face do grande desenvolvimento que se accentua diariamente nesta grande capital, militam em nosso favor as amortizações mensaes por parte dos mutuários, sendo-nos grato salientar a correccão com que todos teem satisfeito as obrigações contractuales.

SECÇÃO DE PENSÕES VITALICIAS

Pelo mappa estatístico que annexamos, vereis o movimento geral desta secção e apreciareis devidamente o decrescimento das subscrições, o que comprova o acerto da medida que adoptastes, fornecendo á nossa sociedade o meio de haurir novos elementos de vida com as demais secções em franco desenvolvimento, por effeito da fusão.

CONSELHO FISCAL

Terminando o mandato do conselho fiscal e seus supplentes, deveis, Srs. accionistas, proceder ao provimento dos respectivos cargos.

CONCLUSÃO

Faça a resenha dos nossos trabalhos, na qual tratamos apenas das occorrencias principaes, estamos, entretanto, á vossa disposição para vos ministrar os esclarecimentos que nos forem pedidos.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1913. — *Adjalme Eduardo da Costa Araújo*. — *Sebastião Louzada*. — *Jean L. Salvador*. — *Dr. Henrique Sauer*. — *Coronel Arthur Hermann Schlobach*. — *Arthur Ferreira Lima*. — *Brazilio Monteiro da Silva*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os dous membros do conselho fiscal da «A Perseverança Internacional», residentes nesta Capital, desempenhando-se do seu mandato, examinaram os livros e as contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1912, tendo encontrado as verbas do balanço em inteiro accordo com a escripta, que está feita com toda a clareza.

Quanto ao parecer de seus dous collegas residentes em S. Paulo, que, no cumprimento de seu mandato, examinaram as contas e os livros apresentados pela filial, resolveram transcrever para este o parecer por elles assignado, cujo teor foi o seguinte, e com o qual estão de pleno accordo:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros deste conselho, residentes em São Paulo, tendo examinado, como lhes cumpria, todos os livros e documentos relativos á operação da mesma sociedade, feitos por sua filial, estabelecida em S. Paulo, verificaram estar de accordo com a respectiva escripturação, que se acha em dia, e que é feita com methodo e clareza.

Remettem o presente aos seus collegas residentes na Capital Federal, para approvação dos actos da directoria do exercício findo em 31 de dezembro proximo passado.

S. Paulo, 20 de fevereiro de 1913. — *J. Herculano de Carvalho*. — *Francisco Dias Aguiar*.

São, portanto, de parecer os signatarios deste que sejam approvados os actos apresentados pela directoria, referentes ao alludido exercício, quer resta Capital, quer em S. Paulo.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1913. — *Dr. Ernesto Frederico da Cunha*. — *Dr. João de Carvalho Borges Junior*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1912

Activo

Ações caucionadas:	
Valor de 350 ações caucionadas pela directoria....	35:000\$000
Despezas de instalação:	
Saldo desta conta.....	95:231\$980
Caução no thesouro:	
Valor de 50 apolices da divida publica.....	50:000\$000
Depositos:	
Saldo desta conta.....	2:400\$000
Moveis e utensilios:	
Pelas existentes na sede e na filial em S. Paulo....	21:482\$400
Contas correntes, garantida, n. 2:	
Saldo desta conta.....	82:720\$300
Impressos:	
Valor dos existentes, cadernetas, estampilhas sociaes, etc.....	8:232\$000
Hypotheças S. Paulo:	
Saldo desta conta.....	2:400\$000
Contas correntes, garantida:	
Saldo desta conta.....	32:370\$400
Accionistas, entradas a realizar:	
Saldo desta conta.....	5:213\$350
Contas correntes, especial:	
Saldo desta conta.....	531\$900
Bens de raiz:	
Valor de 31 lotes de terrenos sitios á rua Guineza.....	37:200\$000
Idem de dous lotes sitios á travessa Amazonas (Piedade).....	2:476\$000
Idem de uma casa situada á travessa Perseverança (Engenho de Dentro).....	4:036\$000
Letras a receber:	
Pelas que possuímos em carteira.....	10:070\$200
Títulos descontados:	
Valor em carteira.....	8:751\$100
Contas correntes, hypothecaria:	
Saldo desta conta.....	159:454\$300
Contracto de construcção em execução:	
Saldo desta conta.....	44:351\$000
Hypotheças:	
Saldo desta conta.....	215:276\$000

Contas correntes de S. Paulo:

Saldo desta conta (sallos devedores).....	54:807\$130
Cauções:	
Saldo desta conta.....	54:900\$000
Juros a receber:	
Saldo desta conta.....	1:230\$000
Valores sorteados:	
Saldo desta conta.....	8:000\$000
Contas correntes de agentes:	
Saldos devedores.....	12:508\$330
Contas correntes, simples:	
Saldos devedores.....	1:632\$900
Contas correntes, garantida, S. Paulo:	
Saldo desta conta.....	80:577\$201
Saldos nos bancos:	
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	20\$620
Banco Francez e Italiano, conta corrente, movimentada.....	8:873\$300
O mesmo, conta corrente, limitada.....	114\$900
London & R. Plate Bank.....	56\$420
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.....	196\$030
Caixa:	
Dinheiro existente.....	43:186\$140
Contractos de empréstimos:	
Dinheiro á nossa disposição.....	484:700\$000
	4.538:241\$310
Passivo	
Capital:	
Valor de 2.400 ações de 100\$000.....	240:000\$000
Caução da directoria:	
Valor que figura no activo.....	35:000\$000
Letras a pagar:	
Pelas letras em giro.....	32:935\$000
Contas correntes, supprimentos:	
Saldo desta conta.....	38:604\$380
Títulos da divida publica:	
Saldo desta conta.....	223\$000
Fundo de garantia do grupo de economia:	
Saldo desta conta.....	15:279\$100
Fundo de sorteios:	
Saldo desta conta.....	2:000\$000
Garantias diversas:	
Saldo desta conta.....	699:976\$000
Fundo de pensões:	
Da caixa especial e caixa geral com juros e multas	203:385\$030
Reserva de bonus predial:	
Saldo desta conta.....	4:063\$750
Caução de subscriptores:	
Saldo desta conta.....	1:823\$700
Títulos caucionados:	
Valor que figura no activo.....	54:900\$000
Contas correntes simples:	
Saldos credores.....	111\$700

Contas correntes de S. Paulo :	
Saldo desta conta (saldos credores).....	51:706\$500
Sorteio, fundo de pensões :	
Saldo desta conta.....	8:000\$000
Contractos de empreitadas :	
Saldo desta conta.....	93:187\$000
Contas correntes de agentes ;	
Saldos credores.....	563\$290
Lucros e perdas :	
Saldo que passa para o semestre seguinte.....	16:142\$660
Contas correntes caucionadas :	
Saldo desta conta.....	40:338\$000

1.538:241\$310

S. E. ou O. Rio de Janeiro 31 de dezembro de 1912.—*Adjalme Eduardo da Costa Araujo*, presidente.—*Jean L. Salvador*, superintendente.—*Henrique Sauer*, thesoureiro.—*Américo Motta*, guardalivros.

Companhia Nacional de Seguros de Vida, Maritimos e Terrestres Cruzeiro do Sul

RELATORIO DA DIRECTORIA QUE DEVE SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL QUE SE DEVE REUNIR EM 28 DO CORRENTE, NA SEDE DA COMPANHIA, RUA DA QUITANDA N. 120, 1º ANDAR

Cumprimos hoje o dever de sujeitar ao vosso exam e julgamento as contas da nossa administração durante o anno passado.

Temos a satisfação de dizer logo assignalado que a companhia continua a merecer do publico a mais decidida confiança, seguro ali-cerce da sua constante prosperidade.

Apezar da immensa concorrência que se tem estabelecido neste ramo industrial, minado diariamente, quanto aos seguros de vida, pelo surto de novos planos, de que outros povos mais adiantados já fizeram, por ensaios iguaes aos que agora emprehendemos, a experiencia mal succedida, a cifra dos negocios sociaes, nesse departamento tem ido sempre em auspicioso crescimento, montando em 31 de dezembro a 16.951:500\$ as nossas responsabilidades pelos contractos concluidos desde a fundação da companhia até aquellá data, tendo sido de 4.592:000\$ o valor dos seguros realizados em 1912.

Este algarismo prova que o bom senso geral da população não se tem deixado dominar pelas promessas fallazes do seguro barato, que desviando o espirito da previdencia da applicação racional, indicada pela lição experimental feita em todo o mundo civilizado, só estão servindo para agravar os encargos da industria legitima, filha dos longos estudos e observações que, por toda a parte, se seguiram ao naufragio infallivel de tentativas identicas ás que hoje pullulam em nosso meio, e foram determinados pelo reconhecimento mais ou menos tardio de que ellas não podiam resolver com segurança esse problema de economia social.

A nossa secção de seguros contra accidentes de trabalho foi a unica a não ter durante o anno o desenvolvimento que vinha accusando; devido principalmente á falta de legislação em assumpto tão importante para a sorte das classes operarias, a nossa iniciativa, de cuja idéa aliás já outros se apoderaram, ainda não teve o acolhimento que merecia da parte dos chefes industriaes.

Esperam e entretanto dar proximamente á secção um novo impulso que a faça retomar a sua marcha progressiva.

A nova carteira de seguros maritimos e terrestres, graças á franca accitação que tem tido, vai collaborando e promete continuar a collaborar, cada vez mais poderosamente, para o engrandecimento da companhia e augmento dos seus lucros, correndo por conta della, na forma do decreto que a creou, embora com amplitude menor do que neste foi autorizada, uma parte das despesas sociaes, mesmo daquellas que se fariam independentemente da adjuncção desse novo ramo de negocio. Esta circumstancia, salientada no balanço das operações que lhe são proprias, evidencia o seu concurso para os beneficios annuaes realizados.

A nossa receita total foi, segundo conta o balanço, de 953:279\$591, sendo 797:220\$963, pertencente ao departamento dos seguros de vida, inclusive a secção de accidentes, e 156:076\$631, pertencente ao departamento dos seguros maritimos e terrestres, ao qual, como acima

ficou dito, foram adjudicadas as despesas de administração que essa receita e os respectivos encargos comportavam.

Quanto á nossa principal carteira, a dos seguros de vida, tendo attingido a sua despesa a 503:026\$080, inclusive á verba de Reis 206:543\$200 com que foi reforçado o fundo das reservas technicas, apurou-se um saldo de 87:651\$683, no qual, adicionando-se-lhe o transporte de 424\$723, feito para ella da carteira dos seguros maritimos e terrestres, elevou-se a 88:076\$466, que representa o lucro liquido das operações do anno, deduzidos todos os encargos.

Empregando-se desses lucros a verba de 37:121\$086 em amortizar a conta de corretagens dos annos anteriores, que figurou em nosso activo de 1911 na importancia de 129:254\$800, o fica deduzida agora a 92:130\$714, para desaparecer provavelmente no futuro balanço, e levando ao fundo de reserva especial, creado pelo decreto n. 8.743, de 25 de maio de 1911, que modificou os nossos primitivos estatutos, a verba de 8:825\$850, achamos que era do dosso dever proporcionar aos accionistas da companhia a primeira partilha de lucros, distribuindo-lhes o dividendo de 32:000\$, á razão de 8\$ por acção, o destinar aos segurados, tambem de accordo com a lei organica social, a quota de 9:326\$530, que nos termos da mesma lei, deve ser repartida entre os segurados de 1908 e 1909, por serem os unicos que a 31 de dezembro ultimo contavam tres annos completos de vigencia dos seus contractos.

Inicia-se assim, mal se venceu o prazo respectivo, a satisfação da promessa estatual, consignada em nossas apolices, e faz-se sentir desde logo aos segurados da companhia o valor que pôde vir a ter essa sua participação directa e real, claramente verificada pelos nossos balanços, nos lucros sociaes, á medida que se forem avolumando as nossas receitas.

Para impulsionar o crescimento destas, não fomos poupado esforços, alargando o campo de negocios com a criação de novas agencias, em S. Paulo, no Pará, na Bahia e em todos os Estados, e estando em vias do estabelecer outras em quasi todos elles, para o que entregamos a superintendencia desse serviço, mediante contracto, á competencia de um profissional que goza da melhor reputação nesse ramo de actividade.

As agencias anteriores estabelecidas, sobresahindo entre ellas as do Rio Grande do Sul, sob a direcção intelligente em Porto Alegre do Sr. Gustav Livonius, que tem continuado a esforçar-se dedicadamente pela prosperidade da companhia, e faz jus aqui á consignação dos nossos agradecimentos, que tornamos extensivos a todos os demais colaboradores da nossa administração.

Deram-se durante o anno oito sinistros por fallecimento de segurados, importando em 54:000\$ o valor dos seguros que pagamos.

Os sinistros no departamento dos seguros maritimos e terrestres, elevam-se a 87:986\$673, para uma receita total de 151:076\$631.

A companhia tem o seu capital hoje integralizado, e as suas reservas technicas, elevadas neste balanço a 465:062\$410, inteiramente cobertos, pôde-se dizel-o, por apolices da Divida Publica, em somma igual ao capital, por outros valores de não inferior garantia e por numerario. Este é o melhor attestado da sua situação lisongeira. E' nosso proposito empregar d'ora avante em regra representadas por effeitos de renda superior á dos titulos da Divida Publica, procurando apenas manter a equivalencia entre estes e as reservas, que devem ser em regra representadas por effeitos de facil realização.

A nossa sede transferiu-se em setembro do predio do largo da Carioca para o da rua da Quitanda, onde hoje funciona. Fizemos a sublocação daquelle em condições que nos permitiram effectuar sem onus, e até com vantagem, essa transferencia, solicitada principalmente pela necessidade de ter a companhia estabelecida no centro de maior actividade commercial.

Nas épocas respectivas procedeu-se ao sorteio das apolices emitidas com essa clausula, recebendo os portadores dos titulos beneficiados o seu prompto pagamento. A maioria dos nossos segurados, porém, não concorre ao sorteio, o que explica o numero ainda diminuto das apolices que tem participado desse beneficio.

De junho ultimo até esta data, tendo se licenciado, por motivo de viagens e de immensas affazeres o nosso honrado presidente, o Sr. Dr. João Teixeira Soares, tem estado a sua vaga preenchida, na forma dos estatutos, pelo Sr. Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho, membro do conselho fiscal.

Prostadas assim as informações que vos deviamos, e confiando que approvareis os nossos actos e contas competentemente examinadas pelo conselho fiscal, só nos resta testemunhar ao publico que nos tem honrado com o seu apoio e especialmente aos nossos segurados, toda a gratidão da Cruzeiro do Sul, que espera continuar a merecer-lhes as mesmas preferencias.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1913. — *João de Sá Camello Lampreia*. — *J. de M. C. Moniz Freire*. — *João A. Américo Machado*. — *Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, pelo exame annual da sua escripta, inventario, balanço e contas, está habilitado a manifestar o seu parecer a respeito.

Havendo tudo encontrado em ordem legal, passa a se pronunciar acerca das operações da companhia no periodo sujeito a sua apreciação.

Os interesses sociaes já começaram a participar das vantagens da promissora expectativa dos primeiros annos, com a distribuição do primeiro dividendo aos accionistas.

Além disso a companhia completou o numero de apolices em somma igual ao seu capital, augmentou as reservas technicas, creditou ao seu fundo de reserva a quota prevista nos estatutos e amortizou consideravel importancia da conta de despesas dos primeiros annos da sua fundação, como tudo consta do referido balanço.

Evidentemente ainda cumpre a directoria envidar grandes esforços para augmentar a receita dos seguros de vida, cuja obtenção se torna cada vez mais difficil pela concurrencia das matras, que estão a surgir em nosso meio social com uma frequencia de despertar apprehensões.

Todavia, deve aqui ser consignado que a digna direcção tem tomado providencias efficazes para attingir a esse desejado resultado.

Como é referido no relatório que será submittido ao conhecimento da assembléa geral, foi o cargo de superintendente geral honravelmente confiado a quem se constituia uma notoria reputação na especialidade e que sem duvida, não desmentindo os seus creditos firmados, corresponderá á confiança da directoria, como será d'elle verificado no fim do corrente exercicio financeiro.

A secção de seguros terrestres e marítimos, de criação recente, vae-se expandindo em condições a que seria licito aspirar em um ramo de negocio tão explorado como esse e, para um amplo desenvolvimento dessa secção, o conselho fiscal não duvida lembrar a sua preferencia, principalmente, pelos seguros de predios servindo de residencia familiar, os quaes se lhe afiguram como os mais convenientes aos interesses da companhia.

São esses os pontos capitaes que o conselho julga de seu dever assignalar, no presente parecer, propondo em conclusão que a assembléa geral dos accionistas approve o inventario, o balanço, as contas e mais actos da directoria, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1912.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913. — *R. Castro Mayt.* — *Conde de Acellar.* — *Bento Dinard de Araujo.*

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1912**Activo**

Despesas de instalação.....	10:357\$250
Moveis e utensilios.....	23:486\$230
Archivo.....	9:836\$992
Acções em caução.....	100:000\$000
Thesouro Federal, seguros de vida.....	200:000\$000
Thesouro Federal, seguros marítimos e terrestres..	100:000\$000
50 apolices do Estado de Minas Geraes.....	41:363\$000
650 apolices geraes, seguros de vida.....	655:636\$000
100 apolices geraes, seguros marítimos e terrestres..	101:361\$100
Hypothecas.....	42:199\$994
Juros a receber, seguros de vida.....	17:800\$000
Juros a receber, seguros marítimos e terrestres....	2:506\$000
Premios a receber, seguros terrestres.....	12:123\$100
Premios a receber, seguros marítimos.....	3:688\$100
Corretagens.....	92:130\$714
Emprestimos.....	5:493\$000
Letras a receber, seguros de vida.....	20:011\$000
Letras a receber, seguros terrestres.....	814\$100
Letras a receber, seguros marítimos.....	900\$000
Agntes.....	87:013\$600
Sellagem de apolices.....	889\$350
Contas correntes.....	86:000\$098

Banqueiros :

Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	3:103\$780
Banco do Commercio.....	6:573\$260
Banco Nacional Brasileiro.....	263\$100
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	5:000\$000
The British Bank of South America.....	43:000\$000
Nos Estados.....	11:280\$640 71:223\$780
Caixa, dinheiro existente.....	36:034\$327 107:258\$107
	1.720:736\$595

Passivo

Capital, seguros de vida.....	480:000\$000
Capital, seguros marítimos e terrestres.....	320:000\$000 800:000\$000
Reservas technicas.....	465:062\$410
Depositos, seguros de vida.....	200:000\$000
Depositos, seguros marítimos e terrestres.....	100:000\$000
Caução da Directoria.....	100:000\$000
Reserva, seguros marítimos e terrestres.....	1:299\$870
Reserva supplementar, seguros marítimos e terrestres.....	649\$935
Fundo de reserva, seguros de vida.....	8:825\$850
Primeiro dividendo.....	32:000\$000
Bonificação aos segurados.....	9:326\$530
Imposto de dividendos.....	800\$000
Premios de seguros em suspenso, seguros de vida...	2:772\$000
	1.720:736\$595

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1912, — *João de Sá Camelo Lampreia*, vice-presidente. — Directores : *Dr. José de Mello Carvalho Moniz Freire.* — *João A. Americo Machado.* — *Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho.* — *Delfim Horta de Araujo*, chefe da Contabilidade.

«A Popular»**Sociedade Anonyma de Seguros por Peculios e Rendas**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1913

Presidência do Dr. Bento Dinard de Araujo

Aos 6 dias do mez de fevereiro de 1913, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás 2 horas da tarde, á Avenida Rio Branco n. 90, 1º andar — presentes os abaixo assignados, todos subscriptores de acções da Sociedade Anonyma de Seguros por Peculios e Rendas, que se pretendia fundar e representando a totalidade do capital em 2.000 (duas mil) acções no valor de 100\$000 (cem mil réis) cada uma, ou seja duzentos contos de réis (200:000\$), foi por um dos incorporadores, *Dr. Bento Dinard de Araujo*, annunciado que o fim da presente reunião era constituir a referida sociedade, conforme convite distribuido particularmente e annuncio feito pela imprensa.

Pelo accionista *Franklin Rocha* foi indicado o accionista *Dr. Bento Dinard de Araujo* para presidir a assembléa, e acceita unanimemente a indicação, o *Dr. Bento Dinard de Araujo* assumiu a presidencia e convidou para secretarios os *Srs. Anelio Rocha* e *Dr. Plinio Marques*.

Pelo Sr. presidente foi dito que estando representado o numero total de acções subscriptas por mais de sete pessoas, declarava instalada a assembléa. Pelo secretario *Anelio Rocha* foi lido o conhecimento de deposito de 10 % da quota de capital que tem de ser realizado em dinheiro, que é do teor seguinte: *Rs. 20:400\$000 — Recebi da Sociedade Anonyma de Peculios «A Popular» a quantia de vinte contos e cem mil réis, sendo vinte contos de réis relativos a 10 % do capital com que se constitui a mesma sociedade e cem mil réis nossa comissão.* Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1913. — O thesoureiro, *Livio*.

Pelo mesmo Sr. secretario foram lidos os estatutos que se achavam em duplicata sobre a mesa assignados por todos os subscriptores. Pelo Sr. presidente foram elles submittidos a discussão e votação, sendo approvados unanimemente artigo por artigo.

O Sr. presidente disse que de conformidade com os estatutos, nesta reunião devem ser marcados os honorários dos directores e do conselho fiscal. Foi então proposto pelo accionista Alfredo Rebouças, que os ordenados dos directores fossem de 500\$ (quinhentos mil réis) mensaes, até que ficassem completas as duas primeiras séries dos seguros que fossem adoptadas pela sociedade, passando então os directores a perceberem o ordenado de 1:000\$ (um conto de réis) mensal; e cada membro do conselho fiscal perceberá desde já 600\$ (seiscentos mil réis) annuaes. Em seguida foi submettida a votação a proposta acima, que foi unanimemente approvada.

Por escrutínio secreto procedeu-se a eleição da directoria para servir no periodo declarado nos estatutos, verificando-se o seguinte resultado:

Para directores:

	Votos
Dr. Antonio Alves de Carvalho.....	185
Dr. Bento Dinard de Araujo.....	170
Anelio Rocha.....	180
Olympio Gomes Tavora.....	180
Arnaldo Braga.....	175
Galeno Gomes.....	30
Pedro Xavier de Almeida.....	20
José Ignacio de Souza.....	25
Dr. Plinio Marques.....	15
Eduardo Carneiro de Mendonça.....	20

O Sr. presidente declarou eleitos os cinco primeiros. Proce-lem-se em seguida a eleição para membros do conselho fiscal, sendo eleitos os Srs.:

	Votos
Vivaldi Leite Ribeiro.....	180
Carlos do Carmo Oliveira.....	110
Dr. Manoel de Maria de Carvalho.....	180
Pedro Benjamin de Cerqueira Lima.....	180
Luiz Baptista Lopes.....	180
Eurico Gomes.....	180

Para suppleentes os Srs:

	Votos
Dr. Astolpho Vieira de Rezende.....	170
Bernardo Pires Velloso Sobrinho.....	170
Heitor Guedes de Mello.....	170
Alvaro de Magalhães Coutinho.....	170
João Antonio de Almeida Gonzaga.....	170
Francisco Cabral Peixoto.....	170

O Sr. presidente proclamando o resultado das eleições, convidou a directoria eleita a tomar posse, observando a formalidade da respectiva caução e disse que estando preenchidas todas as formalidades da lei, declarava installada a Sociedade Anonyma de Seguros por Peculios e Rendas «A Popular» com um capital de 200:000\$ (duzentos contos de réis) dividido em duas mil acções de cem mil réis cada uma na forma dos seus estatutos e agradecendo o comparecimento dos Srs. accionistas com elles congratulava-se pela constituição da sociedade e pela acertada escolha dos directores de cuja capacidade e dedicação muito se deve esperar.

Pelos directores usou da palavra o Sr. Olympio Gomes Tavora, que agradeceu a alta prova de confiança dos Srs. accionistas, a qual procuraria bem corresponder, elle e seus illustres companheiros, dedicando á sociedade que se installa o melhor de seus esforços e actividade. E por mais nada haver a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão por 20 minutos afim de ser lavrada a presente acta, o que foi feito, reabrindo a sessão para a respectiva leitura.

Lida a presente acta, foi approvada sem debate, sendo por todos assignada em duplicata.

O Sr. presidente deu por terminados os trabalhos e em seguida levantou a sessão. Eu Anelio Rocha, secretario a escrevi e assigno.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1913. — Anelio Rocha. — Dr. Bento Dinard de Araujo. — Dr. Plinio Marques. — Antonio Alves de Carvalho. — Alfredo Rebouças, por si, por procuração de D. Alzira de Aguiar Machado e por procuração de Urcacino Durique de Aguiar. — Fernando de Souza Esquerdo. — Jorge Soares. — Franklin Rocha. — Didimo Macedo. — Arthur Vieira Rezende e Silva. — Basilio de Faria. — Oscar da Motta Medina. — Alberto Silveiras. — Octavio Ferreira Novaes. — Eduardo Carneiro de Mendonça. — João Roquette Carneiro de Mendonça. — José Pereira de Souza. — Vivaldi Leite Ribeiro. — Luiz Ribeiro Pinto. — José Teixeira de Carvalho Junior. — Francisco Cabral Peixoto. — Abilio Herdy Alves. — Por procuração de Antonio da Costa Velho, Anelio Rocha. — Olympio Gomes Tavora. — Diogo A. Costa. — Aprigio Alves de Carvalho. — Delfim Horta de Araujo. — Manoel Pedro da Cunha Vasconcellos. — Galeno Gomes. — Fausto de Almeida. — L. Cantanhede de C. Almeida. — Ascendino Caetano Martins. — Bernardo Pires Vellozo Sobrinho. — Francisca Augusto Marques. — Euclydes Souto F. Villaça. — Eurico Gomes. — Affonso Vizeu. — Antonio Teixeira de Siqueira. — Arnaldo P. Braga. — José Ignacio de Souza. — Por Ayrton Rocha, menor, Anelio Rocha. — Por procuração de Carlos do Carmo Oliveira, Alfredo Rebouças.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA CESSIONARIA DAS DOCAS DO PORTO DA BAHIA, REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 1913

Aos quatorze dias do mez de janeiro de mil novecentos e treze reunidos a uma hora da tarde, no salão de andar terreo do predio numero 27 da rua Sachat, quarenta e seis (46) accionistas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, representando cento e setenta e cinco mil oitocentos e trinta e duas (175.832) acções, o Sr. commandante Augusto José Ferreira, director-presidente da mesma companhia, verificando pelo livro de presença haver numero legal para o funcionamento da assemblea, pelo comparecimento de mais de duas terças do capital social, abriu a sessão e indicou para presidilla, na forma do art. 22 dos estatutos, o Sr. Dr. João Maximiano de Figueiredo.

Assumindo este accionista com approvação unanime da assemblea a direcção dos trabalhos, designou para exercerem as funcções de 1º e 2º secretarios os accionistas João Paulo de Mello Barreto e Baudicto de Menozes Cesar.

Lida e approvada a acta da ultima assemblea realizada em quatorze de dezembro de mil novecentos e doze, declarou o Sr. presidente que, de accordo com o annuncio da convocação publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, tinha a assemblea de tomar conhecimento de uma representação assignada por 36 (trinta e seis) accionistas, representando 71.632 (setenta e uma mil seiscentas e trinta e duas acções), ou seja mais de um quinto do capital social, sobre a integração do mesmo capital, observadas todas as formalidades legais.

Foi então lida pelo Sr. commandante Augusto José Ferreira, director-presidente da companhia, a referida exposição do teor seguinte:

«Illmos. Srs. directores da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia — Os abaixo assignados, accionistas desta companhia, vem solicitar-vos a convocação de uma assemblea geral que se lhes afigura indispensavel, porque, attendendo:

1º, a que, segundo ficou evidenciado do minucioso relatorio apresentado na ultima reunião da assemblea geral, estão adiantadissimas as obras da companhia, devendo muito breve ser inaugurado o primeiro trecho de caes e prevendo-se para futuro imminente a sua conclusão;

2º, a que com a inauguração do primeiro trecho de caes a companhia entrará immediatamente na exploração dos serviços que lhe competem;

3º, a que a reforma do contracto feita pelo decreto n. 9.293, de 3 de janeiro de 1912, augmentou, a despeito dos encargos novos, alguns favores á companhia;

4º, a que estes favores — o augmento do goso da concessão para 90 annos (o que aliás já tinha) e a plena propriedade dos terrenos desapropriados e accrescidos valorizaram o patrimonio social;

5º, a que, até hoje, em diaheiro e por prestação de bens, cousas e direitos, o capital acções foi realizado em 50 %, apenas do seu valor;

6º, a que, sendo assim, e tendo em vistas as razões expostas, seria da mais alta conveniencia para os interesses da companhia, proceder-se a uma nova avaliação dos seus bens, cousas e direitos, para com elles chegar-se á integralização do capital acções.

Requerem-vos a convocação de uma assemblea geral para tratar-se do assumpto contido nos dois ultimos itens, como permitta o artigo 137 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Tendo em vista a relevancia do caso, os requerentes — E. P. D. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1912.

Signatarios

	Acções
José Augusto Lulbf.....	21.500
Por procuração de D. Rita Ludolf, Custodio Coelho & Comp.....	1.200
José Gonçalves Fontes.....	5.000
Humberto Ponce de Leão.....	13.282
Eugenio Villa Lobos.....	1.100
José Pinto Vieira.....	3.700
Carlos Gomes Xavier.....	600
Gastão Vieira de Araujo.....	1.700
Lucrecio Fernandes de Oliveira.....	100
J. C. Figueiredo.....	4.500
G. A. P. da Costa Bastos.....	150
Joaquim Augusto Teixeira.....	1.000
Eugenio Froes da Cruz.....	200
V. de Alves Matheus.....	250
Pelo Banco de Credito Rural e Internacional, V. de Alves Matheus, director-gerente.....	1.000
C. M. Paulo Beria.....	500
Sebastião P. S. Cabral.....	300
Eugenio Pereira de Moraes.....	650
Claudio Villar Lombos.....	200
Barão de Novaes.....	200
Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho.....	250
Fernando Alvares de Souza.....	100

Ernesto Stampa.....	100
Alberto Corrêa Pinto.....	200
G. da Cruz Ferreira & Comp.....	200
Gastão da Cruz Ferreira.....	300
David Duran.....	500
Gustavo L. Massot.....	500
Carlo Pareto & Comp.....	1.500
Paschoal Portas Tubio.....	300
Manoel José de Magalhães Machado.....	6.000
Pedro de Magalhães Machado.....	400
Orlando da Fonseca Rangel.....	2.500
Nicolão Tolentino dos Santos.....	400
Julio de Seixas.....	250
Por procuração do Alberto Saraiva da Fonseca, João Antonio de Almeida Gonzaga.....	1.000
	71.632

(Setenta e uma mil seiscentas e trinta e duas.)

Aberta a discussão e prestando o mesmo commendador Augusto José Ferreira diversas explicações que lhe foram solicitadas por alguns accionistas, resolveu a assembléa, na forma da lei, fazer, preliminarmente, a nomeação de tres louvados, incumbindo-os de procederem á avaliação dos bens, cousas e direitos, pertencentes ao patrimonio social, para base da deliberação solicitada.

Nessa conformidade, obtiveram successivamente a palavra os accionistas Arthur Augusto Werneck Franco, Dr. José Augusto Ludolph e Dr. Raul Nin Ferreira e indicaram para exercer essas funções os engenheiros civis Marciano de Aguiar Moreira, Eugenio de Andrade e Mario de França Miranda.

Approvadas unanimemente essas indicações e nomeados consequentemente os tres mencionados louvados, deliberou a assembléa, por proposta verbal do accionista Dr. Leonel Justiniano da Rocha, ficar a mesa autorizada a fazer aos nomeados as necessarias participações e, uma vez acceto e executado por elles o mandato, convocar outra reunião, no intuito de ser legal e definitivamente resolvido o assumpto, com observancia de todas as formalidades prescriptas nos estatutos e na lei.

Isso feito e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou os trabalhos, mandando lavar a presente acta, que, depois de lida, vae assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1913.—*João Maximiano de Figueiredo*, presidente.—*João Paulo de Mello Barreto*, 1º secretario.—*Benedicto de Menezes Cesar*, 2º secretario

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA CESSIONARIA DAS DOCAS DO PORTO DA BAHIA, REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 1913

Aos vinte e nove dias do mez de janeiro de (1913) mil novecentos e treze, estando reunidos, á uma hora e quinze minutos da tarde (1 hora e 15 minutos), no salão do andar terreo do predio n. 27 da rua Sachet, cincoenta e oito accionistas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, representando, por si e como procuradores de outros, (192.970) cento e noventa e duas mil novecentas e setenta acções, equivalentes a mais de dous terços do capital social, o Sr. commendador Augusto José Ferreira, director presidente da mesma companhia, constatou pelo livro de presença o comparecimento de numero legal para o funcionamento da assembléa, sendo unanimemente aclamados para dirigirem os trabalhos os Srs. Dr. João Maximiano de Figueiredo, como presidente, o João Paulo de Mello Barreto e Benedicto de Menezes Cesar, como secretarios, todos membros componentes da mesa da assembléa anterior, realizada no dia quatorze do corrente mez, o cuja deliberação definitiva fora, na forma da lei, adiada para a presente sessão.

Occupando os respectivos cargos os accionistas supra designados, foi lida e approvada a acta da alludida assembléa do dia 14, e, explicando detidamente o Sr. presidente qual o fim da reunião, com a declaração, instruida pelas respectivas provas, de que cumpria a mesa todas as delegações que lhe foram commettidas na referida reunião do dia 14, exhibiu o laudo apresentado pelos tres louvados encarregados da avaliação dos bens, cousas e direitos, pertencentes ao patrimonio da companhia.

Foi então lido pelo 1º secretario o dito laudo, concebido nos seguintes termos:

«Srs. accionistas.—Os peritos nomeados pela assembléa geral extraordinaria da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, effectuada em 14 do corrente mez, afim de avaliarem o acrescimo do valor dos bens e direitos actuaes concernentes á concessão e activo da companhia, veem depois de terem examinado as clausulas dos decretos ns. 3.569, de 23 de janeiro de 1900, 5.550, de 6 de junho de 1905, 6.117, de 21 de agosto de 1906, 6.350, de 31 de janeiro de 1907, 7.119, de 17 de setembro de 1908, bem como as do decreto n. 9.293 de 3 de janeiro de 1912, e bem assim as dos estatutos da companhia reformados pela assembléa geral extraordinaria de 20 de dezembro de 1909, archivados na Junta Commercial sob n. 3.339 e 3 do contracto celebrado entre a mesma companhia e a Caisse Com-

merciale et Industrielle de Paris, aos 18 de outubro de 1909, para construcção das obras, submeter á approvação dos Srs. accionistas o seguinte laudo:

1º, considerando, á vista dos dados estatisticos publicados, que a exportação, pelo porto da Bahia, elevou-se de 46.074.680\$, papel, ou 26.582.531\$, ouro, em 1905—a 67.308.266\$, papel, ou 39.687.605\$, ouro, em 1910—e 62.781.883\$, papel, ou 37.124.123\$, ouro, em 1911, chegando sómente de janeiro a setembro de 1912 a 50.151.879\$, papel, ou 29.721.410\$, ouro; e a importação de 28.414.278\$, papel, ou 16.597.484\$, ouro, em 1905, subiu em 1910 a 37.235.251\$, papel, ou 22.226.112\$, ouro, em 1911, a 40.529.882\$, papel, ou 23.975.652\$, ouro, attingindo de janeiro a setembro de 1912 o valor de 37.450.791\$, papel, ou 22.193.061\$, ouro;

2º, considerando que a taxa de 2 %, ouro, a que se referem as clausulas dos decretos da concessão da companhia, produzem sobre a importação um valor muito maior que o calculado, 568:285\$080, na primeira avaliação, tendo-se elevado em 1912 á somma de 940:837\$917, isto é, mais 372:552\$837, apesar de não estarem terminadas as obras;

3º, considerando que as taxas autorizadas pela clausula XI do decreto n. 5.550, de 1905, produzem mais que a somma da primeira avaliação, em virtude do grande incremento da tonelagem de importação e da exportação pelo porto da Bahia, assegurando assim plenamente o pagamento do serviço de juros do capital necessario á construcção e tambem dos accionistas;

4º, considerando que dos contractos celebrados entre o governo federal e terceiros para execução do plano geral de viação ferrea federal da Bahia, e ligação com o de outros Estados, resultou consideravel augmento da kilometragem das vias ferreas projectadas, orçando, segundo o relatório do ministro da Viação, de 1911, pg. 103, por mais de 3.000 kilometros, redundando em notavel expansão do trafego do porto da Bahia;

5º, considerando que a frequencia de navios nacionaes e estrangeiros, a vapor e veleiros, elevou-se, em 1911, a um total de 1.120 embarcações com 2.341.629 toneladas contra 1.410.206 da avaliação feita em fevereiro de 1907;

6º, considerando que os alludidos augmentos multiplicaram o expediente aduaneiro como a experiencia das empresas congeneres tem comprovado (casas de Santos, porto de Manaus);

7º, considerando que pela clausula XII das que acompanham o decreto n. 9.293, de 3 de janeiro de 1912, foi prorogado o prazo para o uso e gozo desta empresa, que terminavam em 31 dezembro de 1912 e actualmente terminarão em 30 de junho de 1915;

8º, considerando que pela clausula VI das que baixaram com o referido decreto n. 9.293, de 1912, a companhia, além dos arrendamentos autorizados pela clausula IX do decreto n. 5.550, de 6 de junho de 1905, foi investida de faculdades mais amplas;

9º, considerando que a clausula XIV do decreto n. 9.293, de 1912, modificou a clausula XXI do decreto n. 5.550, de 1905, do que resultou uma vantagem para a companhia equivalente a 10 % da distribuição da renda bruta para as suas despesas de custeio;

10, considerando que a preferencia assegurada na clausula XV do decreto n. 9.293, de 3 de janeiro de 1912, proporciona á companhia proveitos industriaes de indiscutivel valor;

11, considerando ainda que, além do que ficou considerado, outras vantagens, que fôra ocioso expor, existem em favor da companhia:

Avaliamos em vinte e seis mil contos de réis (26.000:000\$), ouro, calculados sob a base de 400 réis o franco, o acrescimo de valor dos bens e direitos actuaes concernentes á concessão e activo da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1913. — *M. Aguiar Moreira*. — *Mario de França Miranda*. — *Eugenio de Andrade*.

Aberta a discussão, na qual foram trocadas varias explicações, entre alguns Srs. accionistas, foi posto a votos e approvado o mencionado laudo, ficando, de accordo com o *verdictum* da assembléa, e attento o resultado da avaliação approvada, integrado o capital social, para todos os effectos legais.

Isso feito, foi apresentada á mesa, para ser inserta na presente acta, a seguinte declaração de voto, com reservas sobre a deliberação vencida:

«Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1913. — A Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, pelo seu director delegado e procurador bastante, o Sr. Alfred Canoin, declara negar o seu accordo ao projecto de integralização das acções e faz a esse respeito reservas para todos os fins convenientes e pede que o seu protesto seja inserido na acta.

Caisse Commerciale et Industrielle de Paris.—*Alfred Canoin*, administrateur délégué.»

Obtido então a palavra, leu o Sr. commendador Augusto José Ferreira a exposição que se segue, justificando-a demoradamente:

Srs. accionistas — Congratulo-me convosco pela resolução que acabais de tomar accetando o parecer dos illustres louvados por vós escolhidos na assembléa geral de 14 do corrente mez.

Em breve tempo conhecereis o acerto com que esses criteriosos senhores basearam essa avaliação, que se firma principalmente na renda segura do porto da Bahia, em futuro proximo.

Não exagero si lhes afirmar que o porto da Bahia, o terceiro em importância commercial do nosso paiz, em muito breve surprehenderá o proprio Governo pelo augmento de sua renda.

A Bahia, Srs. accionistas, é um dos Estados da União cuja fertilidade e variedade de productos não tem paralelo entre os mais ricos Estados da Federação, ella só necessita de governos possuidos de iniciativa e rigeza de vontade para o seu engrandecimento.

Narcotizada por tão longos annos, o seu progresso parece agora ter despertado, acompanhando assim o movimento que vem surgindo por todo o paiz.

As obras do porto, as estradas do ferro com suas ligações, a transformação das cidades alta e baixa, o desenvolvimento da sua lavoura rica e variada, como igualmente a corrente immigratoria que deve vir para innocular sangue novo e fecundo nas veias do seu progresso, são factores para sua breve grandeza; seu magnifico clima e a liberalidade de seus filhos são, igualmente, factores seguros da prosperidade que aqui desenhámos.

Reside ahí o futuro da nossa empresa.

Em passado já remoto Frei Vicente do Salvador dizia da terra onde vamos explorar os nossos direitos: «a Bahia tem em seu circuíto a melhor terra do Brazil; porque não tem tantos arcaes como os da banda do Norte, nem tantas penedias como as do Sul; pelo que os indios velhos comparam o Brazil a uma pomba, cujo peito é a Bahia, e as azas as outras capitánias; porque dizem que na Bahia está a polpa da terra.»

E os indios, como vereis do futuro, não erraram na sua comparação pittoresca.

Os nossos esforços serão fartamente remunerados e a Companhia das Docas do Porto da Bahia realizzará os vossos justos anhelos.

Manifestando a assembléa a sua adhesão ás palavras do Sr. commendador Augusto José Ferreira, com significativa salva de palmas, e nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. presidente lavrar a presente acta, que, depois de lida e approvada, vae assignada pela mesa e pelos accionistas Arthur Augusto Wernack Franco, Dr. José Augusto Ludolf, Dr. Pedro A. Nolasco Pereira da Cunha, Orlando da Fonseca Rangel e Constantino Pereira da Cunha, nomeados para este fim por proposta verbal do accionista Dr. Leonel Justiniano da Rocha.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1913.—*João Maximiano de Figueiredo*, presidente.—*João Paulo de Mello Barreto*, 1º secretario.—*Benedicto de Menezes Cesar*, 2º secretario.—*Arthur Augusto Wernack Franco*.—*José Augusto Ludolf*.—*Pedro A. Nolasco Pereira da Cunha*.—*Orlando da Fonseca Rangel*.—*Constantino Pereira da Cunha*.

Nada mais se continha em as actas aqui transcriptas, lavradas no livro de actas das assembléas geraes da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, do qual fiz extrahir a presente publica forma, que li, conferi, e por achal-a em tudo conforme o original a subcrevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos vinte e um de fevereiro de mil novecentos e treze. E eu Noemio Xavier da Silveira, tabellião a subcrevo e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade (estava o signal publico) Noemio Xavier da Silveira.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1913.—*Noemio Xavier da Silveira* (sobre duas estampilhas representando o valor de cinco mil e cem réis).

Conferida por mim, Carlos Theodoro Gomes Guimarães, tabellião interino do 7º officio.

Confirmamos, para todos os effeitos, a deliberação supra tomada. *Octavio Mendes de Oliveira Castro*.—*Manoel Jorge Gato*.—*Dr. Leonel Justiniano da Rocha*.—*Augusto J. Ferreira*.—*Hilario Corrêa de Castro*.—*Eugenio Villa Lobos*.—*Gastão Vieira de Araújo*.—*Lucrecio Fernandes de Oliveira*.—*Adelino Reis*.—*Sebastião P. S. Cabral*.—*Nicolão Tolentino dos Santos*.—*Joaquim Augusto Teixeira*.—*C. M. Paulo Berli*.—*David Duran*.—*C. A. P. da Costa Bastos*.—*Humberto Ponce de Leão*.—*José Carlos de Figueiredo*.—*Joaquim C. de Oliveira e Silva*.—*José Pinto Vieira*.—*Manoel José de Magalhães Machado*.—*Raul Nin Ferreira*.—O mesmo por procuração de *D. Maria da Gloria Lisboa*.—O mesmo por procuração de *Alberto Nin Ferreira*.—*Victor de Castro*.—*Viguel Arrojado Ribeiro Lisboa*.—*Augusto Julio Ferreira*.—Por procuração de *Joaquim Ruiz da Gamboa*, *Augusto Julio Ferreira*.—*Vicente Garcia*.—*José Fernandes Pereira*.—*Paschoal Portas Tubio*.—*Francisco Lopes Barbosa*.—*G. da Cruz Ferreira & Comp.*.—*Gastão da Cruz Ferreira*.—*Antonio Carneiro Brandão*.—*Tacito de Castro*.—*Gustavo Leuzinger Masset*.—*José Gonçalves Fontes*.—*Gustavo José Mattos*.—*Alberto Corrêa Pinto*.—*Bernardino Martins Ferreira de Faria Junior*.—*Joaquim Moutinho de Assumpção*.—*Luiz de Andrade Camara*.—*Alberto Reeve*.—*Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho*.—*Florentino de Paula*.—*Antonio Cardozo de Bessa*.—*José A. B. de Mello Rocha*.—Confirmo com meu voto motivado *A. Conceição*.

Illmos. e Exmos. Srs. presidente e mais membros da Junta Commercial—A Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia vem requerer o arquivamento nessa repartição das duas actas juntas das assembléas geraes extraordinarias, realizadas em 14 e 29 de janeiro proximo passado, nas quaes ficou resolvida a integração do capital

social da companhia supplicante, com observancia de todas as formalidades legais; em ratificação e substituição ás archivadas em sessão dessa meritissima junta, de 10 do corrente, sob n. 3.767.

Nestes termos pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 do fevebreiro de 1913.—*Augusto J. Ferreira*, director-presidente.

Certifico que por despacho da Junta Commercial de hoje, 27 de fevebreiro, archivou-se nesta repartição sob o n. 3.774, uma publicação da acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, realizada em quatorze de janeiro deste anno e passada em notas do tabellião Noemio Xavier da Silveira, em ratificação e substituição a outras assembléas anteriores. Eu Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, passei a presente na data abaixo, do que dou fé. Não paga sello por gozar da isenção de conformidade com o art. 14, da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901. Rio de Janeiro, 28 de fevebreiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Companhia Fabrica de Velludo e Seda Suissa Brasileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

No dia 23 do mez de fevebreiro, á 1 hora da tarde, reunidos no escriptorio desta companhia accionistas representando 3.237 acções, o Sr. A. Charles Kiefer, presidente da companhia, declarou aberta a sessão, tendo anteriormente convidado para formarem a mesa respectivamente como 1º e 2º secretarios os Srs. Hermann Schuback e Martin Adolpho Koch.

O Sr. presidente diz que, nos termos da convocação feita pela imprensa, esta assembléa tem por fim resolver sobre uma proposta da directoria, com o parecer do conselho fiscal relativamente ao augmento do capital social; por isso convida o Sr. Hermann Schuback, 1º secretario, a ler a proposta, que é concebida nos seguintes termos:

«Proposta — A directoria da Companhia Fabrica de Velludo e Seda Suissa Brasileira, achando insufficiente o actual capital social para completa instalação da sua fabrica, é de parecer que o capital da companhia seja elevadado a 1.000.000\$, emittindo para esse fim 1.500 acções no valor nominal de 200\$000.

Barra do Pirahy, 21 de fevebreiro de 1913. — *A. Charles Kiefer*, presidente. — *Albert Niederhauser*, director.»

Foi lido tambem o parecer do conselho fiscal que é o seguinte: «Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Fabrica de Velludo e Seda Suissa Brasileira, tendo tomado conhecimento da proposta da directoria relativamente ao augmento do capital social para mil contos de réis, é de parecer que seja a mesma proposta approvada.

Barra do Pirahy, 22 de fevebreiro de 1913. — *Dr. Custodio José Coelho de Almeida*. — *Hermann Schuback*.»

Submettida á apreciação da assembléa, foi unanimemente approvada por todos os accionistas presentes a alludida proposta, conjunctamente com o parecer do conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão da qual lavrei a presente acta, que está por todos os accionistas assignada. — *Hermann Schuback*, 1º secretario. — *A. Charles Kiefer*, presidente.

Companhia Mutua de Seguros de Vida «New-York»

Autorizada a funcçãoar no Brazil pelo decreto n. 4.676, de 13 de novembro de 1902

RELAÇÃO SEMESTRAL DOS SEGUROS EFFECTUADOS DURANTE O SEMESTRE DE 1 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 1912

Conta de apolices

Seguros emittidos :	Em ouro	
	Numero de apolices	Importancia
Em vigor em 30 de junho de 1913.....	110	\$ 519.250,00
Discontinuidas.....	5	20.750,00
	105	\$ 498.500,00
Reintegradas ou transferidas.....	11	29.500,00
	116	\$ 528.000,00
Novos seguros.....	8	46.000,00
Em vigor em 31 de dezembro de 1912.....	124	\$ 574.000,00

Em papel-moeda nacional do Brazil

Em vigor em 30 de junho de 1912.....	1.023	18.633:000\$000
Descontinuadas.....	64	986:000\$000
	956	17.667:000\$000
Reintegradas ou transferidas.....	6	40:000\$000
	969	17.707:000\$000
Novos seguros.....	108	2.035:000\$000
Em vigor em 31 de dezembro de 1912.....	1.073	19.762:000\$000

Premios recebidos :

	Em ouro	Em papel-moeda
No semestre.....	\$ 14.457,14	594:514\$180
Mais os do 1º semestre.....	18.608,22	620:890\$190
Total para o anno.....	\$ 33.165,36	1.215:404\$370

Reservas :

	Em ouro	Em papel-moeda
Montam a.....	\$ 98.995,00	3.118:811\$000

Despezas :

Total para o semestre.....	149:467\$334
Mais as do 1º semestre.....	152:496\$860
Total para o anno.....	301:964\$794

Sinistros :

O total para o semestre foi de.....	112:821\$550
Mais o do 1º semestre.....	106:261\$600
Total para o anno.....	219:086\$150

Emprego de capitães e depositos :

Deposito no Thesouro Nacional em apolices geraes da divida publica, de 5 %.....	200:000\$000
Apolices geraes da divida publica, de 5 % adquiridas pela companhia.....	1.500:000\$000
Deposito fixo no London & Brazilian Bank, Ltd., no Rio de Janeiro.....	1.036:139\$630
Empréstimos sob caução de apolices emitidas antes de 13 de novembro de 1902.....	882:436\$070
Empréstimo sob caução de apolices emitidas depois de 13 de novembro de 1902.....	568:497\$100
Total.....	4.207:072\$820

O gerente geral, H. M. Edye. — O representante da companhia perante o Governo, José Pires Brandão.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

A comissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 4 do mez de março fluente, á 1 hora da tarde, para os concertos de que carece a lancha *Duque de Caxias*, concertos que deverão ser executados da seguinte forma:

Casco e convex

Concerto no aparelho do leme com substituição das correntes e carretéis; dous xadrezes para a roda do leme; concerto do xadroz á ré e da escada; mudar a lona da tolda; sanefas em toda a volta; concertar a gayuta da prôa e as grades, e collocar vidros; concerto da casa da machina e da caldeira; lustrar os bancos e a casa da machina; calafeto geral; repregar o verdugo; forrar o fundo de metal; forrar a carvoeira de zinco; retirar a caldeira para collocar dous agentes novos, forrados de chumbo; cimentar as cavernas, fazendo os concertos que forem necessarios nellas e no forro; um banco para assento no leme; um ancoroto com 50 kilos e uma corrente com 50 metros, e duas manilhas; dous croques de metal com cabo e seis colletes de cortiça.

Machina

Tornear e ajustar os pinos da manivela e da cruzeta; substituir os bronzes do pino da manivela e da cruzeta; alinhamento e ajustamento geral da machina, substituindo-se o cepo do quadrante; collocação do calço no manual da escôra; collocação de uma capa de metal no volante; collocação de um eixo encamizado de bronze, com a respectiva helice de quatro palhetas.

Caldeira

Alinhamento e concerto nos postes; substituição do altar, das chapas do estrado da frente da caldeira e das chapas das guarnições lateraes; forração da caldeira com massa de asbesto e afastamento da chapa da frente, para facilitar o manejo das torneiras; vedamento geral das valvulas e torneiras, substituindo as que for preciso bem como os respectivos encanamentos de cobre; substituição do indicador de nivel.

Dous tanques novos, aumentando-se de cinco pés o comprimento de cada um.

As pessoas que pretenderem concorrer a esta licitação, deverão requerer ao Sr. coronel chefe desta repartição, até ás 2 horas da tarde do dia 4 do fluente, provando estar nas condições de effectuar os alludidos concertos e bem assim ter feito na Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto a lavar-se.

No acto da assignatura exhibirá documento que prove ter depositado uma outra caução, avaliada em 10 % sobre o valor dos concertos, como garantia da fiel execução do mesmo contracto.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições contidas no regulamento da extincta Intendencia Geral da Guerra, ainda em vigor na especie neste departamento.

4ª Divisão, 1 de março de 1913. — Pelo chefe, Joaquim Mariano de Oliveira, 1º official.

Fabrica de Polvora sem fumaça

CONCURSO PARA 2º CHIMICO

De ordem do Sr. coronel director faço publico que se acha aberta nesta secretaria, durante 30 dias a contar da presente data, a inscripção dos candidatos ao concurso que se realizará nesta fabrica para o praenchiemento do lugar de 2º chimico do laboratorio deste estabelecimento. Aos requerimentos dirigidos ao Sr. coronel director solicitando inscripção, os candidatos devem juntar documentos provando ter idade maior de 21 annos, bom comportamento civil, pratica em laboratorio de analyses de seis mezes no minimo e boa conducta caso tenham serviço militar ou em repartições publicas. O concurso obedece ás instrucções approvadas pelo Sr. general ministro da Guerra em aviso n. 4, de 19 do corrente, as quaes ficam á disposição dos candidatos que deverão dirigir-se a esta secretaria para maiores esclarecimentos, dada a natureza especial do concurso.

Piquete, 22 de fevereiro de 1913. — Manoel Raymundo da Paz Filho, 1º tenente-secretario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Para conhecimento dos interessados, faço saber que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, estará aberta, na Directoria do Interior desta Secretaria do Estado, a inscripção para o concurso ao provimento de dous logares de 3º official da mesma secretaria.

A dita inscripção serão admittidos os candidatos que, mediante requerimento, escripto do proprio punho e dirigido ao director geral, provarem ter a idade de 20 annos, ao menos, e bom procedimento moral e civil.

O segundo requisito, quando não se tratar de candidato que já exerça função publica, prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção, ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos, de modo positivo, o bom procedimento do candidato.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão escriptas o oracs e versarão sobre as seguintes materias :

1ª prova — Lingua portugueza.

2ª prova — Lingua franceza e ingleza.

3ª prova — Arithmetica.

4ª prova — Geographia geral e historia do Brazil.

5ª prova — Noções de direito constitucional e administrativo.

6ª prova — Redacção official.

As provas escriptas de francez e inglêz consistirão em versão de trechos escolhidos, e a de portuguez terá por objecto um dictado e uma descripção sobre assumpto dado no momento.

A prova oral de portuguez versará sobre a analyse logica e grammatical de um trecho escolhido na occasião.

Na prova oral das linguas franceza e ingleza os candidatos deverão traduzir um trecho também escolhido na occasião.

A inscripção deverá ser encerrada no dia 26 de março proximo vindouro, ás 4 horas da tarde.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 23 de fevereiro de 1913. — *A. Soares de Mello*, servindo de director geral.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 178 do regimento interno, a inscripção á livre docencia deste instituto se effectuará de 20 do corrente a 1 de março proximo vindouro, devendo os candidatos, na forma do art. 44 da Lei Organica do Ensino, apresentar os seus requerimentos acompanhados dos seguintes documentos:

a) tantos exemplares de trabalho original, especialmente elaborado para obter a habilitação, quanto for o numero de professores deste instituto;

b) no caso de ter publicado outros trabalhos, um exemplar de cada;

c) prova de sua idoneidade moral.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 18 de fevereiro de 1913. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÕES

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 8º do regimento interno, a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias úteis, de 1 a 15 de março.

O candidato deverá juntar ao requerimento:

1º, certidão da idade;

2º, attestado de idoneidade moral;

3º, recibo da respectiva taxa de exame.

As condições essenciaes para admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 12 e 53 do citado regimento, publicado no *Diario Official* de 10 de janeiro do corrente anno.

O programma detalhado desses exames e concursos será afixado na portaria do instituto, doz dias, ao menos, antes da realização dos mesmos.

Os alumnos do anno escolar anterior pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, também no prazo acima estabelecido, sob pena de serem declarados vagos os seus logares. A matricula dos novos alumnos effectuar-se-ha da data da sua admissão até a vespera da abertura das aulas. (Reg. int. art. 21.)

Outrosim, faço publico que, tendo sido estabelecidas duas subvenções de 2003 cada uma para os cursos de fagote e trompa, a inscripção para essas subvenções se, effectuará, igualmente de 1 a 15 de março.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 27 de fevereiro de 1913. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Externato do Collegio Pedro II

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 1 a 15 de março proximo, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de admissão á 1ª serie de estudos deste externato.

Os requerimentos, feitos pelos paes, tutores ou correspondentes dos candidatos, deverão ser instruídos com os seguintes documentos: certidão de idade por onde se prove ter o candidato 12 annos de idade, no minimo, attestado de vacinação ou revaccinação, certificado de que não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa, todos com firmas reconhecidas por tabellião.

Secretaria do Externato do Collegio Pedro II, 23 de fevereiro de 1913. — *Paulo Tavares*, secretario.

Colonia Correccional dos Dous Rios

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 11 de março proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para fornecimento de carne verde de vacca a esta colonia, durante o primeiro semestre do corrente anno, visto não se ter apresentado nenhum licitante á concorrência do dia 30 de janeiro ultimo, para o dito fornecimento.

As propostas devem ser feitas em duas vias escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assinadas, neilas especificando-se sem accrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente cautionará na secretaria da colonia, até a vespera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$) em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito ao deposito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

Condições:

1.ª O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), que poderá ser representada por apolices da divida publica federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

2.ª O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do genero.

3.ª A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com parecer do medico da colonia.

4.ª Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

5.ª Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dois ou tres dias de antecedência, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

6.ª O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5% quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido, de 10% quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas, de 20% no caso de rescisão.

7.ª No caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá também a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20% sobre a importancia do pedido.

8.ª As multas impostas ao contractante pela directoria da colonia, com recursos para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação, alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuários dos correccionaes, do material da colonia.

9.ª Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservando o deposito de (1:000\$) de que trata a clausula 1ª e sujeito ainda a todas as obrigações previstas nas demais clausulas.

10.ª O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia, 15 de fevereiro de 1913. — O escripturario, *Indalecio Ferreira e Silva*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

AVISO AOS NAVEGANTES N. 25

Restabelecimento da luz da boia illuminativa da «Lago do Cassão», bahia sul de Florianopolis, Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente Interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz da boia illuminativa da «Lago do Cassão», bahia sul Florianopolis, Estado de Santa Catharina, que se achava apagada conforme o aviso n. 18, de 10 do corrente mez.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 27 de fevereiro de 1913. — *Rodolpho Ramôz Fontes*, capitão de mar e guerra, chefe da secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 26

Restabelecimento da luz do pharol de S. Roque, no Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz do pharol do cabo S. Roque, no Estado do Rio Grande do Norte, cujo alteração annunciou o aviso n. 22.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 28 de fevereiro de 1913.—Rodolpho Ramos Fontes, capitão de mar e guerra, chefe da secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 27

Extinção provisoria da luz da boia illuminativa de Thereza Pansa, no canal de S. Roque, Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se apagou provisoriamente a luz da boia illuminativa de «Théresa Pansa», no canal de S. Roque, Estado do Rio Grande do Norte. Novo aviso annunciará o seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 28 de fevereiro de 1913.—Rodolpho Ramos Fontes, capitão de mar e guerra, chefe da secção.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço sciente aos interessados, que em 3 de março do corrente anno, realizar-se-ha a ultima sessão deste conselho, com o fim de julgar o dar preferencia as propostas apresentadas a este conselho para o grupo 6 Passamanaria, effectuando-se a mesma sessão em uma das salas da Superintendencia do Material a uma hora da tarde.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, 27 de fevereiro de 1913.—O secretario, José Luiz de Franão Lobo, capitão-tenente commissario.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SOBRESALENTE DE LOCOMOTIVAS
BROOKS E AMERICAN, BITOLAS DE 1^m,0 e 1^m,60

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 14 do próximo mez de março, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes sobresalentes para locomotivas

Locomotivas Brooks, bitola de 1^m,60, n. 402, typo Suburban:

- 2 pares de longerões completos.
- 2 pares de cylindros.
- 4 eixos para jogos de frente.
- 12 aros de aço de grande resistencia para as rodas dos eixos do jogo.

2 jogos completos para frente da locomotiva.

2 jogos completos de rodas motrizes.

24 aros sem rebordo para a mesma locomotiva:

20 aros com rebordo.

Locomotiva American, bitola de 1^m,60, typo Pacific:

- 2 jogos de tubos para caldeira.
- 3 jogos de cylindros de alta pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.

2 jogos de rodas motrizes com aros e pinos.

2 jogos de aros para as rodas motrizes.

2 jogos de rodas montadas para os trucks do tender.

2 jogos de eixos das rodas motrizes.

2 jogos de arcos de tijolos refractarios.

2 jogos de braços motrizes, com estropos, bronzes.

2 jogos de molas para as rodas motrizes.

2 jogos de molas para o truck do tender.

2 jogos de tubos para superaquecedor.

4 jogos de longerões com mangas.

2 jogos de truck trazeiro completo, prompto para ser montado.

2 jogos de truck dianteiro, completo.

Locomotiva American, bitola de 1^m,60, typo Mallet, de 70 a 85:

2 jogos de tubos da caldeira.

2 jogos de cylindros de alta pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.

2 jogos de cylindros de baixa pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.

2 jogos de rodas motrizes com aros, pinos.

4 jogos de aros para as rodas motrizes.

2 jogos de rodas do tender.

2 jogos de eixos do tender.

2 jogos de eixos motrizes.

8 jogos de arcos de tijolos de fogo.

2 jogos de braços motrizes com estropos, bronzes.

2 jogos de longerões com cunhas e telhas, alta pressão.

2 jogos de longerões com cunhas e telhas, baixa pressão.

2 jogos de caixa de graxa.

2 jogos deapparelhosauxiliares de ar de marcha.

2 jogos de embolos e hastes de embolos.

Locomotiva Brooks, bitola 1^m,60, n. 235, typo Masto-donte:

2 pares de cylindros completos, com valvulas e pistons.

2 braçagens completas para serem collocadas nas machinas.

2 valvulas de sligh completas, com quadros e sobrepostas das hastes, promptas para serem collocadas nas machinas.

8 eixos de aço com rodas sobresalentes, promptos para serem collocados nos trucks das machinas.

2 pares de excentricos com collares, promptos para serem collocados nos eixos das rodas.

Locomotiva American, bitola de 1^m,60, typo Consolidation:

2 jogos de tubos de caldeira.

2 jogos de cylindros de alta pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.

2 jogos de rodas motrizes com aros, pinos.

2 jogos de aros para as rodas motrizes.

2 jogos de rodas montadas para os trucks de tender.

2 jogos de eixos das rodas motrizes.

2 jogos de arcos de tijolos refractarios.

2 jogos de braços motrizes com estropos, bronzes.

2 jogos de trucks dianteiro completos.

Locomotiva American, bitola de 1^m,0, typo Consolidation:

2 jogos de tubos da caldeira.

2 jogos de cylindros de alta pressão, valvulas, tampas e sobretampas.

2 jogos de rodas motrizes com aros, pinos:

2 jogos de aros para motrizes.

2 jogos de rodas montadas para trucks do tender.

4 jogos de arcos de tijolos refractarios.

2 jogos de braços motrizes com estropos, bronzes.

2 jogos de tubos para superaquecedor.

2 jogos de longerões com mangas.

Locomotiva Brooks, bitola de 1^m,0, n. 2.516, typo:

2 jogos de longerões.

1 par de cylindros de 14".

2 jogos de rodas motrizes.

1 par de longerões de frente, desenho n. 463-S-10.080.

Locomotiva Brooks, bitola de 1^m,0, n. 2.489, typo Masto-donte:

- 8 eixos com rodas montadas, 22 1/4" para tender.
- 1 par de cylindros de 16".

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras sterling, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue na intendencia desta estrada, correndo por conta da estrada unicamente as despesas aduaneiras.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, as signadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito elevados, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços máximos acima dos quaes não accêita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em libras que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

O material será entregue dentro do prazo de 90 dias, contados da data em que for accêita a proposta.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de fevereiro de 1913.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remettentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar na terceira secção (thesouraria) desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

REGISTRADOS SEM VALOR

Numero do registro — Data do registro — Procedencia
— Destinatario — Destino

Carta n. 110 — 24 de março de 1910 — Quatis da Barra Mansa
— Athanagildo Ferraz Lorena — S. Paulo.

REGISTRADOS COM VALOR DECLARADO

Numero do registro — Data do registro — Procedencia — Valor
declarado — Destinatario — Destino

Carta n. 279 — 2 de maio de 1910 — Campos Elyseos de Rezende
— 53 — Vicente do Britto — Quirimim — S. Paulo.

CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Natureza — Data em que foi postada — Procedencia — Destinatarios
— Destino

Carta — 14 de maio de 1911 — Estrada Nova — Antonio O. Rodrigues — S. Paulo.

Carta — 12 de abril de 1911 — Cachoeira do Funil — José Ennosos — Rio de Janeiro.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroi, 15 de outubro de 1912.— O contador, Godofredo de Paiva.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Agricultura

ANEXA AO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL, EM PINHEIRO,
ESTADO DO RIO

INSCRIÇÃO PARA EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que está aberta a inscrição para os exames de admissão á matricula desta escola, para o que serão recebidos requerimentos até o proximo dia 1º de março.

Os exames de amissão são os seguintes: portuguez, arithmetica, francez, geographia geral, e especialmente a do Brazil, e historia do Brazil.

Não serão accêitos os certificados de approvação dos estabelecimentos outrolora equiparados ao Gymnasio Nacional, em virtude do aviso n. 328, de 23 de setembro do anno findo.

Os exames terão lugar perante a banca examinadora nomeada pelo Sr. ministro, banca essa que se reunirá em uma das salas do Lyceo de Artes e Officios do Rio de Janeiro.

Os requerimentos serão feitos directamente ou por procuração, e dirigidos ao Sr. director da escola, devendo os candidatos apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de idade ou documento que a suppra, e que demonstre ter a idade comprehendida entre 17 e 21 annos;

b) Attestado de vaccinação e revaccinação;

c) Certificado de que não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

d) Indicação dos titulos ou diplomas que possuir;

e) Identidade de pessoa;

f) Attestado de bom comportamento.

Os exames obedecerão ao seguinte programma de ensino, adoptado pela congregação da escola:

I — Portuguez

O exame de admissão começará por uma prova de escripta em vernaculo, sendo esta prova eliminatoria.

Servirão de assumpto para esta prova motivos de historia patria, cartas de estilo familiar ou cerimoniaes, descripção de localidades conhecidas e similares, em orthographia classica ou da Academia de Letras.

Seguir-se-ha a prova oral de portuguez, que constará de leitura expressiva de autor classico, de preferencia moderno, com analyses lexicologica e syntactica, e explicação de termos menos usuaes que se possam encontrar no trecho lido.

Os alumnos que não conseguirem a média minima de 11 (média entre as provas escripta e oral) serão eliminados entre os candidatos á matricula, não podendo prestar exame das outras disciplinas.

II — Arithmetica

Em seguida, ou concomitantemente, far-se-ha o exame de arithmetica, que constará da resolução por escripto de tres questões praticas sobre tres pontos differentes, tirados á sorte de entre os pontos abaixo.

Esta prova será eliminatoria em segundo grão.

A prova oral constará da arguição de um ponto do programma, tirado á sorte, com resoluções de problemas no quadro negro e arguição sobre a materia em geral, de modo a mostrar o examinando os seus conhecimentos sobre toda ella.

A commissão de exames poderá desdobrar os diversos pontos do programma, não podendo, entretanto, omitir nenhum delles.

Os candidatos que não conseguirem a nota minima igual a 11, como resultado deste exame, serão excluidos das provas subsequentes:

Pontos :

- 1º, quantidade, unidade e numero.
- 2º, numeração: systema decimal;
- 3º, addição, subtracção, multiplicação, divisão, extracção de raizes cubica e quadrada de numeros inteiros e decimaes;
- 4º, theoria elementar dos numeros primos;
- 5º, theoria elementar da divisibilidade;
- 6º, maximo commum divisor e menor multiplo commum;
- 7º, fracções ordinarias e numeros mixtos: operações e transformações;
- 8º, theoria das dízimas periodicas;
- 9º, metrologia: systema metrico francez;
- 10, numeros complexos, applicados ás antigas medidas brasileiras e ás inglezas, americanas e allemãs commummente usadas;
- 11, equidifereças;
- 12, proporções geometricas;
- 13, regra de tres;
- 14, principaes regras commerciaes: juros, descontos, cambio, conjuncto, liga, mistura. Regra de dupla posição;
- 15, regras de partes proporcionaes e sua immediata applicação.

III — Francez

O exame constará de leitura de um trecho de vinte linhas no minimo de autor classico sorteado na occasião, para cada alumno; da traducção litteral livre, analyse lexicologica e syntactica de uma parte do trecho lido.

Haverá ainda a versão para o francez de pequenas phrases de uso commum.

IV — Geographia

Constará da arguição especial sobre um ponto sorteado para cada alumno e arguição sobre a materia em geral.

Pontos :

- 1º, geographia e suas divisões;
- 2º, globo terrestre: forma, posição, dimensões e movimentos;
- 3º, atmosphera e meteoros;
- 4º, circulos da esphera terrestre, equador, parallelos, etc.;
- 5º, rosa dos ventos. Pontos cardinaes e collateraes;
- 6º, orientação pelo nascer do sol. Bussola, orientação pela bussola;
- 7º, desigualdade dos dias e das noites. Zonas e climas;
- 8º, latitudes e longitudes. Medidas etinerarias e de superficie;

- 9, denominações dadas ás terras e ás aguas;
- 10, ás cinco partes do mundo. Os continentes;
- 11, os cinco oceanos e seus principaes mares;
- 12, America, posição astronomica, limites superficie, climas e produções;
- 13, paizes da America e suas capitais;
- 14, Brazil, posição astronomica, limites, superficie, littoral, climas e produções;
- 15, aspecto physico, orographia e potamographia do Brazil;
- 16, Europa, posição astronomica, limites, superficie, climas e produções;
- 17, paizes da Europa e suas capitais;
- 18, Asia, posição astronomica, limite, superficie, climas e produções;
- 19, paizes da Asia e suas capitais;
- 20, Africa, posição astronomica, limites, superficie, climas e produções;
- 21, paizes da Africa e suas capitais;
- 22, Oceania, posição astronomica, limites, superficie, climas e produções;
- 23, terras da Oceania;
- 24, orographia e potamographia das cinco partes do mundo;
- 25, mares, golphos, estreitos, ilhas, peninsulas das cinco partes do mundo;
- 26, geographia politica do Brazil;
- 27, geographia politica da Argentina;
- 28, geographia politica do Paraguay e Uruguay;
- 29, geographia politica do Chile;
- 30, geographia politica do Equador e Colombia;
- 31, geographia politica da Bolivia e Perú;
- 32, geographia politica da Venezuela e Guyanas;
- 33, geographia politica das Antilhas e America Central;
- 34, geographia politica do Mexico;
- 35, geographia politica dos Estados-Unidos;
- 36, geographia politica do Canadá;
- 37, geographia politica da Suecia e Noruega;
- 38, geographia politica da Inglaterra;
- 39, geographia politica da França;
- 40, geographia politica da Alemanha;
- 41, geographia politica da Italia;
- 42, geographia politica da Austria-Hungria;
- 43, geographia politica da Russia;
- 44, geographia politica da Hespanha e Portugal;
- 45, geographia politica da Suissa;
- 46, geographia politica da Dinamarca, Belgica e Hollanda;
- 47, geographia politica dos Estados Balkanicos;
- 48, geographia politica do Japão;
- 49, geographia politica da China;
- 50, geographia politica do Indostão;
- 51, geographia politica do Indo-China, Persia, etc.;
- 52, geographia politica do Egypto e Abyssinia;
- 53, geographia politica da Argelia, Tunis e Marrocos;
- 54, geographia politica da Colonia do Cabo, Orange e Transwaal;
- 55, geographia politica da Australia e Nova Zeelandia.

V—Historia do Brazil

Constará o examo de arguição especial sobre um ponto tirado á sorte para cada alumno e arguição geral sobre toda a materia.

Pontos:

- 1º, descobrimento do Brazil. Seus principaes exploradores;
 - 2º, a população aborigene. Traços ethnologicos geraes;
 - 3º, a colonização. Capitaniaes hereditarias e suas ruinas;
 - 4º, o governo geral;
 - 5º, os francezes. Fundação do Rio de Janeiro;
 - 6º, os holandezes. Invasão da Bahia e Pernambuco. Mauricio de Nassau;
 - 7º, a queda do dominio hollandez;
 - 8º, questão dos indios patrocinados pelos jesuitas;
 - 9º, revolta de Beckman;
 - 10, destruição dos Palmares. Guerras civis dos Mascatos e dos Emboabas;
 - 11, hostilidades de Duclerc e Duguay-Trouyn;
 - 12, desenvolvimento e progresso do Brazil no reinado de D. Pedro V;
 - 13, o Marquez de Pombal. Questões e lutas no s. d;
 - 14, a conspiração mineira;
 - 15, transmigração da familia real de Bragança para o Brazil;
 - 16, independência;
 - 17, aclamação e coroação do primeiro imperador do Brazil.
- Guerra da Independência;**
- 18, abdicção. As regencias;
 - 19, a maioridade. O segundo reinado;
 - 20, guerra do Paraguay;
 - 21, abolição da escravatura;
 - 22, proclamação da Republica.

O julgamento será feito por pontos contados de 1 a 20.

Nos exames só poderão ser classificados os alumnos que conseguirem pelo menos 11 pontos em cada uma das materias.

Entretanto, dada a hypothese de ter um alumno notas pelo menos iguaes a 13 em todas as materias, excepção feita de Historia e Geographia, ainda se lhe dará classificação, desde que as notas destas ultimas materias sejam de nove em uma só ou de 10 em ambas.

Dada a hypothese de maior numero de candidatos que o de vagas serão escolhidos dentre os candidatos classificados e de accôrdo com o art. 37 e suas alíneas do regulamento da escola.

Secretaria da Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 3 de fevereiro de 1913. — *Ataliba Corrêa*, secretario-bibliothecario.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. ministro, fago publico que no dia 11 de março, á uma hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para as obras de construção do novo Observatorio Nacional, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão nesta directoria até o dia 10 de março, ás quatro horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thezouro Nacional, da quantia de dez contos de réis (10:000\$) em moeda corrente ou apolices, ao portador, da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a 1ª via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thezouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal de constructor.

III

Constituem prova de idoneidade, documentos devidamente authenticos, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, attestando a capacidade moral e profissional do proponente para a execução das obras de que se trata, o u outros documentos que provem ter o concorrente executado com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da comissão que fôr designada para examinar taes documentos.

IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia 11 de março, logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias depois da abertura desses envolveros serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia útil após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas diante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechadas como foram recebidos.

Se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela comissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro até a vespera da abertura das propostas e, se obtiverem decisão favoravel, serão tambem admitidos á concurrencia nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thezouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula e completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para as obras a construir, o preço para o material dos predios a demolir e o prazo para a execução total das obras, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento organizado pelo engenheiro do ministerio, na importancia liquida de 656:274\$397.

VIII

A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

Considera-se como mais barata a proposta em que for menor a differença entre o preço para as obras e mais trabalhos a executar e o preço offerecido pelo material dos predios a demolir.

IX

O proponente preferido perderá a caução de dez contos de réis (10:000\$), de que trata a clausula I, se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de Contas, o empreiteiro dará inicio as obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-á immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras, a abertura dos alicerces dos edificios.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital (*) e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes, rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que ficam, desde já á disposição dos proponentes no gabinete do mesmo engenheiro, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si, dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluidos dentro do prazo de quinze mezes, no maximo, a contar da data do inicio das obras, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-á rescindido o contracto, si depois de dez dias após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

(*) As especificações acham-se publicadas no *Diario Official* de 15 e 16 de fevereiro.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdicção sobre o local das obras, correndo entretanto sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro que a juizo da mesma fiscalização esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido a decisão do Sr. ministro, e se o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-á ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo dous outros e a sorte decidirá dentre os quatro o desempalador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$) a um conto de réis (1:000\$), a juizo do ministro, e no caso de reincidencia ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações, a saber: A primeira de 10 % do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alicerces.

A segunda, de 25 %, quando estiverem terminadas as alvenarias das equatorias meridianas e luneta photographica, e assente o vigamento do primeiro pavimento do grande edificio.

A terceira, de 30 %, quando estiverem assentes todas as esquadrias, iniciado o fechamento do vigamento do grande edificio, iniciadas as fachadas, iniciadas as pinturas e terminados os terraços e a escadaria do grande edificio.

A quarta e ultima de 35 %, quando estiverem concluidas todas as obras especificadas e aceitas pela fiscalização, inclusive as installações de luz, agua e força.

De cada uma das prestações acima alludidas, será deduzida a importancia de 5 %, que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

A caução de 10:000\$ de que trata a clausula I, bem como os descontos de 5 % feitos nas prestações, ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de seis mezes após a conclusão e aceite das obras, para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1913.
— O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Ministerio da Fazenda

Directoria de Estatistica Commercial

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA DA DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Da ordem do Sr. presidente da comissão directora do concurso, facto publico, para conhecimento dos interessados que, por espaço de 30 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção ao concurso de pratica de repartição para provimento de empregos de 2ª entrancia nesta repartição.

As materias do concurso são:

Primeira parte—Theoria geral sobre estatística; facturas consulars e sua legislação e serviço peculiar da repartição (sua organização, divisão e sub-divisão).

Segunda parte—Classificação de mercadorias; calculo e conferencia de cartões; conversão de moedas e conferencia, separação e preparo dos cartões para lançamento, lançamento geral dos cartões e conferencia, confecção de boletins e revisão de provas e serviço em machinas de escrever e calculo.

Os candidatos á inscripção exhibirão, com o seu requerimento ao presidente do concurso, certidão completa das notas que tiveram no ponto desta Directoria ou das repartições em que servirem ou tenham servido e attestado da sua aptidão para o serviço publico, passados pelo seu chefe immediato na repartição; não podendo ser admittidos ao concurso os empregados que tiverem menos de um anno de effectivo serviço, tudo na forma dos arts. 4º e 10º do regulamento approved pelo decreto n. 8.155 de 18 de agosto de 1910 e de accordo com o decreto n. 9.288 de 30 de dezembro de 1911 que reformou a directoria da Estatística Commercial e approvou o seu regulamento.

Directoria de Estatística Commercial.—Rio de Janeiro, 2 do feve-reiro de 1913.—*Adolpho Ornellas*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 10

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que ás portas dos armazens 5 e 9, nos dias 4, 6 e 8 de março de 1913, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 5

Lote n. 1

F&C, contra-marca Curitiba, via Paranaguá: Dez caixas sem numero, contendo cento e sessenta e um kilos de sardinhas em conservas;

Idem: Duas caixas, contendo peixes em conserva, de qualquer modo preparada, pesando quarenta e cinco kilos;

Idem: Tres caixas, contendo legumes em conserva, pesando cento e quarenta e quatro kilos, vindas de Bordeaux, no vapor *Amazon*, descarregadas em 27 de agosto de 1912 e consignadas a Fernatti & Comp.

Lote n. 2

JA, contra-marca Pelotas: Duas caixas sem numero, contendo quarenta e quatro kilos de conservas de carne;

Idem: Duas caixas, contendo trinta e cinco kilos de legumes em conserva, vindas de Bordeaux, no vapor *Amazon*, descarregadas em 27 de agosto de 1912 e consignadas a J. Auzé.

Lote n. 3

S: Um barril sem numero, contendo setenta e dois kilos, peso liquido, legal, de assucar de uva, vindo de Hamburgo, no vapor *Holmstufu*, descarregado em 14 de outubro de 1911 e consignado á ordem.

Lote n. 4

SA a C: Um sacco sem numero, contendo sessenta e dois kilos de ervilhas seccas, vindo de Calláu, no vapor *Oravia*, descarregado em 17 de outubro de 1911 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 5

FMC: Um sacco n. 1, contendo setenta kilos de feijão, de qualquer qualidade, vindo de Calláu, no vapor *Oriana*, descarregado em 1 de dezembro de 1911; a consignaçoão não consta do manifesto.

Lote n. 6

Losango R C: Uma barrica n. 268, contendo hyposulphito de sodio puro, pesando liquido, legal, noventa e oito kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 2 de dezembro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 7

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo nove garrafas de vinho de mais de 14º até 24º, pesando dez kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *Santa Catharina*, descarregada em 12 de janeiro de 1912 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 8

Sem marca: Uma peça sem numero, para machinismo, de ferro batido, simples, pesando trezentos e vinte kilos, vinda

de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, descarregada em 3 de janeiro de 1912 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 9

ZT: Tres caixas ns. 78 a 80, contendo machin. para preparar macarrão, pesando bruto novecentos e quarenta e quatro kilos, liquido, oitocentos e trinta e nove kilos, vindas de Fiume, no vapor *B. Kenny*, descarregadas em 11 de janeiro de 1912 e consignadas á ordem.

Lote n. 10

MJS: Tres caixas sem numero, contendo tres duzias de garrafas, com champagne, pesando sessenta e oito kilos; seis duzias de meias garrafas com champagne, pesando setenta e nove kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Belgrano*, descarregadas em 26 de janeiro de 1912 e consignadas a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 11

GVC: Um barril vazio armado sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 5 de fevereiro de 1912, e consignado a Gonçalves Vianna & Comp.

Lote n. 12

Dous triangulos CMC: Uma caixa sem numero, com dez garrafas de vinho até 14º, pesando doze kilos, vinda de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregada em 17 de fevereiro de 1912, com consignaçoão ignorada.

Lote n. 13

Quadrilongo LR 343: Um volume de ferro batido simples, sem numero, pesando duzentos e sessenta e quatro kilos, vindo de Calláu no vapor *Oravia*, descarregado em 8 de fevereiro de 1912 e consignado a Norton Megaw C. Limited.

Lote n. 14

JCC: Vinte e cinco caixas sem numero, contendo aços sem restecas, vindas de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1912 e consignadas a João Calheiros & Comp.

Lote n. 15

Sem marca: Oito tambores de ferro sem numero, contendo nitro-benzina, pesando liquido legal duzentos e dez kilos, vindos de Southampton no vapor *Avon*, descarregados em 1 de março de 1912 e consignaçoão ignorada.

Lote n. 16

ASC: Uma caixa sem numero, contendo vinhos até 14º, pesando em onze garrafas desnoze kilos, vinda de B. Aires no vapor *Indiana*, descarregada em 6 de março de 1912, com consignaçoão ignorada.

Lote n. 17

Losango C: Um engradado n. 21, com noventa e sete kilos de ferro batido simples, vindo de N. York no vapor *Nassovia*, descarregado em 20 de março de 1912 e consignado a Thonon L. P. C.

Lote n. 18

Sem marca: Um barril sem numero, com banha de porco, pesando vinte kilos, vindo de N. York no vapor *Nassovia*, descarregado em 20 de fevereiro de 1912, com consignaçoão ignorada.

Lote n. 19

Sem marca: Um amarrado sem numero, com vinte e tres kilos de tubos de ferro para agua, vindo de N. York no vapor *Nassovia*, descarregado em 20 de fevereiro de 1912, com consignaçoão ignorada.

Lote n. 20

GAF: Um barril com vinho até 14º, pesando noventa e dois kilos, peso liquido legal, vindo de B. Aires no vapor *Orion*, descarregado em 14 de março de 1912, com consignaçoão ignorada.

Lote n. 21

C: Uma caixa n. 1.406, com nove garrafas de vinho de mais de 14º até 24º, pesando onze kilos, vinda de Montevideo no vapor *Saturno*, descarregada em 22 de março de 1912, com consignaçoão ignorada.

Lote n. 22

Triangulo 330: Uma barreira n. 56.571, com borax em pó, pesando liquido legal cem kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 18 de março de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 23

FL: Uma caixa de madeira ordinaria n. 500, contendo vidros comoletamente quebrados, no valor de dez mil réis, vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 15 de março de 1912 e consignada a F. Lebre.

Lote n. 24

FM: Um sacco sem numero, contendo trinta e oito kilos de ervilhas secas;

Idem: Um sacco sem numero, contendo trinta e nove kilos de feijão de qualquer qualidade, vindos de Callão no vapor *Orion*, descarregados em 27 de março de 1912 e consignados a Schiaveth & Comp.

Lote n. 25

LC: Seis latas de ferro sem numero, contendo duzentos e setenta kilos de vernizes, não especificados, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 20 de março de 1912, e consignadas a Lambert & Comp.

Lote n. 26

W: Cincoenta tambores de ferro sem numero, contendo dois mil e quatrocentos kilos de phosmel sodico, liquido, peso legal, vindos de Southampton no vapor *Amazon*, descarregados em 28 de março de 1912 e consignados a V. Werneck & Comp.

Lote n. 27

Losango 1.086, contra marca LH: Dois barris ns. 112, contendo borax em pó, pesando noventa e cinco kilos, peso legal, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 13 de novembro de 1908, e consignados á ordem.

Lote n. 28

CGC: Uma barreira n. 793, contendo cento e vinte vidros de acido tartarico em pó, pesando sessenta kilos.

Idem: Uma barreira n. 794, contendo noventa e nove vidros com rhuibarbo em pó, pesando quarenta e nove kilos e meio.

Idem: Uma barreira n. 795, contendo trinta e oito vidros de canella em pó, pesando desenove kilos; quatro vidros de quina amarella em pó, pesando vinte kilos; vinte vidros de sulfato de ferro puro, pesando dez kilos; trinta vidros de sulfato de potassa, pesando quinze kilos; e vinte vidros de phosphatos de sodio simples, pesando dez kilos.

Idem: Uma barreira n. 796, contendo vinte vidros de verde de qualquer qualidade, pesando dez kilos; deseseis vidros de cascas em pó, não especificadas, pesando quatro kilos; dezenove vidros de bicarbonato de potassa, pesando nove e meio kilos; dez vidros de sulfatos de seda, pesando cinco kilos; vinte e nove vidros de citrato de ferro amoniacal, pesando sete kilos; vinte vidros de citrato de ferro amoniacal, pesando dois kilos e quatrocentas grammas; vinte e nove vidros de calomelanos, pesando quatorze kilos; vinte e nove vidros de pós de Johannes, pesando quatorze kilos; vindas de Southampton no vapor *As-turias*, descarregadas em 23 de julho de 1910 e consignadas a Cesta Gaspar & Comp.

Lote n. 29

HC: Quatro barreiras sem numero, contendo ocre, pesando mil cento e sessenta kilos; vindas de procedencia ignorada, vapor ignorado, descarregamento e consignação ignorados.

Lote n. 30

Losango II: Uma barreira sem numero, com giz em pó, pesando cento e oitenta kilos; procedencia, vapor, descarregamento e consignação ignorados.

ARMAZEN N. 9

Lote n. 31

FI: Uma caixa n. 1.076, com oitenta e um kilos de peso bruto de lapis para escrever;

Idem: Quarenta e quatro kilos, peso bruto de borracha em obras não classificadas no valor de trescentos e cincoenta e dois mil réis;

Idem: Quinze kilos, peso bruto de cannetas de madeira,

Idem: Cinco kilos, peso bruto de obras de cobre não classificadas, simples;

Idem: Quatrecentos e cincoenta grammas, peso bruto de sinetes com cabos de massa;

Idem: Quatrecentas e cincoenta grammas, peso bruto de sinetes com cabos de madreporela.

FI: Uma caixa n. 1.253, com duzentos e cincoenta e quatro kilos, peso bruto de cartão branco cortado para bilhetes de visitas, simples e com correaduras;

Idem: Uma caixa n. 1.076/3, com cento e vinte e seis kilos, peso bruto de lousas em laminas para escrever, vindas de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregadas em 1 de fevereiro de 1912 e consignadas á ordem.

Lote n. 32

LPI: Uma mala sem numero, com treze duzias de camisas de algodão enfeitadas, no valor de quatrocentos e cincoenta e cinco mil réis;

Idem: Oito kilos e trescentas grammas de roupas feitas de setifeta de algodão simples, de mais de quarenta até cem kilogrammas por metro.

Idem: Dezesete kilos, peso liquido de roupa feita de algodão branco enfeitada, no valor de duzentos e quarenta e um mil réis;

Idem: Um kilo e seiscentas e cincoenta grammas, peso liquido de roupa feita de renda de algodão, no valor de sessenta mil e quinhentos réis; vindas de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregadas em 8 de fevereiro de 1912 e consignadas á ordem.

Lote n. 33

VOC: Uma caixa n. 8.612, com vinte kilos, peso bruto, de obras não classificadas de borracha em tecido de algodão; vinda de Hull, no vapor *Tamar*, descarregada em 6 de fevereiro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 34

Triangulo cofre: Uma caixa n. 554, com uma peça para machina, com o peso de dezesseis kilos, no valor de onze mil e quatrocentos réis, vinda de Hull no vapor *Tamar*, descarregada em 9 de fevereiro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 35

MJC: Duas caixas ns. 62 e 72, com trinta e dois kilos e quinhentas grammas, peso bruto, de vinho não especificado, de mais de 14° até 24° de força alcoolica em garrafa, vindas de Santos no vapor *Tamar*, descarregadas em 27 de fevereiro de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 36

Losango ES: Uma caixa n. 20, com nove kilos, peso bruto, de typus para typographia, não especificados.

Idem: Quatroze kilos, peso bruto, de catalogos, vindos da Antuerpia no vapor *Devonshire*, descarregado em 2 de fevereiro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 37

GC: Uma caixa n. 100, com vinte kilos, peso bruto, de catalogos annuncios, vinda de Nova York no vapor *Verdi*, descarregada em 8 de fevereiro de 1912 e consignada a Guinla & Comp.

Lote n. 38

Triangulo GB—Contra marca MCS: Uma caixa n. 23.905, com vinte e um kilos, peso bruto, de ouro em folhas para dourar, vinda de Hamburgo no vapor *Silvia*, descarregada em 9 de março de 1912 e consignada a Pestana & Comp.

Lote n. 39

GWC: Nove caixas ns. 1 a 9, com quinhentos e setenta e seis kilos, peso bruto, de farinha composta, vindas de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregadas em 21 de março de 1912 e consignadas a Gonçalves White & Comp.

Lote n. 40

L. Me. Jni: Duas caixas sem numero, com trinta e tres kilos e setecentas e cincoenta grammas, peso bruto, de leite esterilizado, vindas de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregadas em 21 de março de 1912 e consignadas a L. Meslinq-

Lote n. 41

AABA: Uma caixa n. 3, com sete kilos, peso bruto, de reclames em ferro esmaltado batido, no valor de quinze mil

e oitocentos réis. Oito kilos, peso bruto, de sacarelhas simples com cabo de madeira. Dez kilos, peso bruto, de cartazes annuncios em papelão. Tres kilos, peso bruto, de catalogos annuncios em aluminio e papelão no valor de cinco mil e quatrocentos réis; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 7 de março de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 42

Losango B — Contra marca WAAY: Uma caixa n. 1, com um movel não especificado de madeira ordinaria, no valor de setenta mil réis; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 7 de março de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 43

JC: Uma caixa n. 2.996, com dez kilos, peso bruto, de caixas vazias de papelão semelhantes ás de botica. Quarenta kilos, peso bruto, de pentes de marfim. Tres kilos e quinhentas e vinte grammas de véos de filó de algodão bordado a seda, pesando 100 grammas menos de quatro kilos. Tres kilos, peso liquido, de renda, não especificada, de algodão.

Idem: Uma caixa n. 2.896, com cento e onze kilos, peso bruto, de perfumaria em frascô ordinario, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 7 de março de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 44

JK: Duas caixas ns. 1 e 2, com cento e trinta kilos, peso bruto, de verniz não especificado, vindas de Genova no vapor *Espagne*, descarregadas em 23 de março de 1912 e consignadas a Veraldi & Comp.

Lote n. 45

Losango B: Dezenove encapados sem numero, com seiscentos e oitenta e quatro kilos, peso bruto, de obras de alabastro para adorno, no valor de seiscentos e oitenta e quatro mil réis, vindos de Genova no vapor *Espagne*, descarregados em 19 de março de 1912 e consignados a R. Carrique.

Lote n. 46

H: Dez encapados sem numero, com trezentos e oitenta kilos, peso bruto, de obras de alabastro para adorno, no valor de trezentos e oitenta mil réis, vindos de Genova no vapor *Espagne*, descarregados em 19 de março de 1912 e consignados á ordem.

Lote n. 47

R, contramarca W: Uma caixa n. 10.583/1.062, com quatro kilos, peso liquido, de leços de algodão não especificado. Seis kilos, peso liquido, amostras de tecidos de algodão tinto, sem valor mercantil, vinda de Trieste no vapor *Martha Watson*, descarregada em 2 de abril de 1912 e consignada a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 48

ARC: Uma caixa n. 1, com dez kilos e meio, peso bruto, de cognac; quatrocentas grammas, peso bruto, de espelhos pequenos com moldura de papelão, vinda de Liverpool no vapor *Vandick*, descarregada em 8 de abril de 1912 e de consignaço ignorada.

Lote n. 49

A. Musso: Uma caixa n. 4, com oito kilos, peso bruto, de papel albuminado para photographia, vinda de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregada em 11 de abril de 1912 e de consignaço ignorada.

Lote n. 50

CA: Uma caixa n. 9, com trinta e sete kilos, peso bruto, de azeite doce, vinda de Buenos Aires no vapor *Espagne*, descarregada em 10 de abril de 1912 e de consignaço ignorada.

Lote n. 51

J. L. K: Um pacote n. 1.755, com dezesseis kilos, peso bruto, de livros impressos para leitura com capa de papelão, vindo de Hamburgo no vapor *Salamanca*, descarregado em 30 de abril de 1912 e consignado a John Whitté.

Lote n. 52

J. A: Uma caixa n. 23.089, com trinta kilos e meio, peso bruto, de obras de ferro batido pintado; trinta e nove kilos, peso bruto, de chapas de ferro para gravatas; vinte e tres kilos, peso bruto, de obras de cobre simples; dois kilos e quatrocentas e cinquenta grammas, peso bruto, de obras não clas-

sificadas, de alluminio, no valor de quaterze mil e quatrocentos réis, vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Roca*, descarregada em 18 de abril de 1912 e consignada a Janowitzen Waluber & Comp.

Lote n. 53

Triangulo M. C. C., contramarca A. S. C.: Duas caixas ns. 9.822/23, com dezoito kilos, peso bruto, de obras de ferro fundido esmaltado; cinco kilos e setecentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas de zinco, simples; tres kilos e oitocentas grammas, peso bruto, de obras de cobre não classificadas, simples; quatrocentas grammas, peso bruto, de borraça em tubo; um kilo e seiscentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas de madeira ordinaria, no valor de tres mil oitocentos e quarenta réis; um kilo, peso bruto, de ferro em varões; onze kilos, peso bruto, de obras de ferro fundido pintado; dois kilos e duzentas grammas, peso bruto, de obras de ferro batido, simples, vindos de Hamburgo no vapor *Cap. Roca*, descarregada em 19 de abril de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 54

Triangulo cofre: Uma barrica sem numero, com quarenta e dois kilos, peso liquido, de pregos de zinco, vinda de Nova York no vapor *Crossby*, descarregada em 16 de abril de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 55

Losango 76: Uma caixa n. 3, com vinte e um kilos, peso bruto, de pregos de algodão, vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Roca*, descarregada em 22 de abril de 1912 e consignada a Paulo E. Heimerdinger.

Lote n. 56

YC: Uma caixa n. 21.443, com noventa e oito duzias de tesouras para costura, até 16 centimetros de comprimento, vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Roca*, descarregada em 22 de abril de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 57

Sem marca: Uma grade de ferro fundido e zinco simples, pesando vinte e um kilos, no valor de vinte e cinco mil seiscentos réis, vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Roca*, descarregada em 23 de abril, com consignaço ignorada.

Lote n. 58

YC: Uma caixa n. 20.670 com sessenta kilos, peso bruto, de facas de ponta com cabo de massa e ferro. Um kilo, peso bruto, de obras de papelão não classificada (bainhas para punhaes) no valor de mil réis, vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Roca*, descarregada em 23 de abril de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 59

Triangulo G, contramarca LU: Nove caixas ns. 13.312/18, 13.350/51, com cento e trinta e sete duzias e meias de pares de meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé. Duzentas e sessenta e uma duzias de pares de meias de algodão não especificadas, compridas até 20 centimetros no pé. Duzentas e noventa e uma duzias e meia de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé. Vindas de Hamburgo no vapor *Cap. Roca*, descarregadas em 26 de abril de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 60

YC: Uma caixa n. 21.440, com cento e cincoenta e tres kilos, peso bruto, de cachimbos de madeira.
Idem: Uma caixa n. 20.691, com noventa e quatro duzias e meia de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé, vindas de Hamburgo no vapor *Cap. Roca*, descarregadas em 29 de abril de 1912 e consignadas á ordem.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposiço dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arremataço, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 o/o em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1913.
O ajudante interino do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfândega do Rio de Janeiro

Edital de notificação com o prazo de dez dias, a diversas firmas commerciaes, a virem satisfazer dividas provenientes de revisão de notas de despachos, como abaixo se declara

Por esta repartição, são notificadas as firmas e casas commerciaes ou seus representantes, adiante mencionados, a virem satisfazer dentro do prazo de 10 dias, as differenças de direitos aduaneiros, verificadas em revisão de notas de despachos de importação, pelas quaes são responsaveis, a vista das respectivas notas de dividas, que deverão procurar nesta secção, sob pena de, si o não effectuarem amigavelmente no citado prazo, serem as referidas dividas remetidas para a cobrança executiva, na forma da lei.

Devedores	Numero da nota do despacho	Moz	Anno	Divida	Despachantes
A. Libowitz	2.493	Dezembro	1912	100\$000	Alfredo Luiz Ribeiro.
Affonso Vizeu & Comp.	16.232	Setembro	"	3\$160	Carlos Hervey da Silva.
Abilio Murca & Comp.	17.202	Novembro	"	46\$650	Augusto Macedo.
Dias Garcia & Comp.	9.203	Agosto	"	32\$400	Carlos Barbosa Rodrigues.
Idem	9.228	Setembro	"	3\$000	Idem.
J. L. Costa & Comp.	6.330	"	"	28\$560	Alfredo Luiz Ribeiro.
Leuzinger & Comp.	8.038	Agosto	"	2\$200	J. V. Ramos de Azevedo.
M. Buarque & Comp. (Lloyd Brasileiro)	786	"	"	4\$100	Alberto S. S. Cunha.
Pichara Bauceri	4.168	Novembro	"	\$220	Luciano M. Travassos.
P. M. Baster & Irmão	6.415	"	"	1\$200	Alfredo Euclides Lecquas.
Pedro Makson & Comp.	5.664	Setembro	"	7\$030	Anibal M. C. Ribeiro.
Sopiro & Braga	8.027	"	"	9\$340	Candido José Caetano da Silva.
Companhia Mercantil e Industrial Casa Valli	9.533	"	"	3\$800	Adelmo C. Oliveira.
Fernandes Mourão & Comp.	10.043	"	"	6\$480	Arthur Miranda.
Lloyd Brasileiro (Sociedade Anonyma)	800	Agosto	"	21\$600	Alberto S. S. Santos.
United Schoellach of So. America	9.676	Setembro	"	8\$900	Candido José Caetano da Silva.
Alexandre Ribeiro & Comp.	10.243	Outubro	"	20\$000	Carlos Barbosa Rodrigues.
Idem	10.246	"	"	10\$200	Idem.
Arens & Comp.	6.701	"	"	260\$320	A. S. S. Bastos.
Bellingrodt & Meyer	15.302	"	"	\$318	Pedro de Almeida França.
Borlido Maia & Comp.	12.990	Setembro	"	3\$280	João da Gama Machado.
Pereira Carvalho & Comp.	10.631	Outubro	"	6\$600	Sebastião Moreira da Pinho.
Raunior & Comp.	3.458	Maio	"	119\$766	Alfredo Moraes Silva.
Antunes dos Santos & Comp.	11.636	Outubro	"	2\$200	Rhadamés de Araujo Motta.
Carlos Taveira & Comp.	12.043	Dezembro	"	165\$900	João Evangelista Gonçalves Dias.
Companhia Cervejaria Brahma	1.466	Maio	"	14\$340	Antonio Leite de Souza Bastos.
Estrada do Perro Maricá	50	"	"	495\$435	João Gonçalves Pereira Junior.
Fontes Garcia & Comp.	1.423	Outubro	"	5\$102	Augusto Lemello.
Gasnotorem Fabrick Deutch	1.781	Maio	"	232\$703	Fernando Antonio de Oliveira Moraes.
D. Guimarães Pinto & Comp.	3.636	"	"	31\$821	Mello Braga.
Lagard & Irmão	13.201	Novembro	"	12\$120	Mario Lagard.
L. B. de Almeida & Comp.	18.019	Agosto	"	8\$400	João José de Freitas.
P. Lanneluc Samson & Comp.	4.150	Maio	"	38\$818	Mario de Paula e Silva.
Vasco Ortigão & Comp.	11.606	Dezembro	"	5\$805	João Leite Braga.
Adelino Magalhães & Comp.	515	Agosto	"	2\$120	Adolpho Figueiredo.
Albino Castro & Comp.	13.427	Dezembro	"	35\$040	João Augusto dos Santos.
A. Brazil & Comp.	13.347	"	"	115\$600	Samuel Paiva.
C. Gaspar da Silva	1.027	Agosto	"	3\$600	Carlos Ortis.
Garcia Paiva & Pinho	883	"	"	11\$280	Carlos Barbosa Rodrigues.
Kiefer & Comp.	10.577	Dezembro	"	56\$000	F. Gomes A. Cardoso.
Delfim Fontes & Comp.	13.230	Novembro	"	1\$815	Paulino Alexandre de Moura.
E. Jorge & Irmãos	4.721	"	"	21\$800	Arthur Miranda.
Meglio & Comp.	2.451	Setembro	"	31\$800	Antonio A. P. de Siqueira Junior.
Cardoso Soares & Comp.	12.600	Janeiro	1913	52\$803	Homero de Moraes e Silva.
Ignacio da Fonseca & Comp.	1.102	Novembro	1912	146\$280	J. F. Braga Mello.
Quartim Guimarães & Comp.	15.120	Janeiro	1913	74\$250	Braga Mello.
Vieira Soares & Comp.	5.422	Abril	1912	16\$635	Antonio Luiz Ribeiro Sobrinho.
Borlido Moniz & Comp.	15.251	Janeiro	1913	157\$950	Eugenio Kahn.
Campos & Irmão	2.544	Maio	1912	288\$660	Alberto C. Braga.
Companhia Cervejaria Brahma	14.181	"	"	96\$140	A. L. S. Bastos.
Gonçalves Amarante & Comp.	3.725	Novembro	"	\$900	J. F. Coelho de Moraes.
(D. Humberto Saboia & Comp.	8.633	"	"	221\$628	João da Gama Machado.
Jorge Chame	83	"	"	7\$680	H. Gurgel.
Kraichetes & Irmão	17.411	Julho	"	8\$900	Francisco Modina Caeli Ribeiro.
M. Colucci	4.617	Agosto	"	69\$000	Carvalho.
Nassif Haddad	13.635	Novembro	"	24\$200	Arthur Miranda.
Nestor Arcoli	13.121	Dezembro	"	12\$000	Alfredo Bastos.
Silva Coelho & Comp.	14.926	Julho	"	44\$000	Carlos Augusto Lima.
A. C. de Aguiar	13.401	Novembro	"	86\$520	Pedro M. Ribeiro Junior.
Antunes dos Santos & Comp.	11.949	"	"	3\$300	Arthur Miranda.
Idem	7.283	Janeiro	1913	1\$580	Idem.
Abilio Areas & Comp.	7.282	"	"	27\$600	José da Souza Motta Junior.
Alfredo Pereira	10.372	"	"	4\$800	
Braga Carneiro & Comp.	9.396	Agosto	1912	370\$420	Medina Caeli Ribeiro.
	513	Maio	"		

Devedores	Numero da nota do despacho	Mez	Anno	Divida	Despachantes
Castro & Oliveira.....	7.692	Setembro.....	1912	308600	Annibal M. Coeli Ribeiro.
Christovão Fernandes & Comp.....	18.894	Outubro.....	"	165000	João Gonçalves Paim Junior.
Emygdio Silva.....	18.736	".....	"	48400	Manoel Haydt.
Helena Jeronim.....	11.783	Agosto.....	"	145820	
J. P. de Souza & Comp.....	8.863	Janeiro.....	1913	58440	Haurique Pereira da Fonseca Junior.
J. C. Miranda.....	6.039	Agosto.....	1912	138030	Pedro Lunnès Aranha.
Luiz Conceil e familia.....	9.973	".....	"	238400	
Lefarre & Comp.....	10.423	Janeiro.....	1913	295993	Alfredo Luiz Ribeiro.
Mattos Maia & Comp.....	7.232	Setembro.....	1912	648399	Briga Mello.
Nicola Zagary & Comp.....	5.912/3	Abril.....	"	2008030	Alfredo Euclides Lecques.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913. -- O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccão desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Ville de Rouen*, entrado em janeiro de 1913:

Caes do Porto—Externo A—ABC : 1 caixa sem numero, repregada.

AAC : 1 dita idem, idem.

Almeida Tavares : 1 quinto idem, falta.

Bernardo Santos, 2 ditos idem, idem.

BAC : 1 caixa idem, repregada.

CB—Adriano : 4 ditas idem, idem.

CRC : 1 dita idem, idem.

CMC : 4 ditas idem, idem.

C. Mourão & Comp. : 1 dita idem, idem.

C. Mourão—Adriano : 1 dita idem, idem.

CSC : 1 dita idem, idem.

Idem : 1 dita idem, repregada e avariada.

CC : 4 ditas idem, idem.

CTC : 2 ditas idem, idem.

Idem : 1 dita idem, idem.

CRC : 1 dita idem, idem.

CAC : 1 quinto idem, falta.

Cunha Pinto : 1 dito idem, idem.

Camillo Mourão : 4 decimo idem, idem.

DE : 3 caixas idem, repregadas.

Figueiredo : 1 quinto, falta.

Caes do Porto — Externo A—FYA : 1 caixa sem numero, repregada.

GLC—Adriano : 6 ditas, idem.

Idem : 3 ditas, idem.

Idem : 1 dita sem numero, avariada e repregada.

GAC : 1 quinto sem numero, com falta.

JFLC : 1 dito, idem.

JF : 1 dito, idem.

L&C : 1 caixa sem numero, repregada.

Idem : 1 quinto sem numero, avariado.

Marques Velloso : 1 decimo sem numero, com falta.

Idem : 1 quinto, idem.

MEP : 1 caixa sem numero, idem.

Morais Matta : 1 quinto sem numero, repregado.

NSC : 1 dito sem numero, com falta.

Peixoto Serra : 1 caixa, idem.

PCC : 2 ditas sem numero, repregadas.

TA : 1 dita sem numero, avariada.

Thomé & Comp. : 1 quinto sem numero, com falta.

Armazem n. 9—AWSC : 1 caixa n. 6.090, repregada.

AF : 1 dita n. 3.018, avariada.

Barcellos : 1 dita n. 2.839, idem.

BD : 1 dita n. 13.977, idem.

BC : 1 dita n. 9, idem.

Barcellos : 1 dita n. 2.895, repregada.

Nicheroz—Conteville : 1 dita n. 8.206, idem.

Idem : 3 ditas ns. 0.161, 8.050 e 8.237, idem.

Vapor francez *Ville de Rouen*, entrado em janeiro de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 9—Cantaville : 3 caixas ns. 0160, 8.238 e 0443, repregadas e avariadas.

Idem : 1 dita n. 8.031, idem.

ER : 1 dita n. 381, idem.

CFC : 1 dita n. 792, idem.

Garcia : 1 dita n. 464, avariada.

FV : 1 barril n. 433, idem.

Granado : 3 ditas ns. 31.091 e 410, idem.

Idem : 1 dita n. 1.103 e 1.106, idem.

GC : 1 dita n. 493, idem.

HBC : 1 dita n. 1.131, idem.

HF : 1 dita n. 4, idem.

JG : 1 dita n. 41.127/2, idem.

JMFC : 2 ditas ns. 2.123 e 2.403, idem.

MC : 1 dita n. 387, idem.

MAPC : 1 dita n. 1.631, idem.

CPC : 1 dita n. 13.331, idem.

Polymilica Geral : 1 dita n. 339, idem.

Pacheco : 1 dita n. 3.031, idem.

RLC : 1 dita n. 7.814, idem.

Santa Casa — Baldo Horizonte : 3 ditas ns. 9.044, 9.661 e 9.059, idem.

SPC : 1 sacco n. 4, idem.

SU—1381 : 1 caixa sem numero, idem.

MGC : 1 barrica n. 1.007, idem.

Conteville : 1 caixa n. 158, idem.

Caes do Porto—Armazem n. 9—MAPC : 1 caixa n. 1.633, avariada.

B—186—M : 1 dita n. 61, idem.

Barcellos—Nicheroz : 1 dita n. 2.903, idem.

CFVC : 1 dito n. 6, idem.

Conteville : 1 dita n. 8.318, idem.

JR : 1 dita n. 1.273, idem.

Vapor nacional *Tocantins* entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 10—AC : 1 caixa n. 9, repregada.

GFLC : 1 dita n. 11.359, avariada.

CFTS : 1 dita n. 7.237 b, repregada.

CALCS : 3 barricas sem numero, idem.

Idem : 3 ditas ns. 13.701, 137 e 694, idem.

Idem : 2 ditas ns. 13.733 e 13.723, idem.

CC : 4 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem : 4 ditas idem, idem.

Idem : 4 ditas idem, idem.

Idem : 4 ditas idem, idem.

Idem : 4 ditas idem, idem.

DIA : 2 ditas ns. 6.031 e 6.032, repregadas.

Idem : 1 dita n. 3.912/3 ou 3.913, idem.

Idem : 1 dita n. 3.912/3 ou 3.912, idem.

DDD : 2 tinas sem numeros, idem.

EE&Comp. : 3 caixas ns. 4, 2 e 8, repregadas e avariadas.

Idem : 3 ditas ns. 9, 12 e 7, idem.

Idem : 3 ditas ns. 3, 10 e 11, idem.

Idem : 3 ditas ns. 5, 4 e 1, idem.

FF : 3 ditas ns. 182, 139 e 187, idem.

Idem : 3 ditas ns. 189, 165 e 142, idem.

Vapor nacional *Tocantins* entrado em janeiro de 1913:

Caes do Porto — Armazem n. 1—F—F : 3 caixas ns. 158, 163 e 172, repregadas e avariadas.

Idem : 3 ditas ns. 168, 179 e 174, idem.

Idem : 3 ditas ns. 156, 175 e 186, idem.

Idem : 3 ditas ns. 166, 173 e 169, idem.

Idem : 3 ditas ns. 137, 167 e 190, idem.

Idem : 3 ditas ns. 160, 170 e 178, idem.

Idem : 3 ditas ns. 189, 183 e 171, idem.

Idem : 3 ditas ns. 135, 186 e 188, idem.

Idem : 3 ditas ns. 185, 161 e 184, idem.

Forquinhos Mulin : 4 caixas ns. 3, 13, 10 e 8, idem.

Idem : 4 ditas ns. 5, 2, 7 e 11, idem.

Idem : 4 ditas ns. 4, 1, 9 e 6, idem.

G—C : 3 ditas ns. 437, 434 e 439, idem.

Idem : 3 ditas ns. 528, 332 e 540, idem.

Idem : 3 ditas ns. 527, 433 e 800, idem.

Idem : 3 ditas ns. 511, 533 e 406, idem.

Idem : 3 ditas ns. 513, 534 e 529, idem.

Idem : 1 barril n. 508, idem.

Idem : 1 caixa n. 4.603, idem.

Idem : 1 dita n. 17.351, repregada.

Vapor inglez *Kanches* entrado em janeiro de 1913:

Caes do Porto Armazem n. 3 — Consulado Geral Dinamarca : 3 caixas ns. 4, 2 e 10, avariadas e repregadas.

FAG : 1 barril n. 1, idem.

FMR : 2 ditas ns. 133 e 139, idem.

Idem : 2 ditas ns. 7 e 6, idem.

Idem : 2 caixas ns. 3 e 2, idem.

Armazem n. 3—LR—579—HSC : 1 caixa n. 5, avariada e repregada.

LSP : 2 ditas ns. 171 e 166, idem.

LSBR—JWHC : 1 dita n. 1, idem.

MS : 2 ditas ns. 597 e 594, idem.

Idem : 1 dita n. 331, idem.

Idem : 1 barril n. 330, idem.

53 : 1 caixa sem numero, idem.

Idem : 1 barril n. 23, idem.

OD : 1 caixa n. 2, idem.

RGT : 2 ditas ns. 177 e 172, idem.

Idem : 1 dita n. 77, idem.

WRC : 1 dita n. 30, idem.

Vapor inglez *Dylon* entrado em janeiro de 1913

Trapiche na ilha do Cajá — II—FM—J : 3 caixas ns. 1 e 3, avariadas.

Vapor inglez *Tocantins* entrado em janeiro de 1913

Trapiche na ilha do Cajá — GAC : 1 caixa n. 64, avariada.

Idem: 1 dita n. 85.857, avariada e repregada.
Loubet: 1 dita n. 4.929, repregada.
R—M: 1 dita n. 1.008, avariada e repregada.

SC—J: 1 dita n. 53, avariada.
SC: 1 dita n. 8.675, idem.
HMC: 2 fardos ns. 1 e 12, avariados.
PLB—629: 2 ditos ns. 66 e 61, idem.
Idem ou sem marca: 2 ditos sem numeros, idem.

PLB—629 ou sem marca: 1 dito n. 63, idem.

SCM—PAG: 1 caixa n. 4.756, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.758, idem.
Idem: 1 dita n. 4.764, repregada.

Vapor allemão *Assuncion*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 12—RSC: 1 caixa n. 25.806, avariada.

VV&C: 1 dita n. 104, repregada.
JTH&C: 1 dita n. 6.442, idem.

Vapor allemão *Navarra*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 10—AEG: 2 caixas n. 203.596 e 203.567, repregadas.

AS—N: 2 ditos ns. 41/2 e 44/1, idem.

BG: 1 engradado n. 13, idem.
CP: 1 caixa n. 507/25, idem.

Casa Pescador: 1 dita n. 9.540, avariada.
Idem: 1 dita n. 9.537, idem.

CVC: 1 dita n. 102, repregada.
EM&C: 1 dita n. 3.205, idem.

62: 2 ditos ns. 7.708 e 7.709, idem.
53: 1 dita n. 322, idem.

38: 1 dita n. 3.632, avariada.
C—J—H—M: 1 dita n. 23.267/3, repregada.

Idem: 1 dita n. 24.084/2, idem.
LC: 1 dita n. 235, idem.

MP: 1 dita n. 215, idem.
OMK: 1 dita n. 15.284.921, avariada.

RLC: 1 dita n. 1.371, repregada.
Souza: 1 dita n. 205, avariada.

S—N—G: 1 dita n. 111, idem.
S: 1 dita n. 4.020, avariada e repregada.

M: 2 ditos ns. 9.875 e 9.873, repregada.
Idem: 4 ditos n. 9.877, idem.

Idem: 4 ditos n. 9.873, idem.
Vapor inglez *Asturias*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 3—JH: 1 caixa n. 8.350, avariada.

H K—D C: 1 dita n. 165, avariada e repregada.

3: 2 caixas ns. 956 e 953, idem.
NNM: 2 ditos ns. 3.926 e 3.925, idem.

150: 1 dita n. 880, idem.
15: 1 dita n. 850, idem.

NNM: 1 dita n. 3.927, idem.
15: 1 fardo n. 854, idem.

SI: 1 caixa n. 150, idem.
V B & C: 1 caixa n. 27.039, idem.

7.887: 1 engradado n. 1, idem.
Sem marca: 1 caixa n. 2.633, idem.

R—A B C—C: 3 ditos ns. 357, 356 e 360, idem.

J C D O: 5 ditos ns. 11.111, idem.
I A: 1 dita n. 233, idem.

L H C: 1 dita n. 8, idem.
T A E: British Minister—British Legation—

Petropolis: 3 ditos ns. 5, 3 e 2, idem.
T C & C: 4 ditos ns. 49, 10, 2 e 8, idem.

Idem: 2 ditos ns. 30 e 37, idem.
N: 1 dita n. 723, idem.

OPC—D: 1 dita n. 4.464, idem.
J R—C—C: 1 dita n. 9.955, idem.

103: 1 dita n. 22, idem.
J P C: 2 ditos ns. 385 e 386, idem.

Rodrigues: 1 barrica n. 91, idem.
15: 1 caixa n. 857, idem.

V R & C: 1 dita n. 4.127, idem.
Legation de Italia: 2 ditos ns. 1 e 10, idem.

R—TBC—C: 2 ditos ns. 361 e 358, avariadas e repregadas.

LHC: 1 dita n. 10-7, idem.
T B: 1 dita sem numero, idem.

FC: 2 ditos ns. 183 e 189, repregadas.

LB: 2 ditos ns. 726 e 726, idem.

SG—DJ: 1 dita n. 1.090, idem.

T B: 4 ditos n. 3.743, idem.

LB: 1 dita n. 32, idem.

Primeira seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1913.—*Joaquim Fernandes da Silva*, ajudante interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Saint Helena*, entrado em janeiro de 1913:

Cães do Porto—Armazem n. 6—HC—R: 1 caixa n. 8.102, repregada.

RFM—C: 1 dita n. 451, idem.

T: 1 dita n. 404, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 498, idem.

Idem: 1 dita n. 502, idem.
Idem: 1 dita n. 509, idem.

Idem: 1 dita n. 510, idem.
Idem: 1 dita n. 496, idem.

Idem: 1 dita n. 511, idem.
Idem: 1 dita n. 497, idem.

Idem: 1 dita n. 483, idem.
Idem: 1 dita n. 507, idem.

Idem: 1 dita n. 481, idem.
Idem: 1 dita n. 503, idem.

Idem: 1 dita n. 484, idem.
Idem: 1 dita n. 380, idem.

Idem: 1 dita n. 492, idem.
Idem: 1 dita n. 488, idem.

Idem: 1 dita n. 491, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 504, idem.
T: 1 caixa n. 508, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 501, idem.
Idem: 1 dita n. 488, idem.

Idem: 1 dita n. 495, idem.
Idem: 1 dita n. 494, idem.

Idem: 1 dita n. 487, idem.
Idem: 1 dita n. 492, idem.

Idem: 1 dita n. 493, vasia.
VMC: 1 barril sem numero, repregado.

NBC—AC: 1 caixa n. 1001, idem.
Idem: 1 dita n. 1003, idem.

Idem: 1 dita n. 1004, idem.
Idem: 1 dita n. 1007, idem.

Vapor inglez *Seanez Prince*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 1—ABC: 1 caixa n. 29, repregada.

Idem: 1 dita n. 45, idem.
Idem: 1 dita n. 75, idem.

C—BMC: 1 dita n. 438, idem.
GMC: 4 ditos n. 103, idem.

GAC: 2 ditos ns. 63 e 41, idem.
Indo: 2 amarrados sem numero, idem.

Idem: 3 ditos sem numero, idem.
JAW: 1 caixa n. 226, idem.

1.207: 1 dita n. 2.602, idem.
Idem: 1 dita n. 2.521, idem.

Idem: 1 dita n. 2.524, idem.
Idem: 1 barrica n. 2.596, idem.

Vapor inglez *Siamese Prince*, entrada em janeiro de 1913:

Cães do Porto—Armazem n. 1—P.207: 1 barrica n. 2.007, repregada.

Idem: 1 caixa n. 2.521, idem.
Idem: 1 barrica n. 2.612, idem.

Idem: 1 dita n. 2.606, idem.
SSMC—Salaquase: 2 caixas ns. 311 e 7.554, idem.

Sem numero: 1 dita n. 9.521, idem.
SC—C: 1 barrica n. 2.005, idem.

S—W—W: 1 caixa n. 23, idem.
JRC: 1 dita n. 4, idem.

Vapor italiano *Attualità* entrado em 7 de janeiro de 1913:

Armazem n. 3—AAC: 2 caixas ns. 22.604 e 50.408, avariada e repregada.

AA: 1 engradado n. 3.414, idem idem.

AE: 1 caixa n. 13.334, idem idem.

BC: 1 dita n. 1.913, idem idem.

FGC: 1 dita n. 600, idem idem.

GC: 2 ditos ns. 24 e 152, idem idem.

MF: 1 dita n. 4.900, idem idem.

46: 1 dita n. 1.254, idem idem.

SH: 1 dita n. 1001, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1913.—*Pelo inspector, Joaquim Fernandes da Silva*, ajudante interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em fevereiro de 1913:

Cães do Porto—Armazem 9: CP&T: 2 caixas ns. 2.981 e 1.982, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 2.850 e 2.928, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.934 e 2.984, idem.

Idem: 1 dita n. 3.013, idem.
CFL: 1 dita n. 1.766, idem.

CMC: 1 dita n. 7, idem.
DMC: 1 dita n. 1.386, idem.

FFE: 1 dita n. 7.577, idem.
H&C: 2 ditos ns. 1.989 e 1.887, idem.

L: 2 ditos ns. 261 e 254, idem.
M—33: 1 dita n. 25, idem.

CMC: 1 dita sem numero, idem.
JDC&C: 3 ditos sem numero, idem.

JHF: 1 dita sem numero, idem.
Macedo Junior & Comp.: 15 ditos sem numero, idem.

TB&T: 3 ditos sem numero, idem.
Adriano: 8 ditos sem numero, idem.

Idem: 8 ditos sem numero, idem.
RA: 1 dita n. 49.234, idem.

Idem: 1 dita n. 49.210, idem.
Idem: 1 dita n. 49.211, idem.

S. Pedro: 1 dita n. 7.012, idem.
S.185: 1 caixa sem numero, avariada.

T.139: 1 dita n. 135, avariada e repregada.

AV&C: 2 ditos ns. 1.001 e 5.459, idem.
AGFAP: 1 dita n. 1.230, idem.

AGFAP: 1 dita n. 211, idem.
Idem: 1 barrica n. 213, idem.

A&C 445: 1 caixa n. 4, idem.
AFQ: 1 dita n. 1.543, idem.

A&G: 1 dita n. 244.304, idem.
Idem: 1 dita n. 63.389, idem.

Idem: 1 dita n. 99.637, idem.
CG&C: 1 dita n. 6.461, idem.

Mahmo PA: 2 ditos ns. 323 e 324, idem.
Idem: 1 dita n. 321, idem.

MS&C: 1 dita n. 1.205, idem.
P.9.862: 1 dita n. 9.862, idem.

50 GL: 1 dita n. 762, idem.
RH: 1 dita n. 49.270, idem.

Idem: 1 dita n. 49.233, idem.
Idem: 1 dita n. 49.237, idem.

Idem: 1 dita n. 49.245, idem.
Idem: 1 dita n. 49.255, idem.

—Ferreira Cabral: 2 barris vasiaes sem numero.

HCC: 1 dito idem.
CC: 1 tina idem.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em fevereiro de 1913:

Sobre agua—AC: 1 caixa n. 179, repregada e avariada.

TB: 2 ditos ns. 443 e 426, idem.
TB: 1 dita n. 441, idem.

Vapor italiano *Italia*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 14—ORC: 2 engradados ns. 825 e 815, avariados.

Alt: 2 caixas ns. 516 e 549, repregadas.

AEG: 1 dita n. 204.718, repregada e avariada.
 ITE — AFT: 2 ditas ns. 55 e 54, repregadas.
 BMF: 2 ditas ns. 2.707 e 2.716, repregadas e avariadas.
 CPC: 1 dita n. 3.016, repregada.
 CS: 1 dita n. 69, idem.
 DEF: 1 dita n. 95, idem.
 E. Salathé & C: 1 dita sem numero, idem.
 FIAT: 1 dita n. 2.628, idem.
 AL: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 APT: 1 dita 688.457/127, 1 dita, idem.
 PABA—JHCC: 1 dita n. 2, idem.
 JD: 1 tina sem numero, avariada.
 José Silvano: 1 encapado, idem.
 NFF: 3 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
 NP: 1 dita n. 6, idem.
 R: 2 ditas ns. 1.187 e 1.456, idem.
 RG—N: 1 dita n. 5.629, idem.
 RG: 1 barrica n. 2.624, idem.
 SEC: 1 caixa n. 4.871, idem.
 VS—429—C: 1 dita n. 3.447/2, idem.
 VS—429—C: 1 dita n. 3.447/1, idem.
 Vapor inglez *Verdi*, entrado em 1913:
 Armazem n. 8 — MBC: 2 caixas ns. 803 e 805, repregadas.
 R — 7.842: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
 R—7.845: 2 ditas ns. 6 e 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem—7.955: 2 ditas ns. 1 e 2, idem, repregada.
 7.513: 1 dita n. 3, idem.
 7.942: 2 ditas ns. 2 e 11, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 7.965: 1 dita sem numero, idem.
 7.958: 1 dita n. 6, idem.
 Vapor inglez *Asturias*, entrado em fevereiro de 1913:
 Armazem n. 3 — M&B: 1 caixa n. 1.466, repregada e avariada.
 15: 2 ditas ns. 859 e 864, avariadas.
 Rodrigues: 9 ditas ns. 82, 79 e 66, repregadas e avariadas.
 H — 81 — L: 1 dita n. 30, idem.
 A: 1 dita n. 3.009, avariada.
 BA: 1 dita n. 409, repregada e avariada.
 MC: 1 dita n. 430, idem.
 C—CC—A—S—L: 1 dita n. 184, idem.
 MS: 1 dita n. 4.651, idem.
 AP: 1 dita n. 910, idem.
 CPC: 1 dita n. 2.960, idem.
 AV&G: 1 dita n. 878, idem.
 MMF: 1 encapado n. 1, avariado.
 B: 1 caixa n. 937, repregada e avariada.
 JC&C: 1 dita n. 32, idem.
 HMC: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor allemão *Navarro*, entrado em fevereiro de 1913:
 Armazem n. 10 — AM: 1 caixa n. 9.315, avariada.
 Brigada Policial: 1 dita n. 7.907, repregada.
 Idem: 1 dita n. 7.906, idem.
 BRJ: 1 dita n. 3.025, avariada.
 CCR: 1 dita sem numero, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 VSC: 1 fardo n. 21.037, avariado.
 VLC: 1 dito, idem.
 G&C: 1 caixa n. 28.978, repregada.
 Gaz—849: 1 dita n. 21, avariada.
 HSJ: 1 dita n. 9, idem.
 JS&C: 1 dita n. 468, avariada e repregada.
 Jornal: 1 dita sem numero, avariada.
 Pare: 2 ditas ns. 4.988 e 4.987, avariada e repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 4.983 e 4.984, avariadas.
 RH: 1 dita n. 1.461, repregada.
 Idem: 2 barricas ns. 1.470 e 1.467, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1.465, avariada e repregada.
 S&C: 1 caixa n. 106, repregada.
 SM&C: 1 dita n. 2.403, idem.

M: 1 dita n. 9.874, avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.876, repregada.
 RH: 2 ditas ns. 49.217 e 49.218, idem.
 Idem: 1 dita n. 49.219, idem.
 Vapor francez *Garonna*, entrado em fevereiro de 1913:
 Armazem n. 11 — AV&C: 1 caixa sem numero, repregada.
 Indo: 1 dita n. 4, idem.
 Vapor allemão *Santa Rita*, entrado em 22 de fevereiro de 1913:
 Pateo — M—C—H: 1 caixa n. 3.253, avariada.
 FM&C: 1 dita n. 4, idem.
 Primeira secção da Alfandega, 25 de fevereiro de 1913.—Pelo inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*, ajudante interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.
 Vapor *Ville de Rouen* entrado em janeiro de 1913.
 Caes do Porto—Armazem n. 9—AS: 1 caixa n. 1.074, repregada.
 ASFC: 1 dita n. 1.794, idem.
 BP: 1 dita n. 1.130, idem.
 DC: 1 dita n. 7, idem.
 FDC: 1 dita n. 8.203, idem.
 FH14146: 1 dita n. 1, idem.
 HG: 2 ditas ns. 2.112 e 2.906, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.107 e 2.109, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.913 e 2.118, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.910 e 2.114, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.916 e 2.914, idem.
 HO14108: 3 ditas ns. 3, 1 e 2, idem.
 JG 14127: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 LINO: 3 ditas ns. 1.163, 2.711 e 1.152, idem.
 POC: 2 ditas ns. 902 e 901, idem.
 PC: 1 dita n. 14.160, idem.
 SC: 1 dita n. 1.054, idem.
 Vapor allemão *Kohn*, entrado em janeiro do corrente anno:
 Externo A—MPC: 3 barris sem numero, com falta.
 Idem: 3 ditos sem numero, idem.
 CRC: 1 dito sem numero, idem.
 Caes do porto—Armazem externo—MAI: 1 barril sem numero, com falta.
 ARPC: 1 caixa n. 23, repregada.
 J—Brazil—S: 1 dita n. 7.166, repregada e avariada.
 Idem 1 dita n. 7.172, repregada.
 Idem: 1 dita n. 7.190, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 7.194, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 7.202, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 7.165, repregada e avariada.
 DP: 1 dita n. 801, repregada.
 EK—633: 1 dita n. 21, idem.
 CCC—EH: 1 dita n. 2.117, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.120, idem.
 HS&C: 1 dita n. 4.205, repregada e avariada.
 JC&C: 1 dita n. 7.826, repregada.
 KFC: 1 dita n. 3.960, idem.
 Idem: 1 fardo n. 3.976, roto.
 LR: 1 caixa n. 74.286, idem.
 LINO: 1 dita n. 5.668, idem.
 LCC: 1 dita n. 68, idem.
 Brazil: 1 dita n. 718, idem.
 AM: 1 dita n. 319, idem.
 ARP&C: 1 dita n. 4.667/5, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.667/7, idem idem.
 J—Brazil—S: 1 dita n. 7.197, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 7.212, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 7.156, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 7.203, idem idem.

Vapor francez *Ville de Rouen*, entrado em de 1913:
 Caes do Porto—Armazem n. 9—BFC: 1 caixa n. 1.054, repregada.
 DIA: 1 dita n. 1.222, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.223, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.227, idem.
 JS&C: 1 dita n. 23.354/1, avariada.
 Idem: 1 dita n. 23.354/10, repregada.
 JAOC: 1 dita n. 158.456, idem.
 Idem: 1 dita n. 158.386, avariada.
 Lino: 1 dita n. 1.177, idem.
 M: 1 dita n. 5.951, repregada.
 Idem: 1 dita n. 5.952, idem.
 A—5—79: 1 dita n. 20, idem.
 Possas: 1 dita n. 1.659, idem.
 RH: 1 dita n. 2.700, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.922, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.348, idem.
 SAL: 1 dita n. 77, avariada.
 WC: 1 dita n. 2.374, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.279, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.357, idem.
 Vapor *Tropea*, entrado em janeiro de 1913:
 Armazem n. 4—DOS: 1 caixa n. 670, repregada e avariada.
 E—C—T: 2 barricas n. 412 e sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 JAOC: 1 caixa n. 165, repregada.
 Pare: 3 ditas ns. 4.944 e 4.946, idem.
 Vapor inglez *Cercantes*, entrado em janeiro de 1913.
 Caes do Porto — Armazem n. 11 — CPH: 2 caixas ns. 1.494.668 e 1.495.057, avariadas.
 SSMC: 2 ditas ns. 230 e 240, repregadas.
 USMCO: 2 ditas ns. 3.311 e 1.896, idem.
 ACC: 5 ditas ns. 35, 43/44, idem.
 AK: 4 ditas ns. 7/9, 12, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 15, 17, 25 e 40, idem.
 Idem: 5 ditas ns. 27, 28, 30 e 32, idem.
 Idem: 1 dita n. 35, idem.
 ABC: 1 dita n. 112, idem.
 Augusto Len: 1 dita n. 3, idem.
 CHP—87 E: 1 dita n. 2, idem.
 Dia: 1 dita n. 5, idem.
 DC: 1 barrica n. 3.749, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.731 e 3.462, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.467 e 3.090, idem.
 EFOM: 2 caixas ns. 229 e 230, idem, avariadas.
 H. Galvão—EFB: 1 dita n. 72, idem.
 JR — Camões & Comp.: 3 ditas ns. 41, 53 e 57, idem.
 LH: 2 ditas ns. 72 e 1.663, idem, avariadas.
 MBC: 1 dita n. 8, idem.
 PJCC: 4 ditas ns. 429/32, idem.
 Idem: 2 amarrados ns. 434 e 135, idem.
 CLH: 1 caixa n. 1.197.015.
 Idem: 2 ditas ns. 1.197.045 e 1.197.856, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.197.153 e 1.197.775 idem.
 Vapor francez *Ville de Rouen*, entrado em janeiro de 1913.
 Armazem n. 9—AF: 1 caixa n. 3.962, repregada.
 Vapor allemão *Kohn*, entrado, janeiro 1913:
 Caes do Porto—Armazem n. 5—MK—F: 1 caixa n. 143, repregada e avariada.
 MK—F: 1 dita n. 438, idem.
 GC—JRK: 1 dita n. 1.575, idem.
 GC—JRK: 1 dita n. 1.576, idem.
 GC—JRK: 1 dita n. 1.578, idem.
 GCC: 1 dita n. 2.122, idem.
 JFCC: 1 dita n. 6.911, idem.
 JFCC: 1 dita n. 5.912, idem.
 JAS: 1 engradado n. 7, idem.
 JAS: 1 dito n. 5, idem.
 JFS: 1 dito n. 1.252, idem.
 JFS: 1 dito n. 1.270, idem.
 JRS: 1 dito n. 413, idem.
 MCC: 1 dito n. 9.261, idem.
 MFB: 1 dito n. 1.909, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1913.—Pelo inspector, *Joaquim Fernandes de Barros*, ajudante interino.

DB: 1 dita ns. 2 e 3, idem.
Idem: 1 dita n. 210, idem.
Idem: 1 dita n. 211, idem.
Vapor inglez *Kuklec*, entrado em janeiro de 1913:

Trapiche da ilha do Cajú—GC: 1 caixa sem numero, avariada.

EMTA: 10 ditas ns. 108/17, idem.

Vapor alemão *Assuncion*, entrado em janeiro de 1913:

Trapiche da ilha do Cajú—SCM: 10 barricas ns. 4.736/45, avariadas.

PHC—RW: 20 ditas ns. 31/50, idem.

Fabrica: barricas idem.

HW: 10 ditas ns. 81/90, molhadas.

Vapor francez *Ville de Rouen*, entrado em janeiro de 1913:

Cães do Porto—Armazem n. 9—VP—A: 1 caixa n. 101, repregada.

GSC: 1 dita n. 5.961, idem.

AC—C: 1 dita n. 28, idem.

Idem: 1 dita n. 31, idem.

JRC: 1 dita n. 8.272, idem.

LINO: 1 dita n. 1.757, idem.

INSDS: 1 dita n. 12, avariada.

Idem: 1 dita n. 19, idem.

IHI: 1 dita n. 2.701, repregada.

JTS: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 1 dita n. 396, idem.

SG: 1 dita n. 629, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1913. — Pelo inspector, M. F. Barros, servindo de ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção da alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para essa repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor alemão *Cip Roza*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 9—GA&C: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

GAC: 3 ditas s/ns., idem.

JAC: 3 ditas s/ns., idem.

TBC: 3 ditas s/ns., idem.

Machado Junior & C: 3 ditas s/ns., idem.

GAC: 4 ditas s/ns., idem.

CHC: 3 ditas s/ns., idem.

JAF: 1 dita s/n., idem.

Vapor alemão *Therapia*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 12—AJC—R: 1 caixa n. 1.017, repregada.

CCN—O: 3 ditas ns. 54, 67 e 64, idem.

EK: 1 dita n. 809, idem.

GEC: 1 dita n. 854, idem.

AC—59—C: 1 dita n. 1.148, idem.

Armazem da estiva—CJA: 1 dita n. 211, idem.

BM—63: 2 ditas ns. 5.766 e 5.255, avariadas.

Armazem n. 12—ABC: 1 dita n. 7.380, repregada.

Arp: 1 dita n. 4.526, repregada e avariada.

AJC—R: 1 dita n. 1.006, repregada.

CR: 1 dita n. 1.839, idem.

Dia: 1 dita n. 917, avariada.

EK—19: 3 ditas ns. 773, 774 e 775, repregadas.

EDC—R: 1 dita n. 720, idem.

C—E—C: 1 dita n. 1.650, idem.

Idem: 1 dita n. 1.608, avariada.

Foncos: 1 dita n. 718, repregada.

GM—968: 4 ditas ns. 7, 1, 9 e 4, repregadas e avariadas.

GM: 1 dita n. 2, idem.

ASC: 1 dita n. 118, avariada.

Idem: 1 dita n. 694, repregada.

AAB: 1 dita n. 531, idem.

ASC: 1 fardo n. 668, roto.

JR: 1 caixa n. 8.264, repregada e avariada.

MMC: 2 ditas ns. 4.112 e 4.113, repregadas.

MB: 3 ditas ns. 34, 68 e 72, idem.

OTC: 2 fardos ns. 13.429 e 13.430, avariados.

Despacho sobre agna—BM: 1 caixa n. 4.957 repregada.

128—497: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 8—CHP: 1 volume n. 4, repregado.

GC: 3 caixas ns. 1, 6 e sem numero, idem.

HIC: 1 dita sem numero, idem.

JMSC: 1 dita n. 189, idem.

L: 2 ditas ns. 189 e 1.427, idem.

LZGR—HB: 1 dita n. 153, idem.

LSC: 1 dita sem numero, idem.

M A Clark: 2 ditas ns. 19 e 1, idem.

MRC: 1 dita n. 734, idem.

S—H: 1 dita n. 3, idem.

USMC: 1 dita n. 7.609 K, idem.

Vapor inglez *Vandyck*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 9—JFC: 1 caixa n. 329, repregada.

Vapor italiano *Alacrità*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 9—RG: 1 encapado n. 33, roto e avariado.

Vapor alemão *Assuncion*, entrado em janeiro de 1913:

Despacho sobre agna—CMC: 1 caixa sem numero, repregada.

ASC—Adriano: 1 dita idem, idem.

Vapor alemão *Santa Rita*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 10—ATQ: 2 caixas ns. 1.536 e 1.537, repregadas.

CAG: 1 dita n. 1, idem.

H—CJW: 1 dita n. 24.630/2, idem.

JFS: 2 ditas ns. 461 e 462, avariadas.

Idem: 1 dita n. 461, idem.

Vapor alemão *Therapia*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 12—Vivaldi: 2 caixas ns. 1.197 e 1.196, repregadas.

LOU: 1 engradado n. 11, idem e avariado.

128: 1 caixa n. 811, repregada.

DIA: 10 ditas ns. 938/17, avariadas.

HCR: 1 dita n. 19, idem.

RJE: 2 ditas ns. 951 e 953, repregadas.

KFC: 1 dita n. 3.902, idem.

KH 101: 1 dita n. 8.001, avariada.

KFTC: 1 dita n. 3.650, idem.

Lino: 1 dita n. 3.587, repregada.

PH 457: 1 fardo sem numero, avariado.

Vianna: 1 caixa n. 9.423, repregada.

Arp: 1 dita n. 953, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9682 970, avariadas.

BM 103: 1 dita n. 7.51, repregada.

Idem: dita n. 5.433, avariada.

BSB: 1 dita n. 138, repregada.

DSI: 1 dita sem numero, idem.

EK: 1 dita n. 801, idem.

Idem 19: 1 dita n. 736, idem.

PBC: 2 encapados ns. 28.747 e 28.471, roto.

Idem: 1 dito n. 28.745, idem.

FDOR: 1 caixa n. 738, repregada.

Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 16—Theodor Wille: 1 caixa n. 4, repregada.

EMLI: 1 dita n. 1.059, idem.

GFBRH: 1 dita n. 6.980, idem.

Vapor alemão *Santa Rita*, entrado em fevereiro de 1913:

LBA&CLG: 1 caixa n. 2.539, repregada.

Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem da Bagagem—R. A. F. Cruz: 1 bahú sem numero, aberto.

Vapor italiano *Italia*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 14—R: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

RBF: 1 dita n. 18, idem.

M: 1 dita n. 6.301, idem.

ARC: 3 engradados ns. 822, 824 e 821, avariados.

Idem: 3 ditas ns. 818, 823 e 820, idem.

Idem: 3 ditas ns. 817, 819 e 806, idem.

AFT: 2 caixas ns. 58 e 59, repregadas e avariadas.

LL: 1 caixa n. 474, idem.

GR: 1 caixa n. 5.630, idem.

JDA: 1 ditas n. 2, avariada.

JA: 1 dita n. 13, repregada e avariada.

MP: 3 ditas ns. 2, 1 e 3, idem.

MEF: 1 dita n. 518, idem.

Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 16—RM: 2 ditas ns. 1.161 e 1.169, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.174 e 1.160, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.173 e 1.161, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.181 e 1.033, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.014 e 1.043, idem.

Idem: 1 dita n. 1.183, idem.

Sem marca: 2 ditas sem numeros, idem.

CC—124: 15 ditas sem numeros, avariadas.

Casa Lucas: 20 pacotes sem numeros, idem.

Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 10—DC: 15 pacotes sem numeros, avariados.

FFB: 9 ditas idem, idem.

JM: 1 caixa n. 4, repregada.

M. Puoriter Walter: 1 dita sem numero, idem.

LGC: 1 dita n. 9.856, idem.

LC: 1 dita n. 17, idem.

R—M: 1 dita n. 1.040, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.239, repregada.

Vapor alemão *Assuncion*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 5—Siemens EM: 1 barrica n. 85.735, avariada.

SCM—P&G: 1 dita n. 4.762, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, avariada e repregada.

TM—PDF: 1 dita n. 85.855, avariada.

ANNÚNCIOS

Fallencia de Castro Lima & Comp.

Quadro geral dos credores classificados na reunião de 14 de fevereiro de 1913

Credores da massa:

O juiz e escrivão por suas custas.....	\$
O Dr. curador das massas fallidas.....	\$
O preposto.....	\$
Os peritos e avaliadores.....	\$

Credores por penhor:

Castro Gudião & Comp.....	42:000\$000
G. Frankford.....	9:000\$000

Credores por deposito:

Cesar Corrêa de Almeida.....	3:827\$800
Paul Albanel.....	4:101\$900
Dr. Abreu Fialho.....	4:000\$000
Capitão Antonio Alves da Silva.....	6:000\$000
Francisco Braga Junior.....	30:000\$000

Credores privilegiados:

Santa Casa da Misericórdia.....	800\$000
Banco Español del Rio de la Plata.....	211\$000

Credores chirographarios:

Chassigner Frères.....	48:000\$210
Antonio Alves da Fonseca.....	41:000\$000
Dr. Rodrigo Octavio.....	41:250\$000
Banco Commercial.....	40:000\$000
Banco do Brazil.....	3:000\$000
Martins, Mendes, Faria & Comp.....	5:387\$000
Dr. Theodoro Machado da Silva.....	5:000\$000
O mesmo, cessionario do Banco do Brazil.....	6:000\$000
Prof. Henrique Braga.....	4:000\$000
John Brunsnerd Sons.....	4:222\$500
A. Hartrodt.....	3:130\$472
Schiedmoyer.....	2:572\$415
Francisco Braga Junior.....	2:000\$000
Wilhelm Spothle.....	2:712\$472
Blondel & Com.....	4:317\$360
B. Schuss's Söhne.....	4:237\$095
Bosswarth.....	5:442\$262
Breishopf, & Härtel.....	3:387\$713
G. Ricardi & Comp.....	3:000\$018
Paul Albanel.....	5:311\$4713
Durand & Comp.....	7:000\$000
Braga Carneiro & Comp.....	6:000\$000
Rodrigues & Comp.....	5:348\$000
J. Ferreira Pinto & Comp.....	4:000\$000
K. L. Welge.....	3:708\$000
A. Lebreton & Comp.....	5:285\$000
Dr. Pelagio Valentim.....	4:000\$8200
Banco do Commercio.....	50:000\$000
Banco Español.....	16:000\$000
Banco do Brazil.....	41:000\$000
Banque Française et Italienne.....	6:000\$000

Credores particulares de Antonio Moreira de Castro Lima:

José Eugenio de Azevedo.....	21:448\$360
Dr. Abreu Fialho.....	25:000\$000
Dr. Pimenta de Mello.....	44:100\$000
Dr. Fernando Cesar de Lemos.....	40:000\$000
João Carlos de Mello.....	8:904\$385
Dr. Candido de Andrade.....	6:000\$000
Dr. Cyro Werneck de Almeida.....	5:283\$380

O liquidatario, Walfrido Bastos de Oliveira.

Companhia Industrial de Electricidade

No escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 15, sobrado, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao art. 147 do decreto 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1913. — A directoria.

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extrações publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 o, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Icarahy n. 43.

HOJE

NOVO PLANO

270 — 1ª

30:000 \$000

Por 9\$900

Só jogam 15.000 bilhetes

DEPOIS DE AMANHÃ

NOVO PLANO

283 — 1ª

50:000 \$000

Por 9\$000

Só jogam 20.000 bilhetes

Sabbado, 8 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

284 — 1ª

100:000 \$000

Por 1\$000, em quintos e decimos

Sabbado, 19 de abril

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

Grande e extraordinaria loteria

278 — 1ª

200:000 \$000

Por 3\$000, em decimos

Só jogam 25.000 bilhetes

Os polidos de bilhetes inteiros do interior devem ser acompanhados de mais 50 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes gerais NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

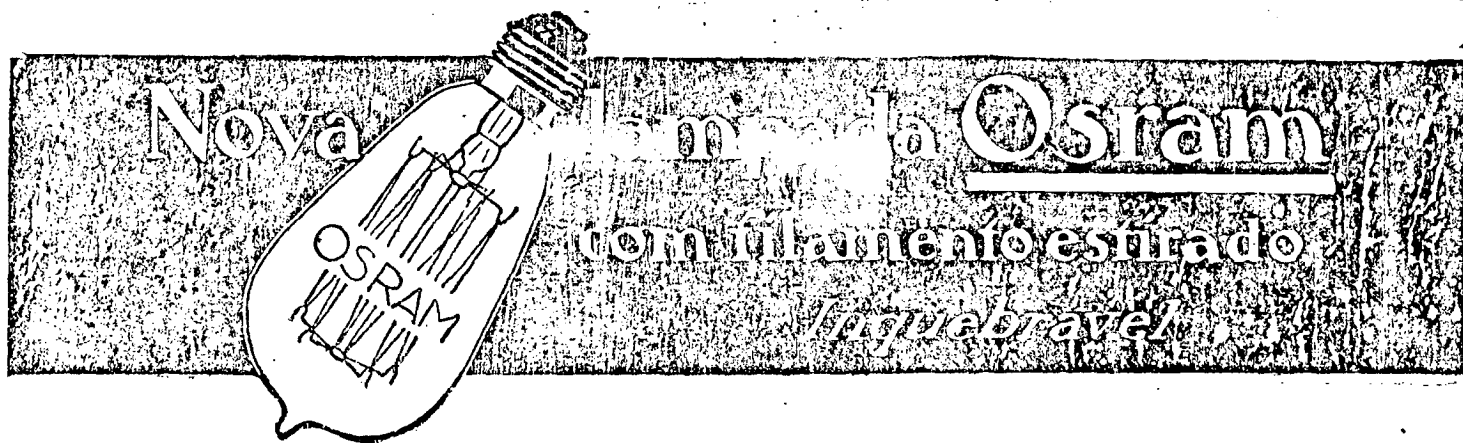
Maranhão Linha do norte. Sahirá hoje, 1 de março, ao meio dia, para os portos do norte até Manáos.

Bahia Linha do norte. Sahirá no dia 6 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manáos.

Sirio Linha do sul. Sahirá amanhã, 2 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

Orion Linha do sul. Sahirá no dia 9 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO -- AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6



Imprensa Nacional

Publicações no "Diário Oficial"

De ordem do Sr. Dr. director geral, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o regulamento vigente, o expediente desta repartição termina, diariamente, às 3 horas da tarde, e como o recebimento dos originaes, apresentados pelos particulares, destinados à publicação no «Diário Oficial», constitua serviço que faz parte do alludido expediente, não serão recebidos dos particulares os originaes apresentados depois de 3 horas da tarde, qualquer que seja a natureza da publicação.

Braga, Carneiro & Comp.

Sociedade em commandita por acções

Os Srs. accionistas são convidados a reunir-se no dia 8 de março proximo futuro às 11 horas da manhã, no escriptorio social, na rua Theophilo Otoni n. 46, sobrado, para em assembléa geral ordinaria lhes serem apresentadas as contas e relatorio de 1911, com o parecer do conselho fiscal respectivo, e procederem à eleição do conselho fiscal subsequente; e, terminada esta, em assembléa geral extraordinaria, para resolverem sobre modificações das condições sociaes.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913.—Braga, Carneiro & Comp.

Sociedade Anonyma «O Malho»

Acham-se à disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 23 de fevereiro de 1913.—A directoria.

Companhia Minas Sul Rio-Grandenses

Os accionistas da Companhia Minas Sul Rio-Grandenses são convidados a se reunirem em assembléa geral para os effeitos do artigo 23 dos estatutos da mesma companhia, ao meio-dia do 13 de março do corrente anno, na sede da companhia, nesta Capital, á rua da Candelaria n. 22.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da assembléa e as acções ao portador deverão ser depositadas dez dias antes da data praticada.

Rio, 27 de fevereiro de 1913 — O director-presidente, Ernesto de Otero.

Les Grandes Brasseries de Rio de Janeiro

SOCIEDADE ANONYMA

São convidadas os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 12 de abril proximo futuro, ás 11 horas do dia no Hotel Astoria em Bruxellas (Belgica).

Ordem do dia

Approvação da proposta para liquidação e dissolução da sociedade; nomear os liquidantes, conferindo aos mesmos seus poderes, e fixar-lhes os honorarios, de accordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1913.—A Administração.

Companhia Commercio e Navegação

JUROS DE DEBENTURES

No dia 5 dia do corrente mez serão pagos na sede desta companhia, á avenida Rio Branco, 37, os juros relativos ao semestre a findar na referida data.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1913.—A directoria.

Companhia Braga Costa

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 29 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde, na sede desta companhia, á rua da Quitanda n. 125, afim de deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, relatorio e conta da directoria relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1912, e elegem o conselho fiscal e seus supplementes; e terminada esta, em assembléa geral extraordinaria para resolverem sobre assumptos da interesse social.

Acham-se à disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1913.—Pela Companhia Braga Costa, o director, Antonio de Souza Pimentel.

Companhia Ferro-Caril Carioca

Communicamos que estão à disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, us. 1, 2 e 3 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1913.—A Directoria.

A Carioca

Os subscriptores de acções da sociedade anonyma de pensões, peculios e dotes por mutualidade «A Carioca» são convidados para a assembléa geral de installação, que terá lugar sabbado, 1 de março, ás 2 horas da tarde, á rua Chile n. 27 1º andar. — Os incorporadores.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alfândegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.. 1\$000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

Alistamento de eleitores na Republica (Instruções para o). Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... 500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 500

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e Decr. n. 3.473, de 4 de novembro de 1899..... 300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 300

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... 200

B

Boletim de Concessões e Privilegios. (M)..... 3\$000

Banco Central Agricola. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... 500

Bolsa de Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a), Decr. n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento interno.... 1\$000

C

Código Civil:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 20\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2\$000

Replica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. 3\$000

Código das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Código do Processo Criminal do Distrito Federal, brochado..... 3\$000

Código do Processo Criminal do Distrito Federal, cartonado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Reapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10\$000

Conselho de Estado (Consultas do). Secção de Fazenda — 2º volume.. 2\$000

Código do Processo Civil e Commercial do Distrito Federal..... 4\$000

Código Criminal Brasileiro. Ante-projecto..... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Consolidação das leis sobre organização municipal do Distrito Federal..... 500

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do). Decr. n. 5.899, de 10 de fevereiro de 1906..... 1\$000

Corretores. Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893, approvando o regulamento de Fundos Publicos..... 500

Corretores. Decr. n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 500

Cheques (Regulamento sobre emissão do). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 500

Colônia Correccional de Dois Rios (Regulamento da). Decr. n. 6.994, de 19 de junho de 1903..... 1\$000

Casa do Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1\$500

Carros (Tabellas para os preços dos)..... 200

Collectorias Federaes (Instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 500

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario Geographico do Brazil (Apontamentos para o), pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto — 3 volumes..... 20\$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R..... 2\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de novembro a dezembro de 1889.....	3\$000
de fevereiro de 1890.....	1\$000
de março de 1890.....	2\$000
de abril de 1890.....	2\$000
de maio de 1890.....	4\$000
de julho de 1890.....	2\$000
de agosto de 1890.....	3\$000
de setembro de 1890.....	2\$000
de novembro de 1890.....	4\$000
de dezembro de 1890.....	3\$000
de janeiro de 1891.....	2\$000
de fevereiro de 1891.....	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos.....	3\$000
3º e ultimo.....	2\$000
Additamento.....	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000

Decisões do Governo (Collecções de) — (C continuação):

de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$000
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$000
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$000

Delegacias Fiscaes (Crêz o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. n. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1903..... \$500

E

Exames parcellosos (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

Eleições Federaes (Instruções para as). Decr. n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905..... \$300

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... \$500

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da) \$5000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... \$5000

Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$5000

Facturas Consulares. Regulamento approved pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

G

Guarda Nocturna (Instruções regulamentares para o serviço da).. \$5000

Gymnasio Nacional (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... \$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... \$5000

Historia Financeira e Organamentaria do Imperio do Brazil, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira..... \$5000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros.. \$5000

Hydrographie du Haut San Francisco, por Emm. Liats..... \$5000

I

Institutos Militares do Ex-sino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905. \$5000

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar)..... \$5000

Informações e fragmentos historicos, de Padre José de Anchieta..... \$5000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamartine..... \$5000

Justiça Federal (Regula a parte civil do Decr. n. 1.030, de 14 de novembro de 1890 sobre a). Decr. n. 1.334, de 28 de março de 1893..... \$300

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos):

do anno de 1895.....	\$5000
” ” ” 1896.....	\$5000
” ” ” 1897.....	\$5000
” ” ” 1898.....	\$5000
” ” ” 1899.....	\$5000
” ” ” 1900.....	\$5000
” ” ” 1901.....	\$5000

Justiça do Distrito Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$5000

Justiça Sanitaria (Regulamento processual da). Decr. n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... \$500

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.122, de 24 de fevereiro de 1904..... \$5000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... \$500

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

Lista de eleitores do Distrito Federal:

Do 1º districto.....	\$5000
Do 2º districto.....	\$5000

Leis (Collecções de):

de 1809 a 1809.....	\$5000
de 1810 a 1811.....	\$5000
de 1812 a 1815.....	\$5000
de 1816 a 1817.....	\$5000
de 1818 a 1819.....	\$5000
de 1820.....	\$5000
de 1821.....	\$5000
de 1822.....	\$5000
de 1823.....	\$5000
de 1824.....	\$5000
de 1825.....	\$5000
de 1826.....	\$5000
de 1827.....	\$5000
de 1828.....	\$5000
de 1829.....	\$5000
de 1830.....	\$5000
de 1831 — 2 volumes.....	\$5000
de 1832.....	\$5000
de 1833.....	\$5000
de 1834.....	\$5000
de 1835 — 2 volumes.....	\$5000
de 1836.....	\$5000
de 1837.....	\$5000
de 1838.....	\$5000
de 1839.....	\$5000
de 1840.....	\$5000
de 1841.....	\$5000

de 1812.....	\$5000
de 1813.....	\$5000
de 1814.....	\$5000
de 1815.....	\$5000
de 1816.....	\$5000
de 1817.....	\$5000
de 1818.....	\$5000
de 1819.....	\$5000
de 1820.....	\$5000
de 1822 — 2 volumes.....	\$5000
de 1823 — 2 volumes.....	\$5000
de 1825.....	\$5000
de 1826.....	\$5000
de 1827 — 2 volumes.....	\$5000
de 1828 — 2 volumes.....	\$5000
de 1829 — 2 volumes.....	\$5000
de 1830 — 2 volumes.....	\$5000
de 1831 — 2 volumes.....	\$5000
de 1832 — 2 volumes.....	\$5000
de 1833 — 2 volumes.....	\$5000
de 1834 — 2 volumes.....	\$5000
de 1835 — 2 volumes.....	\$5000
de 1836 — 2 volumes.....	\$5000
de 1837 — 2 volumes.....	\$5000
de 1838 — 2 volumes.....	\$5000
de 1839 — 2 volumes.....	\$5000
de 1840 — 2 volumes.....	\$5000
de 1841 — 2 volumes.....	\$5000
de 1842 — 2 volumes.....	\$5000
de 1843 — 2 volumes.....	\$5000
de 1844 — 2 volumes.....	\$5000
de 1845 — 2 volumes.....	\$5000
de 1846 — 2 volumes.....	\$5000
de 1847 — 2 volumes.....	\$5000
de 1848 — 2 volumes.....	\$5000
de 1849 — 2 volumes.....	\$5000
de 1850 — 2 volumes.....	\$5000
de 1851 — 2 volumes.....	\$5000
de 1852 — 2 volumes.....	\$5000
de 1853 — 2 volumes.....	\$5000
de 1854 — 2 volumes.....	\$5000
de 1855 — 2 volumes.....	\$5000
de 1856 — 2 volumes.....	\$5000
de 1857 — 2 volumes.....	\$5000
de 1858 — 2 volumes.....	\$5000
de 1859 — 2 volumes.....	\$5000
de 1860 — 2 volumes.....	\$5000
de 1861 — 2 volumes.....	\$5000
de 1862 — 2 volumes.....	\$5000
de 1863 — 2 volumes.....	\$5000
de 1864 — 2 volumes.....	\$5000
de 1865 — 2 volumes.....	\$5000
de 1866 — 2 volumes.....	\$5000
de 1867 — 2 volumes.....	\$5000
de 1868 — 2 volumes.....	\$5000
de 1869 — 2 volumes.....	\$5000
de 1870 — 2 volumes.....	\$5000
de 1871 — 2 volumes.....	\$5000
de 1872 — 2 volumes.....	\$5000
de 1873 — 2 volumes.....	\$5000
de 1874 — 2 volumes.....	\$5000
de 1875 — 2 volumes.....	\$5000
de 1876 — 2 volumes.....	\$5000
de 1877 — 2 volumes.....	\$5000
de 1878 — 2 volumes.....	\$5000
de 1879 — 2 volumes.....	\$5000
de 1880 — 2 volumes.....	\$5000
de 1881 — 2 volumes.....	\$5000
de 1882 — 2 volumes.....	\$5000
de 1883 — 2 volumes.....	\$5000
de 1884 — 2 volumes.....	\$5000
de 1885 — 2 volumes.....	\$5000
de 1886 — 2 volumes.....	\$5000
de 1887 — 2 volumes.....	\$5000
de 1888 — 2 volumes.....	\$5000
de 1889 — 2 volumes.....	\$5000
de 1890 — 2 volumes.....	\$5000
de 1891 — 2 volumes.....	\$5000
de 1892 — 2 volumes.....	\$5000
de 1893 — 2 volumes.....	\$5000
de 1894 — 2 volumes.....	\$5000
de 1895 — 2 volumes.....	\$5000
de 1896 — 2 volumes.....	\$5000
de 1897 — 2 volumes.....	\$5000
de 1898 — 2 volumes.....	\$5000
de 1899 — 2 volumes.....	\$5000
de 1900 — 2 volumes.....	\$5000
de 1901 — 2 volumes.....	\$5000
de 1902 — 2 volumes.....	\$5000
de 1903 — 2 volumes.....	\$5000
de 1904 — 2 volumes.....	\$5000
de 1905 — 2 volumes.....	\$5000
de 1906 — 2 volumes.....	\$5000
de 1907 — 2 volumes.....	\$5000
de 1908 — 2 volumes.....	\$5000
de 1909 — 2 volumes.....	\$5000
de 1910 — 2 volumes.....	\$5000
de 1911 — 2 volumes.....	\$5000
de 1912 — 2 volumes.....	\$5000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	\$500
de 1898.....	\$500
de 1899.....	\$500
de 1901.....	\$500
de 1902.....	\$500
de 1903.....	\$500
de 1905.....	\$500
de 1906.....	\$500
de 1907.....	\$500
de 1908.....	\$500
de 1910.....	\$500
de 1912.....	\$500

Legislação Penal Comparada (O Brazil na)..... \$5000

Leis Usuaes da Republica dos E. U. do Brazil pelo Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro... \$5000

Licções de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... \$5000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haia).....	2\$000
Lei Torrens	\$500
Loterias (Regulamento das). Decr. n. 5.167, de 9 de janeiro de 1904..	\$300
Lei Organica do Ensino Superior . Decr. n. 8.659, de 5 de abril de 1911.....	1\$000

M

Minas no Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Machinistas Navaes (Regulamento para o Corpo de Engenheiros). Decr. n. 7.009, de 9 de julho de 1903..

\$300

Marinha Mercante (Regulamento da Escola de). Decr. n. 6.388, de 28 de fevereiro de 1907.....

\$500

N

Nova luz sobre o passado.....

10\$000

Noticia historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M).....

6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit, descripsit et iconibus illustravit (Genera et species) Barbosa Rodrigues.....

1\$000

Ordenança dos toques de corneta e clarins pelo Coronel Moreira Cesar.....

2\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama

5\$000

Planta da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808. (M).....

10\$000

Politique Monétaire du Brésil.....

6\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 2.410, de 30 de setembro de 1909.....

\$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro.....

4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.

3\$000

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....

1\$000

Sociedades Anonymas e Hypothecarias (Reforma a lei sobre as).....

1\$000

Supremo Tribunal Federal (Regimento do).....

1\$000

Sorteio Militar. Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.....

\$500

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907.....

\$500

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.....

1\$000

Transporte (Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 7.897, de 10 de março de 1910.

\$300

Thesouro Nacional (Reforma do). Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909

\$500

Tilburys (Tabellas para os precos dos).....

\$200

Tarifa das Alfandegas.

8\$000

V

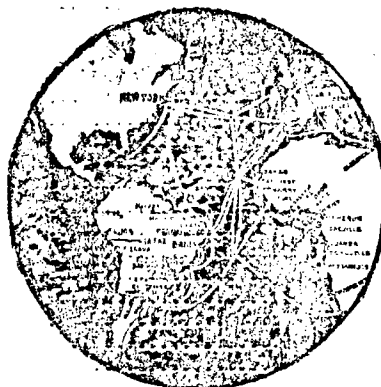
Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar

\$5000

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira com excepção da do Recife

EUROPA:	Frs.	Réis
Açores.....	3.25	13950
Allemanha.....	3.25	13950
Austria-Hungria.....	3.63	28180
Belgica.....	3.25	13950
Dinamarca.....	3.62	28170
França.....	3.25	13950
Gran-Bretanha.....	3.25	13950
Grecia.....	3.82	28200
Hispanha.....	3.60	28100
Hollanda.....	3.25	13950
Italia.....	3.55	28135
Noruega.....	3.72	28200
Portugal.....	3.70	28100
Russia da Europa.....	3.95	28200
Suecia.....	3.72	28200
Suissa.....	3.50	28100
Turquia da Europa.....	3.77	28000
AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colonia do Cabo.....	5.75	33120
Sénegal.....	4.00	24000
S. Vicente (Ilha).....	2.625	15880
Madeira (Ilha).....	3.40	28000
Canárias.....	3.40	28000
AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canada:		
Montréal.....	4.45	28670
Quebec.....	4.45	28670
Toronto.....	4.45	28670
Cuba (Havana).....	4.60	27730
Mexico (Cidade).....	5.00	30000
Estados UNIDOS:	Frs.	Réis
Alaska.....	5.05	30572
Luisiania.....	4.25	28550
Texas.....	4.25	28550
Outros Estados.....	4.45	28670



AMERICA DO SUL (°)	Frs.	Réis
Uruguay.....	1.25	8750
Argentina.....	1.75	13950
Paraguay.....	2.05	15330
Chile:		
Valparaiso.....	2.55	15330
Santiago.....	2.55	15330
Bolivia.....	3.80	27800
Ecuador.....	4.55	27700
Colombia.....	5.55	33330

(°) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado, deve-se adicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará.....	1\$000
Maranhão.....	1\$000
Piauí.....	850
Ceará.....	850
Rio Grande do Norte.....	850
Paraná.....	800
Pernambuco.....	800
Alagoas.....	800
Sergipe.....	800
Bahia.....	800
Esperito Santo.....	800
Minas Geraes.....	800
S. Paulo.....	800
Goyaz.....	800
Mato Grosso.....	800
Paraná.....	800
Santa Catharina.....	800
Rio Grande do Sul.....	800

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Western» deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 50 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N. 171. Pará — Caixa 121. Maranhão — Caixa 28. Ceará — Caixa 20. Pernambuco — Caixa 147. Bahia — Caixa 130. Santos — Caixa 56. Deslouro — Caixa 11. Rio Grande.